

DIARIO



Q.

Empresa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 149

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :
Decreto n. 14.239, que publica a resolução assignada na Quarta Conferencia Internacional Americana, a 20 de agosto de 1910, sobre regulamentação aduaneira.
Decreto n. 14.210, que publica a resolução assignada na Quarta Conferencia Internacional Americana, a 8 de agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria.
Decreto n. 14.211, que publica a resolução assignada na Quarta Conferencia Internacional Americana, a 20 de agosto de 1910, sobre Documentos Consulares.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do corrente.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 24 do corrente mez.
Ministerio da Marinha — Decretos de 23 e 26 do mez corrente.
Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decreto de 26 do corrente mez.
SECRETARIAS DE ESTADO :
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recbedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.209 — DE 9 DE JUNHO DE 1920

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre Regulamentação Aduaneira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Tendo isdo sancionada, pelo Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre Regulamentação Aduaneira; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima resolução, appensos por cópia ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Azevedo Marques.

Resolución

REGLAMENTACION ADUANERA

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

I — Que en el caso de haber sido desembarcados en determinado puerto, bultos destinados a otro puerto, ya sea nacional o extranjero, se permita reembarcar sin multa alguna los referidos bultos, siempre que se demostrare de una manera fehaciente que era otro su destino verdadero.

II — Que para facilitar el pronto despacho de buques se expidan instrucciones facultando a los recaudadores de Aduanas para autorizar con anticipación de la llegada del buque, a petición de los interesados, y en conformidad a los reglamentos respectivos, la preparación de cargamentos de embarque.

III — Que los respectivos Gobiernos establezcan reglamentos: 1.º Permitiendo las operaciones de embarque y desembarque de mercaderias en las horas de la noche, en todos aquellos casos en que sean admisibles a juicio de las autoridades correspondientes, y 2.º autorizando las mismas operaciones y las operaciones simultaneas de embarque y desembarque en el mismo buque, en los dias feriados, incluso los domingos, pero con exclusion de los dias de fiestas nacionales.

IV — Que se otorguen facilidades para el tránsito de mercaderias de comercio internacional por el territorio de los diferentes países, simplificando hasta donde sea posible la documentación requerida para esta operación, sin perjuicio de todas las me-

Resolution

CUSTOMS REGULATIONS

The undersigned, Delegates of the Republics represented at the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

I. That when packages are unladen in a given port, which were destined for another, whether domestic or foreign, said packages may be reloaded without the imposition of any fine, provided that it shall be conclusively proved that their real destination was elsewhere.

II. In order to facilitate the prompt despatch of vessels, that instructions be issued to collectors of customs to authorize, on request of the interested parties, the preparation of outward cargoes in advance of the arrival of the vessel, subject to necessary customs regulations.

III. That regulations be issued by the several Governments to permit the loading and unloading of merchandise in the night, in such cases as conditions may permit and in the discretion of the proper authorities; the loading and unloading of vessels on holidays and Sundays included, except national holidays, and the simultaneous loading and unloading of cargoes on and from the same vessel.

IV. That facilities be given to international traffic of foreign merchandise through different countries, simplifying as much as possible the (customs) documentation that is necessary for such operation, taking at the same time all necessary precautions to

didas necesarias para prevenir el fraude.

Que las mercaderías en tránsito por las vías de comunicación de un país cualquiera no estén sujetas á impuesto, debiendo pagar únicamente los servicios prestados por las instalaciones adecuadas de los puertos ó de los caminos recorridos, y del servicio de vigilancia, en la misma escala en que pagan dichos servicios las mercaderías destinadas al consumo del país por cuyo suelo se verifica el tránsito. Se entiende que esta liberación de derechos sólo será procedente en aquellos casos en que sea compatible con las circunstancias especiales, los recursos y las condiciones económicas del país de tránsito.

V. — Que las administraciones aduaneras de los países americanos, en caso de consulta y de envío de una muestra de cualquier artículo de importación, indiquen la clasificación que hubiera recibido en el arancel aduanero ó tarifa de avalúo respectivo, y los derechos á que en consecuencia estuviese sujeto.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires, á los veinte días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés, y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas por la vía diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

prevent fraud. It is recommended that merchandise in transit over the ways of communication of any country, shall not be subject to charge, only being obliged to pay for the services rendered by the adequate installations of the ports or of the roads traversed, and of the service of supervision, on the same scale that merchandise pays for said services when intended for consumption in the country over whose territory the transit is made.

It is understood that this exemption of charges is only proper in all such cases in which they may be compatible with the special circumstances the resources and the economic conditions of the country of transit.

V. It is recommended to the customs administrations of the American countries to indicate, in case their advice is asked and a sample of any article of importation is sent, the classification which it should receive in the customs schedule or respective tariff of appraisal, and the duties to which it is consequently subject.

Made and signed in the city of Buenos Aires, on the twentieth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese and French, and filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the signatory nations through the appropriate diplomatic channels.

FOR LOS ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

FOR LA REPÚBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

FOR LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL:

Joaquim Martinho
Domício da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

FOR LA REPÚBLICA DE CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

FOR THE ARGENTINE REPUBLIC:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

FOR THE UNITED STATES OF BRAZIL:

Joaquim Martinho
Domício da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

FOR THE REPUBLIC OF CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

FOR LA REPÚBLICA DE COLOMBIA: FOR THE REPUBLIC OF COLOMBIA:

Roberto Ancizar

Roberto Ancizar

FOR LA REPÚBLICA DE COSTA RICA: FOR THE REPUBLIC OF COSTA RICA:

Alfredo Volio

Alfredo Volio

FOR LA REPÚBLICA DE CUBA: FOR THE REPUBLIC OF CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

FOR LA REPÚBLICA DOMINICANA: FOR THE DOMINICAN REPUBLIC:

Américo Lugo

Américo Lugo

FOR LA REPÚBLICA DEL ECUADOR: FOR THE REPUBLIC OF ECUADOR:

Alejandro Cárdenas

Alejandro Cárdenas

FOR LA REPÚBLICA DE GUATEMALA: FOR THE REPUBLIC OF GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

FOR LA REPÚBLICA DE HAITÍ: FOR THE REPUBLIC OF HAITÍ:

Constantin Fouchard

Constantin Fouchard

FOR LA REPÚBLICA DE HONDURAS: FOR THE REPUBLIC OF HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

Luis Lazo Arriaga

FOR LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS: FOR THE MEXICAN UNITED STATES:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

FOR LA REPÚBLICA DE NICARAGUA: FOR THE REPUBLIC OF NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

Manuel Pérez Alonso

FOR LA REPÚBLICA DE PANAMÁ: FOR THE REPUBLIC OF PANAMA:

Belisario Porras

Belisario Porras

FOR LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY: FOR THE REPUBLIC OF PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

Teodosio González
José P. Montero

FOR LA REPÚBLICA DEL PERÚ: FOR THE REPUBLIC OF PERU:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

FOR LA REPÚBLICA DE EL SALVADOR: FOR THE REPUBLIC OF SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

FOR LA REPÚBLICA DEL URUGUAY: FOR THE REPUBLIC OF URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Peña
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Peña
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

FOR LOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA: FOR THE UNITED STATES OF VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

Resolução

REGULAMENTAÇÃO
ADUANEIRA

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

I. Que no caso de terem sido desembarcados em determinado porto volumes destinados a outro, seja nacional ou estrangeiro, seja permitido reembarricar, sem nenhuma multa, os referidos volumes, toda a vez que se provar, de maneira evidente, que era outro o destino verdadeiro.

II. Que para facilitar o prompto despacho de navios se dêem instrucções aos Colhetores Aduaneiros, para que autorizem, antes da chegada do navio, a pedido dos interessados e de accordo com os respectivos regulamentos, a acomodação das cargas a embarcar.

III. Que os respectivos Governos estabeleçam regulamentos que permitam as operações de embarque e desembarque de mercadorias durante as horas da noite, em todos os casos em que forem admissíveis, a juízo das correspondentes autoridades, e que também autorizem essas operações nos dias feriados, inclusive os domingos, exceptuadas as festas nacionais.

IV. Que se facilite o transitio de mercadorias de commercio internacional pelo territorio das diferentes paizes, simplificando quanto possível, a documentação requerida para essa operação, sem prejuizo de todas as medidas necessarias para prevenir fraude.

Que as mercadorias em transitio pelas vias de communicação de qualquer paiz, não fiquem sujeitas a imposto, devendo pagar somente os serviços prestados pelas installações adequadas dos portos ou dos caminhos percorridos e do serviço de vigilância na zona de importação do que pagam por tais serviços as mercadorias destinadas ao consumo do paiz em cujo territorio se effectua o transitio. Fica entendido que esta supressão de direitos só será admissivel nos casos em que for compativel

Résolution

RÈGLEMENTATION DE
DOUANE

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la suivante Résolution:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

I. Que dans le cas où des colis destinés à un autre port, soit national, soit étranger, auraient été débarqués dans un port déterminé, il soit permis de réembarquer les dits colis, sans avoir à payer aucune amende, pourvu qu'il soit démontré, d'une manière péremptoire, que l'autre port était celui de sa véritable destination.

II. Que dans le but de faciliter la prompte expédition des navires, des instructions soient adressées aux Receveurs des Douanes, pour autoriser, dès avant l'arrivée du bateau, à la demande des intéressés et conformément aux règlements sur la matière, la préparation des cargaisons d'embarquement.

III. Que les Gouvernements respectifs établissent des règlements: 1.° permettant les opérations d'embarquement et de débarquement, des marchandises aux heures de la nuit, dans tous les cas où la chose serait possible, de l'avis des autorités correspondantes; et, 2.° autorisant les mêmes opérations, et aussi les opérations simultanées d'embarquement et de débarquement pour le même bateau, les jours fériés, y compris les dimanches, mais exclusion faite des jours de fêtes Nationales.

IV. Que l'on accorde des facilités pour le transit des marchandises de commerce international par le territoire des différents pays, en simplifiant, dans la mesure du possible, les documents requis pour cette opération; sans préjudice de toutes les mesures nécessaires pour prévenir la fraude.

Que les marchandises en transit par les voies de communication d'un pays quelconque ne soient pas assujetties à l'impôt, mais seulement au paiement des services rendus par des installatons adéquates des ports utilisés et des chemins parcourus et par le service de surveillance, aux mêmes tarifs que ceux qui sont payés par les marchandises destinées à être consommées dans le pays sur le territoire duquel s'effectue le transit. Il est entendu que cette libération de droit ne sera

com as circumstancias especiales e com os recursos e condições economicas do paiz de transitio.

V. Recommenda-se ás administrações aduaneiras dos paizes americanos que indiquem, em caso de consulta e de remessa de uma amostra de qualquer artigo de importação, a classificação prescripta na pauta aduaneira, ou tarifa da respectiva avaliação, e os direitos a que, por isso, fica sujeito.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias autenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

PELOS ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

PELA REPUBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

PELOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Joaquim Murtinho
Domício da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

PELA REPUBLICA DO CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Anibal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

PELA REPUBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancizar

PELA REPUBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

PELA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Velez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

opéranto que dans les cas où elle serait compatible avec les circonstances spéciales, les ressources et les conditions économiques du pays de transit.

V. Que les administrations douanières des pays américains, en cas de demande de renseignements et d'envoi d'un échantillon quelconque, indiquent la classification qu'il aurait reçue dans le tarif douanier ou tarif d'évaluation particulière, et les droits auxquels il serait assujéti en conséquence.

Fait et signé à Buenos Aires, le vingtième jour du mois d'Août mil neuf cent-dix, en espagnol, en anglais, en portugais et en français et déposé au Ministère des Affaires étrangères, de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

POUR LES ETATS UNIS D'AMÉRIQUE:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

POUR LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

POUR LES ETATS UNIS DU BRÉSIL:

Joaquim Murtinho
Domício da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

POUR LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Anibal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE:

Roberto Ancizar

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

POUR LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

Carlos García Velez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

PELA REPUBLICA DOMINICANA:	POUR LA REPUBLIQUE DOMINICAINE:
Américo Lugo	Américo Lugo
PELA REPUBLICA DO EQUADOR:	POUR LA REPUBLIQUE DE L'EQUATEUR:
Alejandro Cárdenas	Alejandro Cárdenas
PELA REPUBLICA DE GUATEMALA:	POUR LA REPUBLIQUE DU GUATEMALA:
Luis Toledo Herrarte Manuel Arroyo Mario Estrada	Luis Toledo Herrarte Manuel Arroyo Mario Estrada
PELA REPUBLICA DE HAITI:	POUR LA REPUBLIQUE D'HAITI:
Constantin Fouchard	Constantin Fouchard
PELA REPUBLICA DE HONDURAS:	POUR LA REPUBLIQUE DE HONDURAS:
Luis Lazo Arriaga	Luis Lazo Arriaga
PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:	POUR LES ETATS UNIS MEXICAINS:
Victoriano Salado Alvarez Luis Pérez Verdía Antonio Ramos Pedrueza Roberto A. Esteva Ruiz	Victoriano Salado Alvarez Luis Pérez Verdía Antonio Ramos Pedrueza Roberto A. Esteva Ruiz
PELA REPUBLICA DE NICARAGUA:	POUR LA REPUBLIQUE DE NICARAGUA:
Manuel Pérez Alonso	Manuel Pérez Alonso
PELA REPUBLICA DE PANAMA:	POUR LA REPUBLIQUE DE PANAMA:
Belisario Porras	Belisario Porras
PELA REPUBLICA DO PARAGUAY:	POUR LA REPUBLIQUE DU PARAGUAY:
Teodosio González José P. Montero	Teodosio González José P. Montero
PELA REPUBLICA DO PERU:	POUR LA REPUBLIQUE DU PEROU:
Eugenio Larrabure y Unáñue Carlos Alvarez Calderón José Antonio de Lavalley y Pardo	Eugenio Larrabure y Unáñue Carlos Alvarez Calderón José Antonio de Lavalley y Pardo
PELA REPUBLICA DO SALVADOR:	POUR LA REPUBLIQUE DU SALVADOR:
Federico Meifa Francisco Martínez Suárez	Federico Meifa Francisco Martínez Suárez
PELA REPUBLICA DO URUGUAY:	POUR LA REPUBLIQUE DE L'URUGUAY:
Gonzalo Ramírez Carlos M. de Pena Antonio M. Rodríguez Juan José Amézaga	Gonzalo Ramírez Carlos M. de Pena Antonio M. Rodríguez Juan José Amézaga
PELOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:	POUR LES ETATS UNIS DE VENEZUELA:
Manuel Díaz Rodríguez César Zumeta	Manuel Díaz Rodríguez César Zumeta

DECRETO N. 14.210 — DE 9 DE JUNHO DE 1920

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 8 de Agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido sancionada, pelo Decreto n. 2.381, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana a 8 de

Agosto de 1910, sobre Policia Sanitaria, faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos por copia ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

Resolución

POLICIA SANITARIA

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

I. Recomendar á los Gobiernos que no lo han hecho, que adopten la Convención Sanitaria Internacional de Washington.

II. Recomendar asimismo que adopten las Recomendaciones de la Tercera y Cuarta Conferencias Sanitarias.

III. Redactar el Artículo IX de la Convención de Washington así:

«Para que una circunscripción no se considere ya como contaminada, se necesita la comprobación oficial satisfactoria para ambas partes interesadas:

1.º de que no ha habido defunciones ni casos nuevos de peste ó cólera desde hace cinco días, sea después del aislamiento, sea después de la muerte ó curación del último pestoso ó colérico; en los casos de fiebre amarilla, el periodo será de diez y ocho días; pero los Gobiernos se reservan el derecho de prolongar este periodo contra aquellos países donde no se observan las medidas de aislamiento y desinfección y destrucción de mosquitos; 2.º que todas las medidas de desinfección han sido aplicadas y si se trata de los casos de peste, que se han ejecutado las medidas contra las ratas, y en el caso de fiebre amarilla, se han ejecutado las medidas contra los mosquitos.»

IV. Encarecer á todas las Repúblicas que se hagan representar en la próxima Conferencia Sanitaria que se celebrará en Santiago de Chile.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los diez y ocho días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués, y francés, y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Ar-

Resolution

SANITARY POLICE

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

I. — To recommend to the Governments which have not yet adopted the International Sanitary Convention of Washington, the adoption of the same.

II. — To recommend likewise the adoption of the recommendations of the Third and Fourth Sanitary Conference.

III. — To word Art. IX of the Convention of Washington as follows:

«In order that a locality be considered free of contagion if will be necessary to furnish official proof satisfactory to both parties interested:

First: That there have been no deaths nor new cases of plague or cholera for five days after the isolation, death, or discharge of the last case of plague or cholera; in the case of yellow fever the period shall be eighteen days, but each Government reserves the right to prolong this period against those countries where the measures for the isolation of cases, the destruction of mosquitoes, and the disinfection of foci are not observed.

Second: That all measures of disinfection have been applied, and that in treating plague cases, these have been carried out all measures for the destruction of rats; and that in case of yellow fever the proper measures have been taken against mosquitoes.»

IV. — To recommend earnestly that all the Republics participate in the next Sanitary Conference, which is to be held in Santiago, Chili.

Done and signed in the city of Buenos Aires, on the eighteenth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, Portuguese, English and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Ar-

gentina, á fin de que se sa-
quen copias certificadas para
enviá-las, por la vía diplomá-
tica, á cada uno de los Estados
signatarios.

gentine Republic, in order that
certified copies be made for
transmission to each one of
the Signatory Nations through
the appropriate diplomatic
channels.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE
AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

POR THE UNITED STATES OF
AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

POR LA REPÚBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

POR THE ARGENTINE REPUBLIC:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

POR LOS ESTADOS UNIDOS DEL
BRASIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

POR THE UNITED STATES OF
BRAZIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

POR LA REPÚBLICA DE CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

POR THE REPUBLIC OF CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

POR LA REPÚBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancizar

POR THE REPUBLIC OF COLOMBIA:

Roberto Ancizar

POR LA REPÚBLICA DE COSTA
RICA:

Alfredo Volio

POR THE REPUBLIC OF COSTA
RICA:

Alfredo Volio

POR LA REPÚBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y
Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

POR THE REPUBLIC OF CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y
Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

POR LA REPÚBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo

POR THE DOMINICAN REPUBLIC:

Américo Lugo

POR LA REPÚBLICA DEL ECUA-
DOR:

Alejandro Cárdenas

POR THE REPUBLIC OF ECUA-
DOR:

Alejandro Cárdenas

POR LA REPÚBLICA DE GUATE-
MALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

POR THE REPUBLIC OF GUATE-
MALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

POR LA REPÚBLICA DE HAÍTI:

Constantin Fouchard

POR THE REPUBLIC OF HAÍTI:

Constantin Fouchard

POR LA REPÚBLICA DE HON-
DURAS:

Luis Lazo Arriaga

POR THE REPUBLIC OF HON-
DURAS:

Luis Lazo Arriaga

POR LOS ESTADOS UNIDOS ME-
XICANOS:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

POR THE MEXICAN UNITED STA-
TES:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

POR LA REPÚBLICA DE NICA-
RAGUA:

Manuel Pérez Alonso

POR THE REPUBLIC OF NICA-
RAGUA:

Manuel Pérez Alonso

POR LA REPÚBLICA DE PANAMÁ:

Belisario Porras

POR THE REPUBLIC OF PANAMÁ:

Belisario Porras

POR LA REPÚBLICA DEL PARA-
GUAY:

Teodosio González
José P. Montero

POR THE REPUBLIC OF PARA-
GUAY:

Teodosio González
José P. Montero

POR LA REPÚBLICA DE PERÚ:

Eugenio Larrabure y
Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y
Pardo

POR THE REPUBLIC OF PERU:

Eugenio Larrabure y
Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y
Pardo

POR LA REPÚBLICA DE EL SAL-
VADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

POR THE REPUBLIC OF EL SAL-
VADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

POR LA REPÚBLICA DEL URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

POR THE REPUBLIC OF URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE
VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

POR THE UNITED STATES OF
VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

Resolução

POLICIA SANITARIA

Os abaixo-assignados, Dele-
gados das Republicas repre-
sentadas na Quarta Conferen-
cia Internacional Americana,
devidamente autorizados pelos
seus respectivos Governos, ap-
provaram a seguinte Reso-
lucão:

A Quarta Conferencia In-
ternacional Americana, reuni-
da em Buenos Aires, resolve:

I. Recomendar aos Go-
vernors, que ainda não tiverem
feito, que adoptem a Conven-
ção Sanitaria Internacional de
Washington:

II. Recomendar que ado-
ptem também as Recommen-
dações da Terceira e da Quarta
Conferencias Sanitarias.

III. Redigir o Artigo IX da
Convenção de Washington do
seguinte modo:

«Para que não se considere
uma circumscripção como já
contaminada, é necessaria a
comprovação official satisfac-
toria para as duas partes in-
teressadas:

1º) de que não houve fal-
lecimentos nem casos novos de
peste ou cholera desde cinco
dias antes, quer seja depois do

Résolution

POLICE SANITAIRE

Les soussignés, Délégués des
Républiques représentées à la
Quatrième Conférence Inter-
nationale Américaine, dûment
autorisés par leurs Gouverne-
ments respectifs, ont approu-
vé la Résolution suivante:

La Quatrième Conférence
Internationale Américaine, ré-
unie à Buenos Aires, résout:

I. Recommander aux Gou-
vernements, qui ne l'ont pas
encore fait, d'adopter la Con-
vention Sanitaire Internatio-
nale de Washington.

II. Recommander aussi qu'ils
soient adoptées les recommen-
dations de la Troisième et de
la Quatrième Conférence Sa-
nitaires.

III. Rédiger, comme suit,
l'article IX de la Convention de
Washington:

«Pour qu'une circonscric-
tion cesse d'être considérée
comme contaminée, il faut la
preuve officielle, satisfaisante
pour les deux parties intéres-
sées:

1º) qu'il n'y a eu ni décès ni
cas nouveaux de peste ou de
choléra depuis cinq jours, soit
après l'isolement, soit après la

isolamento, quer depois da morte ou cura do ultimo doente de peste ou de cholera; nos casos de febre amarella, o periodo sera de dezoito dias, mas os Governos reservam-se o direito de prolongar esse periodo contra os paizes em que não se observam as medidas do isolamento, desinfeccão e destruição dos mosquitos; 2º) que todas as medidas de desinfeccão foram applicadas e, se se tratar de casos de peste, que se puzeram em pratica as medidas contra os ratos, e, em caso de febre amarella, que se puzeram em pratica as medidas contra os mosquitos.»

IV. Pedir a todas as Republicas que concorram a proxima Conferencia Sanitaria, que se reunirá em Santiago do Chile.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos dezoito dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas, que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

PELA REPUBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

PELOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Joaquim Martinho
Domício da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

PELA REPUBLICA DO CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

PELA REPUBLICA DA COLOMBIA:

Roberto Ancizar

mort ou la guérison de la dernière personne atteinte de la peste ou du choléra; pour les cas de fièvre jaune, la période sera de dix-huit jours; mais les Gouvernements se réservent le droit de prolonger cette période contre les pays où l'on n'observe pas les mesures d'isolement, de désinfection et de destruction des moustiques; 2º) que tous les moyens de désinfection ont été appliqués, et s'il s'agit des cas de peste, que l'on a exécuté les mesures contre les rats, et dans le cas de fièvre jaune, qu'on a exécuté les mesures contre les moustiques.»

IV. Recommander d'une manière spéciale à toutes les Républiques de prendre part à la prochaine Conférence Sanitaire, qui se tiendra à Santiago du Chili.

Fait et signé à Buenos-Aires, le dix-huitième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Étrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées, qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

POUR LES ÉTATS UNIS D'AMÉRIQUE:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

POUR LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

POUR LES ÉTATS UNIS DU BRÉSIL:

Joaquim Martinho
Domício da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Herculano de Freitas

POUR LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE:

Roberto Ancizar

PELA REPUBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

PELA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélaz
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

PELA REPUBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo

PELA REPUBLICA DO EQUADOR:

Alejandro Cárdenas

PELA REPUBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

PELA REPUBLICA DE HAITI:

Constantin Fouche

PELA REPUBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verda
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

PELA REPUBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

PELA REPUBLICA DE PANAMA:

Belisario Porras

PELA REPUBLICA DO PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

PELA REPUBLICA DO PERU:

Eugenio Larraburo y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavallo y Pardo

PELA REPUBLICA DO SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

PELA REPUBLICA DO URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

PELOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

POUR LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

Carlos García Vélaz
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

POUR LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE:

Américo Lugo

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'ÉQUATEUR:

Alejandro Cárdenas

POUR LA RÉPUBLIQUE DU GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

POUR LA RÉPUBLIQUE D'HAÏTI:

Constantin Foucheard

POUR LA RÉPUBLIQUE DU HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

POUR LES ÉTATS UNIS MÉXICAINS:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verda
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

POUR LA RÉPUBLIQUE DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

POUR LA RÉPUBLIQUE DE PANAMA:

Belisario Porras

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PÉROU:

Eugenio Larraburo y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavallo y Pardo

POUR LA RÉPUBLIQUE DU SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suárez

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

POUR LES ÉTATS UNIS DE VÉNEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

DECRETO N. 14.214 — DE 9 DE JUNHO DE 1920

Publica a resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de agosto de 1910, sobre Documentos Consulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Tendo sido sancionada, pelo decreto n. 2.881, de 9 de novembro de 1914, a resolução do Congresso Nacional, de 31 de outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de agosto de 1910, sobre Documentos Consulares, faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima resolução, apensos por cópia ao presente decreto.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

ERRACIO PESSOA

Azevedo Marques.

RESOLUCION

DOCUMENTOS CONSULARES

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

I. — Recomendar á los países que exigen el manifiesto general de entrada, que supriman la certificación consular de dicho manifiesto.

II. — Recomendar á los países que han adoptado el manifiesto consular de embarque, la adopción del modelo de manifiesto que se acompaña.

III. — Recomendar á los países que adopten el formulario de factura consular agregado, que no exijan la certificación consular del conocimiento.

IV. — Recomendar el empleo de la factura consular adjunta. — Esta llevará en su dorso únicamente los rubros destinados á las declaraciones del vendedor, fabricante ó agente, y del certificado consular, cuya redacción se hará en conformidad á las disposiciones legales de cada país.

V. — Recomendar á los países que adopten el modelo de facturas presentado, no exigir el certificado de origen, cuyas indicaciones están contenidas en dicho modelo de factura.

VI. — Que los derechos consulares deben ser moderados y no llegar á constituir un modo indirecto de aumentar las entradas provenientes de los derechos de aduanas; y se declara que es conveniente para los intereses del comercio internacional del Continente, que en cuanto fuere posible estos derechos se limiten, sea cual fuere la forma adoptada para su percepción, á cubrir los gastos ocasionados por el servicio consular.

VII. — Recomendar á los Gobiernos de los países representados en esta Conferencia, que expidan á sus consulados instrucciones ordenándoles mantener abiertas sus oficinas para la visación de los documentos consulares durante las mismas horas en que funcionan las aduanas de los países en que se hallaren establecidos, y recomendar á los Gobiernos que insistan en el cumplimiento de las instrucciones anteriores.

RESOLUTION

CONSULAR DOCUMENTS

The undersigned, Delegates of the Republics represented at the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference assembled at Buenos Aires, resolves:

1. To recommend that countries that require a general entry manifest shall not require any consular certification of such manifest.

2. To recommend that the countries that have adopted the consular manifest of shipment, adopt the form of manifest herewith appended.

3. To recommend that those countries which adopt the annexed form of consular invoice shall not require a consular certification of the bills of lading.

4. To recommend that the countries represented in the present Conference adopt the form of consular invoice herewith appended. This form would have on the back only the headings under which the sellers or agents make their declarations, and those headings under which the consular certificate is made. The forms of certificates or declarations would be filled in under these headings according to the legal requirements of each country.

5. To recommend that the countries which adopt the form of invoice herewith submitted shall not require the "Certificate of Origin," the substance of which is contained in said form of invoice.

6. Consular fees should be moderate and should not constitute an indirect method of increasing customs duties. It is believed that it is for the best interest of the international commerce of this Continent that these fees, no matter what method is employed for their collection, be limited as far as possible to the amounts necessary to cover the cost of maintaining the consular service.

7. To recommend that the respective Governments of the countries represented in this Conference shall instruct their consuls to keep their offices open for the viséing of consular documents during the same hour kept by the custom house of the countries where the said consular office may be located. It is also recommended that the Governments see that their consuls comply with such instructions.

FACTURA CONSULAR (1)

Factura de de 19...
 por de consignación
 y cuyo transporte se hará por de

BULTOS				Descripción de las mercancías	PESOS (a)		PRECIOS		Procedencia ó lugar de origen de las mercancías	NOTAS CONSULARES
Marcas	Numera- ción	Canti- dad	Envases		Bruto	Neto	Por unidad	Tota- les		

FIRMA. (del vendedor, fabricante ó agente autorizado).

(a) Esta columna puede ser omitida por los países que la exijan en el Manifiesto Consular.

(1) Lleva al dorso los siguientes rubros :

DECLARACIÓN
del (vendedor, fabricante ó agente autorizado)

CERTIFICADO CONSULAR
El Cónsul de.....

MANIFIESTO CONSULAR

MANIFIESTO para la carga del (clase, bandera y nombre del buque) Capitán N. N. del porte de (tantas) toneladas y (tantas) personas de tripulación, incluso el Capitán, que hace el viaje de a (puerto de destino) consignado á

BULTOS				Denominación del contenido	Peso ou volúmenes	REMITENTE	CONSIGNATARIO (expresar si el (conocimiento es á la orden)	TOTAL de bultos á cada consignatario
Marcas	Numera- ción	Cantidad	Envases					

Yo N. N., Capitán del expresado buque, declaro que no he embarcado otra carga á bordo en este puerto que la arriba expresada, excepto las provisiones del buque y que durante mi viaje haré por escrito cualquier otra declaración que deba agregar á las de este manifiesto, tanto por falta como por aumento de volúmenes, á fin de entregarla con dicho manifiesto y los correspondientes conocimientos á la primera visita de aduana que viniere á bordo del buque de mi mando en el puerto de destino.

El Cónsul de (lugar y fecha) certifica que este manifiesto, conforme con (tantos) conocimientos y (tantos) certificados de encomienda, está formalizado con todas las declaraciones exigidas por los Reglamentos de aduana de su ermienda, raspadura, ni interlineaciones.— En fe de lo cual, firmo el presente, poniéndole el sello del Consulado.

(Lugar y fecha)

(Sello)

(Firma del Cónsul)

CONSULAR INVOICE (1)

Invoice of..... Date..... 19.....
 by..... of..... consignment
 to..... of.....
 an whose transportation will be made by.....

PACKAGES				Description of goods	Weights °		Prices		Origin or place of purchase of merchandise	CONSULAR REMARKS
Marks	Number	Quantity	Packing		Gross	Net	By units	Totals		

SIGNATURE. (of the seller, manufacturer or authorized agent)

(°) This column may be omitted by
 the countries that require this information
 in to Consular Manifest.

(1) Bearing on the back the following notation :

Declaration

Consular Certificate ?

Of..... (seller, manufacture or authorized agent.)

The Consul of.....

CONSULAR MANIFEST

MANIFEST of the cargo of (kind, flag and name of vessel) Captain N. N. of (so many) tons burden and having a crew of (so many) persons, including the Captain who makes the voyage from..... to..... (port of destination) consigned to.....

Marks	Numbers	Quantity	Cases or Barrels	Indication of contents	Weight of volume	CONSIGNER	Consignee (indicate) whether bill of lading is to order	Total number of packages to each consignee

I, N. N., Captain of the aforesaid vessel, declare that I have not taken on board in this port any cargo other than above mentioned, except provisions for the vessel, and that during the voyage I shall make in writing any other declaration that should be added to those given in this manifest should the actual amount be greater or less, for the purpose of delivering it along with said manifest and the corresponding bill of lading, upon the first custom examination that may be made aboard the vessel under my command in the port of destination.

The Consul of (place and date) certifies that this manifest in accordance with (such) bill of lading and (so many) certificates of commission is drawn up with all the declarations required by the customs regulations of..... without change, evasion or interlineation. By reason of which I sign the present and offer the consular seal.

(Place and date)

(Seal)

(Signature of Consul)

Hecho y firmado en la Ciudad de Buenos Aires a los veinte días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina a fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, a cada uno de los Estados signatarios.

Made and signed in the city of Buenos Aires, on the twentieth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese and French, and filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the signatory nations through appropriate diplomatic channels.

FOR LOS ESTADOS UNIDOS DE AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

FOR LA REPUBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

FOR THE ARGENTINE REPUBLIC:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

FOR LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Hereulano de Freitas

FOR THE UNITED STATES OF BRAZIL:

Joaquim Murtinho
Domicio da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Gastão da Cunha
Hereulano de Freitas

FOR LA REPUBLICA DEL CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Anibal Cruz Diaz
Beltrán Mathieu

FOR THE REPUBLIC OF CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Bello Codecido
Anibal Cruz Diaz
Beltrán Mathieu

FOR LA REPUBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancizar

FOR THE REPUBLIC OF COLOMBIA:

Roberto Ancizar

FOR LA REPUBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

FOR THE REPUBLIC OF COSTA RICA:

Alfredo Volio

FOR LA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montero y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

FOR THE REPUBLIC OF CUBA:

Carlos García Vélez
Rafael Montero y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

FOR LA REPUBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo

FOR THE DOMINICAN REPUBLIC:

Américo Lugo

FOR LA REPUBLICA DEL ECUADOR:

Alejandro Cárdenas

FOR THE REPUBLIC OF ECUADOR:

Alejandro Cárdenas

FOR LA REPUBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

FOR THE REPUBLIC OF GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

FOR LA REPUBLICA DE HAITI:

Constantin Fouchard

FOR THE REPUBLIC OF HAITI:

Constantin Fouchard

FOR LA REPUBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

FOR THE REPUBLIC OF HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

POR LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

POR LA REPÚBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

POR LA REPÚBLICA DE PANAMÁ:

Belisario Porras

POR LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

POR LA REPÚBLICA DEL PERÚ:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

POR LA REPÚBLICA DE EL SALVADOR:

Federico Mejia
Francisco Martínez Suárez

POR LA REPÚBLICA DEL URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

POR LOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

FOR THE MEXICAN UNITED STATES

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva Ruiz

FOR THE REPUBLIC OF NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

FOR THE REPUBLIC OF PANAMA:

Belisario Porras

FOR THE REPUBLIC OF PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

FOR THE REPUBLIC OF PERU:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

FOR THE REPUBLIC OF SALVADOR:

Federico Mejia
Francisco Martínez Suárez

FOR THE REPUBLIC OF URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodríguez
Juan José Amézaga

FOR THE UNITED STATES OF VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
César Zumeta

RESOLUÇÃO

DOCUMENTOS CONSULARES

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

1.º Recomendar aos paizes que exigem manifesto geral de entrada a suppressão do attestado consular desse manifesto.

2.º Recomendar aos paizes que adoptarem o manifesto consular do embarque a adopção do modelo de manifesto anexo.

3.º Recomendar aos paizes que adoptarem o formulario de factura consular anexo a não exigencia do attestado consular do conhecimento.

4.º Recomendar aos paizes representados na presente Conferencia o emprego da factura consular annexa. Esta levará no dorso as rubricas destinadas ás declarações do vendedor, fabricante, ou agente, e do attestado consular, cuja redacção se fará de accordo com as prescripções legais de cada paiz.

5.º Recomendar aos paizes que adoptarem os modelos de facturas apresentadas a não exigencia do attestado de procedencia, cujas indicações se acham no referido modelo de factura.

6.º Os direitos consulares devem ser moderados e não constituir um modo indirecto de augmentar as entradas provenientes dos direitos da alfandega. Declara-se que é conveniente para os interesses do commercio internacional do Continente que, quanto seja possível, esses direitos se limitem, seja qual for a fórmula adoptada para recebê-los, a cobrir as despesas do serviço consular.

7.º Recomendar aos Governos dos paizes representados nesta Conferencia que deem aos seus consulados instrucções, ordenando que mantenham abertas as suas repartições, para que sejam visados os documentos consulares, durante as mesmas horas em que estejam abertas as alfandegas dos paizes em que estiverem estabelecidos; e recomendar aos Governos que insistam no cumprimento das instrucções anteriores.

RESOLUTION

DOCUMENTS CONSULAIRES

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la suivante Résolution:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

I. Recommander aux pays qui exigent le manifesto général d'entrée qu'ils n'exigent pas le certificat consulaire du dit manifesto.

II. Recommander aux pays qui ont adopté le manifesto consulaire d'embarquement l'adoption du modèle de manifesto ci-joint.

III. Recommander aux pays qui adoptent le formulaire de facture consulaire ci-joint de ne pas exiger le certificat consulaire du connaissance.

IV. Recommander l'emploi de la facture consulaire ci-jointe. Celle-ci aura au dos uniquement les rubriques destinées aux déclarations du vendeur, fabricant ou agent, et celle du certificat consulaire, dont la rédaction sera faite conformément aux dispositions légales de chaque pays.

V. Recommander aux pays qui adoptent le modèle de factures présenté de ne pas exiger le certificat d'origine dont les indications sont contenues dans ledit modèle de facture.

VI. Que les droits consulaires doivent être modérés et ne pas constituer une source indirecte d'augmentation des droits de douane; et il est déclaré que, dans les intérêts du commerce international du Continent, il est nécessaire que ces droits se limitent, autant que possible, quelle que soit la forme adoptée pour leur perception, à couvrir les dépenses occasionnées par le service Consulaire.

VII. Recommander aux Gouvernements des pays représentés à cette Conférence d'envoyer à leurs consulats des instructions pour leur ordonner que leurs bureaux soient ouverts, pour le visa des documents consulaires, aux mêmes heures que le bureau des douanes des pays où ils seront établis, et recommander aux Gouvernements d'insister pour l'exécution des instructions précédentes.

FACTURA CONSULAR (1)

Data.....

Factura de..... consignação
 por..... de.....
 a..... de.....
 e cujo transporte se fará por.....

VOLUMES				Descrição das mercadorias	PESOS (a)		PREÇOS		Procedencia ou lugar de origem das mercadorias	OBSERVAÇÕES CONSULARES
Marcas	Numeração	Quantidade	Vasilhame		Bruto	Líquido	Por unidade	Totais		

(a) Esta columna pôde ser supprimida pelos paizes que a exijam no Manifesto Consular.

FIRMA.—(do vendedor, fabricante ou agente autorizado.)

(1) No dorso, as seguintes formilas:

DECLARAÇÃO

Do vendedor, (fabricante ou agente autorizado)

CERTIFICADO CONSULAR

O Consul de.....

MANIFESTO CONSULAR

MANIFESTO para a carga de (classe, bandeira e nome do navio) Capitão N. N. do porto de (tantas) toneladas e (tantas) pessoas de tripulação, inclusive o capitão que faz a viagem de..... (porto de destino) consignado a.....

VOLUMES				Denominação do conteúdo	Pesos ou volumes	REMITTENTE	CONSIGNATARIO indicar se o conhecimento é a ordem	TOTAL de volumes a cada consignatario
Marcas	Numeração	Quantidade	Vasilhame					

Eu, Capitão do navio indicado, declaro não ter embarcado neste porto sinão a carga anteriormente declarada, exceptuando as provisões do navio, e que durante minha viagem farei por escripto qualquer outra declaração que tiver de aggregar ás deste manifesto, tanto por falta como por augmento de volumes, para que seja entregue com este manifesto e os conhecimentos correspondentes á primeira visita da alfandega que chegar a bordo do navio do meu commando no porto de destino.

O Consul de (lugar e data) attesta que este manifesto, confere com (tantos) conhecimentos e (tantos) attestados de encomendas, está feito com todas as declarações exigidas pelos Regulamentos da Alfandega de..... sem correcção, razura nem intercalação.—Em fé do que, assigno o presente manifesto, pondo-lhe o sello do Consulado.

(Lugar e data)

(Sello)

(Firma do Consul)

FACTURE CONSULAIRE (1)

Date.....

Facture de..... consignation
 pour..... de.....
 à..... de.....
 et dont le transport se fera par.....

COLIS				Description des Marchandises	Poids (a)		Prix		Provenance ou lieu d'origi- ne des marchandises	NOTES CONSULAIRES
Marques	Numéros	Quan- tités	Embal- lage		Brut	Net	Par Unité	Totaux		

(a) Cette colonne peut être omise par les pays qui l'exigent dans le manifeste consulaire.

SIGNATURE.—(du vendeur, fabricant, ou agente autorisé)

(1) Port au verso les rubriques suivantes:

DÉCLARATION

Du (vendeur, fabricant ou agent autorisé).....

CERTIFICAT CONSULAIRE

Le Consul de.....

MANIFESTE CONSULAIRE

MANIFESTE pour le chargement du (genre, pavillon et nom du bâtiment) Capitaine N. N. du port de (tant) tonnes et portant (tan-
 d'hommes d'équipage, inclus le Capitaine, qui fait le voyage de..... à..... (port de destination) consigné à.....

COLIS				Dénomination du contenu	Poids ou vo- lumes	EXPÉDITEUR	CONSIGNATAIRE déclarer si le connais- sément est à l'ordre.	TOTAL de colis à chaque consignataire
Marque	Numéros	Quantité	Emballage					

Moi, N. N. Capitaine du bâtiment ci dessus désigné, déclare ne pas avoir embarqué d'autre chargement à bord dans ce port que celui indiqué plus haut, à l'exception des provisions du bâtiment, et que, durant mon voyage, je ferai par écrit toute autre déclaration qui doit s'ajouter à celles de ce manifeste, tant pour manque que pour augmentation de volumes, aux fins de la remettre avec ledit manifest et les connaissances correspondants à la première visite de douane qui viendrait à bord du bâtiment que je commande au port de destination.

Le Consul de (lieu et date) certifie que ce manifeste conforme à (tant) de Connaissements et (tant) de certificats de dépôts, est conforme à toutes les déclarations exigées par les Règlements de Douane de..... sans adjonction, rature ni interpolations.) En foi de quoi, je signe le présent document y apposant le sceau du Consulat.

(Lieu et date)

(sceau)

(Signature du Consul)

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, portuguez, inglez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

PELOS ESTADOS UNIDOS DE AMERICA:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

PELA REPUBLICA ARGENTINA:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

PELOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Joaquim Murtinho
Domício da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Castão da Cunha
Herculano de Freitas

PELA REPUBLICA DO CHILE:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Beltrán Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

PELA REPUBLICA DE COLOMBIA:

Roberto Ancizar

PELA REPUBLICA DE COSTA RICA:

Alfredo Volio

PELA REPUBLICA DE CUBA:

Carlos García Vélaz
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

PELA REPUBLICA DOMINICANA:

Américo Lugo

PELA REPUBLICA DO EQUADOR:

Alejandro Cárdenas

PELA REPUBLICA DE GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

PELA REPUBLICA DE HAITI:

Constantin Fouchard

PELA REPUBLICA DE HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva

Fait et signé à Buenos Aires, le vingtième jour du mois d'Août mil neuf cent-dix, en espagnol, en anglais, en portugais et en français, et déposé au Ministère des Affaires Étrangères de la République Argentine, pour qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

POUR LES ETATS UNIS D'AMÉRIQUE:

Henry White
Enoch H. Crowder
Lewis Nixon
John Bassett Moore
Bernard Moses
Lamar C. Quintero
Paul S. Reinsch
David Kinley

POUR LA RÉPUBLIQUE ARGENTINE:

Antonio Bermejo
Eduardo L. Bidau
Manuel A. Montes de Oca
Epifanio Portela
Carlos Salas
José A. Terry
Estanislao S. Zeballos

POUR LES ÉTATS UNIS DU BRÉSIL:

Joaquim Murtinho
Domício da Gama
José L. Almeida Nogueira
Olavo Bilac
Castão da Cunha
Herculano de Freitas

POUR LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

Miguel Cruchaga Tocornal
Emilio Beltrán Codecido
Aníbal Cruz Díaz
Beltrán Mathieu

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE:

Roberto Ancizar

POUR LA RÉPUBLIQUE DE COSTA-RICA:

Alfredo Volio

POUR LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

Carlos García Vélaz
Rafael Montoro y Valdés
Gonzalo de Quesada y Aróstegui
Antonio Gonzalo Pérez
José M. Carbonell

POUR LA RÉPUBLIQUE DOMINICAINE:

Américo Lugo

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'ÉQUATEUR:

Alejandro Cárdenas

POUR LA RÉPUBLIQUE DU GUATEMALA:

Luis Toledo Herrarte
Manuel Arroyo
Mario Estrada

POUR LA RÉPUBLIQUE D'HAÏTI:

Constantin Fouchard

POUR LA RÉPUBLIQUE DU HONDURAS:

Luis Lazo Arriaga

POUR LES ÉTATS UNIS MEXICAINS:

Victoriano Salado Alvarez
Luis Pérez Verdía
Antonio Ramos Pedrueza
Roberto A. Esteva

PELA REPUBLICA DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

PELA REPUBLICA DO PANAMA:

Belisario Portas

PELA REPUBLICA DO PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

PELA REPUBLICA DO PERU:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

PELA REPUBLICA DO SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suarez

PELA REPUBLICA DO URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodriguez
Juan José Amézaga

PELOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
Cesar Zumeta

POUR LA RÉPUBLIQUE DE NICARAGUA:

Manuel Pérez Alonso

POUR LA RÉPUBLIQUE DE PANAMA:

Belisario Portas

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PARAGUAY:

Teodosio González
José P. Montero

POUR LA RÉPUBLIQUE DU PEROU:

Eugenio Larrabure y Unánue
Carlos Alvarez Calderón
José Antonio de Lavalle y Pardo

POUR LA RÉPUBLIQUE DU SALVADOR:

Federico Mejía
Francisco Martínez Suarez

POUR LA RÉPUBLIQUE DE L'URUGUAY:

Gonzalo Ramírez
Carlos M. de Pena
Antonio M. Rodriguez
Juan José Amézaga

POUR LES ÉTATS UNIS DE VÉNÉZUELA:

Manuel Díaz Rodríguez
Cesar Zumeta

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve de conformidade com o disposto no art. 2º, letra j, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, conceder a Benedicto Ramos Ortiz, conferente de 2ª classe da 2ª diviso da Estrada de Ferro Central do Brasil, 98 dias de licença, a contar de 24 do janeiro ultimo, com um quarto do ordenado, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 11, letra d, da referida lei.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920,
99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EMITACIO PESSOA.

J. Fries do Rio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 24 de junho andanto:

Ficou sem effeito o de 17 de maio ultimo que nomeou consul honorario em Palermo, na Italia, o Sr. José Maria Passalacqua.

Foi nomeado consul em Palermo, na Italia, o Sr. Francesco Paolo Dichiaro Russo, vice-consul na mesma cidade.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 do corrente mez:

Foi exonerado o contra-almirante graduado engenheiro naval Bartholomeu Francisco de

Souza e Silva do cargo de sub-inspector de engenharia naval.

Foi nomeado de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.740, de 11 de fevereiro de 1914, o contra-almirante graduado engenheiro naval Octavio Tavares Jardim para exercer o cargo de sub-inspector de engenharia naval.

— Por outro de 26 tambom do corrente mez, foram promovidos de conformidade com o regulamento a que se refere o decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, no Corpo da Armada:

A capitães de mar e guerra, os capitães de fragata Eduardo Orlando Ferreira, por antiguidade, Tancredo de Gomensoro e Oscar Githay de Alencastro, por merecimento;

A capitães de fragata, os capitães de corveta José Antran de Alencastro Graça e Carlos Americo dos Reis, por antiguidade, e Tancredo de Alcantara Gomes, por merecimento;

A capitães de corveta, o capitão de corveta graduado José Franco Caldas, por antiguidade, e os capitães-tenentes Leopoldo Nobrega Moreira e João Francisco de Azevedo Milanes, por merecimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do corrente mez:

Foi nomeado o bacharel José Augusto de Araujo para o logar de juiz municipal do 2º termo da comarca de Tarauacá, no territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Foi transferido, a pedido, o bacharel Edgard Carlos dos Reis do logar de juiz municipal do 2º termo da comarca de Tarauacá, no territorio do Acre, para identico logar no 1º termo da mesma comarca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 24 do corrente mez concedeu-se *exequatur* á carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás do Brasil, para citação de Manoel José de Oliveira e Joanna das Dores Oliveira, em inventario por obito do José de Jesus da Silva.

— Por outra de 26 do mesmo me. nomeado, nos termos do paragrapho unico do art. 18 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, Ary Korner Lacombe para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 1º officio de escrivão da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal.

— Por portaria de 28 deste mez foi nomeado o bacharel Cicero Alpino Caldeira Brant para o logar de official da secretaria da Córto do Appellação do Districto Federal.

Expediente de 28 de junho de 1920

Communicou-se ao juiz federal na seção do Rio Grande do Norte, para os fins convenientes, por aviso de 21 do corrente mez, que o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda poz á disposição deste ministerio, para servir de *de aquelle* juizo, o predio n. 70 da Avenida Rio Branco, no mesmo Estado, adjudicado á Fazenda Nacional por sentença contra Angelo Boselli.

— Autorizou-se o juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal, em resposta ao officio de 21 do corrente mez, a requisitar as passagens, de ida e volta, nos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil, necessarias para a condução do réo João Ferreira Borges e seus conductores, desta capital ao Estado

de S. Paulo, devendo as despozas correr por conta do Governo daquelle Estado.

—Transmittiram-se:

Ao juiz da 5ª Pretoria Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Anysio Bonifacio dos Santos pede perdão do resto da pena de um anno de prisão a que foi condemnado por aquelle juizo.

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, em additamento ao aviso n. 1.007, de 11 do corrente mez, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás daquelle Estado, para citação de Manoel Diniz Alves Garcia e outros, herdeiros em inventario, por obito de José Diniz, e que deixou de acompanhar o referido aviso.

Ao director geral da Assistencia a Alienados o requerimento do Dr. Francisco Pessanha, relativo á internação de sua esposa, D. Sonora Pessanha, naquelle hospital.

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1898, a certidão de obito referente ao capitão de corveta reformado Fernando Alencar Araripe, fallecido no Havre.

Ao juiz federal na secção de S. Paulo o decreto de 23 corrente, pelo qual foi nomeado Antonio Ferreira Maia para o lugar de 1º suplente do substituto de juiz federal no município de Baurú, na secção do mesmo Estado.

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez:

Foi nomeado, de accordo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o funcionario addido, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Jorge Leitão Bandeira, para o cargo de auxiliar da Bibliotheca Nacional;

Foi exonerado o bacharel Roberto Freire Seidl do cargo, que interinamente exercia, de auxiliar da Bibliotheca Nacional, visto ter sido provido effectivamente o dito cargo.

Concedem-se a Eduardo Miguel da Costa, guarda da Escola Nacional do Bellas Artes, um anno de licença, com todos os vencimentos e demais vantagens indicadas no art. 17, de seus parágraphos, do decreto n. 14.157, de 30 maio de 1920, visto contar mais de 20 annos de serviço publico, ininterruptamente.

—Foram naturalizados brasileiros:

Bernardo Dias da Silva e José Lemos, naturaes de Portugal, Lourenço Hausen e Hans Christian Philippsen, naturaes da Allemanha, residentes, todos, nesta Capital;

Francisco de Faria da Veiga Cabral, natural de Portugal e residente no Estado de São Paulo. —Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

Expediente de 25 de junho de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920.

Exmo. Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas—Em resposta ao aviso n. 423, de 11 deste mez, tenho a honra de informar a V. Ex. que as vantagens constantes do art. 19, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, podem ser concedidas somente aos funcionarios que, até á data daquelle acto, se achavam nas condições alli preestabelecidas, o que se não verifica no caso actual, porquanto o engenheiro Olympio Camillo de Assis, a quem se refere o incluso requerimento, estava ao tempo da expedição do alludido decreto, no gozo de licença, não sendo comprehendido nos restrictos termos do citado dispositivo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. —Alfredo Pinto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920.

Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino—Para fazerdes constar ás Faculdade offi-

ciaes e equiparadas, declaro que as expressões «logo que vagar um lugar de professor substituto», contidas no art. 43, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, relativas á publicação do edital de concurso, devem ser entendidas como prazo razoavel, nunca superior a 30 dias, evitando-se, assim, as dilacões, já verificadas, contra o espirito do alludido dispositivo.

Saude e fraternidade. —Alfredo Pinto.

Requerimentos despachados

Antonio Ribeiro.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Antonio da Silva.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

José Carvalhaes.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Capitão José Jovino Marques Junior.—Selle o documento.

Manoel Martins Ferreira, residente na capital do Estado do Rio de Janeiro.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; junte folhas corridas das justicas federal e local; cumpra o disposto no art. 2º do decreto n. 2.004, de 26 de novembro de 1908 e faça declaração de próle.

Otto Jacob Zibner, residente na capital do Estado do Rio Grande do Sul.—Requeira por intermédio do presidente do Estado.

Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.—Complete o sello do documento.

Bernardo Antonio de Araujo, pedindo a readmissão de um menor no Instituto Benjamin Constant.—Não tem lugar o que requer.

Landelina Joaquina da Silva Freire, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que a supplicante solicitou um anno de licença.—Mantenho o despacho anterior.

José Constanção de Carvalho.—Deferido, na conformidade do aviso, na presente data, expedido ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 25 de junho de 1920

Pela policia sanitaria do porto e pela 7ª delegacia de saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Policia sanitaria do porto:

Capitão Philip Symons, commandante do vapor inglez *Laplace*, art. 71, 200\$000;

7ª delegacia de saude:

Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Filho, art. 103, § 1º lettra a, 125\$000.

—Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de Alagoas, o recebimento do officio n. 80, de 14 do corrente mez (2.039).

—Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effectos de aposentadoria, no dia 3 de julho proximo vindouro, ás 12 horas, nesta directoria geral, a segunda inspecção de saude, os Srs. Manoel Carlos do Nascimento, Alfredo de Paula, João Jacintho Fernandes, Arthur Henrique de Saules e Manoel Raymundo Teixeira (2.033).

—Restituíram-se:

Ao Sr. ministro, os pedidos de fornecimentos feitos na primeira quinzena de maio ultimo, para as obras do Lazareto da Ilha Grande, que acompanharam o aviso n. 2.834, de 16 do corrente mez (2.026).

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 11.685, de João Alves de Azevedo Macedo, que acompanhou o officio n. 1.112, de 7 do corrente mez (2.038).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director-presidente do Lloyd Brasileiro e ao director-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, no sentido de serem expedidas ordens telegraphicas ás agen-

cias daquellas empresas, nos portos da Bahia, Aracajú, Maceió, Recife, Parahyba do Norte, Natal, Ceará e Maranhão, afim de serem attendidas as requisições de passagens e transportes de material, firmadas pelos chefes das commissões sanitarias federaes naquelles Estados (2.036 e 2.037);

Ao superintendente da Limpeza Publica o Particular do Districto Federal, no sentido de ser removido o lixo que se acha accumulado em baixo dos arcos, ao lado da ladeira de Santa Thereza (2.035);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de comparecer nesta directoria, no dia 3 de julho proximo vindouro, ás 12 horas, o guarda civil João Jacintho Fernandes, para ser submettido a segunda inspecção de saude (2.030);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta directoria, no dia 3 do julho proximo vindouro, ás 12 horas, os funcionarios daquelle Estrada, Manoel Carlos do Nascimento e Alfredo do Paula, para serem submettidos a segunda inspecção de saude (2.029);

Ao director geral dos Telegraphs, afim, de comparecer nesta directoria, no dia 3 de julho proximo vindouro, ás 12 horas, o funcionario daquelle repartição, Manoel Raymundo Teixeira, para ser submettido a segunda inspecção de saude (2.032);

Ao director geral da Secretaria do Estado da Guerra, afim de comparecer nesta directoria, no dia 3 de julho proximo vindouro, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio, Arthur Henrique de Saules, para ser submettido a segunda inspecção de saude (2.031).

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, uma relação completa dos operarios que trabalham nesta repartição e nas suas dependencias (2.027);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de..... 16:601\$420, de fornecimentos feitos para a policia sanitaria do porto, durante o mez de maio ultimo (2.025), e as contas na importancia de 26:764\$870, de fornecimentos feitos á inspecção dos serviços de prophylaxia, em maio ultimo (2.028);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Pedro Garcia de Azeredo Continho, Carlos Torres Rangel Junior, Luiz Felipe Pinto de Sá, Arthur Augusto Fernandes e José Ribeiro da Rocha;

Ao secretario da Secretaria do Estado da Guerra, o de Manoel Gonçalves Corrêa.

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1920

1º districto:

Antonio H. Teixeira (2.493).—Deferido;

2º districto:

Bertha Sauwen (2.532).—Serão concedidos 90 dias.

José Francisco Tinoco (2.510).—Fica relevada a multa.

5º districto:

M. Rocha (2.582).—Certifique-se.

José Justino Teixeira (2.512).—Prove o que allega.

Carlos José de Faria (2.508).—Serão concedidos 30 dias.

Horacio Land (2.496).—Fica relevada a multa.

Coronel José P. C. da Silveira (2.460).—Não pôde ser attendido.

6º districto:

J. D. Ferreira (2.536).—Certifique-se.

Tibúrcio da Silva (2.550).—Certifique-se.

José F. Barbosa (2.546).—Certifique-se.

7º districto:

Antonio B. Pereira (2.522).—Será relevada a multa se a intimação fór cumprida dentro de 60 dias.

Pedro Leandro Lambert (2.319).—Scienco.
10º districto:
Joaquim Teixeira Ribeiro (2.524).—Re-
conheça ao chefe do Serviço de Prophylaxia
Local.
Expediente:
Dr. Vidal Modesto da S. Mello (2.614).—
Certifique-se.

Dia 24

3º districto:
Luiz F. Drude (2.586).—Certifique-se.
4º districto:
João Oliveira (2.580).—Certifique-se.
Dr. Rodolpho Soares de Freitas (2.566).—
Certifique-se.
6º districto:
Julio M. Barbosa (2.614).—Serão conce-
didos 30 dias.
8º districto:
Caetano Calardo (2.516).—Certifique-se.
Expediente:
Damazio Oliveira e outro (2.623).—Arbi-
tro em 100\$ os honorarios de cada um dos
supplicants.
Benedicto Palma (2.615).—Certifique-se o
que constar.
Egídio Lopes (2.565).—Não ha que deferir,
visto não existir o cargo actualmente.
Dr. Amílcar Teixeira Pinto (1.687).—Pro-
videnciado.

Dia 25

5º districto:
João Dellosa (2.568).—Certifique-se.
6º districto:
Maria Leite da Silva (2.502).—Serão conce-
didos 60 dias nos termos da informação da
Dr. delegado.
7º districto:
Emelinda Rosa (2.576).—Serão relevadas
as multas, se as intimações forem cumpridas
dentro de 90 dias.
Alborto T. Braga (2.351).—Será relevada
a multa, se a intimação estiver cumprida
dentro de 15 dias.
9º districto:
Trajano de Medeiros (2.553).—Não pôde ser
atendido.
Adelaide A. da Silva (2.559).—Será rele-
vada a multa, se a intimação for cumprida
dentro de 60 dias.
Manoel da S. Bastos (2.570).—Indeferido.
Francisco R. Postana (2.569).—Fica rele-
vada a multa.
Equitativa dos Estados Unidos de Brasil
(2.571).—Serão concedidos 30 dias.
Antonio do Sá (2.599).—A multa fica redu-
zida ao médio.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1920

Zeferino Chaves (706).—Deferido.
Raymundo de Carvalho Palhano (705).—
Deferido.
Antonio José Ferreira (570).—Deferido, nos
termos da informação.
Antonio José Ferreira (567).—Deferido.
Antonio José Ferreira (568).—Deferido.
Antonio José Ferreira (576).—Deferido.
Antonio Caetano de Souza (704).—Inde-
ferido.
Romén de Moraes (654).—Satisfaça as exi-
gências regulamentares.
Raul Canzard (526).—Deferido.
José Silva de Assis (639).—Indeferido, de
acôrdo com o objeção do parecer.
Arlindo Araujo Vianna (816).—Compareça
para esclarecimentos.
João Fernandes da Costa Aguiar (632).—
Não pôde ser atendido.
Glória de Araujo Marinho (651).—Compa-
reça para esclarecimentos.
Glória de Araujo Marinho (711).—Deferido.

Francisco Antonio Giffoni (707).—Deferido.
Evaristo Alves (614).—Deferido.
Nestor Gonçalves de Siqueira (657).—De-
ferido.
Luiz de Freitas Guimarães (708).—Deferido,
nos termos da informação.
Raul Soutto Mayor (697).—Deferido.

Dia 26

Pela Policia Sanitaria do Porto e pela 9ª
delegacia de saude, foram impostas, por in-
tração do regulamento sanitario vigente, as
seguintes multas:
Capitão W. J. Carey, commandante do vapor
inglez *Herschell*, art. 95, n. 7, 200\$; Hono-
rio Figueira, art. 103, § 1º, 200\$600.
—Accusou-se o recebimento:
Ao Sr. Dr. E. Nascimento Silva, director
geral da Instrução Publica Municipal, do offi-
cio datado de 17 do corrente mez (2.613);
Ao director geral da Repartição de aguas
e Obras Publicas, do officio n. 850, de 24 do
corrente mez (2.614).
Restituam-se:
Ao director geral de Industria e Commer-
cio, devidamente informado, o memorial des-
criptivo de um novo processo de conservar
bebidas organicas, taes como cerveja, sumo
de frutas e semelhantes, e de bebidas orga-
nicas conservadas por esse processo, para
que pediram privilegio Franks Internacional
Patente, Sindicato, Inc., e Franks Universal
Patente Co. Inc. (2.042);
Ao chefe da Commissão Sanitaria Federal
no Estado de Alagoas, afim de serem devida-
mente rectificados, os documentos que acom-
panharam o officio n. 51, de 5 do corrente
mez (2.043).
—Solicitarão-se providencias ao director
geral dos Telegraphos, no sentido de ser in-
ternado em estabelecimento apropriado, o
funcionario daquella repartição, cuja aposen-
tadoria foi requisitada no officio n. 520, de 5
de março ultimo, e que dos resultados obtidos
seja dado conhecimento a esta directoria,
afim de ser lavrado o respectivo laudo (2.044).
—Remetteram-se:

Ao Sr. chefe de Policia do Districto Fede-
ral, as informações relativas ao assumpto
constante do officio n. 5.377, de 15 do cor-
rente mez (2.040);
Ao director da Estrada de Ferro Central do
Brasil, os laudos de inspecção de saude de
José R.rigues Freire, Pedro Avelino, Virgi-
lino Jacintho de Paiva e Augusto Raymundo
Ferreira;
Ao director geral dos Correios, o de Ray-
mundo Alves Nogueira;
Ao director geral dos Telegraphos, o de
Carlos Gomes dos Anjos;
Ao director geral da Imprensa Nacional, o
de Antonio Alves Machado;
Ao director geral de Agricultura, os de Al-
berto Lopes da Silva, Julio Paixão Cortes e
Enio Terra Lopes;
Ao director geral de Industria Commer-
cio, o de Carlos Lopes Barcellos.

Requerimentos despachados

2º districto:
Arthur L. P. de Alcantara (2.548).—Se-
rão concedidos 30 dias.
Arthur L. P. de Alcantara (2.549).—Se-
rão concedidos 30 dias.
Manoel Tavares da Silva (2.578).—Serão
concedidos 90 dias.
3º districto:
Manoel Marques da Silva (2.597).—Serão
concedidos 30 dias.
O Banco N. Ultramarino (2.639).—Serão
concedidos 30 dias.
6º districto:
Joaquim Ferreira dos Santos (2.574).—Cer-
tifique-se.
7º districto:
Luiza de C. B. e Silva (2.436).—Fica adiada
a medida.

Felix Bezends (2.477).—Scienco.
Erika de M. B. Dyoth (2.531).—Serão
concedidos 90 dias.
Expediente:
Eduardo Pereira da Silva (2.634).—Certi-
fique-se.

INSPECTORIA DE SAUDE DO PORTO

F. Matarazzo & Comp. Limitada (49).—In-
deferido.
F. Matarazzo & Comp. Limitada (50).—In-
deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1920

Hermaninho Soares de Paula (655).—Defe-
rido.
João Bernardo Coxito Granado (719).—De-
ferido.
Antonio José Ferreira (571).—Deferido.
Antonio José Ferreira (566).—Deferido.
Alfredo Francisco Lopes (683).—Deferido.
Raul Canzard (528).—Deferido.
José Coelho Gomes Ribeiro (695).—Com-
plete o seillo.

Pelicia do Districto Federal

Por actos de 28 do corrente foram transfe-
ridos:
Os delegados de 3ª e 4ª classe bachareis An-
tonio Bernardino dos Santos Netto, do 1º para
o 6º Districto Policial, e deste para aquelle
Eugênio Jordão;
Os commissarios de 2ª classe Alfredo do
Almeida Corrêa, do 4º para o 6º Districto Po-
licial, e deste para aquelle, Américo Azevedo.

**Ministerio das Relações
Exteriores**

Por portaria de 23 ultimo foi concedida ao
Enviaado Extraordinario e Ministro Plenipo-
tenciario na Bolivia Rinaldo de Lima e Silva
as ferias extraordinarias de seis mezes, nos
termos do art. 44 e seus paragrafos do
decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de
1920.
Fica assim rectificada a noticia do *Diário
Official* de 28 do corrente.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 23 do corrente foi conce-
dida, nos termos do art. 19 do decreto legis-
lativo n. 4.031 de 16 de janeiro do corrente
anno, seis mezes de licença ao servente do
Thesouro Nacional Felipe Francisco de Oli-
veira.
— Por portaria de 28, foi concedida tres
mezes de licença ao contador da Casa da
Moeda Gedeão Forjas de Lacerda Junior, para
tratar de sua saude, ficando-lhe marcado o
prazo de oito dias para entrar no gozo da
mesma licença.

**Directoria do Gabinete do Thesaur
Nacional**

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Francisco Marques de Faria, pedindo que
seja declarada sem offeito a sua nomeação
para despachante aduaneiro da Alfandega do
Rio de Janeiro e, bem assim, que seja dada
baixa no respectivo lançamento do imposto
de industrias e profissões.—De acôrdo com o
parecer, não ha o que deferir.

Pelo Sr. sub-director:

Agostinho Bastos Costa, pedindo certidão.—
Declaro expressamente o fim para que quer a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 24 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 11 do corrente mez, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro; Palmerio Guilhon de Miranda Góes, para identico logar na Alfandega desse Estado e o 2º official aduaneiro dessa mesma alfandega, Domiciano Nunes Soares, para identico logar naquella repartição, aos quaes se refere vosso officio numero 138, de 17 de abril ultimo.

Dia 26 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 239 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 723, de 29 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por G. C. Dickinson & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como «nitrito de potassa puro», da taxa de 400 réis por kilo do art. 268 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.253, de 3 de setembro do anno passado, o que os recorrentes pretendem seja classificada como «nitrito de potassa impuro, sal de nitro ou salitre», da taxa de 50 réis por kilo do citado art. 268, resolveu, por despacho de 18 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Aditamento ao dia 26 de junho de 1920

Sr. director do Laboratorio Nacional do Analyses:

N. 260 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pela pharmaceutica Berenice Candida de Souza, em requerimento de 25 de março do corrente anno, e á vista da informação que prestastes com o officio 279, de 17 de abril do mesmo anno, resolveu, por despacho de 24 do corrente mez, autorizar-vos a admitir a roquerente como praticante gratuita desse Laboratorio.

Dia 28

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 359 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 918, de 12 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Luiz Hermann Filho & Comp. Ltd. do acto dessa Inspectoria mandando considerar como «ferro para chumbar dentes», da taxa de 3\$600 por duzia do art. 895 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação numero 1.320, de agosto do anno passado, como «ferramenta manual», da taxa de 600 réis por kilo do art. 1.023 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 360 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 19, de 6 de janeiro de 1919, relativo ao recurso interposto por Othon & Mendes do acto dessa

Inspectoria mandando considerar como «tecido de algodão não especificado», do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.125, de 8 de abril de 1918, como «tecido de algodão branco», liso, base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado e «tecido de algodão liso, base 10×10 fios, tinto, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado», do art. 472 da citada Tarifa, respectivamente, das taxas de 2\$20 e 2\$400 por kilo, resolveu, por despacho de 18 do junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 361 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 640, de 7 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & Comp., do acto dessa Inspectoria mandando considerar como leques de madeira polida ou envernizada e qualquer outro tecido, da taxa de 16\$ por duzia, do art. 1.037 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas 9ª e 3ª addições da nota de importação ns. 9.920 e 9.921, de 28 de fevereiro proximo findo, como armações de madeira envernizadas para leques e folhas de tecido de algodão bordados para leque, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 % e 60 % respectivamente, resolveu, por despacho de 18 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 362 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 444, de 31 de dezembro de 1918, de que trata o de n. 820, de 25 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & Comp., do acto dessa Inspectoria mandando considerar como tecido de algodão tinto lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.097, de 6 de agosto de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como brim de algodão tinto, lavrado, proprio para roupa de homem e menino, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 474 da Tarifa vigente, resolveu, por despacho de 18 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 08 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 303, de 12 de setembro de 1919, de que trata o de n. 86, de 20 de fevereiro ultimo, em que Julio Antunes, estabelecido á avenida do Mangue n. 248, nesta Capital, recorre do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 109 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 60, de 16 do mesmo mez, pelo qual designastes o 1º escriptuario dessa repartição Manoel Gomes de Almeida para exercer in erinamente o logar de sub-director, durante o impedimento do respectivo funcionario effectivo, bacharel Severiano de Andra e Cavalcanti, nomeado para exercer, em commissão, o cargo de ajudante dessa directoria.

— Sr. director da Estatística Commercial:
N. 261 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar a proposta feita pelo delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Octavio Augusto Faria, para exercer o logar de delegado dessa repartição em Porto Alegre, naquella Estação, em substituição de Oscar Germano Pedreira o conforme vos referis em officio n. 77 A, de 16 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal em Maceió:

N. 54 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro attendendo á solicitação de vosso telegramma de 16 do corrente, resolveu, por despacho de 21 do mesmo mez, autorizar vos a preencher a vaga de continuo dessa delegacia.

Confirmo meu telegramma do dia 24.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 99 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do conferente da alfandega desse Estado, José de Azevedo Doria, em petição de 19 do corrente, resolveu, por despacho de 21 do mesmo mez, prorogar por mais 60 dias o prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se naquella repartição.

Confirmo meu telegramma do dia 23.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 35 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do guarda-mór da alfandega desse Estado, Hugo Ramos, em telegramma de Florianopolis de 18 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, prorogar por igual periodo o prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se naquella repartição.

Confirmo meu telegramma do dia 23.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 103 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo 4º escriptuario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Adahil de Salles Coelho, em requerimento encaminhado por essa delegacia com o officio de 12 do corrente mez, resolveu, por despacho de 22 do mesmo mez, conceder-lhe a prorrogação de 45 dias do prazo marcado para apresentar-se áquella repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 238 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, approvou a indicação que faz o director de Estatística Commercial, em officio n. 77 A, de 16 do mesmo mez, de Octavio Augusto Faria, para exercer nesse Estado o logar de delegado daquella repartição, em substituição de Oscar Germano Pedreira, conforme propuzestes em telegramma de 8 de maio ultimo.

N. 239 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro attendendo ao pedido do 2º escriptuario da alfandega do Rio Grande Sesostris Nogueira Pires Camargo, em petição de 11 do corrente, resolveu, por despacho de 16 do mesmo mez, prorogar, por mais 60 dias, o prazo marcado para o mesmo funcionario reassumir o exercicio de seu cargo naquella repartição.

Confirmo meu telegramma do dia 22.

N. 240 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro attendendo ao pedido do 2º official aduaneiro da alfandega de Pelotas Bernardino Oliva da Fonseca Filho, em requerimento de 22 do corrente, resolveu, por despacho do dia seguinte, prorogar, por mais 30 dias, o prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se naquella repartição.

Confirmo meu telegramma do dia 23.

N. 241 — Remetto-vos, para ser entregue depois do pago o respectivo sello, a inclusa certidão do titulo de aposentadoria do continuo dessa delegacia Honorio de Cordova.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com correções.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 16—Restituindo-vos o incluso processo referente ao officio n. 71, de 5 de maio ultimo no qual submetteis á aprovação do Sr. ministro o acto do thesoureiro dessa delegacia nomeando o capitão Francisco de Mello Bastos, para exercer o lugar de fiel da thesauraria dessa repartição, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o disposto no art. 22, n. 5, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, tais actos são da exclusiva competencia das delegacias fiscaes.

— Sr. delegado fiscal em Florianópolis:

N. 46—Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro attendendo ao pedido do guarda-mór da Alfandega de Victoria Hugo Ramos, em telegramma dessa cidade, de 18 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, prorogar, por igual periodo o prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se naquella repartição.

Confirmo meu telegramma do dia 22.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 240—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo 4º escripturario dessa delegacia Adahil de Salles Coelho, em requerimento encaminhado pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes com o officio de 12 do corrente mez, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, conceder-lhe prorrogação de 45 dias do prazo marcado para apresentar-se a essa repartição.

N. 241—Remetto-vos, para serem entregues depois de pagos os respectivos sellos, as inclusas certidões dos titulos de montepio e meio soldo de D. Francisca de Ramos Bellegrarde.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 242—Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do 2º official aduaneiro dessa alfandega Elydio Alves de Luna, em requerimento do 4º do corrente, resolveu, por despacho de 21 do mesmo m., prorogar, por mais 15 dias, o prazo marcado para o mesmo funcionario apresentar-se a essa repartição.

Confir. o meu telegramma do dia 2.

N. 244—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu conceder o prazo de 60 dias para apresentar-se a essa repartição o 4º escripturario Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, ficando, assim, prorogado o que lhe fora anteriormente concedido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Em confirmação ao meu telegramma numero 418, desta data, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 22 de maio ultimo, requereu a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 22 do corrente, autorizar na Alfandega do Rio Grande, o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, destinado aos seus estabelecimentos frigorificos na mesma cidade, excluindo-se, porém, o artigo assignalado com a palavra "Nzo" a carimbo vermelho, na alludida relação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 225—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 87, de 11 de fevereiro do corrente anno, relativo ao requerimento em que Industrias Reunidas F. Matarazzo pede restituição dos direitos integraes pagos pelo material constante na inclusa relação e des-

pachado pela nota de importação n. 48.775, de 18 de novembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 21 de maio findo, ouvido o Tribunal do Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 5 % *ad-valorem*, nos termos do art. 49, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 226—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 579, de 8 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Angelo Bissi & Irmão solicitam restituição dos direitos integraes pagos pelo material constante da inclusa relação, despachado pela nota de importação n. 34.586, de 16 de agosto do alludido anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de maio findo, ouvido o Tribunal do Contas, resolveu, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 3% por kilograma, nos termos do art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelas leis orçamentarias seguintes.

N. 227—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos referentes ao processo em que N. Pizarro & Comp. pedem restituição dos direitos integraes pagos pelos materiaes constantes da inclusa relação na importancia de 935\$770, e da respectiva nota de importação n. 28.647, de 26 de junho do anno passado, encaminhado com o vosso officio n. 344, de 2º de outubro do mesmo anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 de abril do corrente anno, ouvido o Tribunal do Contas, resolveu indeferir a alludida pretensão.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1920

Frederico Carlos de Abreu e Souza, pedindo inscrição no montepio.—Não pôde ser attendido.

Theodoro Luiz da Silva, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.—Indefirido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1920

A. Souza & Comp., pedindo pagamento de 1:847\$100.—Declare a que ministerio pertence o aviso a que se refere.

Dia 19

Bertha de Andrade Falcão, pedindo alteração de nome.—Faça reconhecer a firma do signatario da certidão de casamento.

Dia 22

America Borges de Gouvêa, pedindo expedição de titulo.—Complete com revalidação o sello do registro de fls. 23 e com sellos simples o de fls. 20.

João de Albuquerque Aranha, pedindo para ser encaminhado á Delegacia do Pará um requerimento.—Dirija-se directamente á Delegacia Fiscal. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente de 28 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 24—Remettendo-vos o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 52, de 26 de julho do anno passado, referente ao afora-

mento de um terreno do marinhães, situado á rua do Poço e Porto dos Mestros, districto da Penha, nesse Estado, pretendido por Joaquim da Silva Cunha, recommendo-vos que sejam satisfeitas ás exigencias da Sub-directoria Technica e bom assim que promova nova avaliação do terreno tendo em vista os arts. 12 e 13 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Requerimento despachado

Praxedes Ribeiro da Silva.—Provo o pagamento dos alugueis relativos aos annos de 1914 a 1920.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 321—A' Directoria da Reccita, restituindo o requerimento do agente fiscal Luiz Campos.

N. 63—A' Directoria do Gabinete, transmittindo o requerimento do 4º escripturario desta Recebedoria, Carlos de Carvalho.

Requerimentos despachados

Luiz Simas.—Officio-se á Procuradoria Goral da Fazenda Publica, nos termos propostos. Nesta repartição proceda-se á extracção da divida, em substituição á annullada.

Antonio Q. Passos.—Intime-se a collectoria, a esclarecer a divergencia apontada na informação, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sociedade Anonyma Orione.—De accordo com o parecer, indeferido. Mantenho os despachos exarados nas representações annexas.

Domingos Caruso & Comp.—Faça a prova do que allega.

José Micelli.—Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 24\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Kiel & Comp.—Inscriva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$ minimo, na forma da lei.

Octavio Francisco Morano.—Idem idem.

Hoxagon Sewing Machine Company.—Idem, idem e officio-se pela forma proposta.

Francisco Losso.—De accordo. Intime-se o tabellião do 9º Officio do Notas desta Capital a allegar o que entender a bem de sua defesa, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias.

Candido Dias da Cunha.—De accordo. Imponho ao tabellião do 4º officio do Notas desta Capital a multa de 200\$, grão minimo, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917. Intime-se.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1920

Officios expedidos:

N. 57—Collectoria do Ponto Nova, restituindo o processo de infracção contra J. Gabriel.

N. 58—Collectoria de Valença idem idem, contra Soares Cunha & Comp.

N. 59—Collectoria de Iguassú, idem idem, contra A. Torres.

N. 60—Collectoria do Paraguassú, idem idem, contra V. Foresti & Filho.

N. 61—Collectoria Barra do Pirahy, idem idem, contra S. Gonçalves & Irmão.

N. 62—Administrador da Mesa de Rendas de Macau, idem idem, contra Idelfonso Galvão.

N. 63—Alfandega da Bahia, idem idem, contra Adelino Fernandes & Caldas.

N. 64—Idem idem, contra Sotio Maior & Comp.

Requerimentos despachados

Xavier Maria.—Informe a 1ª Sub-directoria.

Seraphim Gomes.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir. Archive-se.

Francisco Felix de Carvalho.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20% mínimo, na forma da lei.

Rodolpho B. do Nascimento.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

M. C. Peiroto.—Seja presente a comissão designada no despacho de 14 de janeiro do anno corrente, as fls. 9.

F. Salgado & Comp.—Transfira-se.

Anne Magdalen.—Idem.

Augusto M. da Silva e outros.—Proceda-se nos termos do parecer.

Maria J. Cabussú Bacellar.—Entregue-se, mediante recibo.

Maria J. Cabussú Bacellar.—Idem idem.

Maria M. Gomes.—Legalize a assignatura da petição.

Francisca Amélia Soares da Castro.—Informe a 2ª Sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Autos de infração

Auto n. 563, de 9 de dezembro de 1919, contra Francisco Daudt

Contra Francisco Daudt, estabelecido á rua Frei Caneca n. 153, com o negocio de pharmacia, foi a todo o auto de infração do fls. 2, por não haver apresentado a tabella do preço e de marcas de seus productos.

Intimado, defendeu-se o autuado allegando nunca ter fabricado especialidades pharmaceuticas, senão a sua licença para pequeno fabrico de conservas.

Ouvidos os agentes fiscaes que serviram na secção, durante o exercicio de 1919, informaram que, apesar de haver o autuado pago parte do registo como pequeno fabricante de especialidades pharmaceuticas, não houve fabrico algum no mesmo anno.

Em face do exposto e de accordo com o parecer retro da extincta Superintendencia da Fiscalização, julgo improcedente o auto mencionado e, na forma da lei, recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Remotta-se o processo á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, em 23 de junho de 1920.—Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

Refere o auto do fls. 2, que João Vicente do Souza Martins, estabelecido com fabrica de productos pharmaceuticos á rua Parda Mallet n. 14, infringiu o art. 80, letra a, n. XIII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, deixando de apresentar a tabella do preço e de marca de seus productos.

Intimado o autuado, apresentou-se o Dr. João Vicente do Souza Martins, que acrescentou ao seu nome a qualidade de —tenente bacteriologista do Corpo de Bombeiros,— e allegou:—que tem um pequeno fabrico, com a regalia de isenção de imposto, em sua residencia, á citada rua Pallal Mallet, que no começo de sua industria particular, ha quatro annos, forneceu uma lista com as marcas e preços do duzia, especificações estas que jámais foram modificadas; que, não estando presente na repartição, não podia assignar o auto na mesma lavrado; que sempre mandou as terceiras vias de compra de sellos á residencia dos Srs. fiscaes, para visal-as, facto este que prova quanto escrupuloso é no cumprimento dos seus deveres.

Fallaram no processo os autuantes e o agente fiscal da secção, confirmando este que sempre visou todas as guias de compra de sellos, referentes ao fabrico do autuado.

Exposto o caso, não ha como contestar e o proprio accusado não contesta, que deixaram de ser apresentadas as tabellas de preço e marcas do producto fabricado, dentro da época estabelecida em lei.

Considerando, porém, que,

Si a fiscalização aceitou, como vem accetando ininterruptamente a sellagem do preparado do autuado, a qual só pôde ser feita de accordo com o preço, isto é, com a tabella respectiva do preço com este, —sem haver até gora exigido essa tabella, — *ipso facto*, concordou ou pactou com a falta da mesma, que, inadvertidamente, tolerou e permitiu, porquanto,

si não sancionasse a referida falta, impugnaria a sellagem, por não dispor de meio eficaz, que seria a lista de preços, para aferir da exactidão do estampilhamento do producto;

Considerando que a repartição fiscal não é licito applicar penalidade por omissão que os seus agentes, clara e evidentemente consentiram que fosse praticada;

Considerando que o auto de infração do fls. 2, quasi todo impresso, até mesmo na parte do dispositivo legal, que dá como infringido, constitue uma peça adrede preparada e prompta para ser usada contra qualquer contribuinte, ainda que ausente, e repugna a accettazione desse documento como um auto lavrado com os requisitos essenciaes de direito, que dizem respeito, entre outros, á presença do accusado ou seu representante legal, e ao local em que se tenha consumado o facto contravindo, que, na especie, ao invés de ser a sala de uma repartição publica, como está impresso no auto, deverá antes ser estabelecimento do autuado, o ponto ou localidade em que elle exerce sua industria;

Considerando, assim, que o auto aberra da feição legal, e não assenta, pelas razões expostas, em judicioso fundamento;

Considerando que a natureza do processo comporta a applicação perfeita da regra de direito, que, através dos tempos, com a evolução juridica, se não revogou ainda: *quod contra rationem juris receptum est, non est producentem consequentius* (De legist. L. 15 f.);

Julgo improcedente o já alludido auto, e, na forma da lei, recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Remettam-se os autos á superior instancia. Recebedoria do Districto Federal, 25 de junho de 1920.—Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

Despachos da 2ª sub-directoria

Oscar Godoy (Dr.).—Prove com documentos habeis que não exerceu a sua profissão em 1918.

Antenor Franca.—Satisfaza a exigencia.

Angelina P. Lopes.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio do negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

Anna Margarida de Jesus Lima e filhos.—Satisfazam as exigencias.

Mandel Abrantes.—Idem.

Luiz Dantas do Paiva Barbosa.—Satisfaza as exigencias da informação supra e prove que o predio n. 89 é abastecido exclusivamente por hydrometro e desde quando.

George H. Maxwell.—Satisfaza as exigencias.

Maria Carmelita Pombo Braga.—Idem.

D. Elisa Martins Ferreira.—Idem.

Antonio Costa Torres.—Idem.

A. de Rich.—Prove o que allega.

Crissiuma Filho (Dr.).—Prove melhor o que allega.

Adelaide Carmen Guilhe.—Pague o imposto de 1919.

Raul Eloy dos Santos.—Satisfaza as exigencias.

Antonio Ferreira Assumpção.—Junte a licença da Prefeitura do exercicio de 1919.

Cerdeira & Corrêa.—Junte documento habil.

Job de Carvalho Azeredo.—Idem.

Cândido Coelho de Araujo.—Intime-se a apresentar prova de que se trata de inicio do negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Officio n. 397 das Obras Publicas.—Archiive-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1920

Foram expedidos os seguintes o cios:

Ns. 781 a 789.—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as licenças dos empregados Antonio Alves de Macedo, José Fernandes da Costa Lage, Raul Domingos Pacheco, Emygdio Silva, Hygino Maria de Lima e Victorino de Moraes.

Ns. 790 e 791.—Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo a inspecção para Renato Pinheiro da Costa e Mario Reis.

N. 792.—Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 793.—Ao Sr. contra-almirante de portos e costas, idem, idem.

N. 794.—Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, dando preço de trabalhos.

N. 795.—Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando as 1ª e 2ª vias da factura n. 2.378.

Requerimentos despachados

Edelvira Q. de Lima, Elydia A. Corrêa, José D. de Oliveira e Clemente G. Braveza.—Sim, em termos.

Octavio C. Magalhães.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do junho de 1920:

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

Cópia do decreto de 23 do corrente, reformando o contra almirante graduado, do quadro extraordinario, Pedro Cavalcanti de Albuquerque;

Cópia do decreto de 23 do corrente, reformando o fiel de segunda classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada João Felix Marques do Carvalho;

Cópia do decreto de 23 do corrente, graduando no Corpo de Commissarios da Armada no posto de capitão do fragata commissario o capitão de corveta Luiz Emilio Belart;

A carta-patente do capitão tenente pratico, reformado, Bento Accacio Pereira de Figueiredo, afim de ser apostillada de accordo com o decreto de 17 do corrente, que rectificou o de sua reforma.

—Foi concedido de accordo com o art. 17 e seus paragraphos, do decreto n. 14.17, de 3 de maio ultimo, um anno de licença ao primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha José Maria dos Reis Trovão.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.169.—Acompanhada de uma certidão de tempo de serviço, do requerimento inicial e dos termos de invalidéz, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 23 do corrente, aposentando José Pires de Magalhães no cargo de 1º pharoleiro do pharol de Belmonte, no Estado da Bahia.

N. 2.170—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 23 do corrente, que aposentou Lucio Eustachio de Oliveira no cargo de patrão do quadro effectivo da Patromoria do Arsenal de Mariolha desta Capital, acompanhada do requerimento inicial, dos termos do exame de invalidez e de tres certidões referentes ao assumpto.

N. 2.171—Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 23 do corrente, aposentando Eugenio Pinheiro de Oliveira no cargo de 1º pharmacoleiro, encarregado do pharol da Barra do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhada do requerimento inicial, dos termos do exame de invalidez e de quatro cortidões do tempo de serviço.

— Sr. chefe do Estado-maior da Armada:

N. 2.165—Recomendo-vos torneis publico em ordem do dia desse estado-maior que aos officiaes da Armada é permitido o uso de medalhas militares e humanitarias, nacionaes ou estrangeiras, que lhes tenham sido concedidas.

Requerimentos despachados

Segundo tenente commissario Antonio Fernandes de Moura.—A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido (923-2º—Cont.)

David Omer de Bendersky.—Não pôde ser attendido antes de decorrido o prazo de que trata o art. 223 do regulamento anexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril ultimo (177—Esc. Naval).

Julio Carvalho da Silva.—Só pôde ser attendido depois de satisfazer a exigencia regularizar relativa ao tempo de embarque, mesmo porque os exames são prestados para um fim especial (179—Esc. Naval).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1920

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.163—Attendendo á solicitação que fizestes á margem do officio da Capitania do Porto do Estado do Pará, n. 342, de 17 de maio ultimo, tenho a honra de communicar-vos que o requerimento do piloto Arthur de Lenios Pinto, a quem se refere o officio da Escola Naval n. 192, de 11 de novembro de 1918, teve o despacho publicado no *Diário Official*, de 30 daquelle mesmo mez o anno, concebido nos seguintes termos: «Prove que esteve embarcado como 1º piloto, immediato ou capitão de cabotagem em navio de oceano. Em 27 de novembro de 1920.—G. Pereira».

Ministerio da Guerra

Por despachos de 23 de junho corrente:

Foi mandado servir na 2ª região militar, a pedido, o 2º tenente veterinario Gastão Goulart.

Foi transferido, tambem a pedido, o 2º tenente da arma de infantaria Nelson Mariolho, do 3º regimento (Capital Federal) para a 1ª companhia de metralhadoras (Deodoro).

Por portarias de 28 do corrente:

Foi declarada sem effeito a portaria de 15 de maio ultimo que designou o professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do Ceará Dr. Antonio Augusto de Vasconcellos para reger a aula de Historia Geral do Collegio Militar daquelle Estado.

Foram nomeados:

O bacharel Antonio Theophilo Gaspar de Oliveira adjunto da 4ª secção do Collegio Militar do Ceará, em commissão, até o provimento definitivo por concurso;

Enéas Campello para servir internamente como mestre de Gymnástica do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

— Por outro despacho de 26, foi transferido, ainda a pedido, o 2º tenente Manoel de Freitas Novaes da 7ª companhia de metralhadoras (Piquete) para o 5º batalhão de caçadores (Lorena).

Em apostilla de 26 do corrente declarou-se que o professor vitalicio do Collegio Militar do Barbacena Pedro Mariani Serra, a quem por decreto de 9 do dito mez foram concedidas as honras do posto de tenente-coronel do Exército, é capitão reformado do mesmo Exército e não major, como nelle se menciona.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação do herdeiro do contribuinte do montepio dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra Joaquim Nogueira de Queiroz, inspector de 2ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro (aviso n. 869);

Relativo pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre da quantia de 372\$869 ao sargento ajudante reformado Marcello de Carvalho (aviso n. 872).

Solicitando o despacho livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro:

De uma caixa vinda da Europa no vapor *Asie*, contendo material destinado ao hospital militar em S. Paulo (aviso n. 863);

De um lume procedente de Genova no vapor *Cerrino*, obtendo um proveto e 500 cylindros de cobre (aviso n. 871).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Enviando, para que se digno resolver, papeis em que o soldado do 23º batalhão de caçadores José Maria de Oliveira Leite pede seja mantida a sua nomeação para praticante da Administração dos Correios no Estado de Alagoas.

Relativo que seja dispensado do logar do director da Estrada de Ferro de Santa Catharina o major Oscar Barcelles, visto serem necessarios seus servicos no Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, declarando que Dona Antonia Pereira de Oliveira, viuva do 2º tenente do Exército Firmino dos Santos Oliveira, se deverá pagar o quantitativo de 300\$ despendido com o enterramento do dito officia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que o general reformado Francisco Sergio de Oliveira, professor do Collegio Militar de Porto Alegre, tem direito a vencimentos integrais, como si estivesse em effectiva funcção de docencia, visto que é em virtude de disposição legal que se acha afastado do estabelecimento desde 3 de abril ultimo.

— Ao Sr. director geral de Saude, mandando receber o predio da rua do Passio em que funcçiona o commando do 1º districto de artilharia de costa, nesta data transferido para o seu quartel em Copacabana, reservando-se no dito predio a sala da frente para o funcionamento da Acção Social Nacionalista e uma outra sala para a junta de alistamento do 6º districto e conservando-se alli o archivo do Departamento Central, provisoriamente.

(Fizeram-se as devidas communicações).

Ministerio da Guerra — N. 496 — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que as praças do estado

menor da escola de aperfeiçoamento de officiaes, creado pelo art. 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.131, de 7 de abril ultimo, deverão usar uniforme e armamento da arma de cavallaria com excepção da lança e trazer como distinctivo no bonnet e na tunica uma esphera armillar encimada por uma pequena estrellta, tudo de metal branco.

Saude e fraternidade.— *Calogeras*.

(Fizeram-se as devidas communicações).

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, mediante annullação na delegacia fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, de 2:912\$ e 5:610\$, por conta, respectivamente, das sub-consignações 19 e 22 da verba 15 do orçamento vigente, para pagamento de massas do 2º regimento de cavallaria divisionaria (aviso n. 877);

A' delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, de 1:024\$800, destinado ao forragamento de dois annuacs em serviço na fortaleza de Paranaguá (aviso n. 876).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 9:239\$900 á Companhia de Navegação Arnt (aviso n. 874);

De 100\$ ao major Newton Martins Dezouart (aviso n. 873).

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, declarando que o general de brigada reformado Francisco Sergio de Oliveira deve ser considerado afastado de suas funcções de professor desde 3 de abril ultimo, visto sua graduacão militar ser superior a do dito director, devendo contado aguardar soluçao do governo quanto á situação que requerer, sem prejuizo da em que se achava anteriormente.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado do logar de director da Condellaria e Fazenda Nacional de Saycan o coronel Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, visto haver sido transferido para o quadro ordinario e classificado no 4º regimento de cavallaria divisionaria.

Que é nomeado o major veterinario Henry Marliangeas membro da commissão encarregada de organizar o regulamento para o serviço de remonta;

Que ficam sem effeito as transferencias, por troca, dos 1ºs tenentes Alfredo Gomes de Paiva do 5º regimento de cavallaria indeponente para o 6º, e Pedro Aurelio de Gomes Monteiro deste regimento para aquelle.

Ministerio da Guerra — N. 502 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2º tenente do 5º grupo de artilharia montada Floriano Peixoto Torres Homem consulta si pôde o officia ser obrigado a ausentar-se exclusivamente para pernhoitar em casa, estando na escala do officia do dia, os commandantes das baterias, ajudante, secretario e director da escola regimental, ou si lhe é tambem permitida a ausencia do quartel em outras horas, como diz parecer autorizar o art. 233 do regulamento para instrucção e serviços geracs nos corpos de tropa do exercito.

Em soluçao a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que não ha disposiçao no citado regulamento coagindo o officia a ausentar-se do quartel. Salvo o caso de força maior que obrigue imperiosamente a permanencia ali do officia do dia, no caso considerado, deve elle ser dispensado do ahi pernhoitar, cabendo ao commandante do corpo julgar daquelle motivo.

Durante o dia a permanência do official do dia no quartel, no caso de que se trata, deve ser obrigatória para attender aos serviços que lhe competem inclusive os de instrução, até terminar o jantar das praças.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de habilitação de herdeiros do montepio civil instituído pelo contribuinte Martin Francisco da Graça Martins, almoxarife da Fabrica de Ferro do Ipanema, visto ter sido satisfeita a solicitação da Directoria da Despesa Publica (aviso numero 881).

Solicitando providencias para que:

Seja annullada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul e transferida para a Directoria Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 250.000\$, por conta da verba 15ª n. 20 do orçamento actual (aviso n. 879).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 674\$530 a Francisco Maria da Silva (aviso n. 882);

Na Delegacia Fiscal no Piahy, de 668\$250 a Companhia de Navegação a Vapor no rio Parnahyba (aviso n. 880).

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1920

Antonio Ottoni de Padua, Affonso José Vaz, José Pantaleão de Siqueira e Silva, Manoel Luiz Emydio do Albuquerque, 2º tenente intendente reformado, e Thyra Villela, 3º sargento, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Plinio Liberato Pessoa e Virgolino Francisco Neto, pedindo certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Dr. Alcebiades Schneider, 2º tenente medico, e José Arcebispo de Florença, c-bo intendente, pedindo passagens. — Concedo, para desconto no exercicio.

Manoel Antonio Machado, 3º sargento, e Ernesto Jorge de Vasconcellos, cabo de esquadra, pedindo permissão para inscrição no concurso do Tribunal de Contas. — Concedo.

João Hollanda da Cunha Beltrão, 1º sargento, pedindo exclusão do serviço activo. — Deferido.

Leocadio da Silva, reservista, pedindo escusa do serviço do Exército e caderneta de reservista. — Deferido, mediante indemnização.

Celestino Delgado, pedindo permissão para verificar praça com destino à Escola Militar. — Dirija-se à 1ª região militar.

Victor Francisco Lanagosse, capitão, pedindo contagem de tempo. — Já foram tomadas as providencias para a correção do equívoco havido.

Rosa de Mattos Farias, pedindo transferencia do cabo Arnaldo Henrique de Mattos, do 2º batalhão de caçadores para o 13º da mesma arma. — Deferido, correndo às despesas por sua conta.

Julio Cesar de Menezes Doria, 1º sargento intendente, pedindo engajamento. — Indeferido.

Francisco Martins Florenciano, ex-sargento pedindo entrega de nova caderneta de reservista. — Entreguem-se caderneta e certidão mediante recibo.

Waldemar Walfredo de Moura Camara, ex-cabo, pedindo reinclusão. — Deferido.

Sebastião M. Nogueira da Gama, pedindo uma informação. — Não ha que deferir; o Ministerio da Guerra não é orgão de informações de particulares.

Octavio Garcia Barão, capitão reformado, pedindo preferencia para a regencia das turmas de accumulção de desenho linear. — Indeferido, de accordo com a informação.

Rolando Henrique Calças, 3º sargento, pedindo permissão para modelar um aparelho de seu invento nas officinas da Fabrica de Polvora. — Apresente memoria descriptiva o desenhos do aparelho.

Manoel Octaviano Barreto, sargento, pedindo transferencia a bem da saude. — Inspecciono-se.

Alvaro Costa, sargento, pedindo permissão para praticar telegraphia. — Indeferido nos termos da informação do D. G.

Vicente Martins dos Santos, sargento, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, por não haver lei que autorize.

Bento Geraque Muria, reservista, pedindo nova caderneta. — Dê-se mediante indemnização.

Octavio Sayão Masson, sargento asylado, pedindo pagamento de quantitativo para fardamento. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

D. Minervina Vianna Machado e filhos, pedindo pensão de montepio e quantitativo para pagamento do funeral de seu marido e pae, o amannense da Fabrica de Polvora Manoel Gomes Machado. — Expeçam-se os títulos.

D. Alcina da Costa Serrano, pedindo pagamento de acrescimo de 25 % e de fardamento devidos a seu finado marido. — Deferido de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir os requerimentos em que o major Aristides Theodorico de Pinho e o 1º tenente Joaquim Ribeiro Dória pediram, este matricula na Escola de Aviação Militar, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, na época opportuna, e aquelle exoneração do lugar de chefe do serviço de material bellico do Quartel-General do commando da 1ª Região Militar:

Mandar scienciar-lhe, para os devidos effeitos, que segundo participou ao mesmo Sr. ministro o commandante da 1ª Circumscrição Militar, o capitão Antonio Dias Teixeira de Masquita e o 1º tenente Raul Carneiro Ribeiro, no exercicio dos logares de seu assistente e ajudante de ordens, quando exercem elle o cargo de inspector da arma de cavallaria, revelaram sempre zelo e enthusiasmo;

Nomear o major Sebastião Pompeu da Silva secretario da Junta do Alisamento Militar do Pirenópolis, no Estado de Goyaz.

Dia 22

Ao Sr. director geral de Sando Póllat, pedindo que seja inspeccionado de saude o operario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de guerra Manoel Gomes do Rosario.

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, communicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Ministerio da Marinha designado o capitão de corveta Raul Tavares para leccionar a 15ª aula (tactica naval) na Escola de Estado Maior.

Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar pedindo providencias, de ordem do Sr. ministro, para que os empregados civis do stand do Tiro Nacional, na Villa Militar, possam recorrer aos serviços medicos da estação de Assistencia daquella villa, sendo o fornecimento de medicamentos feito á custa dos referidos empregados.

Ao Sr. director do Collegio Militar do Ceará communicando, de ordem do Sr. ministro, que aos docentes que se acham regendo turmas acima de numero regulamentar deverá ser paga a gratificação de 40%, correspondente a cada turma que acrescer (olagramas).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença:

Ao 1º tenente Oscar Pires de Mello para na época opportuna matricular-se na Escola de Aviação Militar, conforme pediu, satisfazendo as exigencias regulamentares;

Ao 3º sargento graduado e soldado reformado e asylado Amaro da Costa Soares para residir no Estado da Parahyba;

Exonerar o 1º tenente Oswaldo Rocha, conforme pediu, do lugar de ajudante de ordens do commandante da 1ª Região Militar nos municípios abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Estado do Rio de Janeiro

Nova Friburgo — Capitão Luiz Gomes Duarte, em substituição ao capitão Domingos José da Silva Lisboa.

Estado de Minas Geraes

Itabira — Tenente Minervino Bethorico.

Carmo do Rio Claro — Capitão Adolpho Pio da Silva Villela.

Dia 25

Ao Sr. ministro do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar:

A deliberação que tomou o director da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, de nomear o chefe da 8ª secção do 2º grupo da mesma fabrica 1º tenente Alberto Gloria Pugete para exercer, interinamente, a chefia do 4º grupo:

As propostas que fizeram:

O commandante da 1ª circumscrição militar, do capitão Manoel Ribeiro Salles Guimarães para servir como auxiliar do serviço de estado-maior do Quartel general do dito commandante;

O encarregado da organização do serviço geographico militar do 2º tenente Dulcideo do Espírito-Santo Cardoso, para servir no respectivo contingente;

Nomear secretarios dos municípios do Estado de S. Paulo abaixo mencionados os seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional:

Batataes — Major José Olympio Pereira;

Ribeirão Bonito — Maj r Luiz Duarte Pinto Farraz, em substituição ao alferes Antonio de Oliveira Garcia.

Secretaria da Guerra — N. 1.433 — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.

Sr. commandante da 1ª região militar — O chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel-general desse commando consulta no officio n. 27, que vos dirigiu em 11 de março ultimo, si nas compras de materias de construção e outros para obras a cargo daquelle serviço, devem ser observadas a em das disposições do aviso circular desse ministerio de 25 de fevereiro do corrente anno, que manda registrar as despesas na Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, as instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de 31 de janeiro anterior.

Em solução a essa consulta o Sr. ministro da Guerra, por despacho de 17 do corrente, incumbiu-me de communicar-vos que, tendo sido distribuidas as verbas áquella directoria, na forma da actual lei da despesa, o empenho já foi feito no Thesouro Nacional por occasião da respectiva transferencia dos creditos orçamentarios; por este motivo, deverá ser apenas observado o aviso circular acima citado.

Saude e fraternidade. — O director. Prudencio C. Moraes.

Dia 24

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saude o operario da Intendencia da Guerra Luiz Fernandes.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, communicando que o Sr. ministro, de posse do seu officio n. 1.023, de 6 de maio findo, resolveu em 21 do corrente, que, relativamente à falta do colletes de malha, ficou determinado em aviso n. 94, de 15 do referido mez de maio, dirigido à Directoria de Administração da Guerra, que, quanto à mesma região, continuará este anno na situação anterior à adopção do collete de malha, isto é, receberá tres uniformes de brim kaki e um de flanela.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta que fez o director do Hospital Central do Exército, do 2º annista de odontologia José do Lima Pires para servir interinamente como interno de odontologia do mesmo hospital;

Autorizar o augmento de mais 600\$000 no quantitativo para iluminação do quartel-general do commando da 4ª região militar;

Conceder:

Licença ao 2º tenente Luiz de Mendonça Padilha e 3º sargento archivista João Augusto Torres Bandeira para se matularem na Escola de Aviação Militar, na época opportuna, satisfazendo as exigências regulamentares;

Permissão aos 1ºs tenentes Guilherme Parraense e Derrival Poixoto e 2º tenente Mario Machado Maurity, para irem à cidade de Anvers, na Belgica, na qualidade de membros da embaixada desportiva que tomará parte no corrente anno nos jogos olympicos de Antuerpia;

Deferir o requerimento em que o cabo artilheiro da 4ª bateria de artilharia de costa, addido à 6ª, Anselmo Monteiro da Silva, pediu inclusão no Ar. lo de Invalidos da Patria;

Fazer as seguintes exonerações e nomeações de secretarios de juntas de alistamento militar nos municipios dos Estados abaixo mencionados:

Amazonas

Humaytá — nomeando o capitão Euclides Napoleão de Siqueira Brito.

Teffé — nomeando o capitão Nelson de Mesquita Braga.

Piauhv

União — nomeando o tenente-reformado Antonio Marques de Carvalho.

Bahia

Geremoabo — nomeando o tenente Agnello Lopes de Carvalho, em substituição ao capitão Bento Nolasco de Carvalho.

S. Paulo

S. Sebastião — exonerando o tenente Eusebio Corrêa Doria, conforme pediu.

Bragança — nomeando o major Ernesto de Assis Gonçalves.

Paraná

Santo Antonio do Rio Madeira — exonerando o major Clementino Gonçalves dos Santos e nomeando para substituí-lo o capitão Domingos de Araujo Amaral.

Prudentópolis — exonerando o capitão João Durs.

Transferir para o 9º regimento de artilharia montada a massa de 300\$000, destinada à limpeza do material de artilharia do Forte de Paranaguá, no corrente anno.

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920 — Telegramma.

Sr. commandante região militar — Bahia — Sr. ministro Guerra manda comunicar-vos que conselho de guerra permanente de que trata o decreto 14.137, de 14 de abril de 1920, deve ser organizado de modo não entrarem escala officiaes unidos isolados (§ 5º das instrucções). Na falta de officiaes poderéis recorrer ao disposto no art. 8º do Regulamento Processual Criminal Militar. Resposta vosso telegramma 29 mez findo. — P. Milanex.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do ramal do Paranapanema, do São José a Ourinhos, a quantia de 71:489\$642, relativos à medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de abril do corrente anno, no trecho daquella estrada comprehendido entre os kilometros 102 mais 500 e 127 mais 500, conforme os documentos inclusos; deduzindo-se para reforço da caução, nos termos da clausula 13ª, do contracto anno, ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, no valor total de 2:574\$182, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Ramal do Paranapanema — da verba 18ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.336).

Passo às vossas mãos, para os fins convenientes, os inclusos documentos com os quaes o director da Estrada de Ferro Theresopolis, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, comprova a applicação da quantia de 25:300\$, que recebeu de accordo com o aviso n. 1.680, de 6 de maio ultimo, por conta da importancia de 306:000\$000, distribuida ao Thesouro Nacional consignação «Pessoal e Material» — verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.307).

Passo às vossas mãos, para os fins convenientes, os inclusos documentos com os quaes o director da Estrada de Ferro Theresopolis, engenheiro José Luiz Mendes Diniz comprova a applicação da quantia de 26:666\$666, que recebeu de accordo com o aviso n. 1.679, de 6 de maio ultimo, por conta da importancia de 320:000\$, distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da consignação «Obras, substituição de trilhos», etc., — da verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.338).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 266\$810, proveniente de material urgente adquirido pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da sub-consignação «Expediente, etc.» — da verba 9ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. (aviso n. 2.339).

Em resposta ao vosso aviso n. 189, de 5 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos que não ha inconveniente na substituição solicitada pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande da importancia de 141:597\$416 depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, como reforço da caução de que trata a clausula 13ª do contracto autorizado pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917,

por 142 avollos federaes, ao portador (aviso n. 2.340).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Casa Lenzinger, na importancia de 340\$, proveniente de material urgente adquirido pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no corrente anno, nos termos da excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da sub-consignação «Expediente, etc.», da verba 9ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.341).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Companhia de Electricidade, na importancia total de 7:318\$800, proveniente de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Theresopolis, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Obras em substituição de trilhos, etc.», da verba 6ª, n. VI, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.342).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as sete inclusas contas de Teixeira & Nunes, na importancia de 9:630\$, provenientes de aquisição e reparos do material fluctuante da Estrada de Ferro Theresopolis, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454 de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Aquisição de material rodante», da verba 6ª, n. VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.343).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 413\$470; de Hime & Comp., na de 267\$; de Castro d'Almeida & Comp., na de 1:361\$; de D. T. d'Azevedo, na de 1:800\$; de Eme Costa & Comp., na de 45\$; de Rocha Vianna & Comp., na de 1:739\$300, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 5:648\$970, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Conservação e custeio da rede de distribuição — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.344).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 48\$00; de Fontes Garcia & Comp., na de 7:711\$00; de Isnard & Comp., na de 1:136\$; de Castro do Almeida & Comp., na de 4:544\$; de D. T. de Azevedo, na de 13:890\$; da Empresa Industrial Fundição Guanabara, Limitada, na de 1:976\$ e de Eme Costa & Comp., na de 242\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 29:503\$000, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Revisão da rede — Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.345).

Em resposta ao vosso aviso n. 157, de 10 de abril ultimo, relativo à aquisição do terreno sito em Valença, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de D. Malina Dias dos Reis, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de informar-vos que a respectiva despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — O necessario para os serviços das cinco divisões — da verba 6ª, I, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.347).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de José Borges Leal, na importancia de 610\$, pro-

veniente de alugueis de embarcações para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Públicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título — Conservação dos encanamentos conductores, etc., da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.318).

Em resposta ao vosso aviso n. 138, de 6 de abril ultimo, relativo á aquisição do terreno sito em Santa Cruz, de propriedade de D. Januaria Rodrigues Chaves e seu marido, Pedro José de Andrade, ajusta-la pela Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de informar-vos ser ainda opportuna a mesma aquisição, devendo a respectiva despesa, na importância de 1.000\$, correr por conta da consignação «Material» — O necessario para os serviços das cinco divisões — da verba 6ª, I, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.319).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, se a paga á inclusa conta de Luiz P. Braga, na importância de 1:10 \$, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Públicas, no mez de maio proximo findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título — Revisão da Rede — Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.330).

Directoria Geral de Expediente,

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve exonerar a pedido Hermelindo de Gusmão Castello Branco do cargo de almoxarife da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

— Resolve exonerar da commissão de exploração e projecto de via ferrea do Rio Negro a Caxias os seguintes funcionarios, cujos serviços não são mais necessarios na referida commissão:

Alvaro Pinto Soares, engenheiro ajudante; Hermelindo Barros Lins, Benedicto Quintão dos Santos, Aymoré Drummond, Renato Leal e Arthur Alves Barreiros, engenheiros auxiliares;

Samuel Guerra e Alves Pereira, desenhistas de 1ª classe;

Nelson Pereira Pinto, desenhista de 2ª classe.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

— Resolve nomear o praticante effectivo da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, José Galvão da Silva, para exercer interinamente o cargo de 3ª escripturario da mesma administração da referida repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

— Resolve nomear o engenheiro de 3ª classe addido da administração central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Firmiano Ferreira da Costa Lima, para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro de 1ª classe da commissão de estudos e obras novas do Porto do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

— Resolve nomear a praticante, addido, da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro civil Fernando Viriato de Miranda Carvalho, para o cargo de engenheiro fiscal do

porto do S. Luiz do Maranhão, da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

— Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o telegraphista de 3ª classe da mesma repartição Carlos Gomes da Carvalho, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

— Resolve promover, por antiguidade, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Nelson Teixeira da Cunha, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

— Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Hercules Oswaldo Schneider, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

— Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Jocelyn Viegas do Amorim, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

Resolve dispensar o major do Exército Oscar Barcellos do cargo de director da Estrada de Ferro de Santa Catharina, conforme solicitou o Ministerio dos Negocios da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

— Resolve nomear auxiliar tecnico, addido, da commissão administrativa de estudos e obras dos portos e rios do Estado de Santa Catharina, José Mauricio dos Santos, para o cargo de 3ª escripturario da mesma commissão, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

— Resolve nomear o 3ª escripturario da commissão administrativa de estudos e obras dos portos e rios do Estado de Santa Catharina Hildebrando de Souza Nunes, para o cargo de 2ª escripturario da mesma commissão, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

— Resolve nomear Luiz Felipe de Castro Silva, para exercer, interinamente, o cargo de chefe do thesoureiro da Repartição de Aguas e Obras Públicas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — J. Pires do Rio.

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde :

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, com ordenado, ao conferente de 3ª classe, Manoel Luiz da Cunha e Silva.

De 60 dias, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe Eduardo da Rocha Leão.

De 90 dias, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe, Irmen Fernandes.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe das officinas Arthur Pedro dos Santos.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador João Faustino.

De 6 mazes, com dous terços da diaria, ao foguista de 2ª classe Candido Vaz e Motta.

De 90 dias, com ordenado, ao desenhista de 1ª classe Alcido, Hermann Fleuiss.

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe, Mario Queiroz Soares de Andréa.

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao servente de 3ª classe Antenor Franco da Cunha.

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao guarda de 2ª classe Francisco da Assumpção.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda freio de 3ª classe Benedicto Camillo.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao mensageiro João de Souza Ribeiro.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Agenor Francisco de Mattos.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao mensageiro, Julio do Lacourt Sud 6.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao auxiliar de estações Mario Bezerra Antunes.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 6 mazes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, ao auxiliar de escripta Docio Alves da Silva.

De 16 dias, com ordenado, ao chefe de trem de 2ª classe João Vicente Damazo.

De 60 dias, com 2/3 da diaria, ao carpinteiro José Manoel de Andrade.

Na Repartição de Aguas e Obras Públicas:

De um anno, sendo 6 mazes com 2/3 da diaria e o restante com 1/2 ao servente Apollinario Gomes.

Na Repartição Geral dos Correios:

De 6 mazes, com ordenado, ao auxiliar da agencia da avenida Rio Branco, D. Amelia Luiza da Cunha.

— Licenças concedidas, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 19, da lei n. 4.031 de 16 de janeiro deste anno:

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De 6 mazes, ao continuo da administração central, João Ferreira Tavares.

Na Repartição de Aguas e Obras Públicas:

De 6 mazes, ao amanuense Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.

De 6 mazes, ao diarista Onofre dos Santos Moreira.

Na Repartição Geral dos Correios:

De seis mazes, ao carteiro de 2ª classe da Sub-Administração de Campanha José Julio Rodrigues;

De seis mazes, ao praticante de 1ª classe da Sub-Administração dos Correios de Campanha Julio Leal;

De um anno, ao 2ª official da Administração de S. Paulo Ignacio Toscano de Brito;

De seis mazes, ao 2ª official da Administração de S. Paulo Domingos Paonessa;

De seis mazes, aos amanuenses da Directoria Geral Camillo Raoux Lemos, Antonio

Cardoso Pires Junior, Octavio Ferreira Martins, Mario Ventura da Silva, Flaviano Pinto

da Cruz, Roberto de Oliveira Campos, Oscar

Pinto de Carvalho, Armando José Leandro da

Silva, João Ferreira de Andrade, Custodio de

Mello Chierif, Antonio Felix Martins, Alfredo

de Castro Barbosa, Francisco Roberto Mon-

teiro Silva, Bento José Maia, Mario de Moun-

donça Suzanno Brandão e Sizinio Antonio Dias

Pereira;

De um anno, aos amanuenses da Directoria

Geral Fernando Antonio Nunes, Pedro Ale-

xandrino Rodrigues Pinheiro, Ernesto Fran-

cisco da Silva e José Coelho de Sampaio.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao telegraphista de 2ª classe

Manoel Bernardo Vieira Filho;

De seis mazes, ao telegraphista de 1ª classe

Alfredo Neri Ferreira;

De um anno, ao telegraphista de 3ª classe Américo Gomes Castanho;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe João Frederico de Queiroz Facó;

De um anno, ao guarda-fios de 1ª classe Augusto de Oliveira Dastos;

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Manoel Vaughan Pires;

De seis mezes, ao guarda-fios de 1ª classe, addido, Victor Rodrigues da Costa;

De um anno, ao telegraphista de 1ª classe Pedro Leão de Campos;

De um anno, ao telegraphista de 2ª classe José de Assis Ferreira Povas;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe Fernando Victor.

— Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 30 dias, em prorrogação, com ordenado, ao machinista de 3ª classe José Mathews da Silva;

De 60 dias, com tres quartos do ordenado, a José Joaquim de Azevedo Junior, bagageiro de 3ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, sendo 30 com ordenado e o restante com tres quartos, a José Martins Ramos, conferente de 2ª classe;

De 30 dias, com dous terços da diaria, a Antonio José de Souza Pinto Junior, ajudante de 2ª classe;

De 30 dias, com dous terços da diaria, a Serafim Teixeira, trabalhador da 5ª divisão;

De 15 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Modesto Barbosa, trabalhador de 1ª classe;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a José Dias de Souza Junior, trabalhador de 2ª classe.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 20 dias, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, a Genesio de Lima Camara, inspector de 4ª classe;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao inspector de 4ª classe José Anselmo Alves de Souza.

— Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, com todos os vencimentos.

Na Repartição Geral dos Correios;

Na Directoria Geral:

De um anno, ao 1º official Felipe Felix Pereira.

De seis mezes, ao 1º official Carlos Fernandes da Fonseca Costa.

De seis mezes, ao praticante de 2ª classe João Vasconcellos de Albuquerque Mello.

De seis mezes, ao praticante de 2ª classe Benedicto Samsão Martins.

De seis mezes, ao ajudante de porteiro Joaquim Vicente Correia de Sá.

De um anno, aos continuos José Maria Se-rejo e Flausino José de Araujo.

De seis mezes, ao continuo Electro José do Patrocínio.

De seis mezes, ao estafeta expresso Raul José de Souza Soares.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao 3º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto de Recife Alberto Antonio Mauvernay.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao telegraphista de 2ª classe Pedro Daltro.

De um anno, ao inspector de 2ª classe Hipolyto Pinto Ribeiro.

Expediente de 26 de junho de 1920

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar aos herdeiros legalmente habilitados do guarda-chaves do 3ª classe Francisco Martins,

o abono de dous terços da diaria, correspondente aos 61 dias decorridos do immediato á terminação da ultima licença até a vespéra de seu fallecimento.

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo representante da commissão executiva da 3ª Exposição Nacional de Gado, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que as caixas contendo material eléctrico para iluminação de carros e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil, para as quaes foi solicitado despacho livre de direitos no aviso n. 318, de 24 de abril ultimo, são em numero de 113 e não 103, como consta do referido aviso.

— Restituíram-se ao Ministerio da Fazenda os processos relativos á isenção de direitos pretendida pela The Amazon River Steam Navigation Comp.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser o inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho livre de direitos a 143 amarrados de tubos de ferro, vindos da Londres pelo vapor *Thespi* e destinados a Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 466).

Requerimentos despachados

Benício de Godoy Macedo, polindo redução nos fretes cobrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para pedra destinada a fabricação de cal e louças.—Indefido.

Octavio de Trenton da Rocha Vianna, operario de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de saúde.—Indefido.

Theodoro Ferreira da Silva, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 30 dias de licença para tratamento de interesses.—Indefido.

Afonso Fulco, conductor de malas da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo 10 dias de licença, para justificação de faltas.—Indefido.

José Tenorio Netto, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de Alagoas, pedindo 27 dias de licença para justificação de faltas.—Indefido.

João Evangelista do Nascimento, praticante de telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Indefido.

Luiz Saporiti Tavares, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo 90 dias de licença para tratamento de interesses.—Indefido.

Dia 28

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado, durante 262 dias, a contar de 7 de maio do anno findo, sendo seis mezes com ordenado e o restante com 1/2 do mesmo, para tratamento de saúde, o conferente de 2ª classe da 2ª divisão da mesma Estrada, Benedicto Ramos Ortiz.

— Comunicou-se ao Ministerio da Guerra, em solução a seu aviso 96 de 23 do corrente que o major do exercito, Oscar Barcellos, foi dispensado do cargo de director da Estrada de Ferro de Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Arnaldo José Alves Ferreira, apsentado por decreto de 25 do corrente no cargo de agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Apresente certidão de tempo de serviço publico, nas atas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de prout e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data da execução do decreto que o aposentou.

Prove si está quite do pagamento dos sellos e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Albano de Almeida Cordeiro, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seis mezes de licença, de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.—Aguarde oportunidade de menos prejudicial ao serviço.

Arnaldo Ferreira dos Santos Reis, Camillo da Silva Ferraz, Eugenio Gentil Brasil, Coronel Marques de Abreu, Eugenio Catão Mazza, Hermes Barbosa de Castilho e Souza, João Continho de Araujo da Cunha, Carlos Rodrigues de Moura, Fernando Rillo Ferreira Junior, Mario Azevedo da Motta, Bento Cardoso Cavalcanti, João Franco e Agnello Mallio Carneiro, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo licenças de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.—Indefido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo-vos o incluso processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhás á praia de Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro, pretendido por Honório Rodrigues Barreto, cabe-me, em resposta ao aviso n. 167, de 23 de abril ultimo, passar ás vossas mãos, na inclusa cópia, as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 333, de 26 de maio proximo passado (aviso n. 218).

— Sr. ministro da Marinha:

Por ser da competencia do ministerio a vosso cargo, peço que vos dignéis providenciar sobre a materia do incluso requerimento, por cópia, em que a Itabira Iron Ore Company, Limited, pede autorização para proceder ás operações de estudos e sondagens na barra e canal do Rio Piragué-Assú, em Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo (aviso n. 219).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De inteiro accordo com as considerações que me apresentastes em vosso officio n. 1.235, de 8 do corrente, sobre a necessidade de corrigir a maneira por que é feito o transporte de aves, nessa estrada, quer quanto á vida e segurança dos animaes, quer quanto á boa adaptação dos respectivos volumes nos vagões, autorizo-vos a estabelecer que, a partir do mez de setembro, proximo vindouro, só sejam recebidas aves a despacho, quando acondicionadas em caixas engradadas, o, consequentemente, recusadas as que assim não o estiverem.

Acresce que já pelo aviso n. 237, de 19 de maio proximo passado, a Estrada de Ferro Sorocabana e as Companhias S. Paulo Railway e Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação foram attendidas em seus requerimentos e autorizadas assim a proceder (aviso n. 121).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Attendendo ao que expuzestes em officio n. 467/S, de 15 do corrente mez, autorizo-vos a propor aos proprietarios do material fluctuante a que se refere o aviso n. 313, de 5 deste mez, um accordo, *ad referendum* deste Ministerio, para o arrendamento á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, por prazo limitado, de parto do alludido material que essa inspectorie reputa indispensavel para o regular proseguimento dos serviços daquela estrada ou para sua aquisição (aviso n. 371).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Com relação à matéria do officio n. 437, de 11 do corrente, que se refere à cessão de um predio, em Itajahy, necessario ao serviço dessa inspectoría, junto vos remetto a cópia das informações que me foram prestadas pela Inspectoría Federal das Estradas (aviso n. 374);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 21, de 19 de maio ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs encravado na «Travessa Norte», na freguezia de Boa Vista, nesse Estado e pretendido pelos Srs. Amorim Campos & Comp., transmitto-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 487, de 17 do corrente, em que a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 372).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Em resposta ao vosso officio n. 11, de 26 de maio ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado na Villa Rubim, arrabalde de Victoria, nesse Estado e pretendido por Octavio Indio do Brasil Peixoto, transmitto-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio numero 486, de 17 do corrente, em que a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 373).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERÃO

Dia 28 de junho de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

Devolvo, com as devidas correções, as inclusas provas typographicas do regulamento geral dos transportes para a Estrada de Ferro de Goyaz, afim de que sejam fornecidas outras provas, em duplicata, rogando-vos, outrossim, que providenciéis, para que juntamente com as provas annexas sejam enviadas as que forem novamente organizadas (officio n. 218).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas, em duas vias, os estudos definitivos e orçamento de uma variante entre os kilometros 17 e 55, da linha ferrea de Conceição da Feira a Buranhem, da Rede de Viação Ferrea da Bahia, os quaes acompanharam o vosso officio n. 389/S, de 18 de maio ultimo, e foram approvados sob confissão, pelo decreto n. 14.202, de 4 do corrente, publicado no *Diário Official* de 23, á fls. 10.709 (officio n. 219).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente foi removido a pedido o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Carlos Matheus de Assumpção, para igual cargo nesta directoria geral.

— Por outra de 26 de junho corrente, foi admittido como auxiliar de servente desta directoria geral o cidadão Angenor Antonio da Silveira.

— Por outra ainda de 28 do corrente foi declarada sem effeito a admissão de Antonio Lino de Souza Monteiro no lugar de auxiliar de praticante desta directoria, por não ter assumido o exercicio no prazo legal.

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1920

Artemiro Alfredo Teixeira e Arlindo Francisco Salino, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Mariano Leda Filho, pedindo que conste de seus assentamentos o teor dos officios da Superintendencia do Abastecimento.— Deferred.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 23 de junho de 1920

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. commandante do 5º grupo de artilharia montada, communicando que Benedicto Alves Pinto e Damião Gonçalves não eram mais empregados desta estrada, ao tempo em que foram sorteados:

Ao Sr. Dr. juiz federal de Minas Geraes, communicando que foram enviadas ao Ministerio da Viação, para o respectivo pagamento, as contas existentes em processo, da firma A. de Souza & Comp.;

Ao Sr. presidente da Camara de Monte Carmello, communicando aguarde instruções do Sr. ministro da Viação, para o exame da providencia solicitada;

Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, remettendo um exemplar dos mappas das linhas ferreas desta estrada;

Ao Sr. ministro da Viação, remettendo o requerimento do auxiliar de escripta da Contabilidade desta estrada, Decio Alves da Silva, no qual pede seis meses de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde;

Ao mesmo, remettendo o requerimento do chefe de trem de 2ª classe da 2ª divisão desta estrada, João Vicente Damaso, no qual pede 16 dias de licença, para tratar de saúde;

Ao mesmo, remettendo o requerimento do carpinteiro da 1ª residencia da 4ª divisão desta estrada, José Manoel de Andrade, no qual pede 60 dias de licença, para tratar de saúde;

Ao mesmo, remettendo para approvação e consequente publicação, as bases das novas tarifas a serem adoptadas nesta estrada;

Ao mesmo, pedindo seja dispensado, por não haver mais necessidade, da comissão que exercia nesta estrada o praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Urbano Rodrigues Pereira;

Ao mesmo, communicando ter sido entregue, em 9 do corrente, em S. João d'El-Rey, à Repartição Geral dos Telegraphos, o predio desta estrada, onde funcionava a Contadoria;

Ao mesmo, remettendo para approvação o edital de concorrência para o fornecimento de diversos materiaes, que serão adquiridos pelo credito do decreto n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos pela verba de 25.000\$, constante da consagração de 50.000\$ «Eventuaes», concedida pelo art. 52, verba 6ª, II, lei 3.691, de 5 de janeiro de 1920, cuja distribuição foi registrada em 4 de junho de 1920.

Officio n. 217:

Folha de pagamento do pessoal da Contabilidade, secção de guarda-livros, de abril e maio de 1920 (44\$8340);

Folha, idem, idem, da Contadoria, de abril de 1920 (1:007\$9.5);

Idem, idem, idem, da Contadoria, de maio de 1920 (1:733\$155).

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimento despachado

Terceira secção

Dia 26 de junho de 1920

Victor Figueiredo solicitando redução de armazenagem para 1 caixa contendo films cinematographicos, vindos de Hamburgo, pelo vapor sueco *Babod*, entrado em fevereiro deste anno.—Faça-se a redução de 25 % sobre a armazenagem devida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Acta da setima reunião da Comissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho.

Aos 12 dias do mez de abril de 1920, ás 15 horas, reunidos em uma das salas da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio os Srs. senador Adolpho Gordo e Drs. Joaquim de Aguiar Costa Pinto, Evaristo de Moraes, José Antonio de Abreu Fialho, Alvaro Porphyr-o de Andrade Ramos, Raul Penido, João de Mello Franco, Ernesto do Nascimento Silva e Pedro Vergne de Abreu, o Sr. ministro Dr. Ildefonso Simões Lopes, occupando a cadeira da presidencia e declarando encetados os trabalhos da setima reunião da Comissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho, congratula-se com a mesma comissão pela feliz escolha por ella feita de seus novos membros, os distinctos profissionais Srs. Drs. Alvaro Ramos e Abreu Fialho e o illustrado Sr. Dr. Raul Penido.

Em seguida, o Sr. ministro Dr. Simões Lopes communica que, com pesar seu, mais uma vez não lhe é possível ter a honra de continuar a presidir os trabalhos da Comissão Consultiva, visto que a isso se oppõem urgentes occupações. Convida para substituí-lo na presidencia da reunião o Sr. senador Adolpho Gordo.

Antes de se retirar o Sr. ministro Dr. Simões Lopes, o Sr. Dr. Nascimento Silva, depois de elogiar o criterio com que se houve a comissão, chamando ao seu seio, além de um cirurgião e de um medico oculista propostos pelo orador, o Sr. consultor juridico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicita se realizem as sessões da comissão em hora mais conveniente á maioria, ou talvez á totalidade de seus membros.

O Sr. Dr. Evaristo de Moraes, fazendo suas as palavras do Sr. Dr. Nascimento Silva, propõe que as futuras reuniões se realizem ás 20 horas, em uma das repartições que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio mantem no centro desta Capital, como, por exemplo, a Junta Commercial ou a Superintendencia do Abastecimento.

Approvada esta proposta, o Sr. ministro, Dr. Simões Lopes, promettendo providenciar a respeito, pede licença para se retirar e passa a presidencia da reunião ao Sr. Dr. Adolpho Gordo.

Lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior, pede a palavra o Sr. Dr. Vergne de Abreu, a proposito do parecer emitido favoravelmente sobre o pedido feito pela Companhia Segurança Industrial para funcionar em seguros operarios, parecer que consta daquela acta, requer que se consigne na da presente reunião que, de accordo com o seu modo de ver, deve a alludida companhia ficar tambem sujeita á fiscalização da Inspectoria de Seguros, de accordo com a letra e do art. 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

O Sr. presidente diz que essa questão já foi resolvida pela Comissão Consultiva, conforme se pôde verificar pela leitura das actas, no sentido da competencia exclusiva do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quando se tratar de companhia que opere unicamente em seguros contra accidentes do trabalho. Não vê, contudo, inconveniente em que mais tarde seja de novo discutido o assumpto.

Pedindo a palavra, o Sr. Dr. Costa Pinto diz que as palavras do illustre Sr. Dr. Vergue de Abreu, sobre a matéria vencida e passa-la em julgado, lhe suggerem o desejo de, mais uma vez, explicar por que na reunião de 27 de junho do anno proximo passado deu seu voto a favor da resolução em virtude da qual ficou estabelecido caber, apenas, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a fiscalização das companhias que trabalhassem exclusivamente no ramo de seguros contra accidentes do trabalho.

O disposto na letra c do art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 43.498, de 1919, não tem, a seu ver, a amplitude lhe dá a aliás respeitável opinião do Sr. Dr. Vergue de Abreu.

Esse regulamento obedeceu a um criterio que se traduz perfeitamente nas seguintes palavras de um illustre componente desta Comissão, o Sr. Dr. Araújo Castro, também jurista e publicista emerito:

«No tocante a accidentes do trabalho, como a quaesquer outros seguros operarios, não se trata de seguro commum ou seguro propriamente dito, mas de um seguro de natureza *sui generis*.

As nor. as juridicas que regulam os seguros communs são completamente differentes das que regulam os seguros operarios. Na primeira hypothese, ha uma relação contractual entre segurador e segurado, ao passo que na segunda o seguro tem um caracter de verdadeira assistencia imposta ao patrão, pelo Estado, em favor do operario.» (Araújo Castro. — *Accidentes do Trabalho* — Commentario pratico da lei e do respectivo regulamento — pag. 123).

Assim entendendo, o regulamento criou uma fiscalização especial para os seguros contra os accidentes do trabalho e attribuiu-a, naturalmente, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ao qual pertencem as funcções que deverão ostituir, no mesmo ministerio, o Departamento do Trabalho.

Quando, portanto, a letra c do citado artigo 29 dispõe que as companhias de seguros contra accidentes do trabalho devem submeter-se a fiscalização do citado ministerio, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros, refere-se, nessas ultimas palavras, ás companhias que, além do ramo de accidentes do trabalho, exploram outros ramos de seguros. A fiscalização do Ministerio da Agricultura, no que disser respeito a carteira do accidentes de uma companhia que tenha outra ou outras carteiras de seguros, deve ser feita sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros sobre a outra ou outras carteiras da mesma companhia. Si, porém, a companhia é somente de seguros de accidentes, só ao alludido ministerio compete fiscalizar. E' este e não outro o sentido da letra c do citado art. 29.

A mencionada autoridade, no assumpto, o Sr. Dr. Araújo Castro, um dos maiores collaboradores do proprio regulamento, expõe, eruditamente, na sua citada obra (pags. 123 e 128) essa opinião.

Continuando, diz o Sr. Dr. Costa Pinto ter affirmado, ao começar a sua explicação, que o caso era materia vencida, caso julgado, asserção essa manifestada, pouco antes, pelo eminente o provento presidente da reunião, o Sr. senador Adolpho Gordo, com o apoio unanime dos presenates, inclusive o illustre Dr. Vergue de Abreu, que declarou ter, apenas, o intuito de, mais uma vez, expor a sua opinião sobre o assumpto, apezar de já resolvido.

Todavia, julga conveniente lembrar que em acta da segunda reunião da Comissão Consultiva, effectuada em 27 de junho do anno proximo passado, se lê o seguinte:

«Depois de ligeiro debate em que tomam parte, também, os Drs. deputado Andrade

Bazerra e Costa Pinto, o Sr. Presidente propõe que opportunamente se faça uma declaração relativa ás companhias que forem, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, autorizadas a funcionar, de accordo com o regulamento, ficando a cargo do mesmo ministerio toda a fiscalização sobre a parte especial referente a seguros contra accidentes do trabalho. Approvada esta proposta... etc., etc.»

De accordo com esse voto, a referida declaração foi feita pela imprensa. Além disso, nesse sentido tem agido notoriamente o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nomeando fiscalis especiaes junto ás duas unicas emprozas, Companhia Nacional de Seguros Operarios e Companhia Seguranga Industrial, que foram autorizadas a funcionar exclusivamente no ramo de seguros contra accidentes do trabalho.

E' claro, pois, que, em se tratando de companhias que funcionem somente em seguros contra accidentes do trabalho, essas emprozas independem da Inspectoria de Seguros e estão subordinadas, exclusivamente, ao ministerio acima referido. Assim foi resolvido pela Comissão e entendido pelo Sr. ministro. O orador pensa que ambos acertaram completamente.

Em seguida, o Sr. Dr. Raul Penido declara que, tratando-se de materia vencida, parece que não ha vantagem em se discutir o assumpto, mas que opportunamente dará a conhecer a sua opinião a respeito.

Aproveita a occasião para comunicar que se acha em suas mãos, afim de ser trazido á Comissão Consultiva, em sua proxima sessão, um officio em que o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, na qualidade de presidente da Comissão de Assistencia Judiciaria junto ao Supremo Tribunal Federal, solicita seja designado um funcionario incumbido de entender-se com a repartição a que pertencer cada um dos operarios cujos nomes constam da relação que junta, afim de serem apuradas o liquidadas, sem a necessidade do processo judicial, as indemnizações a que toem direito os mesmos operarios.

Proseguindo nos trabalhos, o Sr. presidente allude á necessidade que ha em ser adoptado um dos dous alvitros seguintes, para o fim de collaborar a Comissão Consultiva na reforma da lei sobre accidentes do trabalho: — ou a organização de um projecto, que seria elaborado por uma sub-comissão o, depois, sujeito á critica dos demais membros da Comissão, os quaes apresentariam as emendas que julgassem necessarias, ou a discussão prévia de todos os trabalhos que fossem apresentados, sobre o assumpto, por estes ultimos, e posterior reunião das idéas vencedoras em um projecto definitivo, organizado igualmente por uma sub-comissão.

O Sr. Dr. Nascimento Silva julga que, de accordo com o que já ficou resolvido anteriormente, cada um dos membros da Comissão deve emitir o seu parecer sobre o assumpto, antes da elaboração de qualquer projecto, devendo, pois, ser adoptado o ultimo dos alvitros apontados pelo Sr. presidente, o que é unanimemente approvedo.

Passando-se á ordem do dia, constante das «Notas e apontamentos apresentados pelo Sr. Dr. Evaristo de Moraes o suggeridos pelas considerações feitas pelo professor Nascimento Silva em torno da lei sobre accidentes no trabalho», pede a palavra o Sr. Dr. Nascimento-Silva e lê o seguinte trabalho:

Em resposta ás «Notas e apontamentos suggeridos» ao Exmo. Sr. Dr. Evaristo de Moraes por «*Algumas considerações em torno da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, sobre accidentes no trabalho*», por E. Nascimento e Silva.

Sobre a primeira consideração ou reparo: «Obrigatoriedade do seguro»:

Estranha o illustado juriconsulto que a

lei nova, em suas varias disposições, seja por tal forma falha que nem sequer cuide do seguro facultativo, objecto da attenção, aliás, do regulamento.

Receiando, porém, qualquer prejuizo consequente á determinação immediata e exclusiva do seguro obrigado, pretende o eminente confrade, talvez a título procerario, a adopção, no interesse do operario, do projecto da autoria do Exmo. Sr. senador Adolpho Gordo, que, para os patões que, por si mesmos, quizeram o seguro, exige «a constituição de um fundo de garantia, devidamente depositado o inacessível ás vicissitudes da vida economica dos seus estabelecimentos».

Em conclusão, e da mais expansiva significação no particular, o nosso illustado companheiro não é adverso, em absoluto, á obrigatoriedade do seguro; resolve-se por sua contemporização, propondo, em phase preparatoria, a applicação facultativa do projecto Adolpho Gordo.

Sobre a «taxação de medidas do rigor na prevenção do accidentes», segunda parte da nossa primeira consideração, diz o Exmo. Sr. Dr. Evaristo de Moraes, que merece o seu applauso.

Sobre a segunda consideração ou reparo: «Accidente do trabalho e do não» profissional equivalentes em sua accepção legal»:

O distincto criminalista preoccupa-se, attenta o minuciosamente, em definir com fidelidade, significar com escrupulosa exactidão as doencas profissionais, por uma diagnosa criteriosa e rigorosamente estaldecida.

Longe de dissentir de perfeitamente authenticar a doença profissional, outrossim, do reconhecel-a como contrahida exclusivamente pelo exercicio do trabalho, no particular do nosso reparo, porém, tal informo não constitue o objectivo collimado. Na justificação de nosso voto, julgamos a doença profissional perfeitamente installada, com rigor diagnosticada e verificada, finalmente, ser consequencia legitima do exercicio de trabalho que, por sua natureza, foi sua causa unica, exclusiva.

Com o nosso reparo, é pretensão nossa, só e exclusivamente, reclamar contra uma irregularidade, ou antes, uma injustiça, a juizo nosso, consignado na letra da lei nova.

Como applicar a protecção legal, indistintamente, ao accidente no trabalho e á doença profissional, factos oppostos em sua essencia?

Revolta semelhante resolução, por tornar-se lesiva a terceiros, que não podem, nem devem responder por feitos que independem de sua acção.

Eis porque, julgando muito louvavel a liberalidade da lei, querendo soccorrer o operario em sua invalidez, por effeito positivo do exercicio exclusivo do seu officio, opinamos ou por uma legislação especial ou por quaesquer disposições particulares na legislação do 15 de janeiro de 1919, na garantia de auxilio ao operario diminuido ou infortorizado por doença profissional.

Em relação á transmissão do carbunculo, de que fala o nosso distincto companheiro do commissão, devo dizer que a interrupção variará na conformidade do se fazer a referida transmissão.

O operario que manipula productos animaes encontra-se na imminencia do contagio dessa doença profissional, do natureza infecciosa. Si, porém, é após um traumatismo, soffrido em occasião de trabalho, que occorre por inoculação, a explosão da infecção carbunculosa não importa a classificação de mal profissional. No caso formulado, por seu modo violento, subitaneo e, sobretudo, anormal, o facto constitue um accidente do trabalho. Esse discrimine da doença profissional e de accidente, em casos como o exemplificado, é susceptivel de controversia e, muita vez, motivo de serios embaraços na pratica.

Sobre a terceira consideração ou reparo:

«Exclusão dos qualificativos—externa e involuntaria—dentro as condições causadas do acidente».

Em relação á expressão—externa—, relembraremos, preliminarmente, ao nosso digno contraditor, que a nossa solicitação de sua retirada é consequência do receio de qualquer contestação do direito do operário victima, no exercício de seu trabalho, de perturbações funcionaes (traumas psychicos, golpes moraes), sem desconhecer, porém, a este irritação do facto a que succedem esses sofrimentos.

Tememos, sómente, que, sendo os referidos soffrimentos effeitos da commoção intima sentida, do abalo moral consequente ao facto anormal occorrido, haja o risco de fazel-os alheios á causa externa-primitiva, e, dahi, o prejuizo do operário.

A affirmação do Exmo. Sr. Dr. Evaristo de Moraes de que nós, no particular, passavamos além do professor Thoinot, aguçou-nos, naturalmente, a curiosidade e fomos repotir a leitura, com a nossa melhor attenção «Précis de médecine légale», daquelle saudoso professor, e verificámos o contrario; houve equívoco da parte do nosso prezado companheiro, como passamos a provar. Para demonstração de que Thoinot não se oppõe ao nosso juizo, ao contrario ratifica-o, e vai além de nossas apprehensões na salvaguarda do interesse do operário, temos necessidade de uma transcrição algum tanto extensa do seu livro citado:

Págs. 344: «L'accident, tel qu'il faut l'entendre dans notre matière, consiste dans une lésion corporelle provenant de l'action soudaine d'une cause extérieure».

Diz Thoinot, no paragrapho immediato: «Cette définition officielle est incomplète à tous points de vue, car elle exclut les cas où l'accident ne détermine aucune lésion corporelle, mais seulement des troubles psychiques ou nerveux, et ceux où il y a bien lésion corporelle au cours du travail, mais sans intervention soudaine d'une cause extérieure: par exemple, quand l'effort seul entre en jeu».

Nous avons proposé la définition suivante, qu'a été assez généralement adoptée: Toute blessure externe, toute lésion chirurgicale, toute lésion médicale, tout trouble nerveux psychique (avec et sans lésion corporelle) résultant d'une action soudaine, d'une violence extérieure intervenant pendant le travail ou à l'occasion du travail; et toute lésion interne déterminée par un effort violent au cours du travail».

Quer nos parecer, salvo erro, que este longo trecho, em seus termos de redacção, demonstra os temores de Thoinot, e maiores que os nossos, na concepção do accidente do trabalho na garantia dos direitos do operário. Em relação ás perturbações psychicas, receia tanto Thoinot a sua possível exclusão nos casos em que o accidente não produza, ao mesmo tempo, lesão corporal, que na definição que propõe, registra, abrindo um parêntese..... «tout trouble nerveux (avec ou sans lésion corporelle concomitante)». Em outras expressões de sua definição, dando-lhe uma prolixidade, aliás justificada, continuam a sentir-se os temores de Thoinot, amparando-nos em vossas duvidas, nas vossas desconfianças, não obstante não regatearmos o nosso aplauso á nova lei que, entre os effeitos do accidente, cuida de lesões corporaes ou perturbações funcionaes. Entretanto, no trabalho do Prof. Thoinot, vimos de encontrar motivo outro que mais nos incita a solicitar que seja supprimida a condição de—externa—exigida entre aquellas que integram a causa do accidente. Com effeito, Thoinot, contestando a definição official de accidentes, appella, na producção do seu effeito material, para uma causa especial, *V. G., o esforço*, á qual é

extranha a intervenção das condições subitanea e externa..... et ceux où il y a bien lésion corporelle au cours du travail, mais sans intervention soudaine d'une cause extérieure; par exemple, quand l'effort seul entre en jeu».

Em relação á qualificação de— involuntaria—cuja exclusão lembramos ás condições impostas, por lei, á causa do accidente, temos difficuldades em nos subordinar ás explicações formuladas pelo illustrado jurista, dando-nos como equivocados na nossa apreciação.

Com o devido respeito a quem, por dever de officio, melhor lerá a letra da lei, com perfeita intelligencia de seu espirito, devemos dizer que no caso não nos preocupou, absolutamente, a significação do dolo ou não. Não deixamos, porém, de receiar extremo rigor na accepção lexicographica de— involuntaria—e d'ahi o abandono da causa do operário, toda vez que o accidente reconhecesse como causa efficiente a acção de sua vontade, de positiva e provada intencionalidade, resultante de sua propria culpa.

Reflectindo por essa forma, chegámos a protestar contra a permanencia da referida condição causal, pernanidos do assim garantir a indemnização devida ao operário sinistrado, por sua falta de attenção, só e exclusivamente, sem a minima intenção de lucro.

Sobre a quarta consideração ou reparo:

«Do prazo minimo de cinco dias para a incapacidade resultante do accidente, com direito a indemnização».

Não nos fizemos entender, certamente, pelo nosso distincto companheiro na Comissão Consultiva dos accidentes do trabalho. Com a consignação desse prazo, nunca pensando em obrigar os patrões dos compromissos da lei, acreditamos melhor acautelar a acção judiciaria, na conformidade do voto do Lacasagne: «A obrigação dos cinco dias que as lesões devem exceder, para dar direito a indemnização, visa excluir aquellas lesões minimas em sua representação, por isso facilmente simulaveis ou de allegação trivial».

Demais, em o «Titulo III— Da declaração do accidente» — o art. 19, § 1º, da lei, determina o quinto dia, a contar do accidente, para o patrão comunicar-se com a autoridade policial para dizer os cuidados prestados á victima, e, igualmente, remetter um attestado medico, dizendo sobre as sequencias verificadas ou provaveis do accidente, inclusive a epoca presumida do resultado definitivo.

Semelhante disposição, onde o prazo de cinco dias figura, não desobriga os patrões dos seus compromissos taxados em lei; indica, sómente, os tramites do procedimento judiciario em caso de accidente no trabalho, sem o minimo prejuizo do damno por elle causado, ao contrario, para garantia de indemnização que for devida.

Peco-vos, illustres e dignos companheiros de comissão, me desculpeis uma exposição tão longa, talvez enfadonha, com abuso do vossa generosidade e lesão do vosso precioso tempo.

Deveis comprehender, porém, a preocupação que em mim presidiu á feitura desta defesa; outrossim, sabereis justificar-me desse meu esforço activo e intensivo na elaboração desta replica obrigada, lembrando-vos que a mim assistia proporcionar minha acção ás excellentes credenciaes que distinguem o meu conspicio e reputado impugnador, Exmo. Sr. Dr. Evaristo de Moraes».

Terminada a leitura do trabalho do Sr. Dr. Nascimento Silva, o Sr. Dr. Costa Pinto pede licença para ler a seguinte carta:

«Ilmo. Sr. Dr. Costa Pinto — Estudando a actual lei que regula as indemnizações dos accidentes do trabalho, as molestias profissionais e o regulamento respectivo (decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919) se me

deparou uma lacuna que me parece ser bastante seria e capaz de trazer para o futuro difficuldades e duvidas. A lei dos accidentes do trabalho faz incidir, nas indemnizações, as molestias profissionais; mas o regulamento não cogita dessa questão e limita-se apenas, no paragrapho unico do art. 1º, a estabelecer uma pequena lista de molestias profissionais, o que é evidentemente insufficiente.

Na verdade o regulamento deveria precisar: 1º o tempo maximo a que se prolonga a responsabilidade do patrão, depois que o operário deixou o seu serviço, o que determina tambem o limite de tempo em que o operário pôde reclamar indemnização.

Esse tempo deve ser baseado na duração do tempo de incubação das molestias profissionais. Em França, a recentissima lei de 23 de outubro de 1919, que estende ás molestias profissionais a lei dos accidentes do trabalho, de 9 de abril de 1918, determina, para valor daquelle prazo, um anno, mas estabelecendo uma diminuição progressiva das responsabilidades, á proporção que o inicio dos accidentes do trabalho se fez mais tardiamente, depois que o operário abandonou o seu trabalho.

2º. Sendo as molestias profissionais na maioria das vezes de evolução lenta e caprichosa, e mesmo mal definidas em seu quadro nosologico, ao contrario do que acontece com os accidentes communs do trabalho, pôde acontecer que a actual molestia de um determinado operário seja a consequencia do trabalho feito em diversas fbricas, cuja natureza de manipulação possa produzir aquella molestia. Neste caso a responsabilidade caberá sómente ao actual patrão, mesmo que o operário esteja a seu serviço apenas ha poucos dias? Caberá exclusivamente ao antigo patrão ou a ambos?

A lei franceza regula esse ponto, dividindo a responsabilidade por ambos.

Essas duas questões são, a meu ver, extremamente importantes, sob o ponto de vista da fixação das taxas a cobrar, o mereciami por parte das companhias uma consulta ao ministro ou á comissão de accidentes do trabalho, de modo a prover uma qualquer manifestação publica por parte dessas autoridades.

Rio, 18 de março de 1920. — A. Osorio de Almeida.

Por fim, o Sr. Dr. Evaristo de Moraes requer sejam distribuidos aos novos membros da comissão consultiva o seu trabalho e o anteriormente apresentado pelo Sr. Dr. Nascimento Silva, tendo sido deferido o seu pedido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos da reunião, designando para a proxima sessão, a realizar-se no dia 19 do mez corrente, ás 20 horas, a seguinte ordem do dia:

«Continuação da discussão sobre as modificações que devem ser introduzidas na lei que regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho».

E, para constar, eu, Herbert Scheiner de Mendonça, official da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, servindo de secretario, lavrei a presente acta. — Adolpho Gordo. — Andrade Bezerra. — E. Nascimento Silva. — Evaristo de Moraes. — J. A. Costa Pinto. — Verne d'Abreu. — Juliano Moreira. — Aloysio de Castro. — João de Mello Franco.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

(*) Por portaria de 10 de abril de 1920, foi tornada sem effeito a portaria de 20 de maio de 1916 que exoncou o agronomo Antonio

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

Sylvestre Barbosa do cargo de lente, integro, de topographia e desenho da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico de Pinheiro, continuando o mesmo addido no cargo de professor de topographia e desenho, interino, da mesma escola, de accordo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e não como consta fls. 6.693 do *Diário Oficial* de 11 do referido mez de abril.

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1920

Primo Dutra da Rosa, pedindo prorrogação de prazo para se apresentar ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro. — Deferido.

Manoel Thiago de Castro, secretario do Posto Zootecnico de Lagos, pedindo mais um anno de licença, em prorrogação, sem vencimentos. — Indeferido.

João Baptista Zeither, residente na Villa S. Lourenço, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo os favores do decreto n. 12.807, de 6 de março de 1918, para uma plantação de eucalyptus em terrenos de sua propriedade. — Indeferido.

João Christ, residente na Villa S. Lourenço, Estado do Rio Grande do Sul, fazendo igual pedido. — Idem.

Martiniano de Andrade, pedindo a concessão de transporte gratuito do Immunizador Paulista. — Indeferido.

Manoel Francisco Machado, pedindo transporte gratuito para 32 volumes contendo uma machina para limpar café e ferragens. — Indeferido.

João de Andrade Camara, solicitando transporte gratuito desta Capital á estação de Buçopolis para seis toneladas de arame farpado. — Idem.

Joaquim Rodrigues Lins, pedindo isenção de direitos alfandegarios e transporte gratuito para uma machina de beneficiamento de arroz. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 16 de junho de 1920

«Um dispositivo de fecho retentor de rotulos para malas, saccos e semelhantes», de Pedro Fabricio de Barros (deposito n. 17.025);

«Um fugo economico aperfeiçoado», de Antonio Corrêa da Motta (deposito n. 17.026).

Dia 17

«Melhoramentos introduzidos na invenção de aperfeiçoamentos em conexão com o fabrico de fios, filamentos, fitas ou pelliculas de cellulose», da Sociedade Courtaulds Limited (deposito n. 17.927);

«Um aparelho para curvar madeira», de José Peixoto Barbosa (deposito n. 17.028);

«Um systema aperfeiçoado de fornos para destillação e carbonização de lenha», de White, Martins & Comp. (deposito n. 17.029);

«Aperfeiçoamentos em combinadores de commutação para o governo de motores electricos», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de John F. Tridle (deposito n. 17.030).

Dia 18

«Aperfeiçoamentos em caixinhas de cartão ou de outro material semelhante», de Maria Sterza e Pina Chiappa (deposito n. 17.031);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos annunciadores para balanças», de Arthur Neal Funk (deposito n. 17.032);

Aperfeiçoamentos em conexão com o fabrico de fios, filamentos, fitas ou pelliculas de cellulose», da Sociedade Courtaulds Limited (deposito n. 17.033);

«Um novo methodo e dispositivo correspondente para arrancar motores de combustão interna», de Xenophante Lopes de Abreu (deposito n. 17.034);

«Um aparelho para estancar juntas defeituosas de tubos ou em volta de tubos de caldeiras e semelhantes», de John Marius Johansen (deposito n. 17.035);

«Uma nova combinação de elementos para produzir paredes delgadas e leves de caixinhas, acaçafates, vasos ou de outros objectos», de Maria Sterza e Pina Chiappa (deposito numero 17.736).

Dia 21

«Um aparelho aperfeiçoado para impregnar e comprimir cellulose na preparação de alcali cellulose», da Sociedade Courtaulds Limited (deposito n. 17.037);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos para lavar louça e outros utensilios domesticos», de William John Nixon Mann (deposito n. 17.038).

Dia 22

«Aperfeiçoamentos em fornhalhas para combustíveis pulverizados», da Motala Vertads Nya Aktiebolag (deposito n. 17.039);

«Uma applicação nova de caixas de folha de Flândres para acondicionar charutos», de Miguel Martinez (deposito n. 17.040);

«Um aperfeiçoamento em instrumentos de cortar vidros», de J. R. da Fonseca & Comp. (deposito n. 17.041);

«Uma nova applicação do espelho em cartazes e folhinhas para annuncios e reclames» (deposito n. 17.042).

Dia 23

«Um novo processo de calcamento e fabricação de ladrilhos, tijollos e blocos, denominado Rapido Resistente», de Patrick Ganley, João Pinto Ferreira e Antonio Lopes Saraiva (deposito n. 17.043);

«Aperfeiçoamentos em injectores», de Karl Otto Esteffner (deposito n. 17.044);

«Um cofre com duplo compartimento de caixa forte», da Sociedade Anonyma Casa Prat (deposito n. 17.045);

«Aperfeiçoamentos na regeneração de sulfatos de aluminis ou de terras alcalinas», da Sociedade Courtaulds Limited (deposito numero 17.046);

«Aperfeiçoamentos relativos a processos catalyticos para uso mais particularmente na hydra-geração de oleos, corpos gordos e semelhantes», da Sociedade Anonyma L'Oxydrique Française (deposito n. 17.047);

«Melhoramentos introduzidos em o processo para produção de composições fulminantes», de Edmundo Von Herz (deposito n. 17.048).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1920

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que, attendendo á solicitação constante do seu aviso n. 12, de 2 deste mez, foi posto á disposição do mesmo ministerio, afim de exercer o cargo de secretario da Junta Permanente de alistamento militar no municipio de Netheroy, o 3º official da Directoria Geral de Estatistica Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de se concedida franquias telegraphicas aos funcionarios do recenseamento indicados na relação remetida, com o aviso n. 50 de 18 do corrente.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda os processos das sociedades anonymas J. G. White Commercial Co., Ltd. e Societe Belge pour l'Exportation Industrielle, afim de emitir parecer a respeito, visto como, pelos fins das mesmas sociedades, está tambem o assumpto sujeito á apreciação daquelle ministerio.

Dia 19

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, afim de servir nos trabalhos do proximo recenseamento, o 2º escripturario, addido, do Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro R. dagasio de Carvalho.

Dia 21

Solicitou-se ao governador do Estado do Pernambuco a cessão de um predio, dotado das necessarias condições, para o installação definitiva da Escola de Aprendizizes Artifices naquelle Estado.

Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em solução ao pedido constante do aviso n. 21, de 31 de março ultimo, um mappa agricola e mineralogico e quatro economicos todos referentes ao Brasil.

—Agradecem-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de um retalho do jornal denomina o *La Razon*, de Buenos Aires, contendo um artigo intitulado: «A approximação commercial com o Brasil».

—Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphicas ao presidente da Associação Commercial de Manaus, Armindo Barros, para a transmissão de cotações ao Serviço de Informações deste ministerio.

—Solicitaram-se ao presidente da Junta Administrativa da Caixa de Amortização as necessarias providencias no sentido de se fazerem nos livros competentes os devidos assentamentos e averbações para que as apolices caucionadas não possam ser transferidas emquanto subsistir o deposito feito por Custodio Marques Ferreira no Thesouro Nacional, com o fiança de Tacito Barros, nomeado para o cargo de corretor de mercadorias Districto Federal.

Dia 21

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, afim de ser informado, o processo em que a sociedade anonyma Vickers-Brazil, Limited pede autorização para funcionar na Republica, visto como, pelos fins da mesma sociedade, está tambem o assumpto sujeito á apreciação daquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1920

Sociedade Historia da Colonização Portu-gueza, Limitada, recorrendo do acto da Junta Commercial que indeferiu o archivamento do seu contracto social. — Mantenho o acto da Junta Commercial.

Antonio de Oliveira da Velha, mestre de navio, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde. — Deferido.

Eugenio Bruno Severino mestre da officina do electro-mecanica da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, recorrendo do acto do director da Escola que deixou de justificar oito faltas da las pelo requerente. — Indeferido.

Florinda Machado Cardoso, pedindo sua nomeação para o cargo de mestre da officina de chapéus da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz. — Indeferido.

João Carlos de Albuquerque Gondim, adjunto do professor de portuguez e educação civica da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pedindo o deslombamento da mesma cadeira em 1º e 2º annos. — Indeferido.

Marianna Bandeira de Oliveira, Alexandre Ciudad, Joaquina Maria de Jesus, Anacleto Guimarães e Florentino Garcia de Azevedo Coutinho, pedindo matricula na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz. — Indeferido.

Gilliatt Rodrigues, contra-mestre da oficina de marceneiro da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, pedindo justificação das faltas que deu de 2 a 31 de agosto ultimo. — Deferido.

Dia 18 de junho de 1920

Iracema Brasileira, José Pertence e Martin Francisco Duarte de Andrade, pedindo matrícula gratuita na Escola de Engenharia de Belo Horizonte. — Deferido, de accordo com a informação do director.

Dia 22

Zorobabel José Corrêa, porteiro-almoxeiro da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Espírito Santo, e José Francisco de Lima, servente desta secretaria de Estado, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1920

José Maksoud, pedindo auxilio para importação de cinco equinos;

Dr. Pedro Simões Pires, idem, idem, idem, para dois bovinos;

Alberto Eins, idem, idem, idem, para oito bovinos;

Nicolau Kroeff, idem, idem, idem, para um bovino e dois suínos;

Dr. Eurico de Oliveira Santos, idem, idem, para dois bovinos e dois ovinos;

Honorio Gonçalves Pereira, idem, idem, idem, para um bovino;

Modesto Belmonte, idem, idem, idem, para tres bovinos;

David J. Pereira, idem, idem, idem, para dois bovinos;

Antonio O. Macêdo, idem, idem, idem, para um bovino e um ovino;

Angelo Gonçalves Quevedo, idem, idem, idem, para um bovino;

Waldemar Silveira & Comp., idem, idem, idem, para um bovino;

Bernard & Irmão, idem, idem, idem, para um bovino;

Clementino Moreira, idem, idem, idem, para dois bovinos;

Saldanha Irmão & Comp., idem, idem, idem, para sete bovinos;

Manoel R. Santos, idem, idem, idem, para um bovino;

José Carlos de Souza, idem, idem, idem, para dois bovinos;

Galdino Santiago, idem, idem, idem, para 400 ovinos;

Gabriel da Silva Costa, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Lindolpho Pio da Silva Dias, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Companhia Guataparã, idem, idem, idem, para 12 bovinos;

Joaquim Honorato Mendes, idem, idem, idem, para um asinino;

Georges Larns, idem, idem, idem, para 10 suínos;

Ignacio Silvino Pereira, idem, idem, idem, para quatro bovinos;

João Franco, idem, idem, idem, para oito bovinos;

José Fernandes Porto, idem, idem, idem, para um bovino;

Souza & Georgens, idem, idem, idem, para um ovino e um bovino;

D. & F. Rios, idem, idem, idem, para sete bovinos;

Luiz Cordeiro, idem, idem, idem, para um equino;

Ruydael Freitas Lima, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Dr. Sylvio Rangel & Comp., idem, idem, idem, para dois bovinos;

Manoel Luiz Campos, idem, idem, idem, para um bovino;

John Moore & Comp., pedindo auxilio para importação de 15 bovinos;

Targino Homogenes Nogueira, idem, idem, idem, para dois bovinos;

Durtich & Comp., idem, idem, idem, para 10 bovinos, 10 equinos, 10 suínos, 10 caprinos e 10 ovinos;

José Hoppe, idem, idem, idem, para 50 bovinos;

Companhia Rural S. João dos Agudos, idem, idem, idem, para 10 asininos e 10 bovinos;

Armando de Oliveira Rocha, idem, idem, idem, para 10 asininos e 10 bovinos;

Henrique Suckow Joppa, idem, idem, idem, para 10 bovinos, 10 equinos, 10 ovinos e 10 suínos;

Antonio Lucio Borges, idem, idem, idem, para um bovino;

Osorio Pereira Cavalcanti, idem, idem, idem, para cinco suínos, 10 bovinos e seis asininos;

Dr. Geraldo Rocha, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Joaquim Pereira Goulart, idem, idem, idem, para seis asininos, seis suínos e seis bovinos;

Balthazar de Dam, idem, idem, idem, para um bovino;

José Alves Valença, idem, idem, idem, para dois bovinos;

Elpidio Mostardeiro, idem, idem, idem, para um bovino;

Miguelito de Almeida, idem, idem, idem, para um bovino;

Christostomo Rosa, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Alfredo Soares Silveira, idem, idem, idem, para cinco bovinos;

Adelino Borges Araújo, idem, idem, idem, para 10 asininos e 10 equinos;

Enclides José Alves, idem, idem, idem, para um bovino;

Zacharias Machado Borges, idem, idem, idem, para 10 asininos e 10 equinos;

Mario Moreira, idem, idem, idem, para dois bovinos;

Otto Rea, idem, idem, idem, para 10 equinos;

José Cancio Machado, idem, idem, idem, para um asinino;

A. Luiz dos Santos Werneck, idem, idem, idem, para dois asininos;

Dircou Moreira, idem, idem, idem, para dois bovinos;

Pedro Luiz R. Osorio, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Luiz Claro da Costa, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Dr. Linneu de P. Machado, idem, idem, idem, para 10 bovinos e 10 equinos;

Camara Municipal de Botucatu, idem, idem, idem, para 10 bovinos e 10 equinos;

Corrêa Irmãos, idem, idem, idem, para 100 bovinos;

Rodrigues Freitas & Irmão, idem, idem, idem, para 225 bovinos e 50 ovinos;

José da Camara Guimarães, idem, idem, idem, para 132 bovinos e 1.000 ovinos;

Companhia Agricola de Botucatu, idem, idem, idem, para 10 bovinos e 10 equinos;

Hermelino Esteves de Assis, pedindo auxilio para importação de dois bovinos;

Bernardino Machado, idem, idem, idem, para um asinino;

José Ricardo Augusto Leal, idem, idem, idem, para quatro bovinos;

Januario Fonseca, idem, idem, idem, para dois bovinos;

Oscar Augusto Scheyder, idem, idem, idem, para dois bovinos e um ovino;

Dr. Eurico de O. Santos, idem, idem, idem, para dois bovinos;

João Francisco Rosa, idem, idem, idem, para quatro bovinos;

Antonio Maria Martins & Filho, idem, idem, idem, para 100 ovinos;

Hermelino Esteves Assis, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Genesio Vieira Machado, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Cezar Vieira Machado, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Rambucci & Irmão, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Governo do Estado do Pará, idem, idem, idem, para 100 bovinos;

Governo do Estado de Sergipe, idem, idem, idem, para 50 bovinos;

Município de Barroiras, idem, idem, idem, para 150 bovinos;

Pedro da Costa Rego, pelo governo de Alagoas, idem, idem, idem, para 150 bovinos;

Prefeitura Municipal de Alegre, idem, idem, idem, para 75 bovinos;

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Itapemirim, idem, idem, idem, para 60 bovinos;

Governo do Estado do Espírito Santo, idem, idem, idem, para 50 bovinos;

Prefeitura de Villa da Ponte do Itabapoana, idem, idem, idem, para 130 bovinos;

Camara Municipal de S. João do Muquy, idem, idem, idem, para 20 bovinos;

Temistocles Augusto de Figueiredo, idem, idem, idem, para dois bovinos;

Pedro João Machado, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Agliberto R. Moreira, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Anacleto Ramos, idem, idem, idem, para 20 bovinos;

Francisco Alves Athayde, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Augusto Neves da Rocha, idem, idem, idem, para dois bovinos;

João Pereira Lapa, idem, idem, idem, para quatro bovinos;

Luiz da Silva Pinheiro, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Pedro Moreira, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Sebastião Monteiro da Gama, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Felinto Elisio Martins, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Gilberto Ferreira Machado, idem, idem, idem, para 20 bovinos;

João Pedro Moreira, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

João Celestino de Almeida, idem, idem, idem, para 20 bovinos.

Deferido, de accordo com as informações da

Directoria do Serviço de Industria Pastoral,

não excedendo porém de 10 o numero de ani-

maes de cada especie para cada criador con-

siderado individualmente.

Aos que já provaram estar constituídos em

sociedade com capital superior a 300 contos

de réis concedo o auxilio nos termos do regu-

lamento, para maior numero, não excedendo

em cada caso a 20 animaes de cada especie,

menos quanto aos ovinos e caprinos que nos

termos do regulamento que baixou com o de-

creto n. 12.893, de 27 de fevereiro de 1918,

são contemplados nas quantidades totaes.

Aos governos estaduais e municipaes dos

Estados do Norte, que pediram auxilio para

importação de gado indiano fica limitado a

100, no maximo, o numero de cabeças em

todos os casos em que o numero pedido é su-

perior a esse.

Os auxilios ora concedidos nos termos dos

editaes da Directoria do Serviço de Industria

Pastoral de 27 de janeiro e 23 de fevereiro do

corrente anno só se tornarão effectivos si pelos

interessados forem preenchidas todas as con-

dições contidas nos artigos ns. 9 a 12 abaixo

transcriptos do decreto n. 11.579, de 12 de

maio de 1915, dispensada, em relação ao gado indiano a apresentação do pedigree:

«Art. 9.º Os animais devem ser de raça pura de pedigree e vir acompanhados dos respectivos documentos, devidamente legalizados, que permitam a identificação por ocasião do desembarque.

Paragrapho unico. Qualquer alteração que for encontrada nesses documentos será considerada como motivo para se negar o auxílio.

Art. 10. Feita a importação e cumpridas as exigências dos artigos anteriores, deverão os interessados requerer o pagamento do auxílio a que tiverem direito, declarando no mesmo requerimento que se obrigam:

1º, a fornecer ao ministerio todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos em relação aos productos dos reproductores importados;

2º, a enviar annualmente uma relação dos nascimentos, com discriminação dos sexos e caracteres, e uma nota de apreciação quanto ao resultado obtido;

3º, a comunicar a transerência que fizerem, sob qualquer titulo, dos animais adquiridos.

Art. 11. Acompanharão o requerimento a que se refere o art. 10, além da photographia em duplicata de cada animal, tratando-se das grandes especies, os seguintes documentos, scriptos ou traduzidos em portuguez, de accordo com a legislação vigente, authenticados por autoridades consular brasileira, no ponto de embarque ou de origem:

a) certidão de alfandega relativa à entrada dos animais no paiz;

b) pedigree de cada animal;

c) attestado de saúde dos animais, passado no paiz de origem, por autoridade competente, com a declaração de que nos 30 dias anteriores ao embarque não grassava na região de onde procederam nenhuma molestia contagiosa;

d) certificado de tuberculinação, tratando-se de bovinos, ou certificado de malleinização, tratando-se de cavallares e asininos;

e) recibo do criador para quem forem importados os animais, quando a importação não houver sido feita directamente pelo mesmo.

Art. 12. O pagamento do auxílio só se tornará effectivo, quando a entrada do animal no paiz se verificar dentro do exercicio em que houver sido dada a respectiva autorização.

José Fabiano Oliveira, pedindo auxílio para importação de dois equinos. — Indeferido. O requerimento não está em termos.

Dagoberto Prata, pedindo auxílio para importação de 10 asininos. — Indeferido. O numero de reproductores não está de accordo com o rebanho.

Jockey-Club e Derby-Club do Rio de Janeiro, pedindo auxílio para importação de 20 equinos. — Indeferido. Os interessados não são criadores registrados e o pedido se refere a cavallos de corridas.

João Ignacio Sampaio, José Augusto Rezende, Bernardino Machado, Francisco R. Dorcas, João Evangelista Campos, João Antonio dos Reis, Camara Municipal de Tres Pontes, Silverio Barbosa Irmão, Pedro Salles, Camara Municipal de Campos Geraes e Manoel dos Reis Cotta. — Não podem ser attendidos à vista do disposto no art. 40, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 55ª sessão ordinaria, realizada em 21 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MESQUITA CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO RAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro presidente Dr. Pedro Soares, por ter declarado impedimento no julgamento do contracto celebrado com a «Itabira Iron Ore Company Ltd», por motivo de parentesco com o representante de uma das partes contractantes, e o Sr. ministro Alfredo Valladão com causa justificada.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio dos Negocios da Fazenda: Processo de concessão de montepio civil a D. Ernestina Fernandes Carvalho. — Foi julgada legal a concessão. Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 20, de 9 de junho corrente, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* em que está publicado o termo do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios e a firma Handley Page Ltd., para o transporte, por meio de vehiculos aereos, de malas do Correio. — Foi ordenado o registro, à vista do art. 3º § 3º das novas instrucções expedidas para a execução do art. 77, da vigente lei de despeza, sobre o empenho prévio ali estabelecido.

Aviso n. 255, de 11 de junho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Juvenio do Nascimento Silva, para arrendamento do prédio destinado à estação telegraphica da Mucugê, E. da Bahia. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 254, de 11 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Amaro da Silveira & Comp., para o fornecimento de trilhos e accessorios neste anno. — Foi negado registro ao contracto, por não ter sido feito o empenho prévio da despeza.

Aviso n. 25, de 7 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado com a «Itabira Iron Ore Company Ltd», para, sem privilegio, construir e explorar usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um caes de embarque e desembarque nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo.

O Tribunal proferiu o despacho seguinte:

Ao Tribunal de Contas foi presente para julgamento o contracto celebrado em 29 de maio proximo findo com a «Itabira Iron Ore Company Limited» para que a mesma, sem privilegio, construa e explore usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um caes de embarque e desembarque nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo.

Esse contracto, publicado no *Diário Official* de 3 do corrente, fls. 9.447, e remetido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas com o aviso n. 25, de 7, foi feito de accordo com as clausulas

approvadas pelo decreto n. 14.100, de 11 de maio ultimo, e com fundamento na disposição constante do art. 53, numero XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, pela qual foi o Presidente da Republica habilitado pelo Congresso Nacional:

«a, para o fim de facilitar e auxiliar a fabricação do ferro e do aço, sem subvenção, nem garantia de juros, nem novos encargos para o Thesouro, nem qualquer favor sinão a isenção da direitos de importação e de expediente e de outros impostos federaes que incidam sobre a construção e exploração das linhas, das minas e fabricas e seus productos e das installações do caes:

1º, contractar nas condições que julgarem mais convenientes, com a «Itabira Iron Ore Company Limited», ou empresa que organizar, ou com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, mediante o accordo que entre as duas for preciso, a construção e exploração de altos fornos, fabrica de aço e trans de laminar, bem como de duas linhas ferreas que, partindo, respectivamente, de Itabira de Matto Dentro e do Porto de Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo, ou de outros pontos preferiveis, vão entroncar nos pontos convenientes da Estrada de Ferro Victoria a Minas;

2º, permittir á contractante fazer naquella porto, sem privilegio, nem revenda, ou resgate, um caes, com as convenientes installações para o embarque, desembarque e depositos de minérios, de productos de suas usinas e quaisquer outras mercadorias procedentes de ou destinadas ás estações de suas linhas ferreas, seus estabelecimentos ou o respectivo pessoal, ficando-lhes tambem assegurado o direito de preferencia em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto, quando o Governo resolver realizal-as, de accordo com o regimen de concessão adoptado em outros portos da Republica;

3º, revêr o contracto de 19 de agosto de 1916 com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, para a reconstrução de suas linhas, afim de facilitar o transporte de minérios e productos siderurgicos, sem novos onus para o Thesouro.

Devidamente examinado o contracto, em face da autorização legislativa e do contracto de 19 de agosto de 1916, celebrado com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, registrado em sessão de 12 de setembro do mesmo anno e junto ao processo, e demais actos legais em vigor, o Tribunal de Contas,

Preliminarmente:

Considerando que o contracto de 29 de maio em sua clausula I dá permmissão á «Itabira Iron Ore Company Limited» para, por si ou empresa que organizar, construir e explorar, sem privilegio, altos fornos, fornos de coque, fabrica de aço e trens de laminação, de accordo com o contracto que celebraram com o Estado de Minas Geraes;

Considerando que, na clausula IV, se obriga a mesma contractante a fazer as installações destinadas á fabricação do ferro e do aço, com as necessarias dependencias e habitações do pessoal, providas dos portences e aperfeiçoamentos mais modernos, para produzir annualmente, no minimo, cento e cinquenta mil toneladas de vergalhões, barras, chapas, vigas, trilhos e ferros de diferentes perfis, prevista a progressiva ampliação da sua capacidade industrial, á medida das condições financeiras da companhia e das exigências da defesa nacional ter-

reastre e marítima, devendo apparellhar as minas com os mecanismos e utensílios mais aperfeiçoados, tendo em vista as condições e exigências supra indicadas e mais as constantes do contracto que for celebrado pela companhia com o Governo do Estado de Minas Geraes; Que na clausula VI se estipula, para o caso de ser resolvida, em qualquer tempo, a desapropriação das linhas, minas, obras e installações da companhia; que a medida, tomada na forma da lei, se estenderá ao conjunto, *respeitados os direitos e competencia dos Estados*;

Considerando que a referencia nessas clausulas ao accordo a celebrar com o Estado de Minas Geraes e a restricção de respeito aos direitos e a competencia dos Estados poderia colher de futuro a União Federal em obrigações perante esse accordo, sobre o qual será chamada a colaborar, mas que a elle se reporta nas citadas clausulas, accordo em que poderia ficar a possibilidade de entendimento, condições ou ajustes, envolvendo questões sobre os direitos e a competencia dos Estados e outras, taes como as entendessem as partes contractantes, sem audiencia ou assistencia dos poderes publicos da União;

Mas,

Considerando que a concessão ora feita pelo Governo Federal á Itabira Iron Ore Company Limited, com o fim de facilitar e auxiliar a fabricação do ferro e do aço incide principalmente sobre isenção de direitos de importação e de expediente e outros impostos federaes, construção de linhas ferreas a entroncarem em estrada sob o regimen de garantia de juros e fiscalização federal e apparellhamento e utilização de caes no porto do Espirito Santo, tudo da exclusiva competencia da União;

Que essas concessões constituem o auxilio e a animação do Governo Federal e, para a companhia contractante, a base com que se poderá apresentar a pleitear os elementos indispensaveis e os necessarios para as installações das usinas siderurgicas, construção de linhas, caes e outros apparellhamentos da industria do ferro e do aço e transporte do minerio, mas não excluem outros accordos com o Estado ou particulares, no objectivo da sua concessão, como, tudo decorre dos termos do preambulo e das clausulas do contracto de 29 de maio do corrente anno;

Considerando que taes accordos, bem como o contracto a celebrar com o governo do Estado de Minas Geraes, não podem ser comprehendidos sinão dentro das regras legais e do direito, sendo licito suppor que versará sobre materia de competencia privativa do Estado, como sejam quaesquer favores acerca de utilização do quédas de agua e terras devolutas, a isenção ou redução de impostos de exportação e outros, estaduais, e demais favores que ao Estado aprouver conceder; e que de outra forma também não se poderá entender o caso de desapropriação em conjunto, a que se refere a clausula VI, com a reserva dos direitos e da competencia dos Estados;

Considerando, por todos esses motivos, que as expressões sobre o referido contracto com o Estado de Minas e a reserva da clausula VI não constituem obrigação para a União, nem a collocam em situação juridica de dependencia do Estado ou da companhia contractante, e, desse modo, não se verificam vicios pre-

liminares que possam affectar a legalidade do contracto;

De meritis:

Considerando que o contracto de 29 de maio do corrente anno, celebrado com a Itabira Iron Ore Company Limited e com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, importa em revisão do contracto desta, assignado em 19 de agosto de 1916, em virtude do decreto n. 12.094, de 7 de junho do mesmo anno, na parte que se refere ás obrigações da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas que passaram á Itabira Iron Ore Company Limited, obrigações de que se liberou a primeira, independente de revisão regular de seu contracto que só poderia ser levado a effeito sem novos onus para o Thesouro, como o exige o dispositivo do § 3º do n. XXIV da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que aliás não foi, na forma do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, expressamente indicado como fundamento da revisão de facto verificada no contracto de 29 de maio ultimo;

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas goza de garantia de juros que lhe é paga pelo Thesouro Nacional sobre os depositos já realizados para a construção das linhas ferreas de que trata a sua concessão.

Da exploração do trafego depende o seu coeiciente tanto maior quanto melhores forem as condições da rede ferroviaria e o movimento de transportes. Obrigada a companhia a fazer melhoramentos e a electrificação da linha de Victoria a Itabira, na forma da clausula IX do contracto de 19 de agosto de 1916, e devendo o producto do transporte do minerio de ferro ser destinado a remunerar até o limite do juro annual de 6 % e a amortizar na razão de 1 % ao anno o capital reconhecido pelo Governo como empregado nos melhoramentos exigidos na dita clausula e o excesso, bem como a totalidade daquelle producto, após a amortização entrar na renda geral, verifica-se que ficando á Itabira Iron Ore Company Limited parte das obrigações da clausula IX do contracto de 19 de agosto de 1916, as rendas da companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas desaparecerão, com prejuizo para os cofres publicos, que manterão integral a garantia de juros;

Considerando que não havendo expansão das rendas dessa companhia e, ao contrario, diminuição provavel da mesma com a transferencia de parte das obrigações de construção e melhoramentos para a Itabira Iron Ore Company, Limited e a licença de transitto gratuito dos trens desta sobre os trilhos da Victoria a Minas, e que dahi resulta não só a responsabilidade integral dos juros sobre os capitales depositados, como a diminuição de valor do immovel, quanto este voltar, afinal, ao patrimonio nacional, por motivo da clausula da reversão, estabelecida no contracto; o que tudo constitue novos onus para o Thesouro, em contrario á outorga legislativa do § 3º do n. XXIV da lei n. 3.991, citada;

Considerando que a Itabira Iron Ore Company, Limited ficou obrigada, pela clausula I, a construir a linha privativa de Itabira de Matto Dentro á Cachoeira Escura, substituindo, entretanto, para a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas a obrigação de construir, para o serviço publico, o prolongamento da sua

propria linha até o ponto terminal, nos termos das clausulas VII e VIII do contracto de 1916 (clausula XXII);

Mas,

Considerando que, si esta não der cumprimento ao estabelecido na citada clausula VII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, e, por esse motivo, for declarada a caducidade de que trata a clausula VIII — hypothese possivel e até provavel, dada a condição de outra linha privativa na mesma zona, em que o transporte é o minerio — será aberta ao trafego de passageiros e mercadorias ordinarias a linha de Itabira de Matto Dentro ao entroncamento da linha existente, nas condições especiaes da clausula XVII do contracto, providencia de previsão, mas não compensadora, sob o aspecto da revisão, sem onus, do contracto de 1916;

Considerando que a Itabira Iron Ore Company, Limited, com a faculdade mas não obrigação de transportar minerio de ferreiros na linha de Santa Cruz ao entroncamento, não permitirá, provavelmente, em caso de caducidade, a concorrência ao seu interesse industrial; do que resultará um monopolio de facto, no transporte de minerio, em contrario á autorização legislativa e aos interesses geraes da collectividade nos transportes ferro viarios;

Considerando que a desapropriação como restricção ao direito de propriedade só é admissivel em condições especiaes de conveniencia publica, devidamente reconhecida pela autoridade competente e que o direito de desapropriar não póde ser outorgado a particulares, como o foi á companhia contractante, com a amplitude da clausula XVIII;

Considerando que, si tal direito poderia ser comprehendido em relação ás obras do caes, usinas e do leito e accessorios das linhas autorizadas, não teria, entretanto, a extensão que lhe deu o contracto, de modo a constituir favor especial, não enumerado na autorização legislativa, antes pelo contrario, por ella vedado na expressão — *nem qualquer favor*, que se encontra no n. XXIV do art. 53 da vigente lei orçamentaria;

Considerando que a permissão á Itabira Iron Ore Company, Limited, constante do § 2º do dispositivo supra citado, para fazer no porto de Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, sem privilegio, nem reversão ou resgate, um caes, com as convenientes installações para o embarque, desembarque e deposito de minerios, de productos de suas minas e quaesquer outras mercadorias procedentes de ou destinadas ás estações de suas linhas ferreas, seus estabelecimentos ou o respectivo pessoal, não envolve concessão para obras de melhoramentos do porto, na forma da legislação vigente; antes, na ultima parte, manifesta o pensamento de deixar livre ao Governo o direito de resolver, de futuro, sobre a construção, uso e gozo das obras e melhoramentos do referido porto, segundo o regimen de concessão adoptado em outros portos da Republica, e apenas assegura á contractante a preferencia para essa concessão, em igualdade de condições;

Considerando que a providencia legislativa, quanto ao caes, não póde ser outra sinão a permissão para as obras do apparellhamento e installações necessarias á atracação, embarque, desembarque e depositos, sem mais condições que tirem o caracter de servidão privativa á

contractante, ligada ao objectivo da concessão, o que não se verifica no contracto.

Considerando, afinal, pelo exposto, que o contracto de 29 de maio ultimo não se ajusta á autorização legislativa de que se origina, e a outros preceitos legais em vigor:

Resolve, por tais fundamentos, recusar registro ao referido contracto.

O Sr. ministro Dr. Leonel de Rezende Filho, relator, fez a seguinte declaração de voto:

Vencido. Votei pelo registro do contracto de 29 de maio:

1º, porque, estabelecendo a clausula I que a «Itabira Iron Ore Company Limited», poderá, por si ou empresa que organizar, construir e explorar, sem privilegio, altos fornos de coque, fabricas de aço e trens de laminação, de accordo com o contracto que celebrará com o Governo do Estado de Minas Geraes, não fica ali uma obrigação perante esse accordo, mas uma permissão para a construção e exploração com a faculdade para a companhia de fazer um accordo com o Estado, como poderia aliás fazer independentemente daquella declaração, uma vez que fosse isso necessario para os fins da sua concessão;

2º, porque, verificando-se da clausula IV que a contractante se obriga a fazer as installações destinadas á fabricação do ferro e do aço, com as necessarias dependencias e habitações do pessoal, provida, dos pertences e aperfeiçoamentos mais modernos, para produzir, annualmente, no minimo, cento e cincoenta mil toneladas de vergalhões, barras, chapas, vigas, trilhos e ferros de diferentes perfis, prevista a progressiva ampliação da sua capacidade industrial á medida das condições financeiras da companhia e das exigencias da defesa nacional terrestre e maritima, devendo apparellhar as minas com os mecanismos e utensilios mais aperfeiçoados, tendo em vista as condições e exigencias supra indicadas e mais as constantes do contracto que for celebrado pela companhia com o Estado de Minas Geraes, não importa essa ultima expressão em compromisso algum para a União mas significa apenas que as condições e exigencias asseguradas não excluem as demais porventura exigíveis no contracto a celebrar com o Estado, na forma que lhe for conveniente.

Outro sentido não pôde ter a referida expressão, logicamente, desde que não seria admissivel em direito o compromisso sobre coisa incerta, por antecipação, á revelia da parte — o que tal seria, si entendido fosse como condição do contracto o sujeito ás suas disposições penaes o cumprimento do contracto a celebrar com entidade alheia á convenção;

3º, porque, firmado na clausula VI, que, no caso de ser resolvida em qualquer tempo a desapropriação das linhas, minas, obras e installações da companhia, a medida, tomada na forma da lei, se estenderá ao conjuncto, respeitados os direitos e a competencia dos Estados, dali não decorrerá sinão a forma de desapropriação que será em conjuncto. A citação aos direitos e a competencia dos Estados é resalva elucidativa, mas desnecessaria, como principio a observar. A condição ajustada não poderá alcançar o que de direito não couber. A medida só pôde ser tomada, a propria clausula o diz,

na forma da lei e resalvados, portanto, os direitos de terceiros.

Poderia parecer que a referencia ao accordo com o Governo do Estado de Minas Geraes e aos direitos e a competencia dos Estados envolveria a União Federal nesses actos, que serão feitos á sua revelia, mas, tal não existe á falta de determinação. O vinculo só se estabelece entre as partes por forma regular, em direito permittida. O accordo com o poder local versará por certo sobre materia de competencia estadual de que dependerá a «Itabira Iron Ore Company Limited» para levar a effeito suas installações e serviços.

De nenhum modo das tres citadas clausulas decorrem compromissos ou situação juridica de dependencia da União, nem vicios de formação que affectem a legalidade do contracto.

Assim, quanto á preliminar;

De meritos:

1º, por entender que, as disposições do novo contracto que alteram a situação anterior da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, decorrente do seu contracto de consolidação de 19 de agosto de 1916, tem assento legal na autorização organentaria invocada para a concessão.

Encontra-se no § 1º do n. XXIV do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, a outorga ao Governo para «contractar nas condições que julgar mais convenientes com «Itabira Iron Ore Company Limited» ou empresa que organizar, ou com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, mediante o accordo que entre as duas for preciso, a construção e exploração de altos fornos, fabrica de aço e trens de laminação, bem como de duas linhas ferreas que, partindo respectivamente de Itabira de Matto Dentro e do Porto de Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo, ou de outros pontos preferíveis, vão entroncar nos pontos convenientes da Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Na expressão — *mediante o accordo que entre as duas for preciso* comprehendem-se todas as modificações feitas e que consistem apenas no sufficiente para a construção e apparellhamento da linha ferrea necessaria aos fins da concessão.

Por esse accordo a «Itabira Iron Ore Company Limited» fará as obras de remodelação da linha do ponto de entroncamento da estrada que parte do Santa Cruz até Cachoeira Escura e se obrigará pela conservação permanente desse trecho. Em compensação os seus trens terão livre circulação nessa linha, independente de qualquer frete.

Não importa isso em revisão, e tanto assim é que o contracto cita como disposição que o autoriza os itens 1º e 2º do n. XXIV do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e declara no final da clausula XXIII o seguinte:

«No caso, porém, em que caduque o presente contracto, voltará ao pleno vigor, sem nenhuma restricção, o celebrado nos termos do referido decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916.»

Não se trata pois da revisão a que se refere o paragrapho 3º do n. XXIV do dispositivo organentario, mas somente do accordo com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, necessario, porque é ella a concessionaria dessa linha e nada poderia ser feito sem o entendimento prévio com a mesma:

2º, porque, continuando a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas obrigada pela clausula XXII a construir para o serviço publico o prolongamento

da sua propria linha até Itabira de Matto Dentro, nos termos das clausulas VII e VIII do contracto celebrado em 11 de agosto de 1916, nenhuma alteração foi feita de que decorra privilegio nos transportes para a «Itabira Iron Ore Company Limited».

E' bom notar que esta se obrigou a fazer, a suas expensas, a linha privativa para os seus transportes, sem privilegio ou monopolio, e nada tem que ver com os compromissos da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas com o Governo e nem com qualquer outra empresa que porventura obtenha concessão identica, ainda que faça correr os respectivos trens ao lado das suas linhas. Si a «Itabira Iron Ore Company Limited» não se propõe a explorar a industria de transportes por meio da via ferrea concedida, mas apenas pretende uma linha privativa, á sua custa; si é certo que continúa a obrigação anterior da construção do prolongamento até Itabira de Matto Dentro, não vale a allegação de um possível privilegio de transporte de minerio; no caso de caducidade do contracto celebrado em virtude do decreto numero 12.094, de 7 de julho de 1916, e consequente adopção da providencia contida na clausula VII, relativa á abertura ao trafego de passageiros e mercadorias ordinarias da linha de Cachoeira Escura a Itabira de Matto Dentro, nas condições especiaes da clausula XVII, isto é, com a faculdade, mas não a obrigação, de transportar minerios de terceiros.

A caducidade não é o objectivo do contracto de 1916, como não o é do presente. Póde dar-se, será porém medida de excepção. Mais valor não tem para o Governo a «Itabira Iron Ore Company Limited» do que a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. Tanto uma como outra podem deixar de cumprir os seus contractos e a ambas ser applicada a pena de caducidade. Si confiança de exito pôde inspirar a primeira, officialmente mais se deve esperar da segunda, que gosa da garantia de juros e está de posse da concessão anterior até o porto da Victoria e ainda se obriga a restituções, no caso de caducidade, conforme a clausula VIII do seu contracto.

O direito que se reservou o Governo de mandar abrir ao trafego de passageiros e mercadorias ordinarias a linha privativa já á providencia acatelladora do interesse publico; não poderia ir além;

3º, porque a desapropriação para a construção de linhas, obras e installações, estabelecida na clausula XVIII, não constitue direito novo, nem qualquer favor á contractante. A lei dá ao Estado o direito de desapropriar por necessidade ou utilidade publica.

Necessario não será recorrer á legislação patria sobre a materia para demonstrar não ter havido excesso no contracto. A propria clausula o diz — *na forma das leis em vigor e para linhas, obras e installações cujos estudos e planos definitivos forem, expressamente para tal fim, approvados pelo Governo.*

E' a forma legal de desapropriação contida no decreto legislativo n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e decreto numero 4.956, de 9 de setembro do mesmo anno;

4º, por julgar que se enquadra na autorização legislativa a permissão para a construção e utilização do caes na margem do rio Piraguê-Assu, em Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, sem privilegio, e exclusivamente reservado á industria explorada pela companhia;

hem assim a preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo das obras de melhoramentos do porto, quando o Governo resolver realizal-os, de accordo com o regimen de concessão adoptada para outros portos da Republica.

A idéa predominante na autorização legislativa do § 2º do n. XXIV, do artigo 53 do vigente lei da despeza é, evidentemente, conceder á contractante um porto livre, de embarque e desembarque privativo aos seus serviços, sem nenhum proposito de fazer a mesma a concessão commum para obras de melhoramento do porto, segundo o regimen em vigor para outros portos. Deu-lhe a preferencia para essas obras, em igualdade de condições. O contracto restringiu o favor da autorização do Congresso porque, em contrario áquella que declarava — *sem privilegio nem resgato ou resgate* ou apezar da mesma, exigiu a reversão das obras do caes ao dominio da União, no fim do prazo de noventa annos, a partir do registro, independente de qualquer indemnização.

Podia fazel-o porque a companhia a isso accedeu no conjunto de negociações para a concessão;

5º, finalmente, porque a isenção de direitos de importação e de expediente e de outros impostos federaes e demais favores de contracto de 29 de maio do corrente anno, para o fim de facilitar e auxiliar a fabricação do ferro e do aço, se ajustam á autorização e outros preceitos legais em vigor e ás normas communs de direito.

O Sr. auditor, doutor Passos Miranda, também votou pelo registro do contracto, de accordo com os fundamentos e a conclusão do voto do Sr. ministro, relator.

O Sr. ministro Camillo Soares proferiu o seguinte voto: «Voto pela recusa de registro. O contracto celebrado com a Itabira Iron Ore e com a Victoria-Minas importa em revisão onerosa do lavrado com esta ultima em 19 de agosto de 1916, contrariando-se assim o disposto no § 3º do n. 24 do art. 53 da lei n. 3.391, de 5 de janeiro de 1920, que, aliás, o Governo não citou, como lhe cumpria, sob pena de nullidade

E' assim que:

a) pela clausula IX do contracto com a Victoria-Minas esta tinha obrigação de melhorar as condições technicas e modificar sua linha de Victoria a Itabira de Matto Dentro, de modo a reduzir o custo do transporte ao maximo de \$008 por tonelada kilometro, aparelhando-se com todo material rodante necessario para executar um transporte médio annual de tres milhões de toneladas. Pelas clausulas 20 e 23 combinadas do contracto da Itabira Iron esta assume aquellas obrigações, ficando para a Victoria-Minas as mesmas obrigações, mas referentes apenas ao trecho comprehendido entre Victoria e o entroncamento da estrada da Itabira Iron que partir da Santa Cruz;

b) pelos §§ II e III da clausula IX do contracto da Victoria-Minas o producto do transporte do minerio destinava-se a remunerar com 6 % de juros e a amortizar na proporção de 1 % o capital empregado naquelles melhoramentos; o excesso entraria na renda geral para os demais fins do contracto, assim como entraria a totalidade do producto do transporte uma vez amortizado o capital. Com essa fórmula, augmentava-se o valor da estrada e diminuia-se a ga-

rantia de juros. Pelo contracto da Itabira Iron, que nada paga pelo trafego de seus trens transportando minerio sobre a Victoria-Minas, essa diminuição desaparece, havendo, portanto, maior onus para a União; o valor da Estrada Victoria-Minas não augmentará, porque esta não empregará capitales seus, como a isto era obrigada, nos melhoramentos a que se refere a clausula IX. Ficam assim integros os onus de garantia de juros que a União tinha o direito de ver diminuidos, e, hem assim, diminuindo o valor do immovel, que afinal receberá em reversão.

Voto ainda pela recusa porque:

Decretada a caducidade da concessão á Victoria-Minas do trecho de Cachoeira Escura a Itabira, e isso ser-lhe-ha indifferente, taes as condições estabelecidas na clausula VIII de seu contracto, ficará a Itabira Iron com um monopolio de facto sobre as jazidas de ferro de Itabira (situação essa aberrante de todas as normas de concessões semelhantes), pois a sua estrada que partir de Itabira será aberta ao trafego com a facultade, mas não com a obrigação, de transportar minérios alheios. (Clausulas VII e XVII combinadas do contracto da Itabira Iron.)

As estradas de ferro são de interesse publico; uma vez que tem favores dados pelo Governo em nome da collectividade, devem ser obrigadas a servir o publico com igualdade. As estradas da Itabira Iron tem favores de isenção de direitos, de importação, expediente e outros federaes sobre construção e exploração, direito de desapropriação (esse, aliás, não incluído na outorga legislativa) e ainda um favor que não é o menor delles, qual o de transito gratuito sobre estradas com garantias de juros e absorção das rendas de transporte de minerio, razão de ser da Victoria-Minas; não lhes pôde, pois, ser permitido o trafego sem a obrigação de transportar tudo para todos e pela mesma tarifa.

Tomou parte na discussão do contracto o Sr. Dr. 1º representante do Ministerio Publico que justificou as razões de seu parecer, lançado no processo, da forma seguinte:

§ Preliminarmente.

A clausula I do presente pacto autoriza a Itabira Iron Ore Company Ltd. a «construir e explorar, sem privilegio, altos fornos, fornos de coque, fabricas de aço e tres de laminação, de accordo com o contracto que celebrar com o Governo do Estado de Minas Geraes...»

Na clausula IV se estabeleceu que «as minas serão aparelhadas com os machinismos e utensilios mais aperfeiçoados para a melhor exploração dellas, tendo-se em vista aquellas condições e exigências (relativas á boa instalação do pessoal, pertences e aperfeiçoamentos, etc.) e mais as constantes do contracto que for celebrado pela companhia com o governo do Estado de Minas».

Na clausula VI, relativa á desapropriação das obras, está firmado que a medida «se estenderá ao conjunto, respeitadas os direitos e a competencia dos Estados».

Das clausulas acima, principalmente da primeira, se deduz que o Governo Federal se obriga por um contracto «de accordo» com outro contracto que ainda não foi celebrado, e que, a ser feito, selo-ha por pessoa juridica autonoma, com capacidade que, dentro dos limites da

Constituição, não soffro o contraste da União.

Na clausula IV, como mostrei, também se estabeleceu que, além de certas condições e exigências que o Governo Federal pôde impor para garantir a excellencia das instalações contractadas, serão observadas «as constantes do contracto que for celebrado com o governo de Minas Geraes», isto é; o Governo se compromette a exigir a observancia de condições que elle desconhece e que podem vir a ser dissonantes dos interesses da União.

A mesma critica pôde ser feita á clausula VI, no tocante á desapropriação. O Governo Federal poderá fazel-a «respeitados os direitos e a competencia dos Estados».

Quanto á competencia dos Estados, nada ha a objectar, porque ella é definida na Constituição; mas quanto aos direitos, além dos que os Estados tem e estão expressos na lei fundamental do paiz, ha outros que podem variar infinitamente, dentro da liberdade de contractar. A União se submete a elles pelo contracto em julgamento, sem conhecer a sua extensão, o que pôde também prejudical-a.

Assim sendo, parece-me claro que o presente contracto, para hem precisar as responsabilidades da União como parte pactuante, depende do ou dos ajustes que a companhia celebrar com o ou os Estados da União, de que depende a execução dos seus intuitos.

Entendo, pois, que por esta preliminar se lhe deve recusar registro

De meritia.

O art. 53, n. XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno teve, visivelmente, na autorização dada, o intuito de colher a União o maior numero de vantagens com o menor numero de favores. Dahi, a dita autorização para celebrar-se o contracto «sem subvenção nem garantias de juros, nem novos encargos para o Thesouro, nem qualquer favor».

E' verdade que as extensas restrições ahí contidas abrem uma larga porta por onde escapam varias isenções: de direitos de importação e de expediente e de outros impostos federaes que incidam sobre a construção e exploração das linhas, das minas e fabricas e seus productos e das instalações do caes.

Subvenção não ha nenhuma, nem garantia de juros. Mas a lei prohibiu igualmente que se concedesse qualquer favor.

Ora, a clausula XVIII se me asigura ter violado a lei.

De facto, a referida clausula confere á companhia o direito de desapropriação, na forma das leis em vigor, não só para as linhas a que se refere a clausula I, mas ainda para as demais obras e instalações, e esse favor foi excluído da autorização que é enumerativa, pelo menos nesta parte.

Quanto ao caes, a lei dispõe que será permitido á companhia construir «sem privilegio, nem reversão ou resgate». O Governo e a companhia interpretaram a lei, limitando o prazo de uso do caes a noventa annos (clausula VI, alinea 2ª), dando-se, então, a reversão.

Mas, facultando á contractante «montar e utilizar sobre o mesmo caes instalações accessorias das linhas ferreas de sua propriedade», admittiu que essas

instalações não fariam sujeitas á reversão. Dada a interpretação de que as obras do cões *reverterão* á União, não se comprehende por que o Governo abra mão das instalações que o completam no sentido do fim a que se destinam.

Si o reparo pôde carecer de importância porque a lei permite, até que o próprio cões não reverta ao domínio da União, e porque a sorte das cousas accessorias pôde depender da vontade das partes (art. 59, do Código Civil), ha, entretanto, um ponto em que, a meu vêr, a dita clausula se choça flagrantemente com a lei. Está consignado nella que o cões e suas instalações se destinam á industria explorada *pela* companhia e aos respectivos estabelecimentos... para o embarque, desembarque e deposito não só dos minereos e productos das suas usinas, mas ainda do material indispensavel a todos os seus serviços. Esta mesma clausula dá á companhia, com igualdade de condições, o direito de preferencia, para construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto, quando o Governo resolver realizal-as, de accordo com o regimen de concessão adoptados para os outros portos da Republica, e termina do seguinte modo: *sem qualquer caso, porém, a companhia será mantida nos direitos que lhe confere a presente clausula, ficando na vigencia do presente contracto, isenta do pagamento de quaesquer taxas pelo uso do cões construídos.*

Será outra situação privilegiada. De facto, parece estar no espirito da lei que o cões tem o intuito de facilitar a exploração da companhia, por não haver nenhum no local. Mas, resolvida a construção das obras do porto, a lei exige que ellas se façam segundo o direito vigente; no entanto, o contracto colloca a companhia na situação privilegiada de, apesar de tudo, e caso não obtenha a preferencia, ficar á parte do plano das ditas obras, tendo, afinal, realizado melhoramentos parecidos do porto, com todas as instalações precisas, fóra do regimen legal que a mesma lei explicitamente quer respeitar.

Dominando o contracto a idéa de não ficar a companhia em posição privilegiada, parece-me que a sua situação será verdadeiramente essa.

A clausula XVII estabelece que o Governo poderá abrir ao trafego de passageiros e mercadorias ordinarias, sem prejuizo de seus serviços privativos, a linha ferrea que, partindo de Santa Cruz, entroncar no trecho hoje existente da Estrada de Ferro Victoria a Minas, *não cabendo á mesma companhia a obrigação, mas sim a faculdade de transportar minerios pertencentes a terceiros.*

E' evidente que tal faculdade fará a companhia dominadora da exploração, leval-a-ha a triumphar sobre toda a propriedade particular da zona, absorvendo-a. Essa situação envolve, a meu vêr, mais que um favor, mais que um privilegio.

São dignos de reparo o prazo em que é possível ao Governo encampar as obras da companhia (quarenta e cinco annos: clausula VI, alinea 3ª), maximé comparando-se esse prazo com os que tem sido nestes ultimos annos estabelecidos nos contractos do Estado e a falta de clausula de reversão das linhas da companhia para a União.

A escassez do tempo de que o Tribunal dispõe para estudar assumptos complexos como o presente, não me permite dar maior amplitude a este parecer, que será, na discussão, acrescido dos devidos esclarecimentos.

Por ora, o presente contracto não se me afigura juridicamente em condições de ser registrado.

Dado o empenho patriótico do Governo em encaminhar os surtos da siderurgia no Brasil, é de esperar que as arestas que chocam o contracto com a lei que o autoriza serão devidamente polidas, ficando o Tribunal apto a fazer, então, o registro que a lei exige. Salvo melhor juizo.

Additamento.

Tendo-me sido presente prova posterior da organização legal da companhia, entendo que a falta de documento comprobatorio do deposito de 10 % do capital não infirma a regularidade da dita organização por se tratar de companhia estrangeira.

Ainda, entendo que, a despeito da disposição legal ter feito referencia nominal á Itabira, a prova da sua regular organização era necessaria. Era supra.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio dos Negocios da Fazenda: Processo de concessão de aposentadoria a Marianno de Albuquerque Sequejo. — Foi julgada legal a concessão. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.825, de 16 de junho corrente, com as cópias dos decretos números 4.078 e 4.216 da mesma data, relativos á abertura do credito especial de 78:842\$649, para pagamento de despesas com a expedição de carteiras eleitoraes em 1919. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 975, de 28 de maio ultimo, com o processo de concessão de pensão ao guarda civil de 1ª classe Franklin Peres Machado. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 258, de 11 de junho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a firma Luiz Siqueira, para limpeza e pintura de carros metallicos, durante o corrente anno. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.524, de 16 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 20:000\$ ao auxiliar tecnico Francisco de Paula Boa Nova, para despesas de passagens, transportes, medicamentos etc., a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio dos Negocios da Fazenda: Aviso n. 130, de 19 do mez corrente, consultando sobre a abertura do credito de 247:169\$961, que se torna necessario á verba 8ª — Recebatoria do Districto Federal — do orçamento vigente do mesmo ministerio. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Responda-se que o credito pôde ser legalmente aberto sem a denominação de supplementar ou qualquer outra, mas com assento na autorização contida no art. 57, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 21, de 9 de junho corrente, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pela Administração dos Correios do Pernambuco e José Vicente Borges, para concertos na lancha da mesma repartição. — Foi negado registro ao contracto, por não terem sido presentes os documentos relativos á respectiva concorrência, bem assim por não ter sido feito o empenho da despesa.

— Relatados pelo Sr. auditor, Passos Miranda:

Ministerio dos Negocios da Marinha: Officio n. 1.015, de 16 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com a cópia do contracto celebrado pela mesma repartição com Ferreira Souto & Comp., para fornecimento de calçado á Armada no corrente anno. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Tavares de Lyra.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio dos Negocios da Fazenda: Processos de concessão de montepio civil:

A D. Anna de Carvalho Cardeal; Idem, mediante apostilla, a D. Marina Brasil Neves e outras.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio dos Negocios da Guerra:

Aviso n. 709, de 9 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto e respectivo termo de additamento, celebrado pela Intendencia da Guerra com Ferreira Passarello & Comp., para fornecimento de diversos artigos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 226, de 11 de junho corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a firma Hime & Comp. e outras, para fornecimento de ferro guza, cal e telhas, durante o corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Finalmente o Tribunal, julgando o processo relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores, de comprovação da applicação dada á quantia de 980:000\$, recebida pelo tenente-coronel Emilio Sarmiento, proferiu o seguinte despacho: Julgada legal a applicação da quantia de 980:000\$000. Faça-se a anulação da importancia de 1.020:000\$, não recebida pelo responsavel, e transfira-se o saldo para o corrente exercicio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

24ª sessão ordinaria, em 26 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. VÍCTOR JARDIM

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Barros Lima e auditor Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Luth Rennó e Alfredo Mavignier

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. auditores Bueno Brandão Filho e Eduardo Lopes. Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Processos de prestação de fiança:

De Francisco Boa de Lima, collector federal em S. Paulo, Estado de Sergipe, de 900\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Dos escriptores de collectoria:

João Ignacio da Cruz, em Divina Pastora, no mesmo Estado, de 450\$, idem, idem;

Virgilio Mourão, em Claudio, Estado de Minas Geraes, de 500\$, idem, idem; Philemon Rocha, em Bonito, Estado de Pernambuco, de 200\$, em dinheiro, como reforço.

O Tribunal approvou o reforço das fianças.

Da agente do Correio em Buique, Estado de Pernambuco, D. Maria das Dores Lima, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — Foi julgada idonea e sufficiente a fiança.

Do collector federal em Palmeira, Estado de Goyaz, Elysio Alves da Rocha, de 200\$, em moeda corrente. — Deixou o Tribunal de approvar a fiança, por estar erradamente mencionada no respectivo termo a data de nomeação do responsável.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processo de prestação de fiança do collector federal em Araguay, no Estado de Minas Geraes, Manoel Pinto Valente, de 2.400\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior. — Foi approvado o reforço da fiança.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

Do collector federal em Boquim, Estado de Sergipe, José Elias Guimarães, de 1.500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, em substituição e reforço da anterior;

Da agente do Correio em Parada de Ramos, no Districto Federal, D. Maria da Gloria da Costa Pereira, de 240\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado das Alagoas, Syrial de Carvalho Gama, de 30.000\$, em trinta apolices da divida publica;

Da agente do Correio em S. Martinho, Estado do Rio de Janeiro, D. Umbelina de Souza Barros, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escriptão da Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, de 1.700\$, em duas apolices da divida publica, de 1.000\$, como reforço e substituição da anterior.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 11.661, de Manoel Lopes Cunha, ex-fiel de armazem da Alfandega de Santos, no periodo de 3 de abril de 1913 a 24 de dezembro de 1914;

N. 11.907, de Rosa de Lima Figueira Parreiras, ex-agente do Correio de Cambuquira, Estado de Minas Geraes, de 1

de julho de 1916 a 8 de outubro de 1918.

O Tribunal julgou quites os responsáveis.

N. 10.631, de João Suriano da Paz, ex-agente do Correio de Santo Antonio do Amparo, Estado de Minas Geraes, de 8 de setembro de 1894 a 20 de novembro de 1917;

N. 10.841 de Gentil de Alencar, capitão de corveta commissario, em commissão na Flotilha do Amazonas, de 9 de setembro de 1916 a 22 de outubro de 1917.

O Tribunal julgou os responsáveis em debito para com a Fazenda Nacional, pelas quantias de 391\$500 e 6:728\$060, respectivamente.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegário Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 11.763, de Americo Freire de Nogueira, ex-agente do Correio da Estação Inicial da Estrada de Ferro Inglesa, de 21 de dezembro de 1918 a 9 de novembro de 1919;

N. 11.802, de Gastão Marques de Carvalho Oliveira, 2º tenente commissario, em serviço no Depósito Naval de Matto Grosso, de 1 de janeiro a 14 de novembro de 1919.

— Foram julgados quites os responsáveis.

N. 10.722, de Grassiano dos Santos Pereira, ex-cobrador do Districto Federal, de 1 de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1918, exercicios de 1918 e 1917. — O Tribunal julgou o responsável em debito pela quantia de 8:219\$800.

— Relatados pelo Sr. Auditor Luiz Remo:

Processos de tomada de contas:

N. 9.904, de Alfredo Romalheira dos Santos, ex-agente do Correio de União da Victoria, no Estado do Paraná, de 12 de setembro de 1912 a 18 de dezembro de 1916. — Julgado quite.

— Relatado pelo Sr. auditor Alfredo Marignier:

Processos tomadas de Contas:

N. 10.596, de D. Olindina da Silva Ramalho, ex-agente do Correio de Tacima, Estado da Parahyba, no periodo de 26 de outubro de 1904 a 11 de janeiro de 1911;

N. 11.136, do Dr. Ranulpho Pedral de Almeida Sampaio, capitão tenente medico, em serviço da Directoria do Armamento, de 5 de agosto a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.636, de D. Hda Barcellos, ex-agente do Correio em Ribeirão, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de maio de 1913 a 15 de outubro de 1916.

— Foram julgados quites os responsáveis.

N. 9.742, de D. Lybia de Mello e Souza, ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco, Districto Federal, de 13 de maio de 1909 a 5 de dezembro de 1912.

O Tribunal ordenou o trancamento das contas, para o fim de ser expedida quitação á ex-agente.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 19 do corrente e relativos ás contas de Gastão Marques de Carvalho Oliveira, Jayme Freire de Andrade, Lourenço José Pereira de Oliveira e Serafim Antonio de Paiva Pereira, mandando expedir-lhes quitação; Alberto Fernandes, Alberto Quintas Gonçalves, Edmundo de Lacerda, Fernando da Rocha Miranda, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior e Manoel Mariano de Almeida Baptista, considerando-os em credito para com a Fazenda Nacional, mandando expedir-lhes a competente provisão; de Antonio

Moura condemnando ao pagamento no prazo de 30 dias, da quantia de 971\$247, mais os juros da mora, de Amaro Guimarães desprezando os embargos oppositos, para manter a sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 28 de junho de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.661 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 2.017, 2.072 e 2.125, de 30 de abril e 4 de maio ultimos, relativos aos pagamentos de 2038, 18:851\$806 e 811\$290, de fornecimentos feitos para o serviço eleitoral no Rio Grande do Sul e ao Corpo de Bombeiros e da folha dos enfermeiros extraordinarios do Lazareto da Ilha Grande, de accordo com os inclusos do quinquetos, resolveu, em sessão de 23 do corrente mez, recusar registro ás alludidas despesas por não constar o empenho previo das mesmas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.665 — Afim de que este Tribunal possa deliberar acerca do assumpto constante do aviso desse ministerio n. 214, de 11 de maio proximo findo, relativamente ao pagamento a Santos & Moniz, da quantia de 1:155\$, importância das tres inclusas contas referentes a fornecimentos feitos a essa secretaria de Estado, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 do corrente mez, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal si para o fornecimento em questão houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.617 — Foi de novo presente a este Tribunal, na sessão de 25 do corrente mez, e incluso processo, remetido com o aviso desse ministerio n. 126, do dia 9, relativo aos requerimentos de Octavio Gambeta Monteiro, 4º escripturario do mesmo Tribunal e de Humberto Augusto Villela, 4º dito da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, solicitando permuta dos respectivos logares: e

Atendendo a que a permuta requerida é entre dois quatrios escripturarios, isto é, entre funcionarios que occupam os primeiros logares no cargo instructivo, e tendo em consideração o facto de ter sido o que pertence ao Tribunal nomeado independente de concurso por occasião de sua reforma, o que se não dá com o da Delegacia Fiscal em Minas, que prestou concurso para a Fazenda;

Resolveu, ouvido o seu ministro presidente, no caso especial de que se trata, pelas circunstancias apontadas e ressaltadas as suas attribuições legais quanto ao provimento do pessoal de sua secretaria e directorias, concordar com a permuta solicitada, sem que a mesma possa ser invocada para justificar, de futuro, pretensões de igual natureza.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.648 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os dois inclusos processos relativos às isenções de direitos pretendidas pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e pela S. Paulo Northern Railway Co., para os materiais constantes das relações, em duplicatas, anexas aos mesmos processos, importados de Nova York, pelos vapores *Persian Prince* e *Osage*, respectivamente, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente, que os alludidos materiais estão sujeitos à taxa reduzida de 10 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.649 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, para uma caixa contendo líquido 41 kilos de objectos physicos, importada de Nova York a bordo do vapor americano *Charlton Hall*, entrado no porto de Santos, em 24 de março do anno passado, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente mez, que o referido material está sujeito à taxa de 8 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.650 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Fabrica de Ferro Es-maltado Silex, para duas caixas contendo 103 kilos liquido de oxydo de cobalto, vindas de Liverpool a bordo do vapor inglez *Desna* entrado no porto de Santos em 7 de maio do anno passado, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente mez, que o referido material está sujeito à taxa de 38 por kilogrammo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.651 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos às isenções de direitos pretendidas por Victor Senec, proprietario do Engenho Central, denominado Usina Conceição de Macabú e pela Société de Sucreries Brésiliennes, para os materiais constantes das relações, em duplicatas, anexas aos mesmos processos, importados de Nova York pelo vapor nacional *Tapajóz*, e do Havre pelo vapor francez *Santa Elena*, respectivamente, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente mez, que podem ser concedidas as alludidas isenções, nos termos do art. 37 da vigente lei da receita.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.652 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, para 240 quartolas, contendo 41.018 kilos liquido de oleo de residuo de petroleo escuro para lubrificação de machinas, vindas de Nova York, pelo vapor inglez *Euclid*, entrado no porto de Santos, em 13 de junho do anno passado, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente mez, que o

referido material está sujeito à taxa reduzida de 8007 por kilo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.653 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos às isenções de direitos pretendidas por Couret & Carvalho, proprietarios da usina denominada Abbadié, e pela Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, para os materiais constantes das relações, em duplicatas, anexas aos mesmos processos, vindos pelos vapores *Taladi* e *Demerara*, respectivamente, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente mez, que não podem ser concedidas as referidas isenções por não terem sido feitas directamente as importações constantes dos ditos processos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.654 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que a conta da consignação «Diversas despesas» do Material, da verba 7, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, seja paga, no Thesouro Nacional, a João José da Silva, a quantia de 195\$, proveniente do servico de encerramento e conservação de diversas dependencias deste Tribunal, no corrente mez, e em quanto importa a inclusa factura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e muí distincta consideração.

N. 1.655 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de aposentadoria ao encarregado do archivo do servico de terra da Directoria Geral de Saude Publica, Ruffo José de Araujo, resolveu, em sessão de 25 do corrente, julgar illegal a alludida concessão por ter sido fixado vencimento de inactividade menor do que o devido, por computar-lhe 1:122\$020, e não 1:095\$022, constante do titulo declaratorio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.657 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 274\$500, de que é credor o professor de gymnastica do Internato do Collegio Pedro II, Guilherme Hieronimo de Abreu, por gratificações addicionaes dos annos de 1916 e 1917, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por estar a mesma classificada no exercicio de 1919, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.658 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por Pontual & Comp., proprietarios da usina Aripibú, no Estado de Pernambuco, para os materiais constantes da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, importados de Nova York pelo vapor nacional *Sergipe*, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente, que somente os materiais constantes dos ns. 4, 5, 6 e 11 da nota de despachos, estão sujeitos à taxa de 4 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.659 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à isenção de direitos pretendida por Pessoa de Mello & Comp., proprietarios do engenho central, de fabrico de assucar, denominado usina Allianço, no Estado de Pernambuco, para os materiais constantes da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, importados do Liverpool pelo vapor inglez *Student*, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente, que somente os materiais constantes das 1ª, 2ª e 3ª addições da nota de importação estão sujeitos à taxa de 4 % *ad valorem*, por estarem comprehendidos no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.660 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo à isenção de direitos pretendida por Williams & Comp., agentes da usina Tiama, no municipio de São Lourenço, no Estado de Pernambuco, para o material constante da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *Professor*, entrado em 23 de setembro do anno passado, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente mez, que não pôde ser concedida a mencionada isenção, por não estar o material comprehendido no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.661 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 2 deste mez, em que a irmã Ricard, superiora do Colegio da Immaculada Conceição, solicita isenção de direitos para dois pianos que pretende importar de Fiança, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente mez, que não pôde ser concedida a isenção de que se trata por não ter a mesma fundamento legal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.662 — Para que este tribunal possa deliberar sobre os dois inclusos processos, relativos aos pagamentos das importancias de 852\$ e 2:339\$, provenientes de fornecimentos feitos, neste anno, á Imprensa Nacional e á Alfandega do Rio de Janeiro por Francisco Leal & Comp. e The Ault & Wiborg Brazil Company e outros, rogo, de conformidade com os despachos proferidos em sessão de 23 do corrente, se digne V. Ex. de informar ao mesmo tribunal se para taes fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei de Despesa do exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 1.663 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento ao 1º tenente José Augusto da Costa Leite da importancia de 140\$, como divida de exercicios findos, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1917, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não ter applicação ao caso o dispositivo

do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.644 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 25, de 7 deste mez, com a cópia do contracto celebrado em 29 de maio ultimo com a «Itabira Iron Ore Company Limited», para que, sem privilegio, construa e explore usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um caes de embarque e desembarque, nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo, resolveu, em sessão de 21 do corrente, reusar registro ao alludido contracto, pelos fundamentos da decisão proferida na forma seguinte:

«Devidamente examinado o contracto, em face da autorização legislativa e do contracto de 19 de agosto de 1916 celebrado com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, registrado em sessão de 12 de setembro do mesmo anno e junto ao processo, e demais actos legais em vigor, o Tribunal de Contas, Preliminarmente,

Considerando que o contracto de 29 de maio, em sua clausula I, dá permissão á «Itabira Iron Ore Company Limited» para, por si ou empresa que organizar, construir e explorar, sem privilegio, altos fornos, fornos de coque, fabrica de aço e trens de laminação, de accordo com o contracto que celebrar com o Estado de Minas Geraes;

Considerando que, na clausula IV, se obriga a mesma contractante a fazer as installações destinadas á fabricaço de ferro e do aço, com as necessarias dependencias e habitações do pessoal, providas dos pertences e aperfeiçoamentos mais modernos, para produzir annualmente, no minimo, cento e cincoenta mil toneladas de vergalhões, barras, chapas, vigas, trilhos e ferros de diferentes perfis, prevista a progressiva ampliação da sua capacidade industrial, e medida das condições financeiras da companhia e das exigências da defesa nacional terrestre e maritima, devendo apparellhar as minas com os mecanismos e utensilios mais aperfeiçoados, tendo em vista as condições e exigências supra indicadas e mais as constantes do contracto que for celebrado pela companhia com o Governo do Estado de Minas Geraes;

Que na clausula VI se estipula, para o caso de ser resolvida, em qualquer tempo, a desapropriação das linhas, minas, obras e installações da companhia, que a medida, tomada na forma da lei, se estenderá ao conjunto, *respeitados os direitos e competência dos Estados*;

Considerando que a referencia nessas clausulas ao accordo a celebrar com o Estado de Minas Geraes e a restricção de respeitar os direitos e a competência dos Estados poderiam colidir de futuro a União Federal em obrigação perante esse accordo, sobre o qual não será chamada a colaborar, mas que a elle se reporta, nas citadas clausulas, accordo em que poderia ficar a possibilidade de entendimentos, condições ou ajustes envolvendo questões sobre os direitos e a competência dos Estados e outras, taes como as entendessem as partes contractantes, sem assistência ou assistencia dos poderes publicos da União;

Mas,

Considerando que a concessão ora feita pelo Governo Federal á Itabira Iron Ore Company Limited, com o fim

de facilitar e auxiliar a fabricaço de ferro e do aço incide principalmente sobre isenção de direitos de importação e de expediente e outros impostos federaes, construcção de linhas ferreas e entroncamento em estrada sob o regimen de garantia de juros e fiscalização federal e apparellhamento e utilização de caes no porto do Espirito Santo, tudo de exclusiva competência da União;

Que essas concessões constituem o auxilio e a animação do Governo Federal e, para a companhia contractante, a base com que se poderá apresentar a pleitear os elementos indispensaveis e os necessarios para as installações das usinas siderurgicas, construcção de linhas, caes e outros apparellhamentos da industria do ferro e do aço e transporte do minerio, mas não excluem outros accordos com o Estado ou particulares, no objectivo da sua concessão, como tudo decorre dos termos do preambulo e das clausulas do contracto de 29 de maio do corrente anno;

Considerando que taes accordos, hem como o contracto a celebrar com o Governo do Estado de Minas Geraes não podem ser comprehendidos sinão dentro das regras legais e do direito, sendo licito suppor que versará sobre materia de competência privativa do Estado, como sejam quaesquer favores acerca de utilização de quedas de agua e terras devolutas, a isenção ou redução de impostos de exportação e outros, estaduais, e demais favores que ao Estado approuver conceder; e que de outra forma também não se poderá entender o caso de desapropriação em conjunto a que se refere a clausula VI, com a ressalva dos direitos e da competência dos Estados;

Considerando, por todos esses motivos, que as expressões sobre o referido contracto com o Estado de Minas e a ressalva da clausula VI não constituem obrigação para a União, nem a collocam em situação juridica de dependencia do Estado ou da companhia contractante, e, desse modo, não se verificam vícios preliminares que possam affectar a legalidade do contracto;

De meritis:

Considerando que o contracto de 29 de maio do corrente anno, celebrado com a Itabira Iron Ore Company Limited e com a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, importa em revisão do contracto desta, assignado em 19 de agosto de 1916, em virtude do decreto n. 12.094, de 7 de junho do mesmo anno, na parte que se refere ás obrigações da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas que passaram á Itabira Iron Ore Company Limited, obrigações de que se liberou a primeira, independente de revisão regular de seu contracto que só poderia ser levado a effeito, sem novos onus para o Thesouro, como o exige o dispositivo do § 3º, do n. XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que aliás não foi, na forma do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, expressamente indicado como fundamento da revisão de facto verificada no contracto de 29 de maio ultimo;

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas goza de garantia de juros que lhe é paga pelo Thesouro Nacional sobre os depositos já realizados para a construcção das linhas ferreas de que trata a sua concessão.

Da exploração do trafego depende o

coefficiente tanto maior quanto melhor forem as condições da rede ferroviaria e o movimento de transportes. Obrigada a companhia a fazer melhoramentos e a electrificação da linha de Victoria a Itabira, na forma da clausula IX do contracto de 19 de agosto de 1916, e devendo o producto do transporte de minerio de ferro ser destinado a remunerar, até o limite do ro annual de 6 % e a amortizar, na razão de 1 % ao anno o capital reconhecido pelo Governo como empregado nos melhoramentos exigidos na dita clausula e o excesso, hem como a totalidade daquelle producto, após a amortização, entra na renda geral, verifica-se que ficando á «Itabira Iron Ore Company Limited» parte das obrigações da clausula IX do contracto de 19 de agosto de 1916, as rendas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas desaparecerão, com prejuizo para os interesses publicos que manterão integral a garantia de juros;

Considerando que não havendo expansão das rendas dessa companhia e, ao contrario, diminuição provavel da mesma com a transferencia de parte das obrigações de construcção e melhoramentos para a «Itabira Iron Ore Company Limited» e a licença de transitto gratuito dos trens desta sobre os trilhos da Victoria a Minas, e que dahi resulta não só a responsabilidade integral dos juros sobre os capitales depositados, como a diminuição do valor do immovel, quando este voltar afinal ao patrimonio nacional, por motivo da clausula de reversão, estabelecida no contracto; o que tudo constitui *novos onus para o Thesouro*, em contrario a outorga legislativa do § 3º do n. XXIV da lei n. 3.991 citada;

Considerando, que a Itabira Iron Ore Limited ficou obrigada, pela clausula I, a construir a linha privativa de Itabira do Matto Dentro a Cachoeira Escura, subsistindo, entretanto, para a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, a obrigação de construir, para o serviço publico, o prolongamento da sua propria linha até o ponto terminal, nos termos das clausulas VII e VIII do contracto de 1916 (clausula XXII),

Mas,

Considerando, que, si esta não der cumprimento ao estabelecido na citada clausula VII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916 e, por esse motivo, for declarada a caducidade de que trata a clausula VIII, — hypothese possivel e até provavel, dada a condição de correr outra linha privativa na mesma zona, em que o transporte é o minimo, — será aberta ao trafego de passageiros e mercadorias ordinarias a linha de Itabira do Matto Dentro ao entroncamento da linha existente, nas condições especificas da clausula XVII do contracto, providencia de previsão, mas não compensadora, sob o aspecto da revisão, sem onus, do contracto de 1916;

Considerando, que a «Itabira Iron Ore Company Limited», com a faculdade, mas não obrigação de transportar minerio de terceiros na linha de Santa Cruz ao entroncamento, não permitirá provavelmente em caso de caducidade, a concorrência ao seu interesse industrial; do que resultará um monopolio de facto, o transporte do minerio, em contrario á autorização legislativa e aos interesses geraes da collectividade nos transportes ferro-viarios;

Considerando, que a desapropriação como restricção ao direito de propriedade

De só é admissível em condições especiais de conveniência publica, devidamente reconhecida pela autoridade competente e que o direito de desapropriar não pôde ser outorgado a particulares, como foi a companhia contractante, com a amplitude da clausula XVIII;

Considerando, que si tal direito poderia ser comprehendido em relação ás obras do cães, rios e de leite e accessorios das linhas autorizadas, não teria entretanto a extensão que lhe deu o contracto, de modo a constituir favor especial, não enumerado na autorização legislativa, antes pelo contrario, por ella vedado na expressão — *nem qualquer favor*, que se encontra no numero XXIV do art. 13 da vigente lei organica;

Considerando, que a permissão á Itabira Iron Ore Company, Limited, constante do § 2º do dispositivo supra citado, para fazer no Porto de Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, sem privilegio, nem reversão ou resgate, um cães, com as convenientes installações para o embarque e desembarque e deposito de minérios, de productos de suas usinas e quaesquer outras mercadorias procedentes de ou destinados ás estações de suas linhas ferreas, seus estabelecimentos ou o respectivo pessoal, não resolve concessão para obras de melhoramentos do porto, na forma da legislação vigente; antes, na ultima parte, manifesta o pensamento de deixar livre ao governo o direito de resolver, de futuro, sobre a construcção, uso e gozo das obras e melhoramentos do referido porto, seguindo o regimen de concessão adoptado em outros portos da Republica, e apenas assegura á contractante a preferencia para essa concessão, em igualdade de condições;

Considerando, que a providencia legislativa, quanto ao cães, não pôde ser outra sinão a permissão para as obras de apparellamento e installações necessarias á atracação, embarque, desembarque e depositos, sem mais condições que tirem o caracter de servidão privativa á contractante, ligada ao objectivo da concessão, o que não se verifica no contracto;

Considerando, afinal, pelo exposto, que o contracto de 29 de maio ultimo não se ajuste á autorização legislativa de que se origina, e a outros preceitos legais em vigor.

N. 1.656 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que tendo presente o vosso aviso n. 217, de 25 deste mez, solicitando um funcionario deste Tribunal para assistir á tomada de contas da Companhia Port of Pará, relativa ao 1º semestre do corrente anno, resolvi designar, para este fim, o 1º escripturario bacharel Waldemar de Avellar Andrade, rogando-vos providencias para que a tomada de contas acima indicada seja realizada após a da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, no Estado do Maranhão, afim de que o mesmo escripturario possa tomar parte em ambas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 28 de junho de 1920

Offícios:

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.645 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, cabe-me remetter-vos incluso o

instrumento de proccação passado por D. Odette dos Santos Almeida em favor de D. Claudina Rosa Marcello, afim de que vos dignéis de providenciar a respeito, visto achar-se o mesmo indevidamente sellado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.646 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as tres inclusas provisões de quitação numero 22, 577 e 578, pertencentes a Amelio Florencio Jorge Siquara, Alpheu Rodrigues Monteiro e I. C. Guilherme de Meirelles Vianna, respectivamente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

38ª sessão em 28 de junho de 1920

PRESENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO, GUIMARÃES NATAL E PEDRO LESSA — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

As 12 horas e meia abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se acha em gozo de licença e o Sr. ministro Godofredo Cunha, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a meza.

O recurso criminal n. 417, do Districto Federal, relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o procurador criminal; recorridos, Adalberto Vianna, Antenor da Silva Faria e outros, julgado secretamente na sessão de 19 do corrente, teve a seguinte decisão: «Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal».

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.031 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrante, o paciente. Alencar Mendes. — Não se conheceu do pedido, por não ser caso de habeas-corpus, unanimemente.

N. 6.044 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrantes, os pacientes tenente-coronel Estevam Camara e outros. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para se tirem-se informações ao Sr. presidente do Tribunal Superior do Estado, para a sessão de 5 de julho, unanimemente.

N. 6.042 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente, Carlos Boisson; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento do recurso, unanimemente.

Usou da palavra o Dr. Mario Fernandes Pinheiro.

N. 6.049 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente, Sebastião Jacintho Botelho. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Ausentes os Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Pedro Lessa.

N. 6.050 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, ex-officio, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Francisco Eugenio de Assis e outros.

— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.053 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Brusconi. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.061 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Manoel de Souza Ramos; recorrido, o Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.062 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Leão Ramos de Souza; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 6.100 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Plácido Justino Gomes; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 6.103 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, o paciente José Campos; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.071 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, os pacientes Sebastião José da Costa e outros; recorrido o Tribunal de Justiça do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.072 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Henrique Ribeiro Braga; recorrida, o Juizo Federal. — Foi adiado o julgamento até 5 de julho proximo futuro para que se tome por termo a desistencia requerida pelo advogado do paciente, unanimemente.

N. 6.094 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Aureliano de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.095 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Nicolau Gazil; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.058 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Dr. Pedro Leandro Stelle; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações do juiz que determinou a internação do paciente na casa de saúde a para a sessão de 5 de julho, unanimemente.

N. 6.070 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Pedro Lopes da Camara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.082 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrentes, os pacientes Abilio Cabral e João J. Rodrigues; recorrido, o Juizo Federal. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações ao Sr. ministro da Justiça, com a remessa do processo que causa a expulsão, para a sessão de 5 de julho, unanimemente.

N. 6.033 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, o tenente-coronel Pedro Ildelfonso Freire Garneiro. — Negou-se o habeas-corpus impetrado, unanimemente.

N. 6.067 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; paciente, Manoel Nascimento Loureiro. — Negou-se o habeas-corpus impetrado, unanimemente.

N. 6.057 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Achille Luiz Gonzaga. — Negou-se provimento ao re-

curso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Leoni Ramos.

N. 6.068—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Francisco Wenceslau de Farias; recorrido, o Juízo Federal. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 6.066—Maras Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio* o Juízo Federal; recorrido, o paciente José Pedro Baptistelli. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.073—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio* o Juízo Federal; recorrido, o paciente Manoel Corrêa de Mattos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.076—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio* o Juízo Federal; recorrido, o paciente Segredo Hudy de Toledo. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos e Pedro Mibielli.

N. 6.074—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Isaac Abrahão Louvet; recorrido, o Juízo Federal. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Leoni Ramos.

N. 6.077—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorridos, os pacientes Antonio Lopes Neves e outros. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 6.089—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente João Venturin. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.104—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente João Moreira da Silva; recorrido, o Juízo Federal da 2ª Vara. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 6.068.

N. 6.043—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Manoel Candido Barcellos. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos. Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 6.043, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.080—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente José da Cunha Pedrosa;

N. 6.060—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Francellino Fernandes da Silva.

N. 6.092—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Ramiro José da Silva.

N. 6.052—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio* o Juízo Federal; recorrido, o paciente Eduardo Ventura. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.097—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Pedro Prisco Martins. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente. Presidência do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 6.083—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Sebastião Paiva; recorrido, o Juízo Federal. — Convertou-se o julgamento em diligencia, para podirem-se informações ao Sr. ministro da Justiça para a sessão de 5 de julho, unanimemente.

N. 6.031—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Wenceslau Pereira. — Negou-se provimento ao re-

curso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 6.034 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 6.051—Paraná—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Pedro Carvalho do Prado.

N. 6.035—Bahia—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Augusto Maura e Albuquerque.

N. 6.035—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Rodolpho C. Pereira Lopes.

N. 6.035—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Orosimbo Ferreira da Silva.

N. 6.036—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorridos, os pacientes Antonio Damasceno e outro.

N. 6.079—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente Acacio Teixeira de Oliveira.

N. 6.088—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente João Golho.

N. 6.091—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrido, o paciente João Luiz Foltz.

N. 6.016—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente José da Silva Leal.

N. 6.047—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Francisco Gomes de O. Sobrinho.

N. 6.018—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorridos, os pacientes Eduardo da Paz e outro.

N. 6.039—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Isaías Joaquim do Nascimento.

N. 6.069—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrido, o paciente Severido da Rocha Wanderley.

N. 6.081—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrido, o paciente José de Castro Reis.

N. 6.093—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrido, o paciente Cecilio Antonio Marques.

N. 6.096—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Raymundo Miguel Tavares.

N. 6.084—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Antonio Ramos de Mello; recorrido, o Juízo Federal da 2ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

N. 6.086—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Antonio José. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.098—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Antonio Borges. — Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 6.034.

N. 6.101—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Dr. Helvecio Carlos de S. Gusmão; recorrido, o Juízo Federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu os julgamentos dos *habeas-corpus* ns. 6.084, 6.093, 6.098 e 6.101 o Sr. ministro Guimarães Natal.

Aggravos de petição

N. 2.781—Bahia—Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravante, Antonio Matheus da Silva Perreira; agravado, o município da capital do Estado da Bahia. — Deu-se provimento ao agravo em parte para, reformando o despacho agravado, mandar que se admitta

a penhora sobre as rendas dos próprios municípios, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.789—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravantes, Benedicto Silva e outros; agravada, a União Federal. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.792—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravantes, João Baptista Marino, sua mulher e outros; agravados, Paulo Fortado de Mendonça, sua mulher e outro. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 28 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 1.409—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra: 1º appellante, Carmen Soares Dama; 2º appellante, João Zacharias Gomes do Amaral; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 1.541—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Isidoro E. Robu e o Dr. Antonio Baptista Franco; appellados, Maria Teixeira Vianna e o Dr. curador geral de orphãos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.943—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Tancredo Alvares de Azevedo Macedo; appellado, Antonio da Silveira Netto. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.633—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º appellante, Adolpho Volbeckeu; 2º appellante, Egydio Pinto na Silva Mello; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.641—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Odorico Teixeira Neves; appellado, Dr. Bernardo José dos Santos Ferraz. — Convertou-se em diligencia afim de informar o escrivão sobre o tempo em que foi feito o preparo, unanimemente.

N. 3.651—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Abel Rodrigues; appellado, Humberto Pastor. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 3.737—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, a Companhia Aurea Brasileira; appellados, J. Mendes & Comp. — Conhecendo da appellação, deu-se provimento para julgar-se procedente a acção, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

Ns. 3.695, 3.611 e 2.071—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.592, 3.295, 2.071, 3.778 e 3.637—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.498, 982 e 3.715—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Embargos de nullidade

Ns. 3.362, 3.302, 2.429 e 2.905 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 3.577, 3.649, 3.735, 3.807, 3.813, 3.728, 3.179, 3.774 e 3.811.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 3.800, 3.501, 3.437, 3.656, 3.768, 1.162, 3.709 e 3.671.

Embargo de declaração

N. 3.417.

ACORDÃO PUBLICADO

Appellação cível

N. 3.614.

EDITAES

Juiz Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou dello noticia tiverem, que, no dia 12 de julho proximo ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Central n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, a quarta parte do predio e respectivo terreno á rua Conselheiro Teixeira do Azevedo n. 75, penhorada á Fazenda Nacional no excentivo fiscal que move a madama Brion. — Predio-chalet com 3 metros e 63 centímetros de frente por 9 metros e 16 centímetros de comprimento, com porta e janella, com uma sala e um quarto forrados e assoalhados, cozinha telhada, cimentada e sem fogão, area cimentada, privada, tanque e caixa d'agua, terreno com 12 metros e 63 centímetros de comprimento, e 4 metros e 58 centímetros de largura. A quarta parte do predio e terreno descriptos foi avaliada em trezentos mil réis (300\$000). E quem na referida quarta parte quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento; se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão do qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1920. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 28 dias de junho de 1920. E eu, Homotério José Pereira Guimarães, escrevôo que o subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações cíveis: n. 1.165, appellante, Avelino Carvalho de Souza; appellada, Felicidade Antunes de Souza por si e como inventariante dos bens de seu casal por fallecimento do seu marido Antonio Carvalho de Souza; n. 3.437, appellante, Sociedade Anonyma Casa Arens;

appellado, Dr. Gentil de Assis Moura; embargos de declaração n. 3.447, embargante, Josepha Maria da Conceição; embargados, Dr. curador de orphãos, José da Silva Braga e outros; appellações cíveis n. 3.564, appellante, Oldemar Maria de Lacerda; appellados, Pinto Lima & Comp.; n. 3.636, appellante, A. Adiges & Comp.; appellada, Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado; numero 3.671, appellante, coronel Gustavo José de Mattos; appellado, Michele Orq; n. 3.768, appellante, João Albino de Costa; appellado, Francisco Alves Rollo e n. 3.800, appellante, José Marques de Sá; appellados, Adriano de Brito & Comp., terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 1 de julho proximo vindouro, ás 11 hora, da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 28 de junho de 1920. — No impedimento ocasional do secretario, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Vinte e Quatro de Maio n. 8 e 10, pertencentes ao espolio do finado João Ferreira de Mello, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 9 do proximo mez de julho, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio do finado João Ferreira de Mello, de quem é inventariante Antonio de Brum Morgado. Avaliação — Predio terreo sito á rua Vinte e Quatro de Maio n. 8, feitto do chalet, tendo na frente tres mozzaninos e tres janellas de poitoril, entrada ao lado por um portão de ferro. Construção antiga, de pedra e cal e tijolos, portões de cantaria, coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 6,33 e de comprimento 11,85; dividido em duas salas, tres quartos, forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada, nos fundos area cimentada e descoberta com meia agua, dividido em water-closet, tanque e chuveiro. Está em máo estado de conservação e é edificado em terreno que medo de largura na frente 8,55 e de comprimento 15,35, murado nos fundos. Avaliado em 8:000\$000, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 7:200\$000. Predio terreo, sito á rua 24 de maio n. 10, feitto de chalet, tendo na frente tres mezzaninos e tres janellas de poitoril. Entrada ao lado por um portão de ferro. Construção antiga de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria, coberto de telhas francezas. Medo de largura na frente 6,33 e de comprimento 11,85; dividido em duas salas, tres quartos, forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada. Nos fundos area cimentada e descoberta com meia agua, dividida em o, water-closet, tanque e chuveiro. Está em máo estado de conservação e é edificado em terreno que medo de largura 8,55 e de comprimento 15,35, murado nos fundos. Avaliado em réis 8:000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 7:200\$. Total 14:400\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, e é feita a diuhoiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se este e mais dous de igual teor,

para serem afixados no lugar do costume, publicados na imprensa e traslado para aos autos. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Confere com o original que estava sellado pelo escrivão no seu impedimento ocasional, Luizpercio Garcia. (3.168).

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Castro Bodé & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Castro Bodé & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia n. 125, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Castro Bodé & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia n. 125, por sentença deste juizo do 9 de junho de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 29 de dezembro de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Mestre e Blatze, residentes á rua do Passio n. 48, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1920. — Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — Pelo escrivão, João Luiz Nascimento Costa, escrivão juramentado. (3.460).

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Bernardo Brollo & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Bernardo Brollo & Comp., estabelecidos no Boulevard 28 de Setembro n. 320, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Bernardo Brollo & Comp., estabelecidos no Boulevard 28 de Setembro numero 320, por sentença deste Juizo do 19 de junho de 1920, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de março de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Paulo Lemos & Comp., residentes á rua Senhor dos Passos n. 19, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos, 152, tudo nos termos dos arts. 17,

48, 80 e 82 e seus parágraphos da lei numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa (3.481).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de C. L. Lonée

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante C. L. Lonée, estabelecido á rua Vieira Ferreira n. 16 e 19, Bom-sucesso, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Marques de Oliveira & Comp. devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante C. L. Lonée, estabelecido á rua Vieira Ferreira numero 16 e 19, Bom-Sucesso, por sentença deste juizo de 22 de junho de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 27 de março de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Marques de Oliveira & Comp., residentes á rua S. Pedro numero 123, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (Está conforme). — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de M. da Silva Machado & Comp.

AVISOS AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de M. da Silva Machado & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Pelo escrivão, João Luiz Nascimento Costa, escrevente juramentado. (3.473)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Anselmo & Azevedo que a assembléa foi adiada para o dia 1 de julho

do corrente, ás 14 horas. Rio, 22 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.453).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz o Dr. Jorge Dyott Fontenelle, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por elle citam-se os credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz o Dr. Jorge Dyott Fontenelle para o fim de ser incluído como credor da massa, pela importancia de 21:666\$667 (vinte e um contos seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete réis), saldo de seus honorarios de advogado, afim de ser pago sobre todos os creditos do fallido; cujo requerimento, acompanhado de declaração com parecer, se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito na forma do art. 87 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de junho de 1920. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (13.482)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro que a assembléa foi adiada para o dia 5 de julho de 1920, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Visconde de S. Vicente n. 51, freguezia do Enjenho Velho, penhorado a D. Edméa de Carvalho, nos autos de exe. util. hypothecario que lhe move a Companhia Brasileira de Immoveis e Construções

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 13:600\$, preço por quanto vale a 3ª praça, já com o abatimento de 20 % e na forma do art. 14, § 1º,

do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descrito e avalio lo: Predio assobradado, sito á rua Visconde de S. Vicente n. 51 (Antarahy), edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldames e pilastras de tijolos, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, entrada em recuo com patamar ladrilhado, escada de marmoro abrigada por marquize e duas portas com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construção, de voz de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, formando a parte dos dos fundos dous puxados entre os quaes existe área descoberta e na parte do quintal meia agua aorigando tanque para lavagens e caixa d'agua, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 7m,43 por 14m,70 de fundos inclusive os puxados. O terreno pertence á o predio mede de frente 12m,00 por 41m,50 de fundos por um lado; 36m,00 pelo outro e 13m,30 na linha dos fundos, achando-se todo fechado por zinco, a confrontar com quem de direito (lote 17). Está avaliado por 17:000\$ e vale a 3ª praça por 13:600\$00. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designadas, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 13:600\$, preço por quanto vale a 3ª praça, já com o abatimento de 20 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento numero 737 de 1850 (dinheiro á vista ou á lahor por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 15 de junho de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*. (Talão 3.322).

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Manoel Guimarães e Arminda Rosa Guimarães

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, movendo por este juizo o Dr. Luiz Dória uma acção executiva contra Manoel Guimarães e Arminda Rosa Guimarães, recahiu a penhora em dinheiro que foi depositado. E como tenha de ser levantado o dito deposito, pelo presente, nos termos do art. 547 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, cito os credores incertos dos executados para, no prazo de dez dias, que correrá da publicação deste, virem discutir preferenc. sobre a importancia depositada, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Cível, aos 28 de junho de 1920. Eu José C. Rillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno do Carvalho*. (3.476)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 6 de julho proximo, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, os bens abaixo descritos, penhorados a Antenor do Moura Mi-

randa, na penhora executiva que lhe move Araujo Maia & Comp., cujos bens que se acham à avenida Henrique Valladares n. 32, são os seguintes: Uma cama de canella para casal, com estrado de madeira, avaliada por 40\$; um colchão de crina, para casal, por 10\$; um guarda-vestidos, de canella, por 70\$; uma mesinha de cabeceira de dita por 15\$; uma commoda-secretaria de vinhatico, por 40\$; um armario de cadro para livros, por 30\$; um *toilet* de canella com pedra marmore e espelho biseauté, por 70\$; um guarda-casacas de dita, idem, por 70\$; uma cama de peroba para casal, por 50\$; um *toilet* de dita com pedra marmore e espelho biseauté, por 90\$; um guarda-vestidos de dita, por 80\$; uma columna de dita, por 10\$; uma mesa-secretaria de dita, por 30\$; uma mesa de pinho com pés torneados, por 10\$; cinco cadeiras de peroba com assento de palhinha, por 20\$; seis ditas de canella, idem, por 24\$; um guarda-comidas de peroba, por 20\$; duas columnas de dita, para vasos, por 20\$; uma cama de dita, para solteiro, por 20\$; uma commoda grande de vinhatico, por 30\$; uma cama de canella para solteiro, com estrado de madeira e colchão, por 20\$; um armario de peroba para livros, por 30\$; uma secretaria americana de canella, por 80\$; uma cadeira feitiço de mocho, por 5\$; uma mesa-secretaria de peroba, por 10\$; um *toilet* de dita com pedra marmore e espelho biseauté, por 90\$; uma mesinha de dita para cabeceira com pedra marmore, por 20\$; uma cadeira de balanço de canella, por 15\$; uma dita de lona, por 5\$; uma dita de balanço, de canella, com assento de palhinha e encosto de couro, por 20\$; duas camas de peroba para solteiro com colchões de crina, por 10\$; um *toilet* de dita com pedra marmore e espelho biseauté, por 90\$; uma mesa pequena de dita, por 10\$; uma cama de dita com colchão, para solteiro por 20\$; um guarda-vestidos de dita, por 80\$; uma mesa pequena de dita para livros, por 20\$; e uma machina de pé para costuras, Synger, feitiço gabinete, por 8\$500. Importando a avaliação em 1:414\$, que de luzidos 10 %, fica reduzida a 1:272\$600, base para a arrematação. E vá a praça para pagamento do pedido e custas. Quem pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publica-lo pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 23 de junho de 1920. E eu, José Cyrillo Castr., escrivão, o subscrovo. — *Sylvio Martins Teixeira.*

(3.471).

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Perante o official do registro civil da freguezia do Eugênio Velho, pertencentes à 5ª Pretoria, habilitam-se a casar:

Diogenes da Silva Aguiar, com Leopoldina Corrêa; Mario Vasconcellos da Veiga Cabral, com Maria José de Freitas Paiva; Humberto Cirio, com Vera Laura Maglioli; José Alves de Magalhães, com Dórea Fonseca e Octavio Muniz Guimarães, com Nadina de Carvalho Ribeiro.

Está conforme. Rio, 28 de junho de 1920. — O escrivão, José Cyrillo Castr.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Walter de Andrade.

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Walter de Andrade, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, na Foz de n. 11, em S. Chris ovão, às 12 horas, à audiência que se

realizará no dia 6 de julho do corrente anno, afim de se ver processar pela Justiça publica, pelo delicto previsto no art. 303 doCodigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 23 de junho de 1920. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrovo. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Corpo de Bombeiros

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Districto Federal e a firma José Ignacio Coelho & Companhia.

Aos vinte e cinco dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, compareceram na secretaria deste Corpo os senhores José Ignacio Coelho & Companhia, negociantes estabelecidos à rua da Constituição numero quarenta e quatro, e, apresentando o recibo da Contadoria provando terem feito a caução de um conto de réis exigida para assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam, com as testemunhas abaixo declaradas, obrigando-se a fornecer, durante o corrente anno, o artigo constante da sua proposta pelo preço nella indicado, sob as seguintes condições:

Primeira — Pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor.

Segunda — Fornecer o artigo de sua proposta pelo preço nella indicado, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelo mesmo preço deste contracto, até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Tercera — Entregar até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — Entregar todos os artigos constantes dos pedidos, nos lugares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos senhores commandante e inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, serão-lhes applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste Corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus parágraphos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante, si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractantes, perdendo estes, nestes casos, a importancia do deposito de garantia, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quão forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e às praças, a dinheiro à vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infracção desta condição, sujeitos às multas para as faltas commettidas no fornecimento do Corpo.

Sétima — As despesas com o presente contracto correm por conta da sub-consignação «Pessoal» da verba trinta e dois do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno. E, por estarem assim concordados, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo senhor coronel commandante; pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre tres estampilhas, no valor de cento e dous mil réis, estava escripto: Districto Federal, em vinte e cinco de junho de mil noovecentos e vinte.

Alfredo Ribeiro da Costa, coronel commandante. — José Ignacio Coelho & Companhia. Testemunhas: Alfredo Carneiro, tenente-coronel inspector geral; Leonaldo Antonio da Menezes, tenente-coronel, assistente do Material.

Pelos seguintes preços:

Botinas de bezerro, par.....7.7: 14\$400

Confero. — Primeiro-tenente Ernesto de Andrade, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de accordo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, para fundação de um curso de chimica industrial

Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro do Estado, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e a Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, representada neste acto pelo senhor doutor José Estacio de Lima Brandão, conforme procuração passada pelo director da alludida escola doutor Manoel Antonio de Moraes Rêgo, no tabelião Eduardo A. D'Oliveira, terceiro tabelião da cidade do Recife, com cartorio à rua Quinze de Novembro numero duzentos e oitenta e nove, a folhas quatorze do livro cento e cinquenta e oito, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, resolveram assignar o presente accordo para fundação de um curso de chimica industrial na citada escola, mediante as seguintes condições:

I
O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vinte e dous—Subvenções e auxilios—sub-consignação «Para fundação de cursos de chimica industrial, etc.», artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, e de accordo com o estabelecido na portaria de vinte de maio ultimo, publicada no *Diario Official* de primeiro do corrente mez, concede à Escola Livre de Engenharia de Pernambuco a subvenção de cem contos de réis (100:000\$), obrigando-se a referida escola a fundar um curso especial de chimica industrial.

II
O curso de chimica industrial será feito em tres annos e comprehenderá, na forma da lei, o estudo das seguintes materias: chimica geral inorganica, chimica organica, chimica analytica e chimica industrial, sendo esta relativa à agricultura e industrias derivadas.

III
Como curso independente, embora anexo ao estabelecimento, deverá ter seriação de estudos independente, obedecendo a programmas e horarios especiais. A matricula para o curso de chimica industrial será feita de accordo com o estabelecido na condição V e suas alíneas da portaria de vinte de maio, publicada no *Diario Official* de primeiro do corrente mez.

IV
A Escola Livre de Engenharia de Pernambuco se compromete a montar os laboratorios que forem necessarios ao ensino do curso, de accordo com as regras da technica moderna, e a contractar no estrangeiro dons pro-

essores de chimica, devendo um delles ser especializado em chimica industrial applicada á agricultura e industrias derivadas.

V

O pagamento da subvencão de que trata a cláusula primeira será feito em duas prestações de cincoenta contos de réis (50:000\$), sendo a primeira logo depois do registro do presente accôrdo pelo Tribunal de Contas, e a segunda depois de approvadas pelo ministério, as despesas feitas com a quantia recebida na primeira prestação e apresentados pela escola os documentos que provem ter contratado no estrangeiro os especialistas a que se refere a condição V deste accôrdo.

VI

A Escola Livre de Engenharia de Pernambuco se obriga a fazer as analyses que forem necessarias ás alfandegas localizadas no Estado de Pernambuco, cobrando as taxas officiaes de accordo com as tabellas A e B do artigo quinto da lei numero oitocentos e treze, de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e um, e recolhendo á respectiva delegacia fiscal as importancias que receber para as alludidas analyses.

VII

A subvencão concedida só poderá ser applicada em despesas indispensaveis ao perfeito funcionamento do curso de chimica a que se refere o presente accôrdo, nos termos da allinea nove da portaria de vinte de maio, devendo a escola apresentar, em principios de mil novecentos e vinte e um, um relatório circumstanciado do movimento do alludido curso, comprehendendo todos os serviços, trabalhos, obras e installações que forem feitas, assim como um balancete de todas as despesas effectuadas com a subvencão recebida.

Apresentará também um balancete discriminado dos serviços de analyses effectuados por solicitação das alfandegas, com a indicação das quantias recebidas e recolhidas á delegacia fiscal, de accordo com o estipulado na clausula setima do presente.

VIII

A fiscalização do presente accôrdo será feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na forma da portaria já alludida de vinte de maio do corrente anno.

IX

A despesa com o pagamento da subvencão a que se refere a clausula primeira correrá por conta da verba vinte e dous, sub-consignação «Para fundação, etc.», artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

X

O sello proporcional deste accôrdo será cobrado sobre o valor total do auxilio concedido, na forma do numero vinte e seis do paragrapho primeiro da tabella A, da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, va assignado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, quo o lavrei. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes*.

— Por procuração, José Estacio de Lima Brandão. (Como testemunhas): Cyro Cordeiro de Farias. — José Chermont de Britto. — Roberto de Mello Campbell. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de duzentos mil réis.

Visto. — O director da secção. *Trofilo Leal*. Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os Srs. Bernardo de Oliveira Barbosa, viuva e herdeiros do finado Raphael Chrysostomo de Oliveira e a Sociedade Anonyma A Propriedade, para o aluguel ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do terreno abaixo descrito, situado na rua Itapemerim, Districto Federal, afim de ser utilizado pelo Serviço Geologico e Mineralogico em exames e ensaios de combustiveis e minérios.

Aos vinte e dous dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e os Srs. Bernardo de Oliveira Barbosa, viuva e herdeiros do finado Raphael Chrysostomo de Oliveira, representados neste acto pelo Sr. Rodrigo Octavio Filho e Mario Modesto Leal, na qualidade de director-presidente da Sociedade Anonyma A Propriedade, proprietarios do terreno situado á rua Itapemerim, entre a rua da Passagem e os fundos do Hospicio Nacional de Alienados e do Instituto Benjamin Constant, onde outrora funcionou a Companhia Assecareira, acordaram o seguinte:

I

Os proprietarios do terreno acima indicado cedem por aluguel o dito terreno ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio com todas as bemfeitorias nelle existentes e livre de todo e qualquer onus, mediante o pagamento por parte do alludido ministério, da quantia de dous contos de réis mensaes.

II

O Ministerio da Agricultura se obriga a zelar pela conservação das bemfeitorias existentes e não prejudica-las com as construcções e trabalhos que tenha de realizar para levar a effecto os exames e ensaios do combustiveis e minérios em que vão ser utilizado o terreno em questão.

III

O prazo de duração do presente contracto será de sete mezes, a contar de primeiro do corrente mez, sendo o terreno e bemfeitorias entregues logo depois da assignatura deste termo. A Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, que ficará desde então responsavel pela guarda e conservação do mesmo terreno e bemfeitorias.

IV

O pagamento das mensalidades previstas na clausula primeira será feito em duas prestações iguaes, sendo a primeira de sete contos de réis, logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas e a segunda logo depois de expirado o prazo estabelecido na clausula anterior.

Esse prazo poderá ser prorogado no anno vindouro desde que o Congresso Nacional habilite o Governo com os recursos necessarios para essa fim, compromettendo-se o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a promover os actos necessarios para que a prorogação se faça pelo prazo de dez annos, e os proprietarios a manterem pelo mesmo prazo a concessão do dito terreno e bemfeitorias nas condições estabelecidas no presente contracto.

VI

As despesas com penas d'agua, hydrometros e impostos, quer federaes ou municipaes correrão por conta do Governo contractante, durante todo tempo do contracto e tanto estas como a de que trata a clausula primeira serão pagas pela sub-consignação — «Para exames e ensaios de combustiveis e minérios, etc.», consignação — Material — verba setima,

Serviço Geologico e Mineralogico, artigo vinte sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte.

VII

Os proprietarios obrigam-se a, no caso de venda das respectivas partes, incluírem nas escripturas a obrigação de serem respeitadas as clausulas do presente contracto.

VIII

O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto, será cobrado á proporção que forem sendo requisitados os pagamentos do aluguel do terreno, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere a numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis de vinte e cinco de dezembro de mil e novecentos e dezanove.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, va assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio com exercicio na Terceira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, quo o lavrei. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — (Assignado): *Ildefonso Simões Lopes*. — *Bernardo de Oliveira Barbosa*. — *Rodrigo Octavio Filho*. — *Mario Modesto Leal*. — *Antonio Baptista Pereira*. — (Como testemunhas): *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis.

Visto. — O director da secção. *Trofilo Leal*. Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official

Termo de accôrdo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Museu Commercial do Estado do Pará para fundação de um curso de chimica industrial.

Aos 24 dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo Ministro de Estado, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Museu Commercial do Estado do Pará, representado neste acto pelo Senhor Doutor Geminiano de Lyra Castro conforme procuração passada pelos Senhores coronel Cassio Romualdo dos Reis, na qualidade de presidente da Directoria da Associação Commercial do Pará e Paul Le Gointo na qualidade de director do Museu Commercial do Pará, conforme procuração passada no cartorio do tabellião Lauro Chaves, da cidade de Belém do Pará, no Estado do Pará, a folhas cento e dezeses do livro cento e seis, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, resolveram assignar o presente accôrdo para fundação de um curso de chimica industrial no citado museu, mediante as seguintes condições:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vinte e dous «Subvenções e auxilios, sub-consignação — Para fundação de cursos do chimica industrial, etc.», artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de corrente anno, e de accordo com o estabelecido na portaria de vinte de maio ultimo, publicada no *Diário Official* de primeiro do corrente mez, concede ao Museu Commercial do Estado do Pará a subvencão de cem contos de réis (100:000\$00) obrigando-se o referido

muséu a fundar um curso especial de chimica industrial.

II

O curso de chimica industrial será feito em tres annos e comprehenderá, na fórma da lei o estudo das seguintes materias: chimica geral inorganica, chimica organica, chimica analytica e chimica industrial, sendo esta relativa á agricultura e industrias que interessam á Amazonia.

III

Como curso independente, embora annexo ao estabelecimento, deverá ter seriação de estudos independentes, obedecendo a programmas e horarios especiais.

IV

A matricula para o curso de chimica industrial será feita de accordo com o estabelecido na condição V e suas alíneas da portaria de vinte de maio publicada no *Diário Official* de primeiro do corrente mez.

V

O Muséu Commercial do Estado do Pará se compromette a montar os laboratorios que forem necessarios ao ensino do curso, de accordo com a regra da technica moderna, o contractar, no estrangeiro dous professores de chimica, devendo um dellos ser especializado em chimica industrial applicada á agricultura e industrias da borracha, das fibras e suas resitencias, dos oleos e suas applicações e das madeiras existentes na região.

VI

O pagamento da subvenção de que trata a clausula primeira será feito em duas prestações de cincoenta contos de réis (50 000\$000) sendo a primeira logo depois do registro do presente accordo pelo Tribunal de Contas e a segunda depois de approvadas pelo ministerio as despesas feitas com a quantia recebida na primeira prestação e apresentados pelo muséu os documentos que provem ter contractado no estrangeiro os especialistas a que se refere a condição V deste accordo.

VII

O Muséu Commercial do Estado do Pará se obriga a fazer as analyses que forem necessarias ás alfandegas localizadas no Estado do Pará, cobrando as taxas officiaes de accordo com as tabellas A e B do artigo quinto da lei numero oitocentos e treze, de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e um, e recolhendo á respectiva delegacia fiscal as importancias que receber para as alludidas analyses.

VIII

A subvenção concedida só poderá ser applicada em despesas indispensaveis ao perfeito funcionamento do curso de chimica a que se refere o presente accordo, nos termos da alinea nove da portaria de vinte de maio, devendo o muséu apresentar em principios de mil novecentos e vinte e um um relatório circunstanciado do movimento do alludido curso, comprehendendo todos os serviços, trabalhos, obra e installações que forem feitas, assim como um balancete de todas as despesas effectuadas com a subvenção recebida.

Apresentará também um balancete discriminado dos serviços de analyses effectuados por solicitação das alfandegas, com indicação das quantias recebidas e recolhidas á delegacia fiscal, de accordo com o estipulado na clausula setima do presente.

IX

A fiscalização do presente accordo será feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na fórma da portaria já alludida de vinte de maio do corrente anno.

X

A despesa com o pagamento da subvenção a que se refere a clausula primeira correrá por conta da verba unica e dous, sub-signa-

ção «Para fundação, etc.», artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

XI

O sello proporcional deste accordo será cobrado sobre o valor total do auxilio concedido, na fórma do numero vinte e seis do paragraho primeiro da tabella A da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes*. — Por procuração, Dr. *Geminiano de Lyra Castro*. (Como testemunhas). — *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor total de duzentos mil réis (200\$000). Visto. — O director da secção, *Theophilus Leal*. Confere a cópia, *R. Campbell*, 2º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro José Hugo Leal Ferreira, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos serviços de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Paiz.

Aos vinte e cinco dias do mez de junho de mil e novecentos e vinte presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro engenheiro civil *Ildefonso Simões Lopes*, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro José Hugo Leal Ferreira, que em seguida será denominado o contractante, acordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero treze mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil e novecentos e vinte, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico — titulo Material, consignação «Para sondagem de carvão de pedra e petroleo, etc.» resolveu contractar o engenheiro José Hugo Leal Ferreira, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos serviços de sondagem de carvão de pedra e petroleo nos Estados e se lhe forem designados pelo director do alludido serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos citados serviços, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000), a contar de primeiro do corrente mez, além das diarias que lhe forem arbitradas quando por motivo de trabalho ausentar-se, provisoriamente, por ordem do director do serviço, da séde que lhe tiver sido designada, não sendo contados, para tal effeito, os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante mas somente os dias em que estiver

mobilizado em serviços de campo extraordinarios, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas, que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, dar-lhe-á passagens de primeira classe nas estradas de ferro e em prezas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto do serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, não podendo, durante a vigencia do contracto, occupar-se de trabalhos extranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de junho do corrente anno, até trinta e um de dezembro de mil e novecentos e vinte e um podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despesas resultantes do presente contracto correrão no corrente anno por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira e, no anno futuro, por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatar. Emquanto não ficar esolvida a duvida sujeita á arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se com este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragraho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil e novecentos e dezenove.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *José Hugo Leal Ferreira*. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil réis.

Visto. O director da 1ª secção, *Theophilus Leal*. Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada do Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Oeste de Minas e os Srs. Mayrink Veiga & Comp., Borlido Maia & Comp. e Das Garcia & Comp., para o fornecimento de diversos materiais no anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e cinco dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, presentes na secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, os Srs. Dr. Caetano Lopes Junior, director da Estrada, Mayrink Veiga & Comp., Borlido Maia & Comp. e Das Garcia & Comp., negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro e neste acto representados, respectivamente, pelos Srs. Manoel Nicoláo Junior, Herculanô Gonçalves e José de Almeida Cardoso, procuradores bastantes, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Sr. Dr. director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em doze de maio de mil novecentos e vinte, para o fornecimento de diversos materiais, discriminados na clausula I deste contracto, conforme o edital da secretaria de vinte e um de abril de mil novecentos e vinte, publicado em diversos numeros do *Diário Oficial*, entre outros em o numero noventa e dous ás paginas sete mil cento e cincoenta e oito a sete mil cento e sessenta e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diário Oficial* numero cento e onze, do quinze de maio de mil novecentos e vinte ás paginas oito mil trezentos e cinquenta e cinco e oito mil trezentos e oitenta e seis; resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero trezentos e cincoenta e oito, de trinta e um de maio de mil novecentos e vinte, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, accoitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, no anno de mil novecentos e vinte, os materiais constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência.

1 — Mayrink Veiga & Comp.

20 kilos de fio francez, em cores sortidas, para installações, kilo....	85990	4793500
200 lampadas economicas de 50/120, uma.....	15150	2905000
600 lampadas incandescentes de rosca de 16/32, uma.....	23450	1:4705000
600 ditas idem de 16/24, uma.....	23150	1:4705000
100 ditas idem de 100/32, uma.....	45150	4435000
200 mangueiras de borracha com espiral de 1,40x2 1/2" para tender, uma.....	24950	4:9905000
6 serras circulares de 22", uma.....	695000	4145000
5 eixos de aço para transmissão de 16x3" e 3" com 1.256 kilos, kilo.....	35000	2:3125500
10 kilos de fio coberto de seda, sendo 5 kilos fino e 5 grosso, conforme amostras ns. 1 e 2, kilo.....	59950	5995000
20 aparelhos telegraphicos «Simons & Halskes», com relays typo numero 72.063 do catalogo de preços 12 b de 1910, um.....	1:6483000	32:9605000
20 mesas com pés de ferro para aparelho telegraphico typo 72.082, constante do mesmo catalogo, uma.....	189950	3:7995000
2 kilos de fio coberto de seda, conforme amostra n. 3, kilo.....	615500	1295000
500 tampas do madeira para copos cylindricos de pilhas, uma.....	8299	1405500
500 pilhas seccas «Columbias», uma.....	25450	1:2255000
10 aparelhos telephonicos «Kellog», um.....	119950	1:1995500
1.000 isoladores grandes sem gancho de ferro, um.....	15150	1:4505000
2.000 isoladores pequenos para linhas telephonicas, um.....	5500	1:0005000
25 moitões, sendo 12 de duas linhas e 13 de tres linhas, um.....	125000	3005000
5 grammas de platina em chapa para contactos de aparelhos telephonicos, gramma.....	255000	1255000
500 isoladores de louça iguaes a amostra, um.....	25000	1:0005000
		53:7075300

Nota — Os eixos serão: 1 de 5" de diametro e 1 de 3" de diametro.

2 — Borlido Maia & Comp.

350 brochas chatas de cabelo de 2", 2 1/2", 3" e 4", em pares iguaes, uma.....	45999	1:7995610
60 pelos de camurça, de 0,50x0,50, uma.....	59990	5998400
6 machinas «Baitaillard» para matar formiga, uma.....	280500	1:6805000
100 emendas Jackson de 2", uma.....	25490	2549000
100 emendas Jackson de 2 1/2", uma.....	35490	3549000
100 emendas Jackson de 3", uma.....	45490	4549000
100 emendas Jackson de 4", uma.....	55490	5549000
100 emendas Jackson de 4 1/2", uma.....	65490	6549000
12 rebolos de pedra de 1,00x6", um.....	119500	1:435000
240 verrumas sortidas, uma.....	15000	2:05000
4 talhas patente para 3 toneladas, uma.....	2505000	1:0005000
23 metros de tapete oleado de 2,14 de largura, metro.....	495950	1:1485850
5.000 kilos de sulfato de cobre Blue Viol, kilo.....	15199	7:4905000
		17:8905490

3 — Das Garcia & Comp.

50 brochas francezas n. 16, uma.....	88890	4445000
100 brochas francezas n. 14, uma.....	7840	784000
200 brochas francezas n. 12, uma.....	68980	1:379000
300 brochas francezas n. 10, uma.....	5940	1:05000
200 brochas francezas n. 9, uma.....	4990	998000
200 brochas francezas n. 8, uma.....	4890	898000
200 brochas francezas n. 7, uma.....	3590	798000
200 brochas francezas n. 6, uma.....	3490	698000
200 brochas francezas n. 5, uma.....	2980	596500
200 brochas francezas n. 4, uma.....	290	495000
200 brochas francezas n. 3, uma.....	18990	395000
200 brochas francezas n. 2, uma.....	1590	295500
200 brochas francezas n. 1, uma.....	9995	1995000
24 caixas de botões rapidos nickelados, caixa.....	109000	2405000
200 metros de cabo de arame flexivel de 3,4", metro.....	75990	1:5995000
24 catracas de 10", uma.....	14890	355000
24 catracas de 20", uma.....	24890	5975000
200 metros de linho branco tecido fechado de 1,70 de largura e 40, maço.....	115300	2:3605000
30 maços de linha clark ns. 30 e 40, maço.....	35400	1025000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 2" n. 20, grossa.....	205000	4005000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 2" n. 12, grossa.....	175900	3585000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 1 1/2, n. 12, grossa.....	118900	2985000
6 serras circulares de 12", uma.....	345900	2095400
120 toalhas de linho de 1,00x0,60 para rosto, uma.....	33800	4565000
10 trenas de aço de 20 metros, uma.....	39000	390000
300 vidros de 3/32"x20"x20", um.....	3800	900000
100 vidros de 3/32"x18"x18", um.....	25000	2505000
1.000 pacotes de seccante nacional, pacote.....	5308	3985000
5.000 kilos de tubo de aço de 9"x2 1/2" para caldeira, kilo.....	25490	12:4505000
10 cavadeiras duplas, uma.....	155990	1495900
12 chaves de fenda sortidas, duas de cada tamanho, uma.....	15500	185000
1 machina para furar com manivella e respectivas brocas, uma.....	—	995900
Somma.....		38:8495900

II

Os materiais serão entregues pelos contractantes na estação Maritima da Estrada do Ferro Central do Brasil, ficando estabelecido que as despesas de embalagem e carros, bem como os riscos de transporte, correrão por conta dos mesmos.

III

De accordo com o estatuido na clausula XIII do edital de concorrência, a verificação de quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no Almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

IV

Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almojarifado da Estrada, á disposição dos mesmos, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

V

A Estrada reserva-se o direito de reduzir 30 % ou de augmentar de 20 % a quantidade de material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

VI

O fornecimento será iniciado depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pela Estrada, devendo estar terminado, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

VII

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, as seguintes cauções:

Mayrink Veiga & Companhia, (dous contos setecentos e oitenta e seis mil réis) 2:786\$000.

Borlido Maia & Companhia, (oitocentos e noventa e cinco mil réis) 895\$000.

Dias Garcia & Companhia, (um conto quinhentos e quarenta e tres mil réis) 1:543\$000.

Essas cauções não vencerão juros e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VIII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almojarifado e pela Contabilidade da Estrada.

IX

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 52, verba 6ª, n. II, da lei 3.991, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, consignação «Material», o necessario aos serviços de todas as Divisões, 1.500:000\$000.

X

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitiva e nte approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará, prorogavelmente em trinta e um de dezembro do mil novecentos e vinte.

XI

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cento e quatro contos quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e noventa réis (104:447\$690), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

XII

Fica ao Governo, representado pelo Senhor Doutor Director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto independente de acção ou interpellação judicial, e revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por terem sido exhibidas pelo contractantes as guias numeros setenta e cinco, setenta e seis e setenta e sete de recolhimento aos cofres da Thesouraria da Estrada das cauções de que trata a clausula VII, mandou o Senhor Doutor Director lavrar o presente contracto que, lido e achado conform., vai assignado pelo mesmo Senhor Doutor Director, pelos contractantes e testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Bello Horizonte vinte e cinco de junho do mil novecentos e vinte.— *Castano Lopes Junior*.— Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, *Minoel Nicoláo Junior*.— Por procuração, *Herculano Gonçalves, José de Almeida Cardoso*. Testemunhas, *Augusto Osorio* e *Carlos Soares Filho*. Estavam colla-las e devidamente inutilizadas doze estampilhas fe leraes no valor de duzentos e dez mil réis (210\$000).— Está conforme c original.

Em 25 de junho de 1920.— *E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

NOTA DA CONTABILIDADE

A importancia desta despesa foi deduzida do credito 1.500:000\$000, «Material», para as quatro divisões da Estrada, art. 52, verba VI, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Em 25 de junho de 1920.— *Alfredo Arantes*, escripturario.

Visto — Em 25 de junho de 1920.— *F. Lobato de Campos*, pelo chefe da Contabilidade.— Confera — Em 25 de junho de 1920.— *Levy Livio do Leste*, pelo guarda-livros.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foi hontem á tarde, recebido em audiencia particular, pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Zeppellin Obermuller, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Paizes Baixos, junto ao Governo do Brasil.

O Sr. Zeppellin Obermuller, que se fez acompanhar do respectivo secretario da Legação, foi recebido e após á audiencia, conduzido até á porta principal do Palacio do Cattete, pelo Sr. commandante Cunha Pitta, official de dia ao Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica, a quem foi fazer uma visita, por haver regressado da Europa, onde esteve em visita ao seu paiz.

— O Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos, commandante da 2ª região militar, apresentou-se e despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para São Paulo, afim de assumir as funções de seu cargo.

— Esteve hontem á tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. general Chrispim Ferreira, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento á sessão magna, realizada no sabbado ultimo, no Club Militar.

— O Governo resolveu que o ponto seja hoje facultativo nas repartições publicas federaes e estabelecimentos da União.

— Na hora destinada aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencias, os

Srs. senadores José Euzebio, Venancio Neiva, Cunha Pedrosa, Pires Ferreira, Raymundo Miranda, Jeronymo Monteiro, Antonio Massa, Mendes de Almeida e Bueno de Paiva; e deputados Thomaz Cavalcanti, Vicente Piragibe, Octacilio Albuquerque, Antonio Nogueira, Pereira de Oliveira, Costa Rego, Cunha Machado, Souza Castro, Ramiro Braga, Felix Pacheco, Collares Moreira e Macedo Soares.

— Em audiencia previamente marcada foram hontem á tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, de quem se despediram por ter de partir para a Europa, os Srs. Dr. Pereira Lima e Dr. Pinto da Rocha.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete a cantora brasileira Zola Amaro, acompanhada de seu esposo o Sr. Antonio Amaro, que foi agradecer o comparecimento do Sr. Presidente da Republica á sua festa artistica realizada no sabbado ultimo no Theatro Municipal.

— Por motivo do laudo arbitral na questão de limites entre os Estados de São Paulo e Paraná, o Sr. Presidente da Republica recebeu do Dr. Munhoz da Rocha, presidente do Estado do Paraná, o seguinte telegramma:

«Curitiba, 26—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os mais vivos e sinceros agradecimentos do Estado do Paraná e os meus proprios pela patriótica solução da pendencia de limites entre este Estado e o de S. Paulo, em tão boa hora confiada ao alto e esclarecido espirito de justiça de V. Ex. e de congratular-me com V. Ex. por se haver dermido mais esta divergencia sobre limites interestaduais.

Votos sinceros faço para que V. Ex. tenha a ventura de ver antes da data gloriosa da independencia rectificadas todas as divisões de Estados em litigio, como V. Ex. deseja e a nação aspira. Respeitosas saudações. — *Munhoz da Rocha*».

Além deste, foram tambem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica telegrammas de congratulações por este motivo, dos Srs. senadores Generoso Marques, Alencar Guimarães, Luiz Xavier e deputado João Pernatta representantes do Estado do Paraná no Congresso Nacional; do Sr. Dr. Affonso Camargo, ex-presidente daquelle Estado; do Dr. Costa Carvalho, juiz federal na secção daquelle Estado; do Sr. Domingos Paulo, prefeito substituto de Guarakessaba, e dos Drs. Nestor Victor, Linolpho Pessoa, Leoncio Correia e Candido Marianno.

Acta da 18ª sessão de directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 24 de junho de 1920.

Presidente—Dr. José de Oliveira Coelho.

Secretario—Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

Às 16 horas, reunidos na sala das sessões do Montepio os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Marcellino de Brito, J. Nery Ferreira, Alfredo José Abrantes, Sá Pereira, Costa Freire e marchal Rodrigues dos Campos, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 27 de maio ultimo.

Presente o balancete do mez de maio findo, do qual se verifica o saldo em apolices de 6.846:700\$ e em dinheiro de 43:163\$883, e o mesmo distribuido ao Dr. Marcellino de Brito

para o respectivo exame, e bem assim aprovado o do mez de abril examinado pelo Dr. general Abrantes.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 120\$ annuaes e a partir de 27 de janeiro de 1920, a cada uma de DD. Maria da Conceição Vieira do Brito e Eulalia Vieira do Brito, na qualidade de filhas do finado contribuinte Octavio Vieira do Brito, sendo reservada a quota dos demais herdeiros para quando devidamente habilitados;

De 600\$ annuaes e a partir de 5 de fevereiro de 1920, a D. Bertholina Prado e de 150\$ também annuaes e a partir da mesma data a cada um dos menores, Maria da Apparecida, Heloisa Maria, Regina Maria, na qualidade de viúva e filhos do fallecido contribuinte Luiz Galdino da Silva Prado, sendo reservada a quota de um filho nasciturno, para ser abonada quando devidamente habilitado;

De 600\$ annuaes e a partir de 16 de abril de 1920 a D. Maria da Conceição de Macedo Lima, na qualidade de filha da finada contribuinte D. Maria do Carmo de Macedo Lima.

Deliberações diversas:

Resolveu a directoria:

Que ao escripturario deste Montepio, Sr. Benjamin Guimarães dos Santos, fosse contado, para todos os effeitos, o seu tempo de serviço a partir de 27 de julho de 1903, conforme requorera.

Exigir que o Sr. João da Cruz Abreu, prove a filiação dos netos do fallecido contribuinte José Bonifácio, afim de ser abonada a respectiva pensão.

Resolveu ainda a directoria, que fosse transcripta na integra a carta abaixo, recebida do sôco contribuinte Julio de Araujo Rodrigues:

«Coritiba, 5 de maio de 1920—Exmos. Srs. directores do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado—Rio de Janeiro.

Exmos. e prezadissimos amigos e senhores—Pela presente, tenho a honra e a satisfação de comunicar a VV. EEExs. que me encontro de novo em liberdade e assim em condições de poder prover as necessidades da minha familia pelo meu esforço e trabalho, pelo que, como de direito deve ser suspensa a pensão que, nos termos dos nossos estatutos, vinha sendo abonada a minha esposa, Maria Elisa do Castro Neves Rodrigues, desde agosto de 1917 e pela Delegacia Fiscal do Paraná, a contar do corrente mez de maio. Cumpro o dever de agradecer o valiosissimo apoio material recebido por minha familia durante os longos dias em que se viu privada do meu amparo. o que lhes permittiu viver ao abrigo da miséria e sombra da nossa benemerita associação de assistência e de beneficência, á qual em hora feliz a abriguei sem ter, sequer, imaginado que ainda em vida minha, verificasse o valor do acerto da minha resolução.

Que o exemplo aproveite a todos os chefes de familia e que me imitem.

Com os meus agradecimentos, apresento a VV. EEExs. os meus votos de felicidade pessoal e de prosperidade para a nossa benemerita instituição, rogando a VV. EEExs. o favor de autorizarem a delegacia fiscal a fazer o encontro da minha contribuição de 2º trimestre do anno corrente, e sem multa de mora, ao pagarem a minha mulher a pensão final, correspondente ao mez de abril findo, uma vez que tal pagamento só é effectuado após terminado o mesmo trimestre. Com os meus protestos de muita gratidão, de alta estima e subida consideração, me subscrevo de VV. EEExs. amigo, attento e consocio obrigado. *Julio Araujo Rodrigues.*»

Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão ás 17 horas e 30 minutos.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Varsan*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Limburgia*, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itapuby*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Minas Geraes*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Samara*, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Aymoré*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajubá, Florianópolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

O Sr. ministro da Agricultura acaba de receber os seguintes telegrammas relativamente á consulta endereçada aos governos estaduais, sobre a localisação de imigrantes:

«De Curitiba—Respondendo telegramma de V. Ex. de hontem tenho a honra de declarar que o Governo do Paraná facilitará as terras de que necessitar o Governo Federal, para a localisação de imigrantes italianos, situadas nas melhores zonas do Estado, correndo por conta da União as despesas com aquella localisação.—Attenciosas saudações — *Munhoz da Rocha.*»

Segundo informa o delegado do Povoamento, a superficie de terras á disposição da União, naquello Estado, eleva-se a 500.000 hectares, no Município de Tibagy, situadas, porém, a mais de 90 kilometros das estações de estrada de ferro.

«De São Paulo — Tenho a honra de agradecer attencioso telegramma de V. Ex. sobre possibilidade incremento corrente emigratoria italiana. A respeito recebi visita representante italiano cujo objecto Dr. Carlos de Campos está autorisado convocar Governo Federal. São Paulo precisa de trabalhadores para o augmento de sua produção, no momento actual, e offerece vantagens immediatas de transporte e collocação. Attenciosas saudações.—*Washington Luiz.*»

De Therezina—Em resposta telegramma de V. Ex. de 19, cumpro dever apoiar idéa de V. Ex. sobre oportunidade proxima reunião abn representantes Estados, para tratarem assumptos referentes colonização. Prevaleço ensejo comunicar a V. Ex. que convidei deputado João Cabral para representar o Piahy na nossa reunião. Oportunamente enviarei res-

posta sobre as perguntas constantes do mesmo telegramma. Attenciosas saudações.—*Euripedes de Aguiar.*

«De Parahyba — Acensando o telegramma de V. Ex. datado de 18, tenho a informar que o Estado possui algumas terras devolutas, em excellentes condições no município de Maranguape, cuja planta o Governo cogita de levantar, com o intuito de favorecer a emigração. No sul do município da Capital existe uma zona approximada de oito leguas de extensão, que podia ser desapropriada em condições favoráveis ao governo, devido ao estado de insalubridade, que será facilmente sanavel com a desobstrução do rio Grande. Toda esta zona é de afamada fertilidade, podendo o serviço de saneamento e desapropriação ser feito em acção conjuncta entre os governos federal e estadual. Cordiaes saudações.—*Camillo de Hollanda.*

«De Maceió — Respondendo o telegramma de V. Ex., tenho a informar que o meu governo está disposto a fazer todas as concessões possíveis, no sentido de incrementar a corrente imigratoria para este Estado, que possui terras feracissimas, proprias ás variedades de culturas, com clima temperado e ameno, existindo muitas terras devolutas em regiões salubres, cortadas por moio de rios, alguns com quedas d'agua, podendo ser cedidas algumas dessas terras a colonos, para formação de nucleos, mo diante condições que o Governo da União julgar garantidoras á estabilidade dos mesmos. Este anno tentei até attrahir colonos portuguezes da Ilha da Madeira, pagando passagens aos mesmos, sendo mal succedido. Cordiaes saudações.—*Fernandes Lima.*

«Da Bahia—Em resposta sen telegramma, tenho grande satisfação de comunicar a V. Ex. que, em breves dias, mandarei todas as informações pedidas sobre as condições do serviço de imigração neste Estado. Mando a V. Ex. minhas saudações.—*Seabra.*»

O Estado da Bahia será representado na proxima reunião dos representantes dos governos estaduais, pelos Drs. Sergio de Carvalho e Arlindo Fragozo.

«De Carnaúba—Pernambuco — Possui este Estado, a 20 kilometros da Estação Maraval da Estrada Sul de Pernambuco, 5.500 hectares de terras saluberrimas, nas quaes poderá esse ministério fundar magnifica colonia. Estado aceitará bella incumbência de V. Ex. com tanto que sejam colonos italianos ou allemães. Não dispõe o Estado de outras terras. Como acontece em S. Paulo, bem poderíamos receber familias italianas, para se occuparem do plantio e tratamento da lavoura de canna, com vantagens superiores ás d'aquelle Estado, em clima constante, ameno e saudavel, embora os raios solares sejam mais quentes aqui que em S. Paulo. Cordiaes saudações.—*José Bezerra.*

O director do Serviço do Povoamento fez as seguintes nomeações para as Juntas Municipaes nos Estados:

Município de Carolina, Maranhão, presidente, Sylvio Souza, vice-presidente, Odilon Sardinha, secretario, Joaquim Franco de Brito.

Município da cidade do Jardim do Seridó, Rio Grande do Norte, presidente, Dr. Heráclio Pires Fernandes, vice-presidente, coronel Felinto Elycio de Oliveira Azevedo, secretario, Manoel H. de Azevedo Pires.

Santa Quitéria, Maranhão, presidente, Alvaro Espindola Mendes, vice-presidente, Norberto Alves Peirozo, secretario, Hamilton Sampaio de Azevedo.

Município do Rio Branco, Paraná, presidente Manoel Borges de Macedo, vice-presidente, Agostinho Mamede Coutinho, secretario, Geraldo Euclides de Christo.

Município do Saboeiro, Ceará, presidente, Symphonio de Oliveira Braga, vice-presidente, Elyseu Herbster, secretario, Francisco Gentil das Chagas.

Município do Cabaceiras, Parahyba, presidente, major Olyntho José de Vasconcellos, vice-presidente, capitão Felix Virgolino de Souza, secretario capitão Manoel Martins Pereira dos Barros.

Município de Itapolis, S. Paulo, presidente, Dr. Josino de Quadros, vice-presidente, Dr. Arthur Cesar de Aguiar Pinto, secretario, João Baptistas Perrone.

Município de Imperatriz, Maranhão, presidente, Domingos José Marinho, vice-presidente, Gumercindo de Souza Milhomem, secretario, Manoel da Motta Cavalcanti.

Município de Palma, Goyaz, presidente, Antonio de Lemos, vice-presidente, coronel Evaristo Bezerra, secretario Antonio Luiz da Silva.

Município de Paramirim, Bahia, presidente, Francisco Rodrigues da Silva Brasil, vice-presidente, coronel Leopoldo Leão, secretario, Adolpho Brandão.

Município de Limoeiro, Alagoas, presidente, Francisco Nunes Giumuro, vice-presidente, Avelino Pinheiro de Andrade, secretario, Julio Eduardo de Souza.

Município de Planaltina, Goyaz, presidente, coronel Alexandre Dumas Salgado, vice-presidente,

major Victorino Benentrati, secretario, José Mundim Guimarães.

Município de Linhares, Espírito Santo, presidente, Lastenio Calmon, vice-presidente, Arthur Coutinho de Alvarenga, secretario, Frederico Calmon.

Município de S. Sebastião do Alto, Rio de Janeiro, presidente, capitão Frnaklin José Pereira; vice-presidente, coronel Eulogio Pereira de Queiroz; secretario José Manoel de Siqueira.

Município de Ouricury, Pernambuco, presidente, coronel Anisio Coelho Rodrigues, vice-presidente, Claudio Geraldo de Carvalho; secretario, Rodrigues Castor da Rocha Falcão.

Município de Sapucahy, Rio de Janeiro, presidente, tenente-coronel Pedro Teixeira Alves; vice-presidente, capitão João da Veiga Bitty; secretario, capitão Fortunato dos Santos Gomes.

Município de Gravatá, Pernambuco, presidente, José Rodrigues Chaves; vice-presidente, José Mendes Gonçalves; secretario, Francisco de Assis Pessoa.

Município da Villa de Boa Familia, Espírito Santo, presidente, major Camillo Frizzera; vice-presidente, Americo Barbosa de Menezes; secretario, major Joaquim Olympio da Fonseca Cruz.

Município do Rio Pardo, S. Paulo, presidente, coronel José Antonio Pereira Rego;

vice-presidente, Arthur Taurino de Rezende; secretario, José de Quadros Ferreira.

Município de Villa de S. Braz, Alagoas, presidente, Olavo Octaviano Tavares; vice-presidente, Antonio Alves Tavares; secretario, Abilio Tenorio Cavalcanti.

Município de Arayoses, Maranhão, presidente, coronel Emigdio Gomes Veras; vice-presidente, capitão Miguel Furtado de Mendonça; secretario, coronel Mariano Augusto Serrão Chagas.

Município de S. José dos Mattões, Maranhão, presidente, José Salustiano Pires Martins, vice-presidente, Alfredo Antonio da Cunha; secretario, Diogenes de Souza Lima.

Município de Quaxará, Ceará, presidente, Sabino Ferreira da Motta; vice-presidente, Manoel da Silva Pereira; secretario, Estevam Fernandes de Oliveira.

Município de Palmeiras, Goyaz, presidente, Octaviano de Moraes; vice-presidente, Antonio Baptista Pires; secretario, Moyses Pio Franco.

Município de Jaboaticabal, S. Paulo, presidente, Joaquim de Lima Peres; vice-presidente, Francisco Lopes Gonçalves; secretario, Dr. Edgard Alves Pimentel.

Município de Oliveira, Minas Geraes, presidente, capitão Henrique Ribeiro da Silva Castro; vice-presidente, Francisco de Paula Rodrigues Teixeira; secretario, Dr. Domingos Ribeiro de Oliveira e Silva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Superintendencia do Abastecimento—Demonstração da relação de preços entre o commercio em grosso e a varejo

Especificação	Unidade	Cotações do Centro de Cereaes (Atacado)		Preço da unidade kilo da mais alta cotação	Margem de lucros do varejista	Preços de venda do varejo	Porcentagem
		1ª	2ª				
Arroz brilhado de 1ª.....	60 kilos	50\$000	52\$000	\$881	\$119	\$5000	13,5
Arroz brilhado de 2ª.....	"	45\$000	47\$000	\$796	\$144	\$2040	18,2
Arroz especial.....	"	48\$000	50\$000	\$847	\$113	\$960	13,3
Arroz superior.....	"	43\$000	45\$000	\$762	\$138	\$900	18,4
Arroz bom.....	"	40\$000	42\$000	\$711	\$129	\$840	18,4
Arroz regular.....	"	38\$000	40\$000	\$677	\$103	\$780	13,3
Assucar refinado de 1ª.....	Kilo	4\$300	—	1\$300	\$089	1\$380	5,0
Assucar refinado de 2ª.....	"	—	—	—	—	—	—
Assucar refinado de 3ª.....	"	1\$000	1\$040	1\$040	\$060	1\$100	5,8
Bacalhão especial.....	Caixa	10\$000	10\$500	1\$810	\$350	2\$160	19,3
Bacalhão regular.....	"	8\$000	8\$500	1\$465	\$335	1\$800	18,6
Banha de Itajubá.....	Kilo	1\$930	2\$000	2\$000	\$160	2\$160	8,0
Banha de Porto Alegre.....	"	1\$850	1\$900	1\$900	\$160	2\$060	8,6
Banha de outras procedencias.....	"	1\$760	1\$800	1\$800	\$160	1\$960	8,9
Batatas espeziaes.....	"	\$540	\$560	\$560	\$060	1\$600	10,0
Batatas regulares.....	"	\$480	\$500	\$500	\$060	1\$520	12,0
Carne de porco salgada especial.....	"	2\$200	2\$400	2\$400	\$200	2\$600	8,3
Carne de porco salgada de 2ª.....	"	—	—	—	—	—	—
Carne secca especial.....	"	2\$100	2\$200	2\$200	\$200	2\$400	9,1
Carne secca superior.....	"	1\$900	1\$950	1\$950	\$100	2\$040	5,2
Carne secca regular.....	"	1\$600	1\$750	1\$700	\$100	1\$800	5,9
Farinha de mandioca de 1ª.....	45 kilos	13\$600	13\$800	\$313	\$087	\$400	27,8
Farinha de mandioca de 2ª.....	"	13\$000	13\$300	\$302	\$038	\$340	12,6
Farinha de mandioca de 3ª.....	"	12\$000	12\$500	\$384	\$036	\$320	12,7
Farinha de mandioca grossa.....	"	10\$000	10\$500	\$238	\$023	\$260	19,3
Feijão preto especial.....	60 kilos	26\$000	28\$000	\$474	\$108	\$580	22,4
Feijão preto regular.....	"	20\$000	24\$000	\$406	\$034	\$460	13,3
Feijão mulatinho superior.....	"	22\$000	23\$000	\$389	\$031	\$440	13,1
Feijão branco commum.....	"	19\$000	21\$000	\$355	\$035	\$440	13,9
Feijão manteiga.....	"	25\$000	27\$000	\$457	\$083	\$540	18,2
Feijão enxofre.....	"	24\$000	26\$000	\$440	\$060	\$500	13,6
Toucinho salgado.....	Kilo	1\$200	1\$500	1\$500	\$300	1\$800	20,0

Porcentagem, média, de lucros do varejista: 13,5.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de junho de 1920.

Zona Norte — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em diversas localidades do Pernambuco, e em Fortaleza e Guaramiranga. Choven hontem em Guaramiranga, Pão de Psuçar, Aracajú, Bahia e S. Bento das Lagoas. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas. Geou esta madrugada em Palmyra. A temperatura desceu ligeiramente, no Estado do Rio de Janeiro, e manteve-se estável nos demais Estados da zona. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Iguape. Choveu hontem em Itararé, Iguape, Tatuhy e nos Estados do Paraná e Santa Catharina. A temperatura subiu ligeiramente no Rio Grande do Sul e manteve-se estável nos demais Estados da zona. A maior temperatura de hontem, 32.0, em Turyassu, Barra do Corda e Imperatriz; a menor, 5.0, em S. Paulo dos Agudos. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo, bom, (1), alguma nebulosidade (2); Temperatura, estável ou ligeira ascensão (1). Ventos, normaes, predominando ainda a componente norte (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, nacional e uruguayo, bom; argentino, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de junho 1920, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	7.602	28.0	0.5	NE	3	5	Chão.	B. v.	31.0	23.0	
Barra do Corda.....	60.0	27.0	3.0	SE	3	6	—	B.(b. o. man.)	32.0	18.0	
Fortaleza.....	60.9	25.0	-1.0	SE	3	8	—	I. (chs. manhã.)	30.0	20.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife.....	62.8	26.0	0.0	SE	6	10	Pq. vag. s.	I. v.(c. manhã)	28.0	22.0	3.4 C. am.
Pão de Assucar.....	63.5	23.0	-1.0	SE	3	8	—	I. (n. manhã.)	30.0	20.0	2.8 C. pm.
Aracajú.....	65.3	25.0	1.0	E	3	3	Vagas.	B.	25.4	21.0	1. am. pm.
Bahia.....	62.5	21.0	-2.0	E	2	4	—	B.	29.0	9.0	
Cariacás.....	63.1	20.0	—	SE	1	3	—	B.	24.0	14.0	
Januária.....	63.9	25.0	—	SE	3	5	Chão.	B. (o. manhã.)	26.0	22.0	0.9 I. am. pm. 6: pm.
Bello Horizonte(X)....											
Theophilo Ottoni.....	61.6	17.0	1.0	Calma	0	6	—	B. nt.	24.0	13.5	— Ns. am, pm.
Uberaba.....	64.0	19.0	0.0	NE	2	8	—	B. (b. manhã.)	27.0	14.0	
Caxambú.....	67.8	10.0	-5.0	NE	2	2	—	B. (b. o. n. m.)	23.0	10.0	
Goyaz.....	62.4	10.0	-3.0	NE	1	5	—	B.	30.0	—	
Santa Luzia.....	59.4	21.0	2.0	NE	4	7	—	B.	27.0	9.0	
Cuyabá.....	59.5	21.5	1.5	Calma	0	8	—	B.(b. o. man.)	27.0	17.4	
Corumbá.....	58.7	20.0	4.0	SE	1	3	—	B. (b. manhã)	22.0	14.0	
Victoria.....	58.1	23.0	0.0	N	1	1	Tranquillo.	B.	31.0	18.0	
Capital Federal.....	66.8	19.0	-1.0	NNE	1	10	Chão.	I. j. n. manh.	22.0	20.0	
Campos.....	68.0	20.0	-1.0	N	3	4	—	B. (o. manhã.)	27.0	16.0	
Triburgo.....	66.1	11.0	-4.0	Calma	0	0	—	B. (b. ns. man.)	23.0	9.0	
Petropolis.....	66.6	12.5	-4.5	NE	2	2	—	B. (b. manhã.)	21.5	12.0	
Rezende.....	66.2	13.4	-2.6	Calma	0	10	—	B. n. (b. n. m.)	27.0	16.0	0.2
Cabo Frio.....	66.1	21.0	-1.0	NE	1	0	Chão.	B. (b. o. man.)	26.0	18.0	
Theresopolis.....	65.2	15.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. nt. o. m.)	22.5	10.5	— V. pm.
S. Paulo.....	66.0	13.5	-1.0	NE	2	10	—	B. n. (n. man.)	22.5	14.0	
Santos.....	66.0	21.0	1.0	S	2	1	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	22.0	18.0	— Chs. pm.
Paranaguá.....	65.0	16.0	0.0	Calma	0	9	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	18.0	11.0	5.0 C. pm.
Curytiba.....	66.9	11.0	-1.0	E	1	10	—	B. n.	15.0	11.0	7.3 C. am. pm.
Florianopolis.....	61.7	18.0	0.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	18.0	15.0	— Chs. am.
Lages (X).....											
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana.....	62.5	14.0	2.0	SE	2	10	—	I. (i. o. man.)	18.0	11.0	— I. am. pm.
Montevideo.....	63.5	14.0	6.0	RNE	2	10	—	—	14.0	7.0	
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 13 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.6	18.0	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	26.0	17.6
Engenho de Dentro.....	0.0	28.5	18.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	26.6	17.4
Penha.....	0.0	25.9	18.0	Niteroy.....	0.0	26.5	16.6
S. Januario.....	—	—	—				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e R. sion do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de junho de 1920

Zona norte — Tempo bom, claro, tendo ha. lido hontem bastante insolação. Choveu hontem no interior dos Estados do Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Bahia. A temperatura desceu. Zona centro — Tempo bom, com nevoeiro pela manhã, tendo hontem havido bastante insolação. Não choveu em nenhum ponto desta zona. A temperatura, em geral, desceu. Zona sul — Tempo bom, claro, tendo havido regular insolação hontem. Choveu fracamente hontem em Itararé, Brusque, S. Luiz Gonzaga, Rio Grande, Bagé e Santa Victoria do Palmar. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 33.0, em S. Luiz (Maranhão); a menor, 3.0, em Nova Friburgo (Estado do Rio). — Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (1). Ventos normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e argentino, bom; uruguayo, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de junho de 1920; (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	761.2	26.5	-1.5	NE	2	7	Tranquillo.	I.	32.0	24.0	
Barra do Corda.....	60.6	26.0	-1.0	E	3	0	—	B. (b. manhã)	32.0	20.0	
Fortaleza.....	60.9	27.0	-2.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã)	28.0	20.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	63.0	27.0	—	S	4	3	—	B.	26.0	25.0	1.0 C. pm
Parahyba.....	—	24.0	—	SE	5	3	—	—	26.0	20.0	6.0 C. pm
Recife.....	62.8	27.0	1.0	SW	4	1	Chão.	B.	28.0	23.0	1.2 C. pm pm
Pão de Assucar.....	63.4	24.0	1.0	SE	1	9	—	I. (n. manhã)	30.4	20.0	12.2 C. p.n.
Aracajú.....	65.3	23.5	-2.3	E	1	5	Vagas.	B. (i. manhã)	30.4	22.0	— I. pm
Bahia.....	63.9	22.0	-3.0	SW	3	10	Peqs. vagas.	C. (chs. manhã)	26.0	22.0	—
Caxambi.....	63.9	17.0	-3.0	SE	2	9	—	B. (b. manhã)	25.0	14.0	4.4
Januaria.....	61.8	22.0	4.0	Calma	0	2	—	B.	29.0	12.0	
Bello Horizonte.....	67.8	13.0	—	Calma	0	1	—	B. (b. manhã)	24.0	7.0	
Theophilo Ottoni.....	66.5	18.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (nt. manhã)	25.5	14.0	— I. am; pm
Petropolis.....	64.7	18.0	-1.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã)	27.0	13.0	
Maxambú.....	67.8	12.0	2.0	Calma	0	2	—	B. (o. manhã)	24.0	5.0	
Goyaz.....	64.2	22.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã)	32.0	—	
Santa Luzia.....	59.4	21.0	0.0	Calma	0	2	—	—	27.0	9.0	
Cuyabá.....	59.9	22.1	0.6	S.V	1	0	—	B. (b.o. manhã)	32.8	17.8	
Corumbá.....	59.0	23.0	5.0	SE	1	4	—	B. (b. manhã)	28.0	18.0	5.0
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	67.0	18.0	-1.0	NNW	1	10	Tranquillo.	B. (n. manhã)	25.0	19.0	
Campos.....	67.1	20.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã)	27.0	13.0	
Friburgo.....	68.9	10.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã)	24.0	3.0	
Petropolis.....	64.7	22.0	-0.5	Calma	0	0	—	B. (nt. manhã)	23.0	8.5	
Rezende.....	67.8	12.0	-1.4	Calma	0	10	—	B. (o.b.n.man.)	26.0	10.0	
Cabo Frio.....	66.4	22.0	4.0	NE	1	0	Peqs. vagas.	B. (o. manhã)	25.0	18.0	
Therezopolis.....	68.5	8.5	-6.5	Calma	0	0	—	B. (o.b.n.man.)	24.0	4.0	
São Paulo.....	66.6	13.0	-0.5	SE	1	10	—	B. (o. manhã)	25.5	12.0	
Santos.....	67.0	20.0	-1.0	Calma	0	6	Chão.	I.	27.0	15.0	— I. pm
Paranaguá.....	66.0	17.0	1.0	N	1	10	Tranquillo.	B. (n. b. man.)	23.0	12.0	
Curitiba.....	67.5	12.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	21.0	7.6	
Florianopolis.....	64.7	18.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã)	20.0	16.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	62.5	18.0	—	Calma	0	8	—	I. (b. manhã)	25.0	11.0	
Uruguayana (X).....											
Montevide.....	61.7	14.0	0.0	NE	2	9	—	—	17.6	13.0	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mal. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neva secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	—	25.2	17.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	26.0	17.0
Eugenho de Dentro.....	0.0	28.5	16.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	27.9	17.2
Penha.....	0.0	26.2	16.9	Nitheroy.....	0.0	24.4	16.6
S. Januario.....	0.0	23.4	19.4				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de junho de 1920.

Zona Norte — Tempo em geral, bom. Choveu fracamente, hontem, em Turyassi, S. Luiz, Natal, Pão de Assucar, Ondina e Caetité; nesta ultima localidade, choviscou hoje pela manhã. Em Ilhéos, choveu hontem, durante todo o dia. Zona Centro — Mantem-se bom o tempo nesta região. Choviscou hontem, em Curitiba e Bella Vista. A temperatura subiu. Zona Sul — Reina bom tempo em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, e incerto, no Rio Grande. Choveu hontem em alguns pontos do Rio Grande. A temperatura elevou-se. A maior temperatura, 34º, verificou-se em Cuyabá e a menor, 2º, em Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom (1); Temperatura, estavel ou ligeira ascensão (1); nevoeiro tenue pela manhã. Ventos, normaes, predominando a componente norte (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, nacional e uruguayo, bom; argentino, fraco.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/3 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 de junho de 1920
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...												
Barra do Corda.....	760.2	28.0	1.5	NE	4	8	Tranquillo.	I.	22.0	23.0	0.4	C. am.
Fortaleza.....	60.6	24.0	-2.0	W	4	0	—	B. (b. manhã.)	33.0	18.0	—	—
Quixeramobim.....	60.9	26.0	-1.0	SE	3	3	—	B.	30.0	21.0	—	—
Natal.....	60.8	25.0	0.0	E	3	2	—	B. (b. manhã.)	28.0	22.0	—	—
Parahyba.....	62.0	25.0	-2.0	S	3	7	Vagas.	B.	28.0	24.0	5.0	C. pm.
Recife.....	—	26.0	-2.0	SE	5	3	—	B.	27.0	19.0	—	—
Pão de Assucar.....	62.8	28.0	1.0	SE	2	2	Tranquillo.	B.	28.0	22.0	—	—
Aracajú.....	63.4	24.5	0.0	SE	2	5	—	I. (n. manhã.)	30.0	20.0	3.2	—
Bahia.....	61.1	21.0	-0.5	E	2	6	Vagas.	B. (i. manhã.)	—	20.2	—	—
Caetité.....	63.4	23.0	-3.0	SE	3	6	Peqs. vagas.	I.	24.0	20.0	1.9	C. pm. 5. ch. am.
Januaria.....	63.9	17.0	0.0	SE	3	10	—	I. (ch. man.)	24.0	13.0	2.9	Ch. pm.
Bello Horizonte.....	63.2	23.0	1.0	E	4	3	—	B.	39.0	12.0	—	—
Theophilo Ottoni.....	67.3	15.0	2.0	C	0	1	—	B. (o. manhã)	23.0	8.0	—	—
Uberaba.....	62.1	17.0	-1.0	C	0	6	—	I.	24.0	15.0	—	Nt. am. 4 am. pm.
Caxambu.....	64.2	18.0	0.0	NE	3	0	—	B. (b. o. man.)	28.0	11.0	—	—
Goyaz.....	—	10.0	-2.0	C	0	0	—	B. (b. manhã.)	24.0	6.0	—	—
Santa Luzia.....	62.4	19.0	-3.0	C	0	0	—	B. (b. manhã.)	30.0	—	—	—
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	58.8	23.9	1.8	NE	4	0	—	B. (b. o. man.)	34.0	14.8	—	—
Victoria.....	57.9	25.0	2.0	SE	4	2	—	B. (b. manhã.)	29.0	22.0	—	—
Capital Federal.....	67.3	22.5	—	SW	4	3	Tranquillo.	B.	30.0	17.0	—	—
Campos.....	65.3	18.3	0.3	WNW	2	10	Tranquillo.	B. (b. n. man.)	21.5	17.6	—	—
Friburgo.....	67.1	20.0	0.0	W	3	0	—	B. (o. n. man.)	27.0	13.0	—	—
Petropolis.....	67.6	14.0	1.0	C	0	3	—	B.	—	3.0	—	—
Rezende.....	64.6	16.5	-5.5	NNE	3	1	—	B. (o. manhã)	23.5	6.0	—	N. pm.
Cabo Frio.....	66.2	13.0	-1.0	C	0	10	—	B. (b. o. man.)	26.0	11.0	—	—
Therezopolis.....	55.1	22.0	0.0	NE	2	1	Peqs. vagas.	B. (b. o. man.)	25.0	19.0	—	—
S. Paulo.....	65.3	16.5	8.0	N	2	1	—	B. (b. o. man.)	23.0	2.3	—	—
Santos.....	65.7	12.5	-0.5	NE	1	0	—	B. (b. manhã.)	24.0	9.0	—	—
Paranaguá.....	64.0	10.0	-1.0	C	0	0	Chão.	B. (b. n. man.)	24.0	17.0	—	—
Curityba.....	65.0	18.0	1.0	C	0	10	Tranquillo.	I.	21.0	11.0	—	—
Florianopolis.....	66.9	11.0	-1.0	SW	1	10	—	I.	23.0	9.0	—	—
Lages.....	61.8	19.0	1.0	N	1	5	Tranquillo.	B. (b. o. man.)	21.0	16.0	—	—
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	62.0	18.0	0.0	C	0	9	—	i. (i. manhã.)	24.0	15.0	1.9	Ch. pm.
Montevideo.....	59.5	18.0	—	E	2	10	—	i. (i. manhã.)	25.0	17.0	—	1. am. pm.
Buenos Aires.....	59.8	18.0	1.0	C	0	9	—	I.	16.0	13.0	—	—

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 28 as 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 22 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pe. trequillo...	0.0	24.2	18.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	26.0	13.0
Engenho de Dentro...	0.0	26.9	14.1	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	24.6	14.6
Penha...	0.0	24.3	14.7	Nitheroy	0.0	26.0	15.2
S. Januario...	0.0	22.5	17.6				

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos prêmios da 49 loteria do plano 359, 96.
Extração do anno de 1920, realizada em 28
de junho de 1920, em benefício das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra f
e art. 35 da lei n. 2.321, de 1 de dezembro
de 1910 e em virtude do contrato celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

40.463.....	120\$000
46.804.....	120\$000
25.612.....	120\$000
32.866.....	120\$000
12.430.....	120\$000
1.542.....	120\$000
44.430.....	120\$000
42.476.....	120\$000
17.876.....	120\$000
2.776.....	120\$000
30.490.....	120\$000
17.738.....	120\$000
34.817.....	120\$000
33.670.....	120\$000
30.231.....	300\$000
20.401.....	12\$000
31.123.....	120\$000
19.740.....	300\$000
10.024.....	12\$000
41.806.....	3.200\$000
30.831.....	120\$000
32.307.....	120\$000
37.453.....	120\$000
39.623.....	120\$000
16.074.....	120\$000
9.558.....	120\$000
16.301.....	120\$000
4.172.....	120\$000
20.222.....	120\$000
31.257.....	120\$000
38.818.....	12\$000
39.310.....	12\$000
35.345.....	300\$000
21.217.....	300\$000
17.065.....	3.000\$000
5.500.....	120\$000
22.073.....	120\$000
2.952.....	120\$000
3.329.....	120\$000
19.613.....	300\$000
22.320.....	120\$000
31.660.....	1.200\$000
20.806.....	300\$000
3.040.....	120\$000
35.466.....	120\$000
30.343.....	120\$000
20.622.....	1.200\$000
3.390.....	300\$000
38.212.....	300\$000
21.690.....	120\$000
18.662.....	30\$000
20.520.....	20.000\$000
12.184.....	120\$000
11.938.....	120\$000
17.557.....	120\$000
7.781.....	120\$000
23.312.....	300\$000

Approximações

25.528 e 25.530.....	160\$000
17.064 e 17.066.....	110\$000

Dezenas

25.521 a 25.530.....	30\$000
17.061 a 17.070.....	18\$000

Centenas

25.501 a 25.600.....	9\$000
17.001 a 17.100.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 29 teem
6\$, e os terminados em 9 teem 3\$, exceptu-
ando-se os terminados em 29.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente,
Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-prosi-
dente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26	
de junho de 1920.....	6.800:421\$239
Renda arrecadada em 18 de	
junho de 1920.....	278:352\$000

Em igual periodo de 1919...	5.800:346\$859
Diferença para mais em	
1920.....	1.262:129\$402

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 28:	
Em ouro.....	141:233\$550
Em papel.....	131:673\$000
Total.....	272:906\$550

Renda arrecadada de 1 a 28	
do corrente.....	8.816:191\$376
Em igual periodo de 1919...	6.503:627\$860
Diferença a maior em 1920	2.312:563\$516

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.667 A

Canada Cement Company, Limited, estabe-
lecida em Montreal, provincia de Quebec,
Dominio do Canadá, apresenta a marca supra
que consiste nas tres palavras «Canada Por-
tland Cement», estando a palavra «Canada»
impressa em vermelho dentro de um desenho
diagonal, tendo a palavra «Portland» em
cima e a palavra «Cement» em baixo, em typo
negro, achando-se o todo dentro de um cir-
culo triplo, que por sua vez está rodeado de
uma faixa branca na qual se lêem as pala-
vras «Canada Cement Company, Limited,
Montreal». Esta marca, que pôde variar em
tipos, côres, disposição e dimensões, serve
para distinguir cimento, da fabricação e com-
mercio da depositante. Rio de Janeiro, 2 de
março de 1920. — Por procuração, H. Paton
Johnson (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30
minutos do dia 11 de março de 1920.

Registra-la sob n. 6.667 A por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de
1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)
(3.479)

N. 6.703

The B. F. Goodrich Company, estabelecida
em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da
America, apresenta a marca supra que consi-
ste na palavra «Goodrich». Esta marca, que
pôde variar em tipos, côres e dimensões,
serve para distinguir aros pneumaticos feitos
totalmente ou parcialmente, de borracha,
da fabricação da depositante. Rio de Janeiro,
25 de março de 1920. — Por procuração, Pe-
dro Americo Werneck (sobre uma estampilha
de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 11 horas do
dia 26 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.703, por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de
1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)
(3.479)

N. 6.706

Raydex Manufacturing Company, estabele-
cida em Brackenridge, Estado de Pennsylvá-
nia, Estados Unidos da America, apresenta a
marca supra, que consiste na palavra «Ray-
dex». Esta marca, que pôde variar em tipos,
côres e dimensões, serve para distinguir pro-
tectores de metal para pharôes, da fabrica-
ção da depositante. Rio de Janeiro, 26 de
março de 1920. — Por procuração, Pedro Ame-
rico Werneck (sobre uma estampilha de 600
réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 14 horas e
20 minutos do dia 26 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.706 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho
de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao
lado estava o carimbo da Junta Commer-
cial.) (3.479)

N. 6.713

Simmons Hardware Company, estabelecida
em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Uni-
dos da America, apresenta a marca supra,
que consiste na palavra «Laciede». Esta mar-
ca, que pôde variar em tipos, côres e dimen-
sões, serve para distinguir bicycletas, da fa-
bricação da depositante. Rio de Janeiro, 30
de março de 1920. — Por procuração, Pedro
Americo Werneck (sobre uma estampilha de
600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 14 horas e 40
minutos do dia 30 de março de 1920.

Registra-la sob n. 6.713 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por
estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de
1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)
(3.479)

N. 6.714

Keith Paper Company, estabelecida em Tur-
ners Falls, Estado do Massachusetts, Estados
Unidos da America, apresenta a marca supra
que consiste na palavra «Tisrite». Esta marca,
que pôde variar em tipos, côres e dimensões,
serve para distinguir papeis para escrever e
para impressão, da fabricação da depositante.
Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — P. p.,
Pedro Americo Werneck (sobre uma estampi-
lha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 15 horas do
dia 31 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.714 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de
1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)
(3.479)

N. 6.715

American Chain Co., Inc., estabelecida em
Nova York, Estado de Nova York e em Brid-
geport, Estado de Connecticut, Estados Uni-
dos da America, apresenta a marca supra

que consiste na palavra «Tonso». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir correntes de metal, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — P. p., *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.615 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar vinte mil réis de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.470)

N. 6.716

American Chain Co., Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um triangulo invertido contendo ao alto as iniciais «AC» entre pontos e em baixo a abreviatura «CO» com a letra «o» dentro do «C» e sobre um ponto. Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e em disposição, serve para distinguir correntes de metal baixo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob o n. 6.716, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.479).

N. 6.717

American Chain Co., Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York e em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «El-Wel-Tra», dividida por traços. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir correntes de ferro e de aço, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 23 de março de 1920.

Registrada sob o n. 6.717, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.479).

N. 6.718

Ardath Tobacco Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «State Express» e no symbolo «44», sendo as palavras dispostas ao centro de um rotulo rectangular, por debaixo de uma corda real que tem em volta uma grinalda com uma fita contendo o motto «Semper Fidelis», e sobre as palavras «Turkish Leaf N. 44», por baixo das quaes se acham ainda os dizeres «Ardath Tobacco Co. Limited, London». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cigarros feitos com tabaco turco, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por pro-

curação, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.718, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.379).

N. 6.719

Ardath Tobacco Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «State Express» dispostas em um rotulo rectangular, dividido em duas partes: na parte esquerda acham-se as palavras características «State Express», em typo de phantasia, tendo por fundo as palavras «Absolutely Unique in their qualities», e sobre dois escudos, por baixo dos quaes se estende horizontalmente uma fita com as palavras «The State Express Cigarettes», tendo á esquerda a palavra «Cigarettes» e á direita os dizeres «N. 555» sobrepostos. Na parte direita do rotulo, acha-se em typo forte e destacado o numero «555» que forma o symbolo distinctivo, tendo ao lado e acima a abreviatura «N», tendo como fundo uma nota de aviso começando pelas palavras «Dangerous Smoking», e por baixo as palavras «Manufacturers» e «Ardath Tobacco Co Ltd., London, England». Ao fundo do rotulo uma banda negra contém os dizeres «This label is issued only by the Ardath Tobacco Co., Limited». Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir cigarros da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 26 de março de 1920.

Registrada sob o n. 6.719, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.479).

N. 6.720

Alan Wood Iron & Steel Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas iniciais «A.W.» entre aspas e dispostas ao centro de dois circulos concentricos. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir chapas, lingotes, lupas e chapas grossas de ferro, chapas, lingotes, lupas e chapas grossas de aço, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 31 de março de 1920.

Registrada sob n. 6.720, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.479).

N. 15.527

A. Alves & Comp., estabelecidos á rua São José n. 56, apresentam a marca acima, a qual consiste em um rotulo com a denominação característica «Bysantina», entre aspas,

que servirá para distinguir as seguintes perfumarias, de seu fabrico. Extractos brilhantes, óleos, pó de arroz, cremes, loções cosméticas, agua de colonia, sabonotes, tinturas para cabelo, dentifícios, essências, talco ou amido perfumado, e, bem assim em notas, cartões, tabletas e ficando considerada marca geral de seu estabelecimento. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — *A. Alves & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 12 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.527, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.463)

N. 15.528

Arthur José de Andrade, domiciliado á rua Macedo Braga n. 2, apresenta a marca acima, a qual consiste na denominação característica «Refactor», entre aspas. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado chimico de seu fabrico, para limpar, tirar manchas e polir objectos de qualquer natureza. (Sobre uma estampilha de 600 réis). — Rio de Janeiro 13 de março de 1920. — *Arthur José de Andrade*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 13 de março de 1920.

Registrada sob o n. 15.528 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.464)

N. 15.579

Donato Laginestra, estabelecido á rua General Camara n. 270, nesta praça, com fabrica de calçados, apresenta a marca acima, consistente em um pequeno rotulo rectangular guarnecido de arabescos, lendo-se no centro o nome característico «Invicta» seguido dos dizeres «Industria Nacional». A referida marca será usada em todos os calçados do seu fabrico, notas, cartões, facturas e reclamações, considerando-se marca geral do seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, a fim de garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — *Donato Laginestra*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 15 de junho de 1920.

Registrada sob o n. 15.579, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.475)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.607

Certifico que a marca «Hervateria Brasil» para o comercio de beneficiamento da herve matte, de *Lysandro Antunes & Comp.*, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob o n. 1.607, foi depositada nesta Junta em sessão de 14 de junho corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3.º official archivista, passei a presente certidão, quo assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de junho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official.

Visto. J. C., em 26 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 250.00). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.472)

Ns. 1.610, 1.611, 1.612 e 1.614

Certifico que as marcas «Zacharias», «Ormindas», «Lul» e «Mascotas», para o fabrico de beneficiar berva-matto, de Zacharias de Paula Xavier, registrada na Junta Commercial do Paraná sob os numeros 1.610, 1.611, 1.612 e 1.614, foram depositadas nesta Junta em sessão de 14 do corrente, juntamente com o exemplar do Diário Official daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de junho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official.

Visto. — J. C., em 25 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Sobre uma estampilha de 25000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.472)

N. 1.616

Certifico que a marca «Victoria», a rotulo com figura e dizeres, para aguardente, da fabricação de Cesar Alpandre, registrada na Junta Commercial do Paraná sob o n. 1.616, foi depositada nesta Junta, na sessão de 14 do corrente, juntamente com o exemplar do Diário Official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de junho de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official.

Visto — J. C., em 25 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Sobre uma estampilha de 25.00). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.472)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado, a Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de uma cozinha a vapor na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sob as seguintes bases:

Bases especiaes

1.º Os accessorios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4,00m², com serpentina para aquecer a agua que será fornecida á cozinha para os caldeirões, pias e onde se fizer mistér;

Doas marmittas a vapor com a capacidade de 20 litros cada uma, tampo de ferro galvanizado e guarnições de cobre, valvulas de bronze, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 72"×66" aquecida por vapor com duas portas e aparelho automatico de fechamento;

Uma urna a vapor para café, nikolada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos;

Um fogão a gaz com quatro bocas e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folgada para o serviço da lavanderia que também será installada e cozinha, com injector e bomba e dispositivo para combustão a oleo quando necessario, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nivel, manómetros e chaminé de alvenaria, etc.

2.º Todos os aparelhos de cozinha, onde haja circulação de vapor com saída immediata, como por exemplo, calandra, marmittas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de saída será provida de purgadores, um em cada uma dellas ou reunidas todas a um geral cujas aguas de condensação serão conduzidas ao tanque de alimentação;

BASES GERAES

1.º, as propostas serão apresentados em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

2.º os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte de base estabelecida: para a cozinha 20.000\$ 00;

3.º, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 5.000\$ 00, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada que for publicado;

4.º, antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

5.º, os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 3ª condição, que só será autorizada depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como com merciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6.º, o prazo para a entrega da cosinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7.º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.º, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas neste edital;

9.º, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pelas Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — Rodrigues Barboza, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALLAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILHÃO PARA SUA INSTALLAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declara-se que no dia 31 do mez de julho, nesta Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, a praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado á praça dos Saalados, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" × 54", typo semelhante ao da «The American Laudray Machinery Co. «solid head washers».

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo typo acima.

Uma calandra de dous cylindros com motor de 54" × 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engommada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, typo da «The American Laudray Machinery Co» de 36" × 80".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injector, bomba, tubos de nivel, torneiras de prova, aparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão de oleo quando necessario.

Condições

1.º Aos proponentes serão designados os locais e as installações, afim de que, com seu conhecimento, possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrução do projecto e reveladores do seu estudo;

2.º Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes em pleno funcionamento, correndo por conta sua não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações, de esgoto, agua, etc.;

3.º Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.º As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

5.º Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional, e não poderão exceder ao seguinte da base estabelecida: 30.000\$ para a installação da lavanderia;

6.º Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, sómente até o dia 30 de julho, a quantia de 3.000\$, para garantia da proposta, revertendo a mesma à Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.º Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia à execução do mesmo contracto;

7.º, os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o depósito de que trata a 5.ª condição que só será autorizado depois de julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos à Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

8.º, o prazo para entrega da lavanderia será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

9.º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8.º, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceptas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

9.º, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria de Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre ás ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 200 X 39m,00. Dentro dessa área deverão se pór quaesquer saletas, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
 - b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
 - c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
 - d) fachada lateral, na escala de 1:50;
 - e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
 - f) corte transversal, na escala de 1:50.
- Os concurrentes poderão juntar aos

ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiaes a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes, para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphaes e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphaes, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escriptorio, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal*».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, affirmado ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, cu indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MÁQUINAS E ACCESSÓRIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, a Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessórios para uma lavandaria a vapor, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accessórios para a installação da lavandaria

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessórios indispensaveis á installação de uma lavandaria a vapor;

Segunda — Aos proponentes serão designados os locais das installações afim de que com seu conhecimento possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos serviços, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrucção do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas em seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes, como também os accessórios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, agua, etc.;

Quarta — Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

Quinta — O pagamento só será effectuado após um mez de funcionamento perfeito das installações, attestado pela completa ausencia de qualquer senão. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos dollos decorrentes serão reparados á custa dos proponentes.

Sexta — A caldora deverá servir simultaneamente á installação a lavandaria e da cozinha;

Setima — As machinas para a lavandaria serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", tipo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. solid head washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio do pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de dois cylindros com motor de 54" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da The American Laundry Machinery Co. de 36" x 80".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 1.000 litros para agua fria.

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30:000\$, para a completa installação da lavandaria, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento dos impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessórios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da lavandaria, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaisquer vantagens offercidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 64, nas horas do expediente; quaisquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920.
Rodrigues Barbosa, director geral

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MÁQUINAS E ACCESSÓRIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessórios para uma fabrica de calçado, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer á Casa de Correção, pelo preço e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessórios indispensaveis á installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferenteemente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da installação afim de que estes, com o seu conhecimento, apresentem, conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessarios á instrucção do projecto e reveladores do seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também de todos os accessórios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mechanicamente todas as operações do fabrico, desde o corte do couro, até as de acabamento, como: lizar, passar gigas, porfurar, pregar ilhózes, ganchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes de funcionamento da fabrica, pelo menos, dois operários para instruirem sobre seu manejo, nolla permanecendo durante o seu funcionamento;

Setima — Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correção de todos os defeitos que por ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, excluidos aquellos ou os danos causados pela inadventencia ou inesperienza do pessoal operario ou administrativo;

Oitava — O pagamento só será effectuado após o prazo marcado na clausula 6ª, verificada a ausencia de senões na installação e a capacidade productiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações do fabricante, suppridas então por attestados idoneos de effectividade;

Nona — As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancadas, comportando cada o seu respectivo motor;

Decima—A instalação da fabricação de calçado deverá ser subdividida, pelo menos, em tres partes, cada uma com seu motor; uma, relativa a solas, outra á fabricação e outra á montagem;

Decima primeira—Os eixos serão de aço e os mancaes de rolamento espherico;

Decima segunda—Ao concorrente cuja proposta fôr aceita será applicada a multa de cem mil réis (100\$), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira—Quando a multa de que trata a clausula 12ª attingir a 3:000\$, correspondente a 30 dias de excesso do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução feita para sua execução;

BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os pregos das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145:000\$, para a completa instalação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5:000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que fôr publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente, preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidallos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Setima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidallos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo acceptas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director-geral.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta Inspectoria:

David Pinheiro Borges, Eugenio Gomes, João Custodio de Araujo, João Gonçalves Rodrigues, Alvaro José Dias de Miranda, José Joaquim de Castro e Francisco Bueno Netto.

Turma supplementar: Frederico Moraes de Niemeyer, Antonio Ferreira Guimarães, Francisco Octaviano de Castro, Sebastião de Mello, Jayme Duarte, Francisco Malheiro e Antonio Julio dos Santos.

Prova regulamentar: Joaquim do Azevedo e Manoel Jesus dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, em 28 de junho de 1920.—O inspector, capitão *J. Muller*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que os 2º officiaes aduaneiros Oscar Augusto Loureiro, Attila das Chagas Leite e Deodoro Simões Penna, quando, no dia 31 de maio proximo findo, se achavam de serviço a bordo do vapor italiano «Indiana», entrado de Genova e escalas, apprehenderam em poder de um individuo que se evadiu 700 thermometros.

Sciante do facto, pelas communicações de fls. 2 e 3, mandou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 11 do corrente mez, inserto um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A vista do exposto, Considerando que o processo correu á regularidade;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis

das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquile-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, aos apprehensores, 2ºs officiaes aduaneiros Oscar Augusto Loureiro, Attila das Chagas Leite e Deodoro Simões Penna.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1920. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector desta Alfandega convido Mauricio Jerusalmi, passageiro do vapor *Itaquatiá*, entrado neste porto em 9 do corrente mez, a vir no dia 2 de julho vindouro, ás 12 horas em ponto, prestar declarações sobre duas malas de sua propriedade, apprehendidas no referido dia 9, na occasião em que eram descarregadas de uma lancha para o cães Pharoux.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1920.—O escriptuario, *Alfredo Pinto d'Araujo Corrêa*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu tornar effectiva, a partir de 1 de abril de 1920, a pratica dos descontos marcados no artigo 13 da lei n. 3313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do regulamento desta repartição, para as seguintes notas, alludidas no edital desta inspectoria, de 2 de junho ultimo, a saber:

10\$000, estampas 8º, 9º, 10º e 13º;
20\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10º e 11º;

50\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 9º e 10º;

100\$000, fabricadas na Inglaterra e estampa 10º;

200\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10º e 11º;

500\$000, fabricadas na Inglaterra e estampa 8º.

Para as demais notas de que trata o mesmo edital, abaixo enumeradas, fica prorogado o prazo para recolhimento, sem desconto, até 30 de junho de 1920, a saber:

40\$000, estampas 11º e 12º;

20\$000, estampa 12º;

50\$000, estampas 11º e 12º;

100\$000, estampas 11º e 12º;

200\$000, estampa 12º;

500\$000, estampa 9º.

A indicação «fabricadas da Inglaterra» se refere ás notas que não teem impressa a indicação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1919. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, antigas de «Estradas de Ferro», hoje «Diversas Emissões», de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 3.108 a 3.110, pertencentes a Catharina Freixo Estrella, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hoje, resolveu tornar effectiva, a partir de 1 de abril de 1920, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313. de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, para as notas de 10\$000 das estampas 8ª, 9ª, 10ª e 11ª; 20\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª e 11ª; 50\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 9ª e 10ª; 100\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 10ª; 200\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª e 11ª; e 300\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 8ª, ficando sem valor de outubro de 1923 em diante.

Data	Taxa	10\$000		20\$000		50\$000		100\$000		200\$000		500\$000	
		Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
1920													
Abril a junho.....	2 %	\$200	91800	\$400	105600	1\$000	495000	2\$000	985000	4\$000	1985000	10\$000	4985000
Julho a setembro.....	4 %	\$400	95600	\$800	195200	2\$000	485000	4\$000	965000	8\$000	1925000	20\$000	4805000
Outubro a dezembro.....	6 %	\$600	95400	1\$200	188800	3\$000	475000	6\$000	945000	12\$000	1885000	30\$000	4705000
1921													
Janeiro a março.....	8 %	\$800	95200	1\$600	185400	4\$000	465000	8\$000	925000	16\$000	185000	40\$000	4605000
Abril.....	10 %	1\$000	98000	2\$000	185000	5\$000	455000	10\$000	905000	20\$000	1805000	50\$000	4505000
Maió.....	15 %	1\$500	85300	3\$000	175000	7\$500	425000	15\$000	855000	30\$000	1705000	75\$000	4255000
Junho.....	20 %	2\$000	85000	4\$000	165000	10\$000	405000	20\$000	805000	40\$000	1605000	100\$000	4005000
Julho.....	25 %	2\$500	78300	5\$000	155000	12\$500	375000	25\$000	755000	50\$000	1505000	125\$000	3755000
Agosto.....	30 %	3\$000	73000	6\$000	145000	15\$000	355000	30\$000	705000	60\$000	1405000	150\$000	3505000
Setembro.....	35 %	3\$500	65300	7\$000	135000	17\$500	325000	35\$000	655000	70\$000	1305000	175\$000	3255000
Outubro.....	40 %	4\$000	60000	8\$000	125000	20\$000	305000	40\$000	605000	80\$000	1205000	200\$000	3005000
Novembro.....	45 %	4\$500	55500	9\$000	115000	22\$500	275000	45\$000	555000	90\$000	1105000	225\$000	2755000
Dezembro.....	50 %	5\$000	53000	10\$000	105000	25\$000	255000	50\$000	505000	100\$000	1005000	250\$000	2505000
1922													
Janeiro.....	55 %	5\$500	45500	11\$000	95000	27\$500	225000	55\$000	455000	110\$000	905000	275\$000	2255000
Fevereiro.....	60 %	6\$000	45000	12\$000	85000	30\$000	205000	60\$000	405000	120\$000	805000	300\$000	2005000
Março.....	65 %	6\$500	35300	13\$500	75000	32\$500	175000	65\$000	355000	130\$000	705000	325\$000	1755000
Abril.....	70 %	7\$000	35000	14\$000	65000	35\$000	155000	70\$000	305000	140\$000	605000	350\$000	1505000
Maió.....	75 %	7\$500	25500	15\$000	55000	37\$500	125000	75\$000	255000	150\$000	505000	375\$000	1255000
Junho.....	80 %	8\$000	25000	16\$000	45000	40\$000	105000	80\$000	205000	160\$000	405000	400\$000	1005000
Julho.....	85 %	8\$500	15500	17\$500	35000	42\$500	75000	85\$000	155000	170\$000	305000	425\$000	755000
Agosto.....	90 %	9\$000	15000	18\$000	25000	45\$000	55000	90\$000	105000	180\$000	205000	450\$000	505000
Setembro.....	95 %	9\$500	\$300	19\$000	15000	47\$500	45500	95\$000	95000	190\$000	1995000	475\$000	2555000

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1919. — O Inspector, F. Chagas Galvão.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir na The Ault & Wiborg Brazil Company, á rua dos Ourives n. 103, onze resmas de papel Registro, formato 103x70, pesando mais de 50 kilos cada resma de 500 folhas, pelo preço de trescentos e dez mil réis (310\$000); e a Bifano & Comp., á rua da Quitanda n. 9, setenta e tres resmas do mesmo papel, formato 72x112, sendo 33 1/2 com mais de 50 kilos cada resma de 500 folhas, pelo mesmo preço de trescentos e dez mil réis (310\$000) a resma, fazendo-se a entrega immediata no almoxarifado.

Secção Central. 28 de junho de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir na The Ault & Wiborg Brazil Company, á rua dos Ourives n. 103, duzentas e trinta (230) resmas de papel assetinado BB 66x96, 24 kilos, 500 folhas cada resma, pelo preço de cincoenta e cinco mil e duzentos réis (55\$200) a resma, fazendo-se a entrega immediata no almoxarifado.

Secção central, em 26 de junho de 1920. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Duplex*, atracado em 20 de maio de 1920:

Armazem n. 2 — Colombo: 2 caixas ns. 91.417 e 91.276, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 91.182 e 91.192 idem.

Casa Rodrigues: 3 ditas ns. 10, 8 e 20, idem.

C: 2 ditas ns. 6 e 1, idem.

CR—C: 2 ditas ns. 91.400 e 91.410, idem.

Idem: 2 ditas ns. 91.331 e 91.358, idem.

Idem: 2 ditas ns. 91.375 e 49.407, idem.

Idem: 1 dita n. 91.415, idem.

C—M—C: 3 ditas ns. 45, 5 e 2, idem.

CLS: 2 ditas ns. 34 e 30 idem.

Penna: 1 dita n. 24, idem.

Pinna Gouvêa: 2 ditas ns. 91.538 e 91.520, idem.

Idem: 1 dita n. 91.516, idem.

PRC: 2 ditas ns. 6.026 e 60.254, idem.

Idem: 2 ditas ns. 60.269 e 60.251, idem.

Idem: 2 ditas ns. 60.177 e 60.270, idem.

Idem: 2 ditas ns. 60.261 e 30.239, idem.

Sem marca: 2 ditas ns. 60.267 e 60.191, idem.

Idem: 2 ditas ns. 60.236 e 60.191, idem.

PBC: 4 ditas ns. 2, 19, 34 e 26, idem.

Idem: 3 ditas ns. 30, 46 e 22, idem.

Armazem n. 2—RPMC—Sisnens: 1 caixa n. 863, repregada e avariada.

S C.C.: 1 dita n. 1.577, idem.

Idem: 2 fardos ns. v. 133 e 9.132, rotos e avariados.

Idem: 1 dito n. 9.131, idem.

SS—2.380: 1 caixa n. 343 repregada e avariada.

SIEM: 8 barricas sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

SGC: 2 caixas ns. 841 e 776, idem.

SFC: 1 dita n. 243, idem.

VWC—Pharmacia: 2 ditas ns. 2.032 e 219, idem.

Idem: 1 dita n. 1.058, idem.

Victor: 3 ditas ns. 160, 159 e 155, idem.

VBR: 1 dita n. 15.653, idem.

JRK: 3 ditas ns. 81, 82 e 85, idem.

JSC: 2 fardos ns. 9.221 e 9.222, rotos e avariados.

JLC: 1 caixa n. 570, repregada e avariada.

KC: 2 ditas ns. 9 e 17, idem.

LGC: 1 dita n. 123, idem.

Legey: 2 ditas ns. 2.560 e 2.546, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.543 e 8.748, idem.

Idem: 1 dita n. 2.544, idem.

LFB: 1 dita n. 17, idem.

MR: 1 dita n. 2.231, idem.

M.S.: 2 ditas ns. 784/2 e 784/1, idem.

Malmo: 2 ditas ns. 35 e 22.320, idem.

Merino—Simense: 1 dita n. 1.528, idem.

Pacheco: 2 ditas ns. 1.336 e 1.337, idem.

PCP—KL: 1 dita n. 540, idem.

RHC: 2 ditas ns. 97 e 54.995, idem.

R.P.: 3 ditas ns. 42, 178 e 43, idem.

RP: 2 ditas ns. 178 e 175, idem.

RSC: 1 dita sem numero, idem.

RC: 1 dita n. 047, idem.

RPM: 1 dita n. 1.567, idem.

FV: 2 ditas ns. 2.502 e 885, idem.

GC: 1 dita n. 2.403, idem.

GF: 2 ditas, uma sem numero e outra numero 727, idem.

G. J.: 3 amarrados de lona, avariados.

Idem: 4 ditos idem.

Idem: 4 ditos, idem.

Idem: 4 ditos, idem.

Idem: 4 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 4 ditos, idem.

Idem: 4 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Giffoni: 2 caixas ns. 55.122 e 2.310, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 924, idem.

Granado: 1 dita n. 59, idem.

GSC: 2 ditas ns. 19 e 21, idem.

Horta: 4 ditas ns. 1, 15, 7 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 16, idem.

IIR: 1 dita n. 1.516, idem.

INDO: 1 dita n. 816, idem.

JMP: 1 dita n. 1.164, idem.

A—F: 3 ditas ns. 1.584 e 2.033, idem.

Idem: 3 ditas ns. 72, 161 e 1.764, idem.

Idem: 1 dita n. 2.034, idem.

A.M.C.: 2 ditas ns. 36 e 20, idem.

America: 1 fardo n. 9.325, roto e avariado.

Armazem n. 2—ACG: 1 caixa n. 1.816, repregada e avariada.

ASC: 1 dita n. 251, idem.

AP—G: 1 dita n. 268, idem.

Baptista: 1 dita n. 220, idem.

BPC—Campos: 2 ditas ns. 1.121 e 5.255, idem.

Bragança: 2 ditas ns. 1.610 e 1.611, idem.

Barcelles: 2 ditas ns. 147 e 4.157/2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.137/30, idem.

BSC: 1 dita n. 10.240, idem.

CSC: 1 dita n. 1.333, idem.

C—B: 1 dita n. 14.396, idem.

A—C—J: 1 dita n. 346, idem.

DIA: 2 ditas ns. 3.291 e 3.288, idem.

DSP—F: 1 dita n. 129, idem.

FV: 2 ditas ns. 2.549 e 612, idem.

Idem: 2 ditas ns. 611 e 605, idem.

PB: 1 dita n. 31, idem.

TBC: 2 ditas ns. 91.232 e 91.222, idem.

Idem: 1 dita n. 91.212, idem.

W: 3 ditas ns. 121, 122 e 119, idem.

Idem: 2 ditas ns. 118 e 120, idem.

Vapor belga *Rogier*, atracado em 18 de maio de 1920:

Armazem interno n. 3—BB: 1 caixa numero, 5.898, repregada e avariada.

BD: 1 dita n. 998, idem.

BG: 10 engradados sem numero, avariados.

B: 20 caixas idem, idem.

Dale: 1 pacote n. 74.876, roto.

EM—LI: 1 caixa n. 29, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 30, idem idem.

Idem: 1 dita n. 22, idem.

FRMC: 1 pacote n. 74.713, roto.

Idem: 1 dito n. 74.993, idem.

Idem: 1 dito n. 74.698, idem.

GL&Cia: 1 caixa n. 47, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 86, idem.

Idem: 1 dita n. 48, idem.

Idem: 1 dita n. 52, idem.

GS: 1 dita n. 7.005, idem.

Idem: 1 dita n. 7.012, idem.

Idem: 1 dita n. 7.008, idem.

Idem: 1 dita n. 7.009, idem.

Idem: 1 dita n. 7.010, idem.

Idem: 1 dita n. 7.007, idem.

Idem: 1 dita n. 7.006, avariada.

GDC: 1 dita n. 35.330, idem.

H.S.: 1 dita n. 1.953, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1954, idem.

KC: 1 dita n. 1.975, idem.

Idem: 1 barrica n. 1.974, idem.

LSE: 1 caixa n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

KV: 1 pacote n. 75.687, roto.

MD: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

OAC: 1 pacote n. 14.534, roto.

Idem: 1 dito n. 16.242, idem.

Idem: 1 dito n. 16.017, idem.

M Ribeiro de Souza: 1 caixa n. 23.100, avariada.

Idem: 1 dita n. 23.099, idem.

Idem: 1 dita n. 23.101, idem.

Armazem interno n. 3 — M. Ribeiro de Souza: 1 caixa n. 23.103, avariada.

Idem: 1 dita n. 23.098, idem.

RFM: 20 engradados sem numero, idem.

SB: 1 barrica n. 3.919 repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 3.938, idem.

Idem: 1 dita n. 3.901, idem.

VJ&C: 1 pacote n. 73.430, roto.

Idem: 1 dito n. 75.161, idem.

Idem: 1 dito n. 73.149, idem.

Idem: 1 dito n. 73.211, idem.

VJ&C LTDA: 1 dito n. 16.067, idem.

Idem: 1 dito n. 16.130, idem.

Vapor francez *Aurigny*, atracado em maio de 1920:

Armazem n. 4—Casa Carvalho: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

CR—C: 1 dita, idem.

DJ: 1 dita, idem.

TBC: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Grecian Prince*, atracado em maio de 1920:

Armazem n. 4—ABC: 1 caixa, repregada e avariada.

Asmaur: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

CIC: 2 ditas, idem.

CMC: 2 ditas, idem.

Armazem n. 4 — Casa Heim: 1 caixa, repregada e avariada.

Machado: 1 dita, idem.

Pina: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Vapor francez *Cassel*, atracado em maio de 1920:

Armazem n. 4 — AAC: 6 decimos, vando.

AT: 3 quintos, idem.

Coelho: 6 decimos, idem.

Cunha Pinho: 19 quintos, idem.

Idem: 5 decimos, idem.
 MAC: 13 quintos, idem.
 MAC: 6 ditos, idem.
 Figueiredo Caminha: 3 ditos, idem.
 MAC: 1 decimo, idem.
 LC: 3 quintos, idem.
 NEC: 5 decimos, idem.
 SRC: 2 quintos, idem.
 CMC: 2 ditos, idem.
 Vapor inglês *Grecian Prince*, atracado em 12 de maio de 1920:
 Armazem n. 5 — APE—HIB: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 AIB—VUC: 1 dita n. 76, idem.
 ACU: 1 dita n. 310, idem.
 ZBF: 1 dita n. 9.673, idem.
 PACC: 1 dita n. 3, idem.
 VPGC: 2 ditos ns. D 8.333 e D 8.300, idem.
 EG: 2 pacotes ns. B 9.230 e B 9.200, rotos.
 IC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 JB: 2 pacotes ns. 8.091 e 8.130, rotos.
 Lino: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
 MAC: 1 dita n. 99.602, idem.
 SCM—PAG: 1 dita n. 1.093, avariada.
 T: 2 ditos ns. 23.783 e 22.787, repregadas e avariadas.
 WEC: 3 ditos ns. 25, 24 e 21, idem.
 Winteross—MM: 2 ditos ns. 10 e 23, idem.
 Vapor nacional *Macapá*, atracado em 29 de maio de 1920:
 Armazem n. 5—CC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 CAMS: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 SEC: 1 dita ns. 101/19, avariada;
 Idem: 1 dita ns. 101/14, idem.
 Idem: 1 dita ns. 101/10, idem.
 Idem: 1 dita ns. 101/11, idem.
 T: 1 dita n. 385, repregada e avariada;
 B—T—C: 1 dita n. 381, idem.
 Idem: 1 dita n. 380, idem.
 Idem: 1 dita n. 382, idem.
 T: 1 dita n. 381, idem.
 Idem: 1 dita n. 386, idem.
 Idem: 1 dita n. 383, idem.
 Idem: 1 dita n. 379, idem.
 Vapor inglês *Severn*, atracado em 21 de maio de 1920:
 Armazem n. 7 — Baptista: 3 caixas ns. 65, 67 e 69, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 70, 72 e 74, idem.
 Idem: 1 dita n. 73, repregada.
 Dia: 2 ditos ns. 8.115 e 8.116, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 8.118, idem.
 FN: 1 dita n. 2, idem.
 JAO: 1 dita n. 32, repregada.
 JOFRAN: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Pacheco: 1 dita n. 117, idem.
 Silva: 3 ditos ns. 72, 73 e 75, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 76, 78 e 79, idem.
 Idem: 1 dita n. 77, repregada.
 Idem: 1 dita n. 80, repregada e avariada.
 VFG: 1 dita n. 19, repregada.
 Vapor inglês *Murillo*, atracado em 30 de maio de 1920:
 Armazem n. 7—ARA: 1 gigo n. 636, avariado.
 A: 1 dito n. 2.005, idem.
 AAC: 1 caixa n. 5.778, repregada e avariada.
 BD 478: 1 dita n. 17, repregada,
 D 9.234: 1 gigo n. 33, avariado.
 BD: 1 caixa n. 103, repregada.
 CNL: 2 ditos ns. 7 e 12, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4 e 2, idem.
 CBC: 1 barrica n. 54, repregada e avariada.

DCC: 2 saccos ns. 14 e 50, rotos e avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 21 e 57, idem.
 EDR: 1 caixa n. 1.151, repregada.
 E—C—A: 2 ditos ns. 3.340 e 3.337, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 3.353 e 3.343, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.342 e 3.333, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 3.353 e 3.334.
 Idem: 2 ditos ns. 3.355 e 3.348.
 FC: 2 ditos ns. 6 e 1, repregadas e avariadas.
 FC—134: 1 dita n. 3, idem.
 F—Garcia: 2 gigos ns. 263 e 370, avariados.
 GCC: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.
 HL: 2 ditos ns. 537 e 521, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 526 e 523, idem.
 JAA: 2 gigos ns. 96 e 88, idem.
 JR: 2 ditos ns. 104 e 146, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 142 e 62, idem.
 Idem: 1 dito n. 143, idem.
 Idem: 1 dito n. 101, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 150 e 2.163, idem.
 JAA: 1 dita n. 90, idem.
 A—C—J: 2 caixas ns. 190 e 491, repregadas.
 JSC: 2 gigos ns. 3 e 32, avariados.
 JR: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.
 1.738: 1 gigo n. 3, repregado e avariado.
 Idem: 1 dito n. 7, avariado.
 06: 1 caixa n. 18, repregada.
 OMP: 2 gigos ns. 2.707 e 513, avariadas.
 Orgel: 1 caixa n. 114, idem.
 P—C—X: 3 ditos ns. 15 e 14, idem.
 R 33: 1 dita n. 152, idem.
 SCC—197: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 SCJ—30.364: 1 dita n. 1, idem.
 SM: 2 saccos ns. 381 e 201, rotos e avariados.
 SED: 1 gigo n. 74, repregado e avariado.
 UPGia—Campos: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.
 R—S—Vianna: 2 gigos ns. 3.000 e 2.993, avariados.
 VV: 1 caixa n. 312, repregada e avariada.
 M—G: 2 fardos ns. 371 e 669, avariados.
 Idem: 1 dito n. 673, idem.
 SV: 1 sacco n. 371, idem.
 OPE: 1 fardo n. 1.683, idem.
 DRC: 1 sacco n. 87, idem.
 E—A—C: 2 caixas ns. 3.320 e 3.331, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 3.341 e 3.347, idem.
 FC—134: 1 dita n. 3, idem.
 GCC: 1 dita n. 25, idem.
 Vapor francez *Naruna*, atracado em maio de 1920.
 Armazem n. 8 — ASL: 18 quintos, vasando.
 Camillo Mourão: 33 ditos, idem.
 CL: 1 dito, idem.
 Idem: 3 decimos, idem.
 C—M—C: 5 quintos, idem.
 Dias Almeida: 3 ditos, idem.
 FAA: 3 ditos, idem.
 Fernandes Mourão: 18 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, vasios.
 Gonçalves Vianna: 9 ditos, vasando.
 AAC: 1 barril, idem.
 JCI: 1 barril, idem.
 Vapor holandez *Fritia*, atracado em maio de 1920:
 Armazem n. 8 — PGC: 1 caixa, repregada.
 Idem: 4 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 TBC: 5 ditos, idem.
 Idem: 4 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.

Vapor italiano *Cogne*, atracado em 23 de maio de 1920:
 Armazem n. 10—CP: 1 sacco sem numero, roto.
 DG: 2 caixas ns. 61 e 56, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 14 e 12, idem.
 LB: 1 sacco n. 7.092, roto.
 Armazem n. 10—CM: 1 fardo n. 1.951, repregado e avariado.
 ESC: 1 caixa numero 98.071, repregada.
 MMC: 1 dita n. 1.830, idem.
 Vapor francez *Provence*, atracado, em 11 de maio de 1920:
 Armazem n. 17—ASP—EF: 1 caixa n. 2.084, repregada e avariada.
 AFE: 1 dita n. 305, idem.
 AMG: 1 dita n. 1.994, repregada.
 J—A—C: 1 dita n. 715, idem.
 ARO: 1 dita n. 6, idem.
 ACC: 1 dita n. 403, avariada;
 Idem: 1 dita n. 404, idem.
 Barcellos: 2 ditos ns. 116 e 155, vasando;
 Idem: 2 ditos ns. 10 e 8, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
 B—B: 1 dita n. 521, idem.
 Baptista: 1 dita n. 149, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, avariada.
 CN: 3 ditos ns. 1 e 2, idem.
 C—R: 3 ditos ns. 14.561 e 11.370, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 14.398, idem.
 Idem: 1 dita n. 11.397, repregada e avariada.
 CSC: 1 dita n. 1.307, idem.
 CB—C: 1 dita n. 10312, idem.
 CPC: 1 dita n. 803, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, repregada;
 CC: 1 dita n. 21, avariada.
 CTM: 1 dita n. 9, idem.
 CP—C: 1 dita n. 4.576, idem.
 Collucci: 1 dita n. 23, idem.
 DVC: 2 ditos ns. 12 e 19, repregadas e avariadas.
 ESC: 1 dita n. 1, avariada.
 FBR: 1 dita n. 338, repregada.
 Idem: 1 dita n. 333, repregada e avariada.
 FC: 1 dita n. 12, idem.
 PAC: 1 dita n. 5.240, avariada.
 GG: 1 dita n. 20, repregada e avariada;
 GM: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, repregada.
 Granado: 2 ditos ns. 3.844 e 3.848, idem.
 HWC: 1 dita n. 6.738, idem.
 CV: 1 dita n. 169.101, avariada.
 HC: 2 ditos ns. 3 e 4, idem.
 H—M—R: 1 dita n. 272, repregada.
 IPA: 1 dita sem numero, avariada.
 IB—GSCia: 1 dita n. 62.338/2, repregada e avariada.
 JB: 2 ditos ns. 114 e 119, repregada.
 JR: 2 ditos ns. 303 e 306, avariadas.
 LRI: 3 barris, vasando.
 Idem: 1 caixa n. 2.035, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.038, avariada.
 LRM: 1 dita n. 163, repregada e avariada.
 LSC—E: 2 ditos ns. 203/16 e 203/17, idem.
 Idem: 1 dita n. 203/20, idem.
 LC: 1 dita n. 722, repregada.
 MAE: 2 ditos ns. 5 e 3, avariadas;
 MRM: 1 dita n. 1, idem.
 MMC: 1 dita n. 393, repregada.
 MC: 1 dita n. 2.891, idem.
 93—G: 1 dita n. 23, idem.
 S—103—C—S: 1 dita n. 1.219, idem.
 Armazem n. 17—52: 1 caixa n. 3.260, repregada.
 C—90—C—B: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 134 e 136, avariadas.
 Orzel: 1 dita n. 9.979, repregada e avariada.

Parc: 2 ditas ns. 8.750 e 8.862, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.841 e 8.856, idem.

Idem: 1 dita n. 8.846, idem.

Idem: 1 dita n. 8.843, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 8.822 e 8.853, avariadas.

FGC: 1 dita n. 18, repregada.

Portella: 1 dita n. 211, idem.

Pacheco: 2 ditas ns. 122 e 123, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 124, idem.

RP: 1 dita n. 20.489, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 20.524 e 20.494, idem.

Idem: 2 ditas ns. 20.504 e 20.517, idem.

Idem: 2 ditas ns. 20.535 e 20.501, idem.

Idem: 2 ditas ns. 20.529 e 20.503, idem.

Idem: 2 ditas ns. 20.490 e 20.498, idem.

Idem: 2 ditas ns. 20.505 e 20.512, idem.

Idem: 2 ditas ns. 20.515 e 20.500, idem.

Idem: 2 ditas ns. 20.515 e 20.531, idem.

RP: 1 dita n. 20.531, idem.

RSC: 1 dita n. 188, repregada e avariada.

RP-GG: 2 ditas ns. 1.849 e 1.847, repregadas.

RP-FF: 1 dita n. 745, avariada.

RSC: 2 ditas ns. 61 e 62, repregada e avariadas.

RVC: 1 fardo n. 9.033, avariado.

RP: 1 caixa n. 131, repregada.

SO: 2 ditas ns. 7.958 e 7.956, idem.

SGC: 1 dita n. 742, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 9.303, repregada.

Victor: 2 ditas ns. 15 e 17, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 28 e 101, repregadas.

U-V-C: 1 dita n. 1.316, idem.

Veado: 1 dita n. 8.855, avariada.

CB.MV: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglês *Dominic*, atracado em 21 de maio de 1920.

Armazem n. 18—RP Itajahy: 1 caixa numero 1.256, repregada e avariada.

Vapor francez *Audigny*, atracado em 28 de abril de 1920.

Armazem n. 18—A.C: 1 caixa n. 10 repregada e avariada.

BM: 1 encapado n. 352, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO PARA O CARGO DE 4º OFFICIAL

Faço publico que, em cumprimento ao aviso n. 1.892, de 5 do corrente, acha-se aberta nesta repartição a inscripção do concurso para o cargo de 4º official desta repartição, durante o prazo de 30 dias a contar desta data.

De accordo com o disposto nos arts. 49 e 50 do regulamento approved pelo decreto numero 10.799, de 11 de março de 1914, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente legalizados:

a) certidão de idade de 18 a 25 annos ou documento que o supra;

b) certidão probatoria de que não soffre de molestias contagiosas;

c) certidão de vacinação ou revaccinação;

d) folha corrida ou carteira de identidade;

e) caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar ou naval na forma da circular n. 1.439, de 5 de abril de 1920.

Deverá, outrossim, o candidato mostrar-se habilitado nas seguintes materias:

Portuguez (orthographia, analyse e redacção);

Francez (leitura, traducção e analyse);

Arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de fazenda);

Algebra (até equações do 2º grão, inclusive)

Geographia geral (especialmente do Brasil; Historia do Brasil;

Pratica de dactilographia;

Préviamente será o candidato submettido á inspecção de saúde, na forma das disposições em vigor.

A inscripção poderá ser feita por procuração devidamente legalizada.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em 7 de junho de 1920.—O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, convido os candidatos abaixo declarados, a comparecerem no dia 30 do corrente, ás 12 horas, nesta inspectoria, afim de serem submettidos á prova oral dos exames da secção de linguas (Portuguez, Francez e Inglez):

Narciso Augusto de Menezes.

Jorge Mayerhofer.

Anisio Liger de Carvalho.

Armando Cabral de Lacerda.

Raul de Abreu Lima.

Othon de Oliveira Pinto.

José da Costa Pimenta Junior.

Turma suplementar

João Gomes Teixeira.

Detacilio de Souza Godinho.

Sylvio Mello Torres.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 26 de junho de 1920.—O secretario, *Carlos Teixeira da Motta*, 1º tenente commissario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HIDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 38

Argentina—Buenos Aires—Rio da Prata—*Canal Indio*—Boias repostas

Observação—Foram repostas ambas as boias do par n. 16 cujo desapparecimento se annunciou em aviso n. 91 de 1920.

Posição (approximada): Lat. = 35° 05' S Long. = 57° 07' 25W

Cartas affectadas: *Argentina* 5, *Inglezas* 1749 e 2514.

(Do aviso aos navegantes n. 100 de 1920 da Republica Argentina.)

Directoria do Hidrographia, no Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.—*Pedro Manot Sarrat*, capitão de fragata, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: *Lloyd Brasileiro*, *Costeira*, *Commercio e Navegação*, *Lloyd Nacional* e *Lloyd Transatlantico Brasileiro*.

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 39

Brasil: Estado da Bahia

Restabelecimento dos caracteristicos do pharol de Abrolhos

Por ordem do Sr. vice-almirante americano *Brazilio Silvado*, superintendente da navegação, e á vista da participação telegraphica do commandante do C. T. *Sergipe*, avisa-se aos navegantes que desde a noite de 26 do corrente mez passou a exhibir os seus caracteristicos o pharol de Abrolhos, que achava-se com a sua machina de rotação parada devido a concertos.

Directoria do Pharões, no Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.—*Adalberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: *Lloyd Brasileiro*, *Costeira*, *Commercio e Navegação*, *Lloyd Nacional* e *Lloyd Transatlantico Brasileiro*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 10 do mez vinhouro a inscripção para os concorrentes do fornecimento de camisetas listradas, acolchoados de crina, macas e saccos de lona e malas de couro, necessarios ao consumo deste ministerio no corrente anno.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha, as cações de 3:859\$500, para o fornecimento de camisetas; 66\$, para o de escovas para dentes; 738\$, para o de acolchoados de crina; 5:032\$, para o de macas e saccos de lona, e 120\$960, para o de malas de couro; perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 2 de outubro de 1907.

CAPITULO III

DOS CONCURRENTES

Art. 20. Os concorrentes que não forem fabricantes serão obrigados:

1º, a provar com documentos de repartição aduaneira e, na falta dolles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriciados, excepto quando a concorrência se celebrar em praças commerciaes de pequena importancia;

2º, apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido, do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da Prefeitura Municipal, Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer;

3º, a provar, com documentos da mesma prefeitura, que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência;

4º, a apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos nos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer as condições de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando, porventura, este contiver productos nacionaes e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sabir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os effeitos do presente regulamento, os que possuirem padarias e lavandarias, sendo os seus proprietarios proponentes

obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2º e 4º do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos deste regulamento, os proponentes de sal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos do que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus parágraphos se passará recibo circunstanciado e que será restituído pelo proponente quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência, e no prazo designado no art. 5º, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que se terão os entregues e aberturas das propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o Conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 25 de junho de 1920. — O secretario, *Angelo Mondaini*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exercito, conforma projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta Directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de julho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0,33x0,23, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a dúvidas, devidamente selada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de subscritor-se o concorrente ao pagamento em applicações federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de \$:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto. Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás

plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de \$:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habilit se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquela data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento o, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de dezembro do anno corrente.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta a proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (\$70:940\$463) quinhentos e setenta contos, novecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos:

A — Torre de duchas.....	13:403\$942
B — Caminho de accesso ao isolamento.....	34:024\$375
C — Pavilhão para serventes..	30:333\$440
D — Reparaciones e limpezas...	83:901\$178
E — Pavilhão de isolamento...	337:021\$554
F — Obras complementares...	72:461\$000

Somma 570:940\$463

Directoria de Engenharia, Rio, 15 de junho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Segundo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do Conselho Administrativo e de conformidade com as instruções organisadas na 1ª Secção de Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrências e contractos neste ministerio, convido os negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta unidade, durante o (2º) segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte (1920), a apresentarem suas propostas no dia vinte e nove (29) do corrente mez, ás treze (13) horas no quartel deste regimento, na Villa Militar.

Segundo as prescripções das instruções referidas, as propostas devem ser confeccionadas em tantas meias folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma seiscentos réis (\$600) de selo, e as obedeçerão ao

limite maximo de 0,33x0,23, escriptas no todo ou em parte, sem rasuras ou emendas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo selada sómente a primeira. Deverão também conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias do sujeitarem-se a todas as condições do edital.

O regimento fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismo, sem patentes vicios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem a concorrência deverão apresentar até ás onze (11) horas do dia vinte e nove (29) do corrente, a esta secretaria requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, annexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante e especalista de generos alimenticios, forragem, material de limpeza e material de expediente, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) ter cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho Administrativo do Regimento a importancia de um conto de réis (1:000\$) para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes por occasião da assignatura do contracto ficam sujeitos ao deposito na razão de 1 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$) e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o Conselho Administrativo a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos do fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de vinte e quatro (24) horas, uma vez que dependa de transporte de estrada do ferro; afora esta condição, serão entregues immediatamente, após o pedido, no quartel deste Regimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas das vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceptas as propostas cujos preços excedam aos fixados, na base abaixo.

O Regimento não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente o preço de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente ou seu proposto legal que não comparecer á apuração da proposta entregue essa correrá á sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas instruções acima referidas e publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5, e *Diário Official* do 6, tudo de janeiro de 1918.

Todos os generos serão da primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos mercanciaes que forem

Sendo apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo discriminados:

Quantidade maxima — Unidade — Preço maximo	
20.000 kilos de alfafa, kilo.....	\$450
100 kilos de alho, kilo.....	\$3000
12.000 kilos de arroz Iguaque, kilo..	\$700
60 latas de azeite doce portuguez ou hespanhol, litro..	\$900
100 latas de azeitonas, lata.....	\$300
12.300 kilos de assucar branco refinado, kilo.....	\$300
2.230 kilos de bacalhau de caixa, kilo.....	\$2100
360 kilos de banha Rosa (lata de dous kilos), lata.....	\$4100
50 kilos de bananada, kilo.....	\$2050
4.800 kilos de batata nacional, kilo	\$480
2.170 kilos de café moido, kilo.....	\$600
480 kilos de cangica de milho, kilo.....	\$600
12.600 kilos de carne secca (patos e mantas), kilo.....	\$2000
15.380 kilos de carne fresca verde (com osso), kilo.....	\$900
6.320 kilos de carne fresca verde (sem osso), kilo.....	\$200
340 kilos de carne de porco, fresca, kilo.....	\$750
100 latas de compota de pecego Leal Santos, lata.....	\$600
450 kilos de cebola, kilo.....	\$1000
7.380 kilos de farello, kilo.....	\$130
15.700 kilos de farinha de mandioca, kilo.....	\$300
10.700 kilos de feijão preto, kilo...	\$420
2.300 kilos de feijão mulatino, kilo	\$360
520 kilos de fubá de milho, kilo.	\$450
180 kilos de goiabada Pesqueira, kilo.....	\$2000
70 kilos de linguiça Mineira, kilo.....	\$2800
280 kilos de lombo de porco, kilo.....	\$950
1.020 kilos de manteiga nacional, kilo.....	\$700
45 kilos de marmelada, kilo...	\$300
245 latas de massa de tomates, lata.....	\$800
1.945 kilos de massa branca (macarrão), kilo.....	\$1000
349 kilos de matte em folha, kilo.....	\$850
20.370 kilos do milho verde, kilo..	\$270
280 metros cubicos de lenha em achas, metro cubico.....	\$10000
75 kilos de pecegada, kilo.....	\$2150
1.830 kilos de peixe fresco, limpo, kilo.....	\$2000
17.390 kilos de pão de trigo, kilo..	\$790
50 latas de petit-pois, lata.....	\$200
3.750 kilos de sal grosso, kilo.....	\$170
15.000 rações para sobre-mesa (duas bananas), ração.....	\$045
22.000 rações para sobre-mesa (duas laranjas), ração.....	\$050
80 kilos de queijo de Minas, kilo.....	\$2300
1.765 kilos de toucinho salgado, kilo.....	\$560
545 litros de vinagre, litro.....	\$450
180 latas de creolina, lata.....	\$180
155 kilos de potassa, kilo.....	\$550
268 kilos de sabão especial kilo.	\$1100
260 blocks de sapólio, um.....	\$220
470 tijolos de arear, um.....	\$440
9 duzias de vassouras de piaçava, duzia.....	\$18000
3 duzias de vassouras de cabello, duzia.....	\$40000
2 duzias de vassouras escovas, duzia.....	\$16000
276 litros de vinho do Rio Grande ou portuguez, litro.....	\$500
12.348 kilos de temperos e verduras, kilo.....	\$560

23 blocks «memorandum» lixos	
100 tiras, um.....	\$5000
12 novellos de barbante grosso, um.....	\$900
12 novellos de barbante fino (côr), um.....	\$800
12 caixas de colchetes para papel (variados), uma.....	\$500
12 duzias de canetas de madeira, duzia.....	\$2200
250 cartões «memorandum», cento.....	\$6000
12 blocks memorandum, pautado o timbrado, um.....	\$5800
250 envelopes timbrados para cartões «memorandum», cento.....	\$5000
500 envelopes timbrados para cartas, cento.....	\$6000
1.000 envelopes timbrados para officio (30x15), milheiro..	\$60000
500 envelopes timbrados para officio (0,40x0,15), cento.	\$85000
1.000 envelopes timbrados para officio (pardo) (0,19x0,13), milheiro.....	\$50000
1.000 envelopes timbrados para officio (côr) (0,19x0,13), milheiro.....	\$55000
1.000 envelopes timbrados para officio (pardo) (0,32x0,22), milheiro.....	\$70000
23 fitas para machina de escrever, uma.....	\$4500
23 vidros de gomma arabica, um.....	\$2300
12 limpa pennas, um.....	\$2500
24 duzias de lapis preto «Faber», duzia.....	\$2200
3 duzias de lapis bi-côr «Faber», duzia.....	\$73200
3 duzias de lapis borracha «Faber», duzia.....	\$11000
2 duzias de borrachas para machinas «Faber», duzia.	\$6500
1 duzia de pesos de vidro para papel, um.....	\$4500
12 caixas de papel timbrado de linho para cartas, caixa.	\$7500
6 caixas de papel carbonô (100 folhas), caixa.....	\$11000
1.000 meias folhas de papel para officio, timbrado, milheiro.	\$35000
18 caixas de papel fino para machina, caixa.....	\$10500
12 caixas de papel médio para machina, caixa.....	\$11500
6 caixas de papel de linho para machinas, caixa.....	\$15000
30 resmas de papel Fiume pautado, resma.....	\$19500
6 resmas de papel Fiume liso, resma.....	\$17000
2 resmas de papel Hollanda (65 pautas), resma.....	\$140000
50 cadernos de papel pardo para embrulho (1,00x1,50), caderno.....	\$1500
80 folhas de papel mata-borrão, folha.....	\$230
24 caixas de penna «Mallat», ns. 10 e 12, caixa.....	\$4500
6 caixas de penna n. 314, caixa.....	\$4700
24 litros de tinta preta «Sardinha», litro.....	\$4500
12 vidros de tinta carmin, vidro.....	\$1500
12 vidros de tinta para carimbo, vidro.....	\$1500

Os demais esclarecimentos serão prestados na Secretaria do Segundo Regimento de Infantaria, nos dias uteis, das doze (12) ás dezasseis (16) horas.

Quartel do Segundo Regimento de Infantaria, na Villa Militar, 24 de junho de 1920.—
Boanerges Marquesi, 1º tenente, secretario, (

Primeira Bateria Isolada de Artilharia de Costa

FORTE DE COPACABANA

CONCURRENCIA

De ordem do senhor commandante e presidente do Conselho de Administração, previne-se aos interessados que no dia 28 do corrente, ás 13 horas, no quartel desta bateria, no bairro de Copacabana, na Capital Federal, serão acceitas propostas para fornecimento, durante o segundo semestre do anno vigente, de generos alimentícios, artigos de expediente, de limpeza do material bellico e combustivel, abaixo discriminados: As propostas devem ser dirigidas em tres vias, em papel almasso commum, sem rasuras ou emendas, sellada a 1ª via na forma da lei, datadas e assignadas, com declaração da quantidade, nome e preço dos artigos, em algarismos e por extenso, prazo de entrega e affirmação de que o proponente se sujeita a todas as condições do edital.

Acompanhando as propostas devem apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos que pretende fornecer, os impostos federaes e municipaes do ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, quando for sociedade anonyma (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891);

c) ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho a importancia de 100\$ a 500\$, conforme o valor do fornecimento.

Os artigos a fornecer serão todos de primeira qualidade e entregues no Forte, 24 horas depois de recebidos os pedidos ou 72 horas, no caso de dependerem de transporte pela estrada de ferro.

No caso de egualdade de preço entre duas propostas, será preferivel a do que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de redução sobre propostas de preço inferior.

Os proponentes ficam sujeitos por ocasião da assignatura do contracto ao deposito da caução feita ao conselho, como garantia á fiel execução dos termos do contracto, só podendo essas cauções ser levantadas depois do terminados os compromissos de (dois) mezes de fornecimento.

Findo este prazo, serão as cauções restituídas, ficando como garantia do contracto os fornecimentos feitos e ainda não pagos, perdendo o contractante direito a indemnização, se rescindir, sem motivo justificado e acceto pelo Conselho, o contracto ou incorrer em reincidencia de falta de cumprimento de qualquer clausula contractual.

Incorrerá na multa de 10 % sobre o valor dos artigos não entrados, sendo o artigo adquirido na praça, por sua conta, os contractantes que não entrarem com os mesmos nos prazos acima estipulados; a multa será de 20 % na reincidencia, além da rescisão do contracto.

Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão os da tabolla em vigor da Superintendencia de Abastecimento.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na

instrução, approvada por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de novembro de 1917, publicada no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1918.

Os artigos a fornecer são: generos por kilo: arroz nacional, assucar branco refinado, bacalhau de tina, batatas nacionaes especiaes, banha do Porto Alegre ou Rosa, alhos, cebolas, café moido, chá Lipton, canjica, carne secca especial, carne verde superior (sendo 2/3 do peso do quarto trazeiro), carne fresca de porco, farinha de mandioca fina, farinha de trigo, farinha de araruta, de tapioca, feijão preto especial, goiabada pesqueira ou semelhante, linguiça, manteiga mineira, superior massa para sopa, mathe em folhas, pão de trigo, queijo de Minas, peixe fresco, sal cominho, sabão virgem especial, toucinho mineiro, verduras e temperos. Rações: banana ou laranja (ração de duas). Por litro: alcool de 36° a 90°, azeite doce, vinagre tinto, vinho do Rio Grande, leite de vacca. Por caixa: kerozene; por pacote: phosphoros; por metro cubico, lenha secca; por unidade: gallinha gorda, ovos frescos (duzia), sapoleo, tijollos de ariar;

Expediente: Barbante grosso e fino (novello), canetas, envelopes grandes timbrados para officio, idem maiores para mappas, idem pequenos para carta, idem ordinarios typographico sem timbre, grampos para prender papeis, gomma arabica (vidro), lapis preto Fabber (duzia), lapis de borracha, idem bicolor, limpa pennas de louca, papel timbrado para officio (meias folhas), resma de papel almaço pautado superior, idem regular, resmas de papel hollanda 50x70, cadernos, papel quadriculado, papel para embrulhos, papel para machina de escrever (caixa), papel carbonado transmissor (caixa), papel timbrado para cartas officiaes (caixa), papel em bloco timbrado ou não, papel mataborrão (folha), pennas Mallat n. 12 (caixa), pennas J (caixas), fitas para machina de escrever typographico Royal (unidade), tinta preta Sardinha (litro), espanador de pennas, reguas de madeira ou de borracha (unidade);

Limpeza: Kaol, rupy, lixa de papel, lixa preta, estopa branca, graxa do Rio Grande, potassa, anti-oxydo, balistol, oleo fino, vaselina americana, vaselina pura, vassoura de palha, de piassava, vassourinhas, creolina, vidol, naphthalina, glicerina neutra.

Quartel no Forte de Copacabana, 25 de junho de 1920. — João Pinto Pucca, 1º tenente secretario. (3.415).

Primeiro Batalhão de Engenharia

PROPOSTAS

A firma abaixo assignada, estabelecida á praça do Engenho Novo n. 29, se propõe fornecer ao Primeiro Batalhão de Engenharia durante o segundo semestre do anno corrente, os artigos constantes desta relação, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, pelos preços infra mencionados.

Arroz de Iguape, kilo.....	\$780
Assucar branco de 1º, kilo.....	15300
Azeite doce portuguez, litro.....	65070
Bacalhau, kilo.....	23200
Batatas nacionaes, kilo.....	\$480
Café moido, kilo.....	15300
Cangica, kilo.....	\$360
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	25 00
Cebolas, kilo.....	15000
Farinha fina, kilo.....	\$315
Feijão preto, kilo.....	\$460
Massas brancas para sopa, kilo.....	15200
Manteiga mineira, kilo.....	63200
Sal grosso, kilo.....	\$160
Toucinho de Minas, kilo.....	15 000
Vinagre, litro.....	\$350
Queijo de Minas, kilo.....	35000

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	\$440
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$280
Milho miudo, kilo.....	\$251

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Antonio Monteiro de Souza.

Declaro que mantenho o preço de fubá de milho grosso, constante de minha proposta.

Rio, 23 de junho de 1920. — Antonio Monteiro de Souza.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer ao Primeiro Batalhão de Engenharia durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, os generos abaixo discriminados.

A saber:

Arroz Iguape, kilo.....	\$700
Assucar branco de 1º, kilo.....	15180
Bacalhau, kilo.....	15900
Banha nacional, kilo.....	25000
Batata nacional, kilo.....	\$440
Café moido, kilo.....	15440
Cangica, kilo.....	\$450
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	15900
Cocos da Bahia, um.....	\$380
Farinha de mandioca, kilo.....	\$300
Feijão mulatinho, kilo.....	\$320
Feijão preto, kilo.....	\$380
Manteiga mineira, kilo.....	\$5900
Palitos lixados, massa.....	\$260
Sal grosso, kilo.....	\$170
Sal fino «Usina», kilo.....	\$300
Alfafa, kilo.....	\$360
Milho miudo, kilo.....	\$230

Propenho-me a fornecer farinha fina a 300 réis.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — Por procuração, Alberto Soares Bastos.

Concurrença para fornecimento de generos alimenticios e forragens, durante o segundo semestre do corrente anno.

Declaramos que nos conformamos com todas as exigencias do edital.

Qualidade—Unidade—Preço

Arroz do Iguape, kilo.....	\$906
Azeite doce portuguez, kilo.....	75000
Bacalhau, kilo.....	25500
Café moido, kilo.....	15800
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	25400
Farinha fina, kilo.....	\$400
Feijão mulatinho, kilo.....	\$400
Feijão preto, kilo.....	\$500
Massa branca para sopa, kilo.....	15300
Manteiga mineira, kilo.....	65300
Sal grosso, kilo.....	\$200
Alfafa, kilo.....	\$520
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$400
Milho miudo, kilo.....	\$300

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — Barcellos & Comp.

1.º Batalhão de Engenharia

CONCURRENÇA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGENS, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Qualidade—Unidade—Preço

Arroz de Iguape, kilo.....	\$780
Café moido, kilo.....	15800
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	25150
Farinha fina, kilo.....	\$340
Feijão preto, kilo.....	\$440
Manteiga Mineira, kilo.....	65200
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$440
Milho miudo, kilo.....	\$280

Declaramos nos conformar com todas as exigencias do edital.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Por procuração de Alves Irmão & Comp., Antonio Gonçalves de Carvalho.

Concurrença para fornecimento de generos alimenticios e forragens, durante o segundo semestre do corrente anno:

Qualidade—Unidade—Preços

Carne verde de vacca, kilo.....	15120
Carne verde de porco, kilo.....	25600

Os proponentes obrigam-se ás condições de respectivo edital.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — Oliveira Irmão & Comp.

Santos, Martins & Comp., negociantes estabelecidos no Mercado Municipal ns. 163, 165 e 167 propõem-se a fornecer ao 1º batalhão de engenharia os generos abaixo sujeitando-se ás exigencias do edital publicado no *Diário Oficial*, durante o 2º semestre de 1920.

Alhos, kilo.....	45500
Arroz de Iguape, kilo.....	\$770
Assucar branco de 1º, kilo.....	15340
Azeite doce, litro.....	55600
Bacalhau de caixa, kilo.....	25150
Batatas, nacionaes, kilo.....	\$179
Café moido, kilo.....	15380
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	25049
Cocos da Bahia, um.....	\$480
Doce em caixotes sortidos, kilo.....	25030
Farinha de mandioca, kilo.....	\$314
Feijão mulatinho, kilo.....	\$300
Feijão preto, kilo.....	\$385
Massa branca, kilo.....	15150
Dita de tomate, kilo.....	25400
Manteiga mineira, kilo.....	65350
Palitos lixados, kilo.....	\$220
Sal grosso, kilo.....	\$180
Toucinho mineiro, kilo.....	15670
Vinagre nacional, litro.....	\$500
Alfafa nacional, kilo.....	\$435
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$280
Milho miudo, kilo.....	\$249

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — Santos, Martins & Comp.

Declaramos que a massa branca é para sopa.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Santos, Martins & Comp.

Francisco Machado Monteiro, negociante matriculado estabelecido á rua Bernardo de Vasconcellos n. 197, propõe-se a fornecer ao 1º Batalhão de Engenharia de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* e sujeitando-se ás condições exaradas no referido edital os artigos seguintes:

Carne verde, kilo.....	15150
Dita de porco, kilo.....	25700

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — Francisco Machado Monteiro.

1º Corpo de Trem

VILLA MILITAR

CONCURRENÇA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do corpo, faço publico que o conselho administrativo resolveu annular a concorrência realizada no dia 18 do corrente, para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, expediente e outros artigos, durante o 2º semestre de 1920, em virtude de terem excedido do preço basico diversos artigos, bem como não ter havido para outros proponentes algum, recebendo-se, por isso, novas propostas, no dia 29 ainda do corrente, ás 12,30 horas, para o fornecimento dos mesmos artigos e nas condições do ultimo edital, publicado no *Diário Oficial* do referido dia 18.

Villa Militar, 24 de junho de 1920. — Benjamin Pereira da Silva, 1º tenente ajudante e secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O 2º SEMESTRE DO ANNO DE 1920

Do ordem do Sr. director deste collegio é presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 2º semestre do anno de 1920, a saber:

Alfinetes para papel (2 millímetros), caixa, \$4700; apontador para lapis, um, \$600; barbante fino, rolo, \$680; barbante grosso, rolo, \$680; borracha com escova para machina de escrever, uma, \$500; borracha em tablette Ruby n. 212, uma, \$500; block em 1/8 com ou sem pauta, modelo n. 1, duzia \$3300; block telegraphia, 100 x 100, modelo n. 1, um, \$3; buvard de madeira, grande, um, \$550; caneta Eagle pencil, duzia, \$5490; caneta comum sortida, duzia, \$1200; caderno com 50 folhas pautadas, impressos em brochura, cento, \$60; caderno em branco para desenho, com 15 folhas, cento, \$615; caderneta impressa com lapis, 30 folhas, modelo n. 1, cento 605; caderneta impressa gabinete odontologico modelo n. 2, cento, 355; caderneta impressa sanitaria do alumno n., modelo n. 3, cento, 165; caixa de papelão para arquivo de documento, caixa, 45; compasso de metal, um, \$2800; compasso de madeira para quadro negro, um, \$3600; canivete Rodgers, tres folhas, um, 95; carimbo de borracha simples, um, \$3700; carimbo de borracha com almofada, um, 55; cesta de vime para papeis, uma, \$2450; colchetes para papel Farteners n. 53, caixa, \$760; colchetes Gem paper clips, grandes, caixa, \$750; colchetes Gem paper clips, pequenos, caixa, \$390; colchetes paper Farteners, O.K. ns. 1, 2 e 3, caixa, \$4700; esquadro graduado pequeno, um, \$350; esquadro graduado de madeira para quadro negro, um, \$800; esponja com 25 grammas, uma, \$680; fita para machina de escrever, duas cores, uma, \$4300; fita bicolor para machina de escrever Continental, uma, \$4400; fita de uma cor para machina de escrever Oliver, uma, \$4300; flecha da India, uma, \$100; furador com cabo para papel, um, \$400; gomma arabica em pó, kilo, \$19500; gomma arabica Toiray's, vidro grande, \$2760; gomma arabica Sardinha, vidro, \$640; grampo para brochura (paos), duzia, 105; giz branco, caixa de cem, caixa, \$2800; giz de cor, caixa, \$3910; impressos envelopes para cartões, director, modelo n. 1, cento, 35; impressos envelopes para cartões, secretaria, modelo n. 2, cento, 35; impressos envelopes para cartas, director, modelo n. 3, cento, 35; impressos envelopes para cartas, secretaria, modelo n. 4, cento, 35500; impressos envelopes para telegrammas, modelo n. 5, cento, \$5400; impressos envelopes para illustrada redacção, modelo n. 6, cento, 25; impressos envelopes para secretaria, modelo n. 7, cento 35; impressos envelopes para secretaria, modelo n. 8, cento, \$4700; impressos envelopes para secretaria, modelo n. 9, cento, 35; impressos envelopes para secretaria modelo n. 10, cento 125; impressos envelopes para secretaria, modelo n. 11, cento, 125; impressos envelopes para exames, modelo n. 12, cento 125; impressos envelopes para Casa da Ordem, modelo n. 13, cento, 125; impressos envelopes para a Intendencia, modelo n. 14, cento, 125; impressos envelopes para Intendencia, modelo n. 15, cento, 125; impressos envelopes para Intendencia, modelo n. 16, cento, 125; impressos cartões Director, modelo n. 1, cento, 35; impressos cartões Secretaria, modelo n. 2, cento, 35; impressos cartões modelo n. 3, cento, 35; impressos cartões modelo n. 4, cento, 35; impressos cartões modelo n. 5, cento, 35; impressos cartões modelo n. 6, cento, 35; impressos cartões modelo n. 7,

cento, 35; impressos cartões modelo n. 8, cento, 35; impressos cartões modelo n. 9, cento, 35; impressos cartões modelo n. 10, cento, 35; impressos cartões modelo n. 11, cento, 35; impressos cartões modelo n. 12, cento, 35; impressos cartões modelo n. 13, cento, 35; impressos cartões modelo n. 14, cento, 35; impressos cartas modelo n. 1, cento, 35; impressos cartas modelo numero 2, cento, 35; impressos cartas modelo n. 3, cento, 35; impressos cartas modelo n. 4, cento, 35; impressos cartas modelo n. 5, cento, 35; impressos cartas modelo n. 6, cento, 35; impressos boletins para communicação de faltas de alumnos, modelo n. 1, cento, \$2500; impressos boletins modelo n. 2, cento \$2500; impressos boletins modelo numero 3, cento, \$2500; impressos boletins modelo n. 4, cento, \$2500; impressos boletins modelo 5, cento, \$2500; impressos boletins modelo n. 6, cento, \$2500; impressos boletins modelo n. 7, cento, \$2500; impressos boletins modelo n. 8, cento, \$2500; impressos boletins modelo n. 9, cento, \$2500; impressos boletins modelo n. 10, cento, \$2500; impressos boletins modelo n. 11, cento, \$2500; impressos boletins modelo n. 12, cento, \$2500; impressos boletins attados modelo n. 1, cento, \$3200; impressos horarios modelo n. 1, cento, 25; impressos notas de aproveitamento modelo n. 1, cento, 75; impressos pautados para carta em block de 100 folhas modelo n. 1, cento, 75; impressos officios modelo n. 1, cento, 285; impressos demonstração de recebimento de pensões modelo n. 1, cento, 285; impressos resultados de exames modelo n. 1, cento, \$4500; impressos resultados de exames modelo n. 2, cento, \$2700; impressos médias modelo n. 1, cento, 35; impressos conta de anno modelo n. 2, cento, 35; impressos classificação modelo n. 1, cento, 75; impressos classificação modelo n. 2, cento, 75; impressos classificação supplemento modelo n. 3, cento, 75; impressos certificados de curso modelo n. 1, cento, 45; impressos titulos de medalhas modelo n. 1, cento, \$4500; impressos titulos de agrimensor modelo n. 2, cento, \$4500; impressos folhas de alterações modelo n. 1, cento, 45; impressos titulos em papel amarello de linho modelo n. 1, cento, 45; capa para documentos papel de linho farpado modelo n. 1, cento, 75; impressos guias de transferencias modelo n. 1, cento, 35; impressos papeletas para matriculas modelo n. 1, cento, 45; impressos propostas para fornecimento modelo n. 1, cento, 295; impressos propostas para fornecimento modelo 2, cento, 295; impressos propostas para fornecimento modelo n. 3, cento, 295; impressos propostas para fornecimento modelo n. 4, cento, 295; impressos memorandum gommado modelo n. 1, cento, 255; impressos mappas para descargas modelo n. 1, cento, 78500; impressos mappas dos internos e das dietas, modelo n. 2, cento, 95; impressos mappas nosologicos modelo n. 3, cento, 95; impressos mappas gabinete odontologico modelo n. 4, cento, 95; jogo de godets, um, \$2450; lapis preto E. Faber n. 2, duzia, \$5600; lapis bicolor Faber U. S. A. n. 697, duzia, \$7800; lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia, 85; lapis tinta roxa, duzia, \$6500; lapis cópia Castle A. W. Faber, duzia \$6500; lapis de borracha, duzia, 65; lacre vermelho, barra, \$3300; linha n. 16—3 cord 50 grammes F. B. & Comp., carretel, um, 15; livro com 250 folhas para protocollo, um, 605; livro com 200 folhas para assentamento dos alumnos, um, 505; livro com 200 folhas para ponto dos funcionarios, um, 155; livro com 200 folhas para termo de contracto, capa de couro, um, 605; livro com 200 folhas para matricula, um, 605; livro com 150 folhas para balancete da receita e despeza, um, 805; livro com 150 folhas para entrada e sahida, um, 405; livro com 150 folhas para conta corrente capa de lona, um, 605; livro com 150 folhas para ponto dos alumnos, um, 205; livro com

150 folhas para registro de livros distribuidos aos alumnos, um, 305; livro com 150 folhas para registro de artigos de escripta distribuidos aos alumnos, um, 305; livro com 100 folhas para relação dos alumnos, um, 505; livro com 100 folhas para falta dos alumnos, um, 155; livro com 100 folhas em branco, um, 45; mata-borrão 120 libras, folha, \$285; nankin A. Maurin, vidro grande, um, \$2800; pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa, \$4750; pennas marca J., caixa, \$2700; pennas Brandauer de aluminio, caixa, \$2700; pennas Perry n. 251 (imitação Mallat), caixa, \$2900; pennas Geo Ilugnes (imitação Mallat), caixa, \$2700; pasta almasso Perry com lombada de aço, uma, \$4400; pasta de oleado para cima de mesa, 30x45, uma, 45; papel quadriculado para desenho, caderno, \$450; papel carbono feitiço officio, marca Corona, caixa, \$7500; papel cartão, folha, \$230; papel Canson modelo n. 14, cento, \$17500; papel Canson modelo n. 15, cento, 215; papel almasso, sete kilos, resma, \$17500; papel liso seis kilos, resma, \$13500; papel liso, resma, \$13800; papel hollandia pautado n. 2, caderno, \$2800; papel hollandia pautado n. 4, caderno, \$300; papel hollandia com 62 linhas, caderno, \$2300; papel hollandia para horario 62x42, folhas inteiras, caderno, \$2800; papel hollandia pauta estreita, 39x25, caderno, \$700; papel para aulas, resma, \$8800; papel Ingro para desenho, caderno, \$2400; papel fino para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa, \$6500; papel de linho para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa, \$6600; papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão, \$13300; pinçeis sortidos para aquarella, duzia, 105; perçevejos de metal, caixa, \$2890; raspadeiras Rodgers, cabo de osso, uma, 35; regua de madeira 50 centímetros, uma, 15; regua de madeira de 90 centímetros, uma, 55; regua de madeira de um metro, uma, 65; regua de borracha de 30 centímetros, uma, \$1800; regua de borracha de 60 centímetros, uma, 25; regua de borracha de 80 centímetros, uma, \$2500; tinta Bleu black Stephens, litro, \$5800; tinta preta Sardinha, litro, \$3050; tinta azul preta Brázilina, litro, 35; tinta carmin rubra, vidro pequeno, brasilina, vidro, 35; tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro, \$1500; tinta carmin Adrien Maurin, rola de vidro, vidro, \$1750; tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro, \$1900; tinta encruada para carimbo (Encre Tampus Grisse), vidro, \$1700; tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro 480 réis; tinta preta para marcar roupa A. Maurin, vidro, \$1850; tinta gomma gutta, bisnaga, \$1900; tinta vermelha, bisnaga, \$1900; tinta carmin, bisnaga, \$2200; tinta azul da Prussia, bisnaga, \$2200; tinteiro de vidro, uma tinta, um, \$1490; tira linhas de cabo de osso, um, 65; talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 1, um, 485; talões com 200 folhas para rol de roupa, modelo n. 2, um, 485; talões com 200 folhas para pedidos de forragem, para quinquenal, modelo n. 3, um, 85; talões com 200 folhas para pedidos de forragem para o dia, modelo n. 4, um, 85; talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..., modelo n. 5, um, 85; talões com 200 folhas para pedido de forragem para a..., modelo n. 6, um, 85; talões com 200 folhas para sahida de forragem para o dia, modelo n. 7, um, 85; talões com 200 folhas para companhia despezas de alumnos, modelo n. 8, um, 85; talões com 200 folhas para conta dos alumnos, modelo n. 9, um, 525; talões com 200 folhas para recibo de pensões, modelo n. 10, um, 505; talões com 200 folhas para recibo de enxoval, modelo n. 11, um, 85; talões com 200 folhas para recibo de deposito modelo n. 12, um, 85; talões com 200 folhas para recibo de deposito, modelo n. 13, um, 85; talões com 200 folhas para pedido para quinquenal, modelo n. 14, um, 85; talões com 200 fo-

lhas para pedido do modelo n. 15, um, 85; talões, com 200 folhas para vale de generos para o dia, modelo n. 16, um 85; talões com 200 folhas para vale para fornecimento do dia, modelo n. 17, um 85; talões com 200 folhas para pedido da intendencia, modelo n. 18, um, 85; transferidor, um, 55; tesoura para papel, uma, 65000.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre por se não poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria até às 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem: a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federacs e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido; b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma; c) que fielmente cumprio o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor; d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo deste collegio a importância de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem omendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de \$600 por meia folha do papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já examinados pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, em a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer concorrente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 60.000\$, e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 500\$000.

Este deposito será feito no cofre do conselho administrativo do collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços de duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que pro uzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da data da entrega dos mesmos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam

superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

Dê ordem do senhor coronel director e de accordo com o art. 3º das instrucções para a venda de productos desta fabrica, faço publico que até o dia 30 do corrente serão recebidas na secretaria desse estabelecimento, propostas para a compra de acido sulfurico fraco, a 57º Baumé, ao preço minimo de \$300 por killogrammo.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser escriptas, sem razuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na 1ª via, a data e a assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionados, por extenso, a quantidade desejada do producto e o preço offertado;

2ª, as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente;

3ª, o preço estipulado nas propostas se referirá ao producto entregue na estação Rodrigoques Alves do ramal ferreo de Lorena a Piquete.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria da fabrica.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 23 de junho de 1920. — *Lemam Muntz Ribeiro*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROPOSTAS

Pardamento e enxoval

A firma Carvalho & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro n. 132, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o segundo semestre de 1920, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Cobertor de lã encarnada, tendo 2 ^m x 1 ^m ,40, um.....	25\$000
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^m x 1 ^m ,30, uma....	17\$670
Ceroula branca de cretone, uma....	3\$500
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.....	4\$000
Camisa de cretone para dormir, uma.....	5\$000
Calção para banho, um.....	4\$900
Escovas para dentes, uma.....	1\$500
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0 ^m ,56 x 0 ^m ,44 uma.....	1\$500
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um.....	1\$300
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2 ^m x 1 ^m ,30, um.....	6\$860
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, um	\$750
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$750
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par..	1\$750
Pente fino, um.....	1\$000
Pente de alisar, um.....	1\$350
Toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1 ^m ,10 x 0 ^m ,60, uma.....	3\$200
Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1 ^m ,50 x 0 ^m ,90, uma.....	6\$800
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5 ^m x 1 ^m ,60, uma.....	30\$900

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — *Carvalho & Comp.*

A firma Salgado Guimarães, estabelecida á rua 7 de Setembro n. 57, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1920, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Cobertor de lã encarnada, tendo 2 ^m x 1 ^m ,40, um.....	24\$900
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^m x 1 ^m ,30, uma....	17\$170
Ceroula branca de cretone, uma.....	3\$490
Camisa de cretone para dia, peito com pregas, fraldas compridas, uma....	3\$950
Camisa de cretone para dormir, uma	5\$560
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	\$770
Calção para banho, um.....	4\$880
Escovas par dentes, uma.....	1\$400
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo 3 botões de madreperola, com 0 ^m ,56 x 0 ^m ,44, uma.....	1\$480
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um.....	1\$185
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2 ^m x 1 ^m ,30, um.....	6\$840
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, um....	\$580
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$600
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de 9 centímetros, com duas frentes, par.....	1\$530
Pente fino, um.....	\$890
Pente de alisar, um.....	1\$180
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m ,10 x 0 ^m ,60, uma.....	3\$190
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1 ^m ,50 x 0 ^m ,90, uma.....	6\$780
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5 ^m x 1 ^m ,60, uma.....	29\$500

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — *Salgado Guimarães.*

A firma Azevedo Alves Rodrigues & Comp., estabelecida á rua do Carmo n. 53, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1920, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^m ,00 x 1 ^m ,50, uma	17\$500
Ceroula branca de cretone, uma....	3\$480
Camisas de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.....	3\$900
Camisas de cretone para dormir, uma	5\$530
Collarinhos de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	\$785
Calção para banho, um.....	4\$900
Escovas para dentes, uma.....	1\$500
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0 ^m ,56 x 0 ^m ,44, uma.....	1\$470
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um.....	1\$500
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2 ^m ,00 x 1 ^m ,30, um.....	6\$840
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, um.	\$750
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$800
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par	1\$560
Pente fino, um.....	\$930
Pente de alisar, um.....	1\$300
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m ,10 x 0 ^m ,60, uma.....	3\$200

Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1^m,50x0^m,90, uma..... 6\$800
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5^m,00x1^m,60, uma..... 31\$000

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920.— Por procuração de Azevedo Alves Rodrigues & Comp., *Helio Felga*.

Collegio Militar de Barbacena

De ordem do Sr. tenente-coronel director convide o inspector de 2^a classe deste collegio, Alfredo Leal, a comparecer neste estabelecimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do presente edital, afim de dar explicações sobre a sua retirada desta cidade sem licença.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 24 de junho de 1920.—*Aristoteles Maximiano Estanislau*, 1^o tenente, secretario.

Primeira região militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 2^o municipio—Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta do 2^o Municipio de Alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas:

Acre, toda; Andradas ns. 109 a 181 e 82 a 132, Benedictinos, Camerino, Coelho e Castro, Escorrega e Funda, toda. General Gomes Carneiro 14 a 86 e 5 a 85. José Mauricio ns. 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Matto Grosso, Prainha, Pedra do Sal, Pedro Antonio e São Francisco da Prainha, toda. Ourives ns. 90 a 132 e 93 a 147; S. Pedro ns. 77 a 307 e 80 a 366. Senador Pompeu ns. 1 a 171 e 2 a 170, Saude ns. 1 a 169 e 6 a 166. S. Bento 31 o 39. Theophilo Ottoni ns. 81 a 205 e 84 a 206, Tobias Barreto, ns. 164 a 170 e 159. Uruguayana ns. 131 a 149 e 202 a 226. Visconde da Gavea ns. 18 a 70, Visconde de Inhauma ns. 93 a 115 e Vasco da Gama ns. 105 a 179 e 112 a 178.

Beccos: João Ignacio, João José, Cleto-Consultorio e Escadinhas da Conceição.

Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem.

Largos: S. Francisco da Prainha e Santa Rita.

Morros: Conceição e Valongo.

Praças: Mauá e Municipal.

Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita e Sereno.

Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 116 a 122.

Caes do Porto, da praça Mauá e praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 23, Archivo da Marinha, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e ru-

bricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt 2^o tenente secretario.

Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
Edital de convocação para o alistamento militar do 11^o districto—Gambôa

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da junta do 11^o municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que continuam em funcionamento os trabalhos desta junta de alistamento militar, na secretaria do quartel do Corpo de Bombeiros, sito á avenida Lauro Müller, Caes do Porto, onde funciona todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, devendo ser encerrados os referidos trabalhos, a 31 de agosto proximo futuro.

Ficam, portanto, convidados todos os jovens nascidos no anno do 1899 (e das classes do 1890 a 1898, que não tenham ainda sido alistados), residentes no districto municipal da Gambôa, para, verbalmente ou por escripto, comparecer á sede desta junta, afim de se alistarem na conformidade do art. 53 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Ficam, outrossim, convidados todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações que por ventura tenham a fazer, afim de que esta junta possa ficar habilitada a dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que terá de apurar este alistamento.

Comprehende este districto os seguintes logradouros publicos:

Praças: Francisco Eugenio, Harmonia, Marechal Hermes e Santo Christo.

Avenidas: Lauro Müller, Rodrigues Alves e Venezuela.

Ruas: Alpha, Angra Mascarenhas, America, Antonio Lage, Araújo Vianna, Atilia, Barão de Angra, Barão da Gamboa, Barão de São Felix, Cajueiros, Capiberibe, Capitão Senna, Cardoso Marinho, Carlos Gomes, Carmo Netto, Carneiro Leão, Commandante Maurity, Commandador Evora, Commandador Leonardo, Conselheiro Leonardo, Conselheiro Zacharias, Costa, Costa Barros, Cunha Barbosa, Delta, Deolinda, Dez, Doze, D. Lucia, Dr. Piragibe, Farnese, Gambôa, Gama, General Caldwell, Guapy, Gomes Carneiro, Harmonia, João Alvares, João Cardoso, João Ricardo, Leoncio de Albuquerque, Livramento, Major Sayão, Marcilio Dias, Marianno Procopio, Marquez de Sapucahy, Miguel Sayão, Monte, Mont'Alverne, Moreira Pinto, Morro da Providencia, Nabuco de Freitas, Noemia, Oito, Onze, Orestes, Pedro Alves, Pinto, Proposito, Quatro, Rogo Barros, Rosa Sayão, Saldanha Marinho, Santo Christo, Sára, Saude, Segunda, Seis, Senador Pompeu, Souza Bandeira, Treze, Um, União, Vidal do Negreiros e Visconde da Gavea.

Beccos: Escadinhas do Livramento, Mendonça, Sem Sahida e Vidal de Negreiros.

Travessas: Barros Sobrinhos, Britto Teixeira, Capitão Senna, Cunha Mattos, D. Felicidade, Escadinhas do Livramento, Moreira, Partilhas, S. Pinto, S. Diogo, Sára, Silva Bayão e Souza.

Ladeiras: Barroso, Faria, Livramento, Madre de Deus, Mendonça e Morro da Saude.

Largo: Providencia.

E para conhecimento de todos, fiz o presente edital, que além das publicações feitas no *Diário Official*, é affixado em logares publicos.

Para constar lavrei este edital em 1 de junho de 1920, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Diogo Gomes Xerez, secretario. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16^o DISTRITO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16^o Districto de alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este districto as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Brandão, Aranjios, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassinunga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Bomfim, Catramby, Club Atlectico, D. Delphina, Desembargador Isidro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito de Outubro, Ferreira do Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratidão, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite do Abreu, Moura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto, Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Radomakor, S. Francisco Xavier a Barão de Mosquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguay do n. 263 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde de Cabo Frio e Vinte e Oito de Setembro; travessas: dos Aranjios, Afonso, Bambina, Boa Vista, Magalhães e Mathilde; praças: Corumbá, Hilda e Saenz Peña; estradas: do Açude, Cascatinha, Furnas, Muzema, Nova da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chinesa, Velha da Tijuca, ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavea Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas ás 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente.

1 Região Militar.

(Alistamento e Sorteio Militar)

JUNTA DO 26^o MUNICIPIO — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados da primeira quinzena do corrente mez

Abelardo Camara.

Alvaro Augusto Alves.

Antonio Rodrigues da Carvalho.

Arlindo Cardoso da Costa Bastos.

Antonio Ramalho.

Adelino José Alves.

Antonio Marcellino Mendes.

Antonio da Costa Seixas.

Altino Ribeiro.

Arthur José Alves.

Avelino Heitor Nogueira Cardoso.

Arnaldo Gherardi.

Benjamin Lourenço da Costa.

Benicio Augusto Rodrigues.

Custodio Barbosa de Lyra.

Carlos Gomes Sobral.

Charles Boschini.
 Cezar Fleury de Araujo.
 Eduardo Silva.
 Ernesto Nazareth Filho.
 Eduardo Valle de Almeida.
 Fernando João Rodrigues.
 Fernando do Nascimento.
 Francisco Barreiros de Almeida.
 Gastão Vaz.
 Hugo Fortes.
 Henrique Pedro da Silveira.
 Feljo Filho.
 José Soares Ribeiro.
 João Pio Gomes.
 Justino Marques.
 Justino Antonio Leite.
 João Pereira Rezende.
 Jayme Adamur Soares.
 José Petra de Fontoura Mello.
 Joaquim Calazans de Moraes.
 João de Souza Franco.
 Julio Machado.
 Joaquim Ribeiro da Silva.
 José Laranjeira.
 João Carvalho.
 José Cardoso Netto.
 José Mariano da Campos.
 José da Costa Oliveira.
 José Raymundo.
 José Rodrigues da Silva.
 José Ribeiro.
 Joannizio Carvalho Gonçalves Guimarães.
 João Alexandre Duboux Moreira.
 Leoncio dos Santos.
 Leoncio Mariano Seabra.
 Lino Fátstino de Oliveira.
 Lopo José Martins.
 Lauro de Souza Chaves.
 Manoel José dos Reis.
 Manoel Thiria de Carvalho.
 Mauro Bellido de Carvalho.
 Miguel Antonio Mourao.
 Martiniano de Almeida.
 Manoel Ribeiro.
 Mario Lucas Gonçalves da Silva.
 Mandel da Costa Oliveira Filho.
 Nelson Mandel Fernandes.
 Nestor de Almeida.
 Oscar de Paula Miranda.
 Oscar Espindola.
 Oswaldo Lourenço da Costa.
 Paulo Laport.
 Pedro Ignacio Nunes.
 Ramiro de Lima Valverde.
 Raulino de Souza Goulart.
 Roneg Páze.
 Romualdo Felix de Oliveira.
 Tertuliano dos Santos.
 Virgilio de Mello.
 Waldemar Marques Henriques.

Rio de Jaciço, 26 de junho de 1920.
 Henrique P. Pinto Machado, capitão secre-
 tario. — Leão Horta Fernandes, capitão presi-
 dente.

Primeira Região Militar

Alistamento e Sorteio Militar

JUNTA DO 21º MUNICÍPIO — JACAREPAGUÁ

Sede — Agencia da Prefeitura, Estrada da
 Freguezia n. 20

O capitão Rodolpho Braga, presidente da
 Junta de Recrutamento do 21º município de
 Jacarepaguá :

Faz saber aos que o presente edital lerem
 que delle tiveram conhecimento, que foram
 alistados os cidadãos abaixo declarados, por
 classes :

Classe de 1899

98. Affonso de Freitas Souza, filho de Chris-
 tina de Souza.
99. Antonio Corrêa de Souza, filho de Gus-
 tavo Corrêa de Souza.
100. Clarindo Francisco dos Santos, filho de
 Gustavo Corrêa de Souza.

101. Clair Leoncio Ferreira, filho de Reynaldo
 Forlense.
102. Euclydes Justo Teixeira, filho de Manoel
 Antonio Teixeira.
103. Fausto José Nunes, filho de Custodio José
 Nunes.
104. João Arruda Ferreira.
105. José Francisco do Amaral.
106. Jorge José Ferreira, filho de Ludovico
 José Ferreira.
107. José Pedro do Loreto, filho de Alexan-
 dre José de Loreto.
108. Jorge Francisco Pires, filho de Antonio
 Francisco Pires.
109. João de Deus Borges, filho de Demetrio
 de Souza Borges.
110. João Baptista Racca, filho de João Racca.
111. Luiz Augusto, filho de Augusto de Oli-
 veira.
112. Manoel Flausino da Silva, filho de Ar-
 thur Flausino da Silva.
113. Manoel Antonio Ferreira Netto, filho de
 Manoel Antonio Ferreira.
114. Marcellino de Castro, filho de Avelino
 de Castro.
115. Manoel Lourenço Estrella, filho de Jorge
 Estrella.
116. Manoel Alves de Castilho, filho de An-
 tonio Alves de Castilho.
117. Martins Bento dos Santos, filho de An-
 tonio Bento dos Santos.
118. Miguel Fragozo Junior, filho de Miguel
 Fragozo.
119. Orlaudo de Oliveira, filho de Manoel da
 Silva Oliveira.
120. Rosalino Marques de Oliveira, filho de
 Marcellino Marques de Oliveira.
121. Sebastião Ribeiro Barbosa, filho de Sal-
 vador de Oliveira Barbosa.
122. Sylvio Garcia Sampaio, filho de Manoel
 Garcia de Araujo.

Classe de 1898

27. Arlindo Leite de Abreu, filho de João de
 Abreu.
28. Francisco de Souza Gomes, filho de Ma-
 noel Rocha Gomes.
27. Manoel Francisco de Abreu, filho de Ma-
 noel Francisco de Abreu.
30. Manoel Perdigão, filho de Manoel Rodri-
 gues Perdigão.

Classe de 1897

17. Antonio José de Souza, filho de Ambrosio
 José de Souza.
18. Ascendino de Lima, filho de Augusta da
 Conceição.
19. Antonio da Silva Brandão, filho de Bene-
 dicto Luiz do Rosario.
20. Antonio José de Souza, filho de Mario
 José de Souza.
21. Innocencio Luiz Corrêa, filho de Candido
 Luiz Corrêa.
22. Ignacio Campos de Azevedo, filho de Lan-
 delino de Campos.
23. Jorge Rodrigues da Costa, filho de Qui-
 rino R. da Costa.
24. José Francisco dos Santos, filho de Fran-
 cisco José dos Santos.
25. João de Almeida Filho, filho de João de
 Almeida.

Classe de 1896

18. Antonio José da Silva, filho de Firmino
 José da Silva.
19. José Maria de Almeida, filho de Manoel
 José de Almeida.
20. João de Oliveira Mattos, filho de Felis-
 berto de Oliveira Mattos.
21. Manoel Soares da Silva, filho de Maria
 Raymunda da Conceição.
22. Mandel Alves Ribeiro, filho de Maria Pe-
 reira.
23. Seraphim Fernandes Marinho, filho de
 Antonio Fernandes.

24. Valentim Adão Campos, filho de Valentim
 Adão Campos.
25. Virgilio Alves, filho de Vicente Alves.

Classe de 1895

21. Anacleto Ribeiro Barbosa, filho de Sal-
 vador Ribeiro Barbosa.
12. Antonio Telles de Oliveira, filho de Ma-
 noel Telles Barbosa.
23. Anacleto de Lacerda, filho de Isidoro de
 Lacerda.
24. Belmiro José Martins, filho de João José
 Martins.
25. Euclydes Antonio da Silva, filho de Manoel
 Justo.
26. Francisco José dos Santos.
27. Heitor Barnabé de Mattos, filho de João
 Barnabé de Mattos.
28. Joaquim Teixeira, filho de Manoel Antonio
 Teixeira.
28. Luiz Madeira, filho de Maria de Paula
 Alves.
30. Luiz Ribeiro, filho de Rosa Ribeiro.
31. Luiz Ferreira Gouvêa, filho de Manoel
 Ferreira Gouvêa.

Classe de 1894

17. Antonio Figueira Ornellas, filho de Ma-
 noel F. Ornellas.
12. Antonio Felipe Cardoso, filho de José
 Felipe Cardoso.
13. José Rufino Teixeira, filho de Rufino Tei-
 xeira de Abreu.
14. João Martins Carrijo, filho de Mariano
 Martins Carrijo.
15. Seraphim José Chrysostomo, filho de João
 José Chrysostomo.
16. Manoel José dos Passos.

Classe de 1893

17. Ananias José Lafayette, filho de Ivo José
 Sebastião.
18. João Teixeira Vieira, filho de Elysiari
 José Vieira.
19. João Juvenal do Nascimento, filho de Ju-
 venal Anton o do Nascimento.
20. Leonel Garcia de Sampaio, filho de Ma-
 noel Garcia de Araujo.
21. Manoel Rufino Teixeira, filho de Rufino
 Teixeira de Abreu.
22. Olympio Victorio Vigolino, filho de José
 Vigolino.
23. Romualdo Emilio da Fonseca, filho de
 Emilia da Conceição.
21. Renato Fernandes, filho de Antonio Per-
 reira Fernandes.
25. Victalino Telles de Oliveira, filho de Ma-
 noel Telles de Oliveira.

Classe de 1892

1. Antenor Soares da Fonseca, filho de João
 Soares Fonseca.
2. Alexandre Castanheira.
3. Arlindo Ferreira Gouvêa, filho de Manoel
 Ferreira Gouvêa.
4. Irineu Pereira, filho de Antonia de La-
 cerda.
5. Justiniano Teixeira de Azevedo, filho de
 Joaquim de Azevedo.
6. João Penna Bastos, filho de Maria Penna
 Bastos.
7. José Macau, filho de Rosario Macau.
8. José Cabral da Silveira, filho de José Ca-
 bral da Silveira Lima.
9. Manoel Corrêa da Silva, filho de Candido
 Manoel da Conceição.
10. Oscar Dutra do Nascimento.

Classe de 1891

1. Albertino Augusto Jorge.
2. Antonio Gonçalves Almeida Junior, filho
 de Antonio G. de Almeida.
3. Belmiro Manoel dos Santos.
4. Floripe José Maria, filho de Elyseu José
 Maria.

5. Joaquim Alves de Carvalho, filho de Joaquim A. de Carvalho.
6. Manoel Vidal Martins, filho do Miguel Vidal Martins.
7. Manoel Felipe Cardoso, filho de Manoel Figueira Ornellas.
8. Manoel Felipe Cardoso, filho de José Felipe Cardoso.
9. Pompilio Ferreira Campos, filho de Antonio Ferreira Campos.
10. Pedro Braga, filho de Floriano Braga.
11. Rogerio Albernaz, filho de Generosa Albernaz.
12. Simpliciano Gomes, filho de Virgolino Paulo de Figueiredo.
13. Thomaz Peçanha, filho de Alvina Maria dos Anjos.

Classe de 1890

1. Antonio Martins de Souza, filho de Manoel Sá de Souza.
2. Alfredo Arêas, filho de Presciliano Arêas.
3. Augusto Coelho de Carvalho, filho de A. C. de Carvalho.
4. Dolphino Dias de Andrade, filho de Manoel Gomes.
5. Francisco Firmo.
6. João Saucier, filho de Henrique Saucier.
7. João Aureliano de Oliveira Figueiredo, filho de João Patricio de Oliveira.
8. Heitor Anísio de Figueiredo, filho de Porphirio Antonio Pinto.
9. Odilon Campos.
10. Paulino Campos.

Sede da Junta do 21º Município de Recrutamento Militar, 26 de junho de 1920. — Capitão Rodolpho Braga, presidente. — Tenente Ernesto Cony Filho secretario.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Autran, presidente da junta do 12º município do alistamento militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste município, a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este município as f.

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aristides Lobo, Barão de Petropolis, Caetano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Reydner, Catumby, Chichorro, Colina, Maurity, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraz, D. Cocilla, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Estrella, Fonseca Lima, Frei Caneca, Gomes de Souza, Greenalgh, Haddock Lobo, Itapirú, João Ventura, Laura de Araujo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Geraes, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessoa de Barros, Pinto de Azevedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz, S. Christovão, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Martinho, S. Roberto, Senhor de Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Rabello, Visconde de Duprat, Vis-

conde de Jequitinhonha, Viscondessa de Pirassununga, Benedicto Hyppolito, Nova S. Leopoldo, D. Eugenia, Navarro, Zamenhoff.

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Onze de Maio, Paz, Pedregas, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor de Mattosinhos.

Avenida

Salvador de Sá.

Largos

Catumby, Estacio de Sá, Rio Comprido. A junta funcionará em todos os dias uteis na rua do Estacio de Sá n. 26, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente 1º tenente Mario Azevedo Moya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Autran, presidente.

Quarta bateria isolada de artilharia de costa

Barcellos Borges, negociante matriculado, de accordo com o edital de 23 de maio ultimo, publicado no *Diario Official*, propõe-se a fornecer a essa bateria os generos abaixo:

Carne verde, kilo..... 1\$200
Carne de porco, kilo..... 2\$400

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — Barcellos Borges.

Propomos fornecer á Quarta bateria de artilharia de costa — Forte da Lage — durante o segundo semestre do corrente anno, os artigos seguintes:

Arroz nacional superior, kilo..... \$840
Bacalhão de caixa, kilo..... 2\$200
Assucar de 1º, kilo..... 1\$500
Café moido, kilo..... 1\$750
Carne secca, kilo..... 2\$300
Feijão preto, kilo..... \$500
Feijão de côr, kilo..... \$600
Manteiga, kilo..... 6\$400
Sal commum, kilo..... \$200
Farinha, kilo..... 3\$60

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — Barcellos & Comp.

Em tempo declaramos que propomos fornecer assucar refinado de primeira e café moido de primeira e manteiga de Minas e bem assim que nos sujeitamos a todas as condições publicadas no *Diario Official*, de 28 de maio ultimo. — Barcellos & Comp.

Declaramos que desistimos do artigo — Bacalhão de caixa. Rio, 16 de junho de 1920. — Barcellos & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, de accordo com o edital de concorrência de 28 de maio ultimo, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a essa reparação o material abaixo discriminado:

Expediente

Barbante fino, novello..... \$830
Barbante grosso, novello..... \$840
Barbante de côr, novello..... \$980
Cesta de vime para papeis, uma..... 3\$700
Giz branco, caixa..... 2\$600
Tinta preta Sardinha, litro..... 3\$300

Material de limpeza

Creolina, lata..... 1\$250
Potassa, kilo..... \$490
Soda caustica, kilo..... 1\$500
Sabão commum, kilo..... \$980
Vassouras de piassava, uma..... \$900
Esçova de lavar casa, uma..... 1\$600

Limpeza e conservação de material de artilharia

Alcool de 35º, litro..... 1\$490
Ammonea liquida, litro..... 4\$980
Kerosene, caixa..... 22\$500
Estopa branca de algodão, kilo..... 1\$280
Estopa mescla, kilo..... \$860
Vazelina amarella, kilo..... 3\$800
Antioxiço, kilo..... 4\$900
Oleo de mocotó, tipo 11, kilo..... 2\$000
Massa para metaes, lata..... 4\$400
Sabão commum, kilo..... \$980
Lixa esmeril, folha..... \$195
Plombagina, kilo..... 3\$800
Oleo de ricino, tipo 2, kilo..... 1\$280
Benzina, litro..... 2\$900
Borax, kilo..... 1\$390
Oleo de linhaça, genuino, do 1º qualidade, kilo..... 2\$800
Zarcão, kilo..... 1\$490
Oxido de ferro em massa, kilo..... 1\$980
Alvaiade V. Montagne, kilo..... 1\$860
Seccante Castello, pacote..... \$550
Agua-raz, kilo..... 3\$900
Po de sapato, kilo..... \$680
Tinta Sapolin branca, kilo..... 7\$900

Iluminação

Oleo lubrificante Amarillo H. P., kilo \$650
Lampadas Philipps de 50 velas, uma 1\$600
Lampadas Philipps de 100 velas, uma 3\$800
Lampadas Philipps de 200 velas, uma 4\$800
Interruptor, um..... 2\$000
Fuzíveis de rolha de 10 e 20 ampères, duzia..... 5\$400
Fita isolante, peça..... 2\$700
Commutador, um..... 2\$400
Supporte de lampada, um..... 1\$600
Tomada de corrente, uma..... 1\$300
Lampada portatil com guarnição metálica, uma..... 42\$800
Lima murça, uma..... 3\$900
Limatões, um..... 3\$880
Páas, jogo..... 14\$500
Torqueza, uma..... 3\$400
Martello, um..... 3\$500
Malho com cabo, um..... 4\$000
Alicates com corte lateral de 1/2" e de 3/4", um..... 5\$500
Chaves de fenda, uma..... 2\$700
Abat-jour de louça, um..... 1\$800
Pilha secca, uma..... 2\$800
Acido sulphurico, quimicamente puro, kilo..... 10\$500
Fio isolado, metro..... \$430
Fio de chumbo, metro..... 1\$300

Embarcações

Lona branca para toldo de escaler, metro..... 1\$5000
Lona listada, encarnada e branca, para toldo de escaler, metro..... 10\$500
Panno para velas, metro..... 2\$900
Manilha de 1", kilo..... 2\$750
Remo de 12 pés, um..... 27\$500
Croques de ferro, um..... 5\$000
Forquetes de ferro, uma..... 2\$900

Os preços acima entendem-se para entrega immediata. Os proponentes declaram estar plenamente de accordo com todas as condições e exigencias do edital.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — Borlido Maia & Comp.

Declaro que reduzo para 2\$, o preço da pilha secca.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — P. p. João Ribeiro de Souza.

Luiz Augusto Pestana, negociante matriculado, estabelecido á rua D. Manoel n. 46, propõe fornecer á 4ª bateria, no periodo do 2º semestre do corrente anno, os artigos abaixo

declarados, sujeitando-se às condições exigidas no edital publicado no *Diário Oficial*.
 Ração de duas bananas ou duas laranjas..... \$058
 Verduras, kilo..... \$740
 Temperos, kilo..... \$080
 Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920.—*Luiz Augusto Festana*.

Alves Irmão & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, à rua do Rosario n. 142, propõem fornecer ao forte da Lage, durante o 2º semestre de 1920, os generos seguintes, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*:

Generos:	
Arroz nacional superior, kilo.....	\$800
Assucar branco refinado de 1ª, kilo.....	\$5400
Assucar branco refinado de 3ª, kilo.....	\$1100
Azeite doce, litro.....	\$0000
Bacalhau de caixa, kilo.....	\$2300
Banha (Rosa) ou commum, kilo.....	\$2050
Batatas nacionaes, kilo.....	\$300
Café moido, de 1ª, kilo.....	\$1700
Carne secca, kilo.....	\$2300
Feijão preto, kilo.....	\$400
Feijão branco ou do côr, kilo.....	\$500
Matte em folhas, kilo.....	\$1000
Manteiga de Minas, kilo.....	\$6400
Massa para sopa, kilo.....	\$1400
Sal commum, kilo.....	\$180
Toucinho salgado, kilo.....	\$5900
Vinagre, litro, sem casco.....	\$500

Extraordinarios:
 Azeitonas, lata..... \$2000
 Lombo de porco salgado, kilo..... \$2300
 Palitos, caixa..... \$400
 Phosphoros, pacote..... \$800
 Queijo de Minas, kilo..... \$3000
 Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920.—*Alves Irmão & Comp.*

Declaramos que forneceremos bacalhau de caixa ao preço de \$2300, preço que reduzimos em nossa proposta e em substituição da proposta de Barcellos & Comp.; bem assim que, reduzimos a os preços seguintes os generos a seguir:

Banha, para o kilo.....	\$2900
Manteiga de Minas, para o kilo.....	\$6390
Massa para sopa, para o kilo.....	\$950
Vinagre, para o litro.....	\$400

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920.—*Alves Irmão & Comp.*

Proposta que faz *Luiz Macedo*, negociante matriculado, estabelecido à rua da Quitanda n. 74, ao Forte da Lage, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados:

Barbante grosso, novello.....	\$1000
Barbante fino, novello.....	\$800
Barbante de côr, novello.....	\$1000
Buvar de madeira, um.....	\$2400
Canetas Faber, duzia.....	\$1800
Cartões memoranduns, cento.....	\$5000
Enveloppes para os mesmos, cento.....	\$5000
Caixa de papel para cartas, de linho, caixa.....	\$9000
Cesta de v me para papeis, uma.....	\$3500
Colchetes para prender papeis, caixa.....	\$900
Peso de vidro para prender papeis, um.....	\$3000
Pastas para papeis de 7 cms. de espessura, uma.....	\$4000
Enveloppes brancos para officio, timbrados, cento.....	\$6000
Enveloppes grandes, timbrados, cento.....	\$9000
Enveloppes pardos para officio, tamanho commum, cento.....	\$7000
Enveloppes pardos para officio, grandes, cento.....	\$15000
Blócos de papel para memoranduns, um.....	\$2500

Pastas para cima de mesa, para papeis, uma.....	\$5000
Papel timbrado para cartas, caixa.....	\$10500
Giz branco, caixa.....	\$2500
Impressos para cartas e envelopes (conforme modelo), caixa com 100 folhas, caixa.....	\$125000
Lapis preto Faber ns. 2 e 3, duzia.....	\$2500
Lapis bi-color Faber, duzia.....	\$5500
Lapis de borracha, duzia.....	\$14000
Limpa penhas, um.....	\$2500
Livro pautado de 100 folhas (27x30), um.....	\$7500
Papel liso Fiume, resma.....	\$18000
Papel almasso, pautado, resma.....	\$15500
Papel Hollanda (50x70) caderno.....	\$2500
Papel pardo para embrulho, resma.....	\$75000
Papel carbonô, caixa.....	\$12000
Papel de linho para machina de escrever, caixa.....	\$9500
Papel mata-borrão, folha.....	\$400
Papel timbrado para officios (conforme modelo), resma.....	\$35000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	\$6000
Pennas Rond n. 3, caixa.....	\$3000
Raspadeiras Rodgers, uma.....	\$6000
Regua de madeira, grande, de 70 cms., uma.....	\$6500
Idem idem idem de 50 cms., uma.....	\$3500
Idem idem com friso de metal de 50 cms., uma.....	\$4500
Tesoura Rodgers para cortar papeis, uma.....	\$8500
Gomma arabica Sardinha, vidro.....	\$1800
Tinta preta Sardinha, litro.....	\$3800
Tinta preta, outra qualidade, litro.....	\$7500
Tinta roxa para carimbo, vidro.....	\$1000
Tinta carmin (1/4 de litro).....	\$2500
Tinteiro de vidro commum, um.....	\$3500
Escrivaninha de metal, com dous tinteiros, uma.....	\$15000
Tympano para cima de mesa, um.....	\$12000
Mão de metal para segurar papeis, uma.....	\$2500
Fita para machina de escrever, uma.....	\$4500
Caixa com almofada para carimbo, uma.....	\$6500

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920.—*Por procuração, Julio Siqueira*.

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer à 4ª Bateria Isolada de Artilharia, durante o 2º semestre do corrente anno, os seguintes generos, sujeitando-se a todas as exigencias do edital publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente mez:

Arroz nacional, kilo.....	\$740
Assucar de 1ª, kilo.....	\$1280
Assucar de 3ª, kilo.....	\$1000
Azeite doce, litro.....	\$5900
Bacalhau, kilo.....	\$2500
Banha, kilo.....	\$1350
Batata, kilo.....	\$500
Café moido, kilos.....	\$1500
Carne secca, kilo.....	\$2000
Feijão preto, kilo.....	\$400
Feijão de côres, kilo.....	\$400
Matte em folhas, kilo.....	\$900
Manteiga, kilo.....	\$6000
Massa branca, kilo.....	\$1580
Sal grosso, kilo.....	\$170
Sal fino, kilo.....	\$320
Toucinho, kilo.....	\$1500
Vinagre, litro.....	\$480
Azeitonas, lata.....	\$1900
Cerveja, garrafa.....	\$1200
Goiabada, lata.....	\$2300
Lombo, kilo.....	\$2500
Linguiça, kilo.....	\$2800
Palitos, caixeta.....	\$300
Phosphoros, pacote.....	\$500
Queijo de Minas, um.....	\$3500
Vellas nacionaes, pacote.....	\$2500

Vinho verde, litro.....	\$3500
Vinho Rio Grande, litro.....	\$3000

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1920.—*Fernandes, Moreira & Comp.*

RECTIFICAÇÃO

No edital publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, á pag. n. 9.687, 2ª columna, 74 linhas, onde se lê:

Kerozeuc, caixa.....	\$2500
Leia-se:	
Kerozene, caixa.....	\$25000

5ª Bateria de Artilharia de Costa — Forte S. Luiz

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, MATERIAL DE LIMPEZA, COMBUSTIVEIS, ILLUMINAÇÃO, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

Terceira concorrência

De ordem do Sr. commandante presidente do Conselho Administrativo desta bateria e de conformidade com as instruções organizadas na 1ª secção de Contabilidade da Guerra, por determinação do Sr. ministro da Guerra, que servem de norma aos processos de concorrências e contractos neste ministerio, convido os negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento desta unidade durante o (2º) segundo semestre do anno (1920) mil novecentos e vinte, a apresentarem no dia primeiro (1º) do mez de julho, ás 10 horas, no quartel deste forte.

Segundo as prescripções das instruções referidas, as propostas devem ser confeccionadas em tantas mais folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma seiscentos réis (\$600) de sello. Ellas obedecerão ao limite maximo de 0m,33 x 0m,22, escriptas no todo ou em parte, sem rasuras ou emendas, em trez vias, datadas e assignadas, sendo sellada somente a primeira. Deverão tambem conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

A bateria fornecerá aos proponentes uma triplice relação dos artigos a fornecer devendo os concorrentes mencionarem por extenso e em algarismos, sem patentes vicios, os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar até ás 9 1/2 horas do dia 1 do mez de julho a esta secretaria requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo, annexando os documentos seguintes:

a) haver pago, como negociante especialista de generos alimenticios, forragem, material de limpeza e material de expediente, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) quo, fielmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do conselho administrativo da bateria a importancia de trezentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes por occasião da assignatura do contracto ficarão sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50.000\$) e de 5 % sobre qualquer ex-

zesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o conselho administrativo a caução minima de 100\$000.

Os artigos de fornecimentos da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de (24) horas, uma vez que dependa de transporte de estrada de ferro; agora esta condição, serão entregues immediatamente, após o pedido, no quartel desta bateria.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por scripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

Não serão acceptas aceitas as propostas cujos preços excedam aos fixados, na base a baixo.

A bateria não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publica e sim os artigos que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente o preço de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente ou seu representante legal que não comparecer á apuração da proposta entregue essa corrá a sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos as demais condições contidas nas instruções acima referidas e publicadas no *Boletim do Exercito* n. 140, de 5 e *Diario Oficial* de 6, tudo de janeiro de 1918.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Generos	Preço da base
Café moido especial, kilo.....	1\$800
Queijo de Minas, kilo.....	3\$500
Queijo Palmyra, kilo.....	6\$500
Queijo Parmeson, kilo.....	9\$000
Pães frescos de trigo, kilo.....	\$900
Carne verde de 1ª, kilo.....	1\$200
Carne de porco, kilo.....	2\$500
Lombo de Minas salgado, kilo.....	2\$500
Matto especial om folha, kilo.....	1\$200
Palo, kilo.....	6\$000
Ovos, duzia.....	2\$000
Lingua do Rio Grande, kilo.....	2\$500
Alfafa nacional, kilo.....	2\$000
Fubá de milho, kilo.....	\$380
Lenha em achões, um.....	\$135
Cerveja, garrafa.....	1\$500
Linguica, kilo.....	2\$000
Cebolas, kilo, mineira.....	1\$500
Alho, kilo.....	6\$000
Peixe fresco, kilo, limpo.....	2\$000
Petit pois, lata.....	2\$200
Vassouras de piassava, duzia.....	18\$000
Vassouras escova, duzia.....	16\$000
Expendente:	
Barbante fino, novello.....	\$900
Barbante grosso, novello.....	\$860
Buvar, um.....	2\$500
Canetas Faber, uma duzia.....	2\$500
Cartões para memorandum, cento.....	3\$000
Enveloppes para os mesmos, cento.....	3\$200
Caixa de papel de linho para cartas, uma.....	8\$000
Colchetes para prender papeis, caixa.....	\$600
Peso de vidro para papel, um.....	3\$000
Pasta para papeis de sete centímetros de espessura, uma.....	4\$000
Enveloppes timbrados, para officio, cento.....	7\$000
Enveloppes timbrados grandes para officio, cento.....	8\$000
Blocos de papel, para memorandum, um.....	2\$000
Pasta de cima de mesa, para papeis, uma.....	8\$000

Papel timbrado, para carta, caixa	7\$000
Lapis preto Faber n. 2, duzia.....	2\$100
Lapis bicolor Faber, duzia.....	9\$000
Lapis e borracha, Faber, duzia...	11\$500
Papel almasso, pautado, cinco kilos, tipo Flume, resma.....	17\$200
Idem pautado, 7 kilos, resma.....	22\$400
Papel liso superior, mesmo tipo, resma.....	15\$000
Idem Hollanda, caderno.....	1\$900
Idem mata-borrão, folha.....	\$290
Idem carbono, caixa.....	11\$200
Idem, para embrulho, caderno...	\$750
Pennas Mallat, n. 10, caixa.....	3\$000
Idem idem, n. 12, caixa.....	5\$400
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$800
Idem carmin, vidro de 1/4 de litro	4\$500
Tinteiro de vidro commum.....	3\$000
Fita para machina de escrever, uma.....	5\$000
Limpa pennas, um.....	2\$000
Livro pautado de 100 folhas 20x30	7\$000
Raspa para Rodgers, uma.....	4\$600
Goma arabica Sardinha, vidro...	1\$700
Tinta roxa para carimbo, vidro...	\$720
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	13\$000
Oleo para machina de escrever, vidro.....	1\$000

Escola Regimental:

Cartilha Vianna, uma.....	1\$200
Caderno de calligraphia, um.....	\$160
Giz branco, caixa.....	2\$500
Primeiro livro de leitura, um.....	1\$500
Segundo livro de leitura, um.....	1\$500
Lousa para escrever, uma.....	\$80
Lapis para lousa, duzia.....	4\$800

Roupa de cama:

Colcha de algodão branco, uma...	10\$000
Lenções de cretone, um.....	8\$000
Fronhas de cretone, uma.....	3\$000

Conservação de moveis:

Colchões de capim, um.....	10\$000
Travesséis de capim, um.....	2\$000

Iluminação:

Petroleo bruto para motor «Diezel» consistencia fina, tonellada.....	350\$000
Oleo lubrificante amarello H. P., kilo.....	\$800
Lampadas Philips ou Edison de 50 velas (ou Westinghouse), uma.....	1\$600
Idem idem de 100 velas (ou Westinghouse), uma.....	3\$700
Idem idem de 200 velas (ou Westinghouse), uma.....	4\$000
Idem idem de 300 velas (ou Westinghouse), uma.....	5\$700
Idem idem de 400 velas 120 1/2 watt (ou Westinghouse), uma.....	17\$800
Idem idem economicas de 25/410, uma.....	1\$700
Carvão com mecha de 14 m/m.....	\$700
Fuzíveis (ruha de 50 ampères), duzia	35\$000
Fita isolante, peça.....	2\$800
Fio flexivel n. 18, metro.....	\$850
Carvão de 2 m/m, pares.....	1\$700
Commutador, um.....	2\$800
Supporte para lampadas, um.....	1\$700
Tomadas de corrente, uma.....	1\$400
Lampadas portateis com guarnição metalica, uma.....	13\$000
Canivete de electricista, um.....	3\$500
Pilhas seccas, uma.....	1\$800
Fio isolado, metro.....	\$450
Fio de chumbo, metro.....	1\$400

Limpeza e conservação do material de artilharia:

Estopa branca de algodão, kilo.....	1\$500
Estopa mescla, kilo.....	\$900
Gazolina, caixa.....	19\$000
Kaol. lata de meio kilo.....	2\$200
Ra. iol, idem idem.....	2\$200
Vaselina amarella, kilo.....	3\$500
Vaselina branca, kilo.....	3\$800
Antioxido, kilo.....	4\$000

Oleo de mocotó tipo 11, kilo.....	3\$200
Massa para metaes, lata.....	4\$200
Lixa esmeril, folha.....	\$250
Glycerina pura, kilo.....	4\$600

Embarcações:

Lona branca para toldo, metro.....	17\$000
lanilha de uma pollegada, kilo.....	2\$800
Remo de 12 pés, um.....	28\$000
Croque de ferro, um (com cabo).....	6\$600
Forquetas de ferro, uma.....	3\$000
Pacotes de velas para pharões, um...	4\$000
Sola nacional, kilo.....	6\$500

Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria desta bateria das 9 1/2 ás 11 horas.

As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre e não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

Dos pesos acima far-se-ha o desconto dos respectivos involucros.

Os generos serão todos de primeira qualidade e entregues no cães Pharoix, de onde serão transportados para este forte pela lancha do mappa, ou no cães de Jurujuba, onde poderão tambem ser entregues.

O pedido de genero diario com carne verde, pão deverão ser entregues á vista da requisição.

No dia da concorrência de que trata o presente edital haverá condução no cães Pharoix ás 7 horas pela lancha do mappa e no Canto do Rio, em Nictheroy, ás 9 horas, em escalor desta bateria.

Quartel no Forte S. Luiz, 26 de junho de 1920.—João de Deus Pessoa Leal, 2º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral dos Correios Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importancia da responsabilidade, que lhe cabe pelo extravio do resgistrado n. 602 B, procedente de Curitiba, de acôrdo com a portaria n. 1.750/E2, de 29 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o auxiliar de praticante desta directoria geral Elias Alves de Almeida Albuquerque a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da 1ª publicação deste, a importancia de 357\$, total das responsabilidades que lhe foram impostas pela portaria n. 2.230/E2, de 6 de dezembro de 1919; 223\$800; n. 2.231-E/2ª, de 6 de dezembro de 1919, 44\$; n. 2.205/2ª, de 3 de dezembro de 1919, 30\$; e 2.472, de 13 de novembro de 1919, 61\$400.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta desta directoria Djalma Raphael Serra a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importancia de

1038, restante da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.375/2^a, de 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario desta directoria, Francisco Pereira de Andrade Netto a recolher no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importância de 19\$000 (dezenove mil réis), de responsabilidade imposta pelas portarias ns. 883, de 9 de janeiro de 1917, 5\$000; 943, de 22 de maio de 1918, 5\$000; 1.033, de 8 de junho de 1918, 2\$000; 190 de 10 de fevereiro de 1919, 5\$000 e 392-C/2a, de 12 de março de 1919, 2\$000.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 16 de junho de 1920 — *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, servindo de sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, é convidado a comparecer à 1^a secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, — recolher aos cofres desta repartição, a importância de 100\$, que, a maior, recebeu pela folha n. 2.361, de outubro ultimo, o ex-praticante de 1^a classe, *Antonio Pereira Prestes*.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 31 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 109

De ordem da directoria, e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a proposta que foi apresentada, por *Pacheco Schmitt & Comp., Limitada*, lida na concorrência publica n. 109, hoje, realizada nesta Intendencia, para o calçamento a parallelepipedos da estação auxiliar de Norte, em São Paulo, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da E. de F. Central do Brasil, em 28 de junho de 1920. — *Deocleciano Vasconcellos*. Pelo intendente.

Aos vinte e oito dias do mez de junho do mil novecentos e vinte, presentes, às treze horas, na sala da Intendencia na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão, foi recebida uma unica proposta, dos Srs. *Pacheco, Schmitt & Comp. Limitada*, os quaes foram julgados idoneos pelo Sr. Dr. intendente. Em seguida declarou o Sr. Dr. intendente que a proposta seria immediatamente aberta, ficando o respectivo exame para ser feito após a publicação na integra, no *Diário Official*. Foram, depois, examinados os envelopos da proposta, digo, foi, depois, examinado o envelopo da proposta, que foi achado fechado e em ordem, sendo aberta a proposta, na presença dos interessados e lida, sem duvida ou incidente e devidamente rubricada pelo Sr. Dr. intendente, afim de ser publicada no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos interessados ou seus prepostos e por mim, escrivão. — *Benjamin Jacob*. — *Pacheco, Schmitt & Comp., Limitada*. — *Thomé Torres da Silva Reis*.

Confere, *U. C. Branco*, escrevente. Conforme, *B. Magalhães*, escrevente. Visto, *Deocleciano Vasconcellos*, pelo intendente.

PROPOSTAS

Pacheco, Schmitt & Comp., Limitada, empreiteiros, domiciliados em São Paulo, com escriptorio tecnico á rua Libero Badaró numero 67, sobrado, apresentam a proposta abaixo, para o calçamento a parallelepipedos de uma área de 19.697 metros quadrados, na estação auxiliar de Norte, em São Paulo, conforme as especificações constantes do odital de concorrência n. 109 e desenho numero 58, 1920, sob as condições seguintes:

O calçamento só será iniciado depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recalçado.

O saibro será espalhado por camadas de 10 centímetros, sendo cada uma dellas regada e cuidadosamente recalçada a maço.

A curvatura da terreno será regulada por meio de gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará, procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mestras, segundo as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que ficarão bem firmes, com suas juntas guardadas com saibro. As obras se assentarão depois, em fiadas rectilíneas perpendiculares ao eixo da calçada, ficando as juntas de cada pedra a meio dos paramentos das pedras das fiadas adjacentes. As juntas parallelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millímetros; a das juntas transversaes entre 10 e 15 millímetros.

As pedras serão collocadas pelo calceteiro sobre a fundação de saibro, sem escavar esta e depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ella uma porção de saibro que se fará penetrar nas juntas, com a frinchadeira ou com a vassoura, auxiliada com uma regra abundante.

Depois de bem atacadas as juntas, retirar-se-ha o excesso de saibro, que tiver ficado sobre o pavimento, sendo, então, as pedras batidas com maços de 20 kilos, até o perfeito equilibrio da calçada, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixadas, sendo substituidas todas as pedras que se quebrarem ou se fenderem durante o apiloamento.

Será feita a reposição de todas as pedras que estiverem um centimetro ou mais, abaixo do perfil fixado.

Para o completo atacamento das juntas será espalhada novamente, uma porção de saibro, utilizando-se a frinchadeira e a vassoura, auxiliadas pela regra.

Depois de concluidos todos esses serviços, a calçada será coberta por uma camada de saibro de dois centímetros de espessura.

Os proponentes, desde já, submettem-se a todas as cláusulas estabelecidas no edital; obrigam-se a executar os serviços, obedecendo rigorosamente aos perfis, desenhos e instruções que lhes forem fornecidas, e, sempre de accordo com as condições exigidas no edital numero 109.

Os trabalhos serão iniciados logo após a autorização por parte do engenheiro encarregado da fiscalização do serviço.

Obrigam-se, ainda, os proponentes, a concluir todo o calçamento, de accordo com as observações do edital, até o dia 31 de dezembro de 1920.

Valor do serviço.—Propõe-se a firma concorrente a executar todos os serviços acima discriminados, pela quantia de (duzentos e vinte e quatro contos e novecentos mil réis) 224:900\$000.

Junta o recibo da caução de 2:000\$000, para garantir a assignatura do contracto, no caso de ser a sua proposta tomada na devida consideração.

S. Paulo, 26 de junho de 1920. — *Pacheco, Schmitt & Comp., Limitada*. Rua Libero Badaró, 67, sobrado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICROFIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência acima citada, convocada para às 13 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, fica transferida para quando for novamente convocada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — Pelo secretario, *João Clapp Filho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BORBOLETAS PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 103

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 6 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 borboletas, sem apporolho registrador, conforma o desenho n. 119 de 1920, preço maximo de uma, £ 30-0-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para a unidade estabelecida do artigo pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo o entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopos fechados, com a declaração, por fora, do ass. to e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 106

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata, Dick's, Linconl, Calderon ou Primata:

- 100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-9-6.
- 100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro, £ 0-2-8.
- 150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-3-7.
- 150 metros de 2 1/3" com 2 dobras, metro, £ 0-4-5.
- 190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-19-3.
- 60 metros de 12" com 6 dobras, metro, £ 3-2-6.
- 80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-13-5.
- 100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-7-3.
- 50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 1-19-15.
- 50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-9.
- 40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-4-6.
- 22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-7-6.
- 50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-4-0.
- 50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 1-6-3.
- 50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-1-4.
- 50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-4-7.
- 50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-15-0.
- 300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 0-19-0.
- 100 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-3-10.
- 200 metros de 1" com 3 dobras, metro, £ 0-2-11.
- 640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-4-0.
- 900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-5-1.
- 1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-7-10.

- 900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-8-9.
- 500 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-9-2.
- 350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 0-11-0.
- 290 metros de 4 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-15-0.
- 200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-10-6.
- 90 metros de 3 1/2" com 4 dobras, metro, £ 0-12-3.
- 300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.
- 110 metros de 6" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.
- 150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-3-1.
- 250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-10-8.
- 30 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-1-0.
- 100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-6-15.
- 600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-1-11.
- 400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-4-1.
- 200 metros de 6" com 5 dobras, metros, £ 1-6-3.
- 100 metros de 7" com 5 dobras, metros £ 1-10-3.

Correia Aragona

- metros, rebitada, de 3" metros, 0-19-0.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo folios os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem

sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de junho do 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

Em additamento ás instrucções constantes do edital ultimamente publicado, para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista, a directoria desta estrada, desejando facilitar aos Srs. candidatos os meios de mais praticamente demonstrarem suas habilitações, resolveu modificar as seguintes instrucções daquelle edital, na forma abaixo:

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, analyses grammatical e logica, de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetica* e *geographia* ao Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, *redacção official*, em que se apreciará a *composição livre*, *calligraphia* e *arithmetica*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, analyses grammatical e logica, *arithmetica*, *geographia* do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, analyses grammatical e logica e *redacção official* e as duas ultimas com *arithmetica*.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de *arithmetica*: tres questões practicas, dentro dos seguintes assumptos: fracções

ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de três simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas; Quarta, de *calligraphia*: versará não só quanto à boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de *grammatica portugueza* e analyses grammatical e logica;

2ª, de *arithmetica* sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

3ª, de *geographia do Districto Federal* e dos Estados do S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

XI

A prova do dictado e da redacção official será — eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior também a tres a média tomada para a classificação final.

XVII e XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

Continuam em vigor todas as demais instrucções do edital já publicado para o concurso do que se trata.

Secretaria da Estrada de Ferro Central d. Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920 — João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da Directoria, faço publico que a concorrência acima referida, convocada para as 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, fica transferida para quando for novamente convocada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1920. — João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de: Um edificio para estação de Caçapava, con-

forme desenho n. 12—920, sendo o preço máximo 63:789\$218.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17—920, sendo o preço máximo 29:956\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construcções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificar-o.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 3ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornay necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra o fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura o leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 4 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEPHONICOS, PARA A 2ª DIVISÃO. EM 1920

Concurrencia n. 111

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Marítima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 aparelhos telephonicos, de 2 linhas, fixos, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas do circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.317 W. do catalogo n. 3 da Western Electric, (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 265\$000.

30 aparelhos telephonicos, portateis, para servirem simultaneamente com o telegrapho em linhas do circuito de terra, completos, com os respectivos condensadores e bobinas de self indução e retardamento, iguaes ou semelhantes aos de n. 1.314 A do catalogo n. 3 da Western Electric (Railway Composite Telephone Apparatus) sendo o preço maximo de um 570\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINA DA INTENDENCIA, EM 1920

Concurrencia n. 112

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 machina linotype «Mergenthaler» modelo 14 com caldeira electrica «Cutter-Hammer», motor electrico de engrenagem Emerson, 220 volts, 50 cycles, 3 phases;

Componentes da machina:

1.º Magasine com matrizes de corpo 6, Renaldson italico.

2.º Magasine com matrizes de corpo 7, Renaldson italico.

3.º Magasine com matrizes de corpo 10, Renaldson italico.

Auxiliar corpo 10 gottico n.º 13.

Versaes, accents e numeração.

Teclado portuguez.

Moldes de aço Didot:

Para 6 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 7 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Para 10 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros.

Preço maximo total 25:000\$000.

Accessorios extra para machina:

2 magasin, um 930\$000.

2 moldes Didot 6—14 pontos, um 820\$000.

2 jogos de matrizes 5 e 12 pontos, um jogo 350\$000.

42 medidas de 5 pontos LII de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 6 pontos do LII de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de corpo 7 LII de 6—28 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 10 pontos LII 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

44 medidas de 12 pontos LII 6—27 ciceros, duas de cada numero, uma 15\$000.

2 medidas de 5 pontos, uma 15\$000.

1 molde de aço Didot 12 pontos com medidas para fundir linhas de 28 ciceros, por 800\$000.

1 machina para impressão typographica marca «Voisin» com todos os pertences, de formato A A, por 15:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 9 de junho de 1920. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELIPIEDOS DA ESTAÇÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concurrencia n. 109

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 28 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o calçamento a parallelepipedos de uma área de 19.697 metros quadrados na estação auxiliar de Norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 58 — 1920, sendo o preço maximo 230.000\$00.

Especificações para construção:

O calçamento só começará depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recalçado.

O saibro será espalhado por camadas de 10 centímetros sendo cada uma della regada e cuidadosamente recalçada à mão.

A curvatura do terreno será regulada por meio de gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo primeiramente ao assentamento das pedras mestras segundo as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que ficarão bem firmes, com suas juntas guarnecidas com saibro. As outras se assentarão depois em fiadas rectilíneas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada pedra à meio dos paramentos das pedras das fiadas adjacentes. As juntas parallelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millímetros; as das juntas transversaes entre 10 e 15 millímetros.

As pedras serão collocadas pelo calceteiro sobre a fundação do saibro sem escavar esta e depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ellas uma porção de saibro que se fará penetrar nas juntas com a frinchadeira ou com a vassoura auxiliada com uma rega abundante.

Depois de se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-ha com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão batidas com maços de 20 kilos até que a calçada não coia em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixadas.

As pedras que se quebrarem ou se fenderem, por occasião de bater a calçada, serão substituidas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentadas as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilizando-se os operarios da frinchadeira e depois da vassoura auxiliada pela rega.

Terminado o serviço a calçada deve ser coberta de uma camada de saibro de dous centímetros de espessura.

A concurrencia versará sobre o preço, em reis, para a totalidade da obra, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calçamento estar terminado até 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, sendo paga a área que tiver sido calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 3ª Divisão representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calçamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independentemente de interpellação judicial o por simples aviso ou notificação da Directoria com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo somente paga a área que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução da obra, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor da mesma, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme ficou já estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TRES PREDIOS PARA 3ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 116

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 7 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o encarregado do reforçamento em G. Portella.

Uma casa para agente na estação de Vasconcelos.

Uma casa para mestre de linha na estação de Bomfim.

A construção dessas casas será conforme o desenho n. 123 — 1919, que poderá ser examinado na Intendencia da Estrada, e serão executadas mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor no estado:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II
O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho, n. 123 — 1919 e as especificações geraes que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passará a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III
Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV
Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executar pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V
Si, por parte do contractante, forem em autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior utilidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI
O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, em que o contractante tenha direito à indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o disposto de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso da rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito á indemnização alguma pelas despesas que houver feito para a instalação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância do cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem e plataformas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade do preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido para cada uma casa, que é 17:340\$726.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em involucro fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos

que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1920. — Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE COCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVICOS DA ESTRADA, NO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia tres do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nesta cidade de Bello Horizonte, ás tres horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria desta via-ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de tres contos de réis (3:000\$) em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que impear o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não encerrará juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A Estrada reserva-se o direito de reduzir de 30 % ou de augmentar de 20 % a quantia do material contractado, condição a que ficam sujeitos os contractantes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

Fica á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos concurrentes.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente qualquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si, dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que o fornecimento será feito dentro de trinta dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade do material se fará no almoxarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada. Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem, carretos, bem como os riscos de transporte.

XIV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os máximos estabelecidos na relação constante do fim do presente edital.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos diversos materiais a que se refere este edital e respectivos preços máximos

50 chapas de ferro preto de 1/8" x 23" x 4' e 2"	
50 chapas de ferro preto de 3/8" x 23" x 4' e 2"	
50 chapas de ferro preto de 3/8" x 15" x 5'	
com o peso theorico de 62.000 kilos, kilo.....	1\$200
100 cantoeiras do ferro de 3 metros 1 1/2" x 1/4"	
100 cantoeiras do ferro de 3 metros 1 1/2" x 3/8"	
100 metros de cantoeira do ferro de 3 1/2" x 5"	
800 metros de cantoeira do ferro de 3" x 3" x 1/2"	
100 metros de cantoeira do ferro de 3 9/16" x 3 9/16" x 5/16"	
com o peso theorico de 18.800 kilos, kilo.....	1\$240
5.000 kilos de ferro em barra de 2" x 1/4", kilo.....	1\$030
5.000 kilos de ferro em barra de 2" x 1/2", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2" x 3/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2" x 5/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 2 1/2" x 1/2", kilo.....	1\$000
1.000 kilos de ferro em barra de 2 1/2" x 3/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 3" x 1/2", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em barra de 3" x 1/4", kilo.....	1\$000
400 kilos de ferro em barra de 6 3/4" x 7/8", kilo.....	1\$000
5.000 kilos de ferro em chapa de 1/16", kilo.....	1\$200
5.000 kilos de ferro em chapa de 1/8", kilo.....	1\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, doze de junho de mil novecentos e vinte. — *L. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS APRESENTADAS A CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA A 19 DE JUNHO DE 1920, PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS E OUTROS MATERIAES

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55/53, Rio, propõem fornecer a esta estrada, de accordo com o edital de 20 de maio de 1920, o seguinte:

Designação do material—Quantidade—Preço unitario

Alcool de 42 grãos, caixa com duas latas..... 25 75\$100

Agua-raz Pinheiro, caixa com 18 litros cada uma, caixa.....	200	91\$950
Acido sulphurico, litro.....	20	4\$200
Gazolina, caixa com duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	50	21\$930
Luarine para limpar metaes, lata.....	50	3\$500
Oleo para luz, tipo de Perfection Red Signal Oil, em caixas de duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	100	57\$600

Oleo para carros, tipo de Summer Oil da Galena Signal Oil, em quartolas de 190 litros cada uma, litro.....	34.200	7\$93
--	--------	-------

Oleo para machinas, tipo do Summer Car Engine, da Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros, litro.....	22.800	\$950
---	--------	-------

Oleo para cylindro, tipo do Perfection Oil Valve da Galena Signal Oil, em quartolas de 190 litros, litro.....	26.600	1\$499
---	--------	--------

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital.

Cidade de Bauró, 19 de junho de 1920. — Por procuração de Borlido Maia & Comp. — *Edgard Gomes Vianna*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 20 de maio publicado no *Diario Offi-*cial, propõem fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os materiais abaixo mencionados:

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitario

Alcool 42°, caixa com duas latas, caixa.....	25	93\$500
Agua-raz «Pinheiro», caixa com duas latas de 18 litros cada uma.....	200	123\$950
Gazolina, caixa com duas latas de 18 litros cada uma, caixa.....	50	24\$900
Luarine, para limpar metaes, lata.....	50	3\$900

Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Mg-*noel F. de Oliveira.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte de accordo com o edital de 30 de maio de 1920:

Agua-raz «Pinheiro» caixa com duas latas de 18 litros, (200 caixas) caixa.....	120\$000
Acido sulphurico em litro (20 litros) litro.....	4\$500
Luarine para limpar metaes (50 latas) lata.....	4\$000
Oleo para carro, egual ao aceito pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em quartolas de 190 litros (34.200 litros), litro.....	3\$800

Oleo para machina, egual ao aceito pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em quartolas de 190 litros (22.800 litros), litro.....	9\$15
Oleo para cylindro, egual ao aceito pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em quartolas de 190 litros (26.600 litros), litro.....	1\$200

Nota — De accordo com a clausula 19 do edital que rego a presente concorrência, juntamos certificado das analyses procedidas no gabinete de ensaios da Estrada de Ferro Central do Brasil, dos oleos que acima propomos.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp. — *Luiz Teixeira Mendanha*.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a esta estrada, de accordo com o edital de 20 maio proximo passado, o material abaixo especificado:

200 caixas de agua-raz «Pinheiro», caixas com 2 latas de 18 litros cada uma, caixa.....	139\$000
20 litros de acido sulphurico, litro.....	4\$500
50 latas de Luarine para limpar metaes, lata.....	4\$000
100 caixas de oleo para luz, Carço de algodão, conforme certificado n. 1 do Gabinete de Ensaios da E. F. Central do Brasil, em caixas de 2 latas de 18 litros cada uma, caixa.....	57\$400
34.200 litros de oleos para carros, «Car Box» conforme certificado n. 2 do Gabinete de Ensaios da E. F. Central do Brasil, em quartolas de 190 litros, litro.....	27\$93
22.800 litros de oleos para machinas, «Engine 5», conforme certificado n. 3 do Gabinete de Ensaios da E. F. Central do Brasil, em quartolas de 190 litros, litro.....	9\$15
26.600 litros de oleos para cylindro, «Continental» conforme certificado n. 4 do Gabinete de Ensaios da E. F. Central do Brasil, em quartolas de 190 litros, litro.....	1\$180

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto*.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A COMPOSIÇÃO, IMPRESSÃO E BROCHURA DE 2.000 VOLUMES DO ALMANACH DOS FUNCIONARIOS DESTA MINISTERIO

Faço publico que no dia 3 de julho proximo ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas de preços para a composição, impressão e brochura de dois mil volumes do almanach dos funcionarios deste ministerio. A composição deverá ser feita de accordo com o modelo que se acha nesta Directoria Geral á disposição dos interessados, e que servirá de base para o formato, corpo de tipo, quadros e tudo mais que constituir o livro.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

1ª, os negociantes, que desejarem concorrer, deverão depositar previamente, no Thesouro Nacional, a importância de quinhentos mil réis (500\$) em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem, depósito esse que será feito mediante guia expedida por esta Directoria Geral até a véspera da concorrência;

2ª, as propostas serão feitas em duas vias, devidamente selladas, com indicação das sedes das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade e os conhecimentos de depósito a que se refere a clausula anterior;

3ª, a questão de idoneidade será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as dos concorrentes que não forem julgados idoneos;

4ª, as propostas serão abertas e lidas em voz alta diante de todos os que quizerem assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão;

5ª, as propostas serão rubricadas por toda a commissão da concorrência, rubricando cada proponente a de todos os outros;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo que necessita para entrega do trabalho, prazo esse que não poderá exceder de noventa dias.

O preço será indicado por extenso sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas e referir-se-ha a dous mil exemplares do almanach com quinhentas paginas, nitida-

mente impressas e caprichosamente brochadas, cozidos a costura franceza.

Si o numero de paginas deixar de atingir ou exceder ao fixado, o preço será proporcionalmente diminuido ou augmentado, considerando-se como valor de cada pagina o que resultar da divisão do preço da proposta aceita pelo numero de paginas acima estabelecido (500).

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou as que pedirem para execução do trabalho preço superior a cinco contos de réis (5:000\$000).

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença;

7ª, no caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do proponente que offerecer menor prazo para entrega do trabalho.

No caso de novo empate serão feitas propostas additivas, em documentos devidamente sellados, offerecendo uma porcentagem de abatimento sobre a proposta primitiva. Si houver coincidência na porcentagem offerecida, a sorte decidirá sobre a preferencia;

8ª, o proponente preferido que não vier assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria, perderá o direito á caução feita para garantia da proposta;

9ª, os depositos dos concorrentes serão restituidos depois de assignado o contracto, com excepção do referente ao preferido, que ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho até a sua entrega a este ministerio;

10ª, o prazo para execução do trabalho será contado da data da entrega dos originaes ao contractante, incorrendo este na multa de

vinte mil réis (20\$) por dia de excesso, salvo si fôr augmentado o numero de paginas, caso em que o prazo será também augmentado proporcionalmente.

Os originaes só serão entregues depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas;

11ª, a revisão do trabalho será feita por funcionarios desta directoria, devendo o contractante enviar provas para este fim á medida que fôr sendo composto o trabalho. Essas provas serão devolvidas, com as emendas necessarias, dentro do prazo de tres dias, contados da data da apresentação á directoria. Si esse prazo fôr excedido, os dias de excesso serão descontados do prazo para a entrega do trabalho, na forma da condição sexta.

A impressão definitiva só se fará á vista do «Imprima-se» do director geral, e essa formalidade só será preenchida quando as provas já estiverem paginadas e perfeitamente escoimadas de erros ou falhas typographicas. As provas que tiverem de receber o «Imprima-se» serão tiradas em papel igual á impressão definitiva, e serão fornecidas em duplicata;

12ª, a repartição fornecerá o papel necessario tanto para a impressão do almanach como para as capas e bem assim as gravuras que tiverem de ser incluídas no mesmo;

13ª, o pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue todo o trabalho, ficando entendido que só serão aceitos os exemplares que não apresentarem defeitos de qualquer natureza;

14ª, a concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de junho de 1920. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DESTINADOS Á ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DE S. PAULO, NA CAPITAL DO REFERIDO ESTADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para as obras de construção dos edificios destinados á Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, na capital do referido Estado, de accordo com as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até á véspera da concorrência, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5:000\$) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

As propostas em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do local onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, quitação de impostos federal e municipal ou estadual do constructor.

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada com-

petencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provejam ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que fôr designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o deposito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a commissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concorrentes não fôr julgado idoneo, podera recorrer do acto da commissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data da abertura das propostas, será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no *Diario Official*.

Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto, sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

V

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão restituídos aos proponentes depois de finda a concorrência, ficando em poder da repartição os recibos de deposito de caução até que seja escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerece para as obras a construir e o prazo para a execução das obras deverão ser escripto por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo excluídas da concorrência todas as propostas que não estiverem nessas condições.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official, que é de 332:73 \$671, ahi comprehendido o valor dos materiais existentes no local das obras e ainda não applicados na construção iniciada.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferida a do que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$) de que trata a clausula I si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta directoria

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de contas, o empreiteiro dará início às obras ficando sujeito à multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por início das obras o proseguimento das que já se acham começadas, cabendo ao contractante fazer quaesquer reparos de que esta porventura careçam, a juízo da fiscalização.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes oficialmente fornecidos.

O projecto, plantas, detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem os solicitar ao Gabinete do engenheiro deste ministerio.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos até 15 de dezembro do corrente anno, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis (100\$) por dia até 15 dias de excessão. Findo esse prazo, sem que fiquem concluidas as obras incorrerá o contractante na perda da caução e das importancias depositadas para garantia da boa execução das obras, sendo considerado rescindido o contracto.

Si durante a vigencia do contracto houver suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha também rescindido o contracto, si dentro do dez dias, após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do mesmo contractante, perdendo este a caução e as importancias que tiver em deposito para garantia das obras.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que a juízo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido à decisão do ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias, e estes entre si, um outro que será o desempatador cujo laudo será acatado por ambas as partes.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 20% a 2.000%, a juízo do ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes, a saber:

1.ª Quando estiverem feitas as paredes internas e externas, até a altura da verga das portas e janellas do pavimento superior e collocadas as bases das escadas do edificio da escola e executados os alicerces e as paredes externas das officinas;

2.ª Quando terminados os trabalhos de alvenaria do edificio, pavimentação geral do madeiras e ladrilhos inclusive varandas e escadas collocadas, aparelhos e o esgoto geral do edificio da escola e as paredes internas e as tesouras de ferro das officinas;

3.ª Quando collocada a cobertura geral, as esquadrias internas e externas, mezzaninos e forros do edificio da escola e quando completamente cobertas as officinas;

4.ª Depois de concluidos e entregues todos os trabalhos ao ministerio.

De cada uma das prestações, será descontada a importancia correspondente a 10 % do valor da mesma, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 5.000\$ de que trata a clausula I bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de quatro mzes após a conclusão e aceite das obras para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Gral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de junho de 1920.—O director geral, *Mário B. Carneiro*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas à construção do edificio da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo.

I

O edificio será construido de accordo com o projecto, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

II

Os alicerces serão de alvenaria de pedras executados com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:5, tanto os externos como os internos.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, assentes com argamassa de cal virgem e saibro aspero, na proporção de 1:3.

IV

As paredes internas de espessura inferior a uma vez, serão de frontal, executadas com argamassa de cal virgem e saibro aspero na proporção de 1:3.

V

Toda a area do edificio abrangida pela construção será impermeabilizada com uma camada de concreto na proporção de 1:2:3, camada essa revestida com um lenço de argamassa de cimento com o traço de 1:2.

VI

O soalho será de poróba de S. Paulo, em fols de 1" de espessura e o barrotamento igualmento do poróba em couceiras de 3"X9".

VII

Os rodapés serão de poróba rosa com 1" de espessura e 0,20 de altura.

VIII

Todos os compartimentos e serem ladrilhados inclusive varandas, etc., serão pavimentados com vigas de cimento armado, do sistema «Siegwart».

IX

A escada principal será revestida com degraus de marmore, pisos e espelhos, inclusive a soleira, que será igualmente de marmore. As escadas restantes serão de identico material, tendo grades e corrimãos de ferro.

X

As varandas terão grades de ferro, assim como todos os mezzaninos serão de ferro.

XI

Nos vãos dos mezzaninos serão collocados pelo lado interno caixilhos de madeira, envidraçados.

XII

As janellas externas cuja execução obedecerá ao desenho serão de cedro com 1" e terão postigos. Todas as ferragens de portas e janellas serão de boa qualidade.

XIII

A porta principal será de poróba de Campos com 3 c/m. de espessura, executada com pequenas almofadas e baixos relevos e lustrada a boneca.

XIV

As portas externas restantes serão almofadadas, de cedro com 3 c/m. de espessura e as internas com 1" todas pintadas como indica a clausula expressa.

XV

As janellas dos mictorios serão de cedro com vidro e persianas e as portas da mesma madeira, almofadadas.

XVI

O forro em geral será de madeira, pinho de Riga, em folhas de seis em couceiras com

bites ao centro e nos encaixes que serão do macho e fêmea. Terá o mesmo cimbalha, abas, tabeiras e gregas.

XVII

O telhado será de telhas nacionaes do typo francez e o seu madeiramento do perôba de S. Paulo com peças reforçadas a criterio da fiscalização. Todos os rincões serão de chapas de cobre, assim como calhas e conductores.

XVIII

O revestimento interno será feito a desempenadeira com argamassa de cal e saibro na proporção de 1:3 sobre o qual será feito o reboco de cal para receber a calação a colla e gesso e cal, cujas cores serão escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XIX

O revestimento externo será feito a desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro, na proporção de 1:2:4, sendo caladas as paredes a gesso e cal, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XX

Osapparelhos sanitarios serão de louça branca, com tampo de madeira envernizado.

XXI

Os mictorios serão de louça branca, typo de parede.

XXII

A installação electrica será feita em eleats num total de vinte luzes, sendo os interruptores nos supportes, excepto nas salas de entrada, gabinete do director e bibliotheca que serão embutidos.

XXIII

Todo o madeiramento a vista será pintado a oleo com tres demãos inclusive a de appaarelho, com cores escolhidas pelo engenheiro fiscal.

XXIV

A installação de agua potavel terá capacidade para o abastecimento de duas caixas d'agua de 1.200 litros, quatro lavatorios e a caixas de descargas. Será feito em cano de chumbo.

XXV

O esgoto sanitario será feito de accordo com as indicações e regulamentos locais.

XXVI

As columnas das varandas serão de ferro do piso para cima e de cimento armado do piso para baixo, com detalhes opportunamente fornecidos.

XXVII

No sentido longitudinal dos salões grandes correrá uma madre supportada por columnas de ferro.

XXVIII

Todos os trabalhos de caracter intuitivo, não previstos nas presentes especificações, serão feitos como indicar o engenheiro fiscal. O prazo para a construcção será até 15 de dezembro do corrente anno.

Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto. — J. P. Saldanha, engenheiro do Ministerio.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á construcção das sete officinas pertencentes á Escola de Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo

I

ALICERCES

Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3 e terão as dimensões constantes do projecto. As paredes internas serão levantadas em alicerces da mesma natureza.

II

PAREDES EXTERNAS

As paredes externas serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade, tendo as dimensões constantes da planta. Os tijolos serão immer-sos durante tres horas, no minimo para serem utilizados. A argamassa para execução da parede será de cal e saibro aspero, na proporção de 1:4.

III

PAREDES INTERNAS

As paredes internas serão igualmente de alvenaria de tijolo, feitas como as constantes da Clausula II.

IV

JANELLAS

As janellas que dão para o lado posterior da fachada e para as ruas, serão de cedro, com 3cm de espessura, tendo caixilhos e vidros que serão brancos, communs. As ferragens serão reforçadas e completas á escolha do engenheiro fiscal.

V

PORTAS

As portas das officinas serão almofadadas, de cedro, com 3cm de espessura, sendo reforçadas as ferragens, a juizo do engenheiro fiscal.

VI

PASSEIOS

Na frente das officinas que dá para o fundo da Escola, será feito um passeio de concreto capeado por revestimento de argamassa de cimento, na proporção de 1:2, sobre o qual será lançado um reboco de cimento puro.

VII

REVESTIMENTOS

O revestimento externo será feito a desempenadeira, com argamassa de cimento, cal e saibro na proporção de 1:2:4; e o interno será feito com argamassa de cal e saibro com o traço de 1:3. Sobre os revestimentos será feita a calação interna e externa, cujas cores serão opportunamente escolhidas.

VIII

TESOURAS DE FERRO

As tesouras da cobertura serão de ferro, como indica o desenho, sendo previamente calculadas as suas peças para a necessaria assistencia.

IX

TELHADO

A cobertura será de telhas nacionaes do typo francez e o restante de estrutura de ferro, executado como indica a clausula VIII.

X

Os mictorios serão construidos de alvenaria de tijolo executados sobre alicerces, cuja natureza da obra obedecerá as mesmas prescripções do edificio das officinas.

XI

O sólo dos mictorios será impermeabilizado com uma camada de concreto na proporção de 1:2:5 e revestido com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:2.

XII

As paredes divisorias serão de frontal feitas com argamassa de cimento com o traço de 1:4.

XIII

Em cada divisão será feita uma porta do perôba de S. Paulo (rosa) tendo almofadas.

XIV

Os apparelhos sanitarios com numero de sete, serão brancos e lizos, com tampo de madeira.

XV

Os mictorios serão corridos, feitos em resalto nas paredes e revestidos com azulejos brancos, nacionaes e as paredes serão reve-tidas até a altura de 1,50 tambem com azulejos da mesma qualidade.

XVI

A cobertura será de telhas do typo francez e o seu madeiramento do perôba rosa, tendo as diversas peças dimensões communs.

XVII

A calação será interna e externa feita como indicar a fiscalização.

XVIII

Serão feitas tres portas como indica o desenho, de madeira de lei com a espessura de 4 cm sendo empregadas nas mesmas ferragens reforçadas e de superior qualidade.

XIX

Os muros serão de tijolo com a altura de 1,80 executados sobre alicerces de pedra cuja execução será identica ás demais já descriptas.

XX

Todo o madeiramento a vista será pintado a oleo com tres de mds inclusive a de apparelho.

XXI

A construcção será feita rigorosamente pela planta, pelas presentes especificações e indicações do engenheiro fiscal. — Antonio Gomes de Mattos, auxiliar desenhista. Visto, J. R. Saldanha, engenheiro do ministerio.

Directoria do Serviço do Povoamento

Faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecida nesta Capital á rua da Quitanda n. 105 um livro de com folhas, numeradas, para registro de empenho de despesas pela importação de cincoenta mil réis (50\$000).

Contabilidade da Directoria de Serviço de Povoamento, 23 de junho de 1920. — Eduardo Mendes Limoeiro.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38:

10 talões com 200 folhas, 1/2 canna, para requisição de passagens, de accordo com o modelo, um 18\$500.....	185\$000
10 talões com 200 folhas, com capa, para telegrammas e com cópia para carbono, de accordo com o modelo, um 16\$000.....	160\$000
10 talões com 200 folhas grandes, para requisição de transporte de animais, etc., 1/2 casaca, de accordo com o modelo, um 25\$000.....	250\$000
	595\$000

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Alcides Miranda, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Como dispõe o art. 73 da lei n. 3.991, de 8 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, depois do prévio ajuste, nos termos do § 4º art. 75 da citada lei, da Imprensa Nacional, cem (100) exemplares de cada um dos tres (3) modelos de folhas de pagamento annexos a encomenda, pelo preço de cento e sessenta e sete mil setecentos e trinta e um réis (167\$731).—O director, *Arthur Moraes Filho*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

—Estando vagas as 11ª e 27ª cadeiras, respectivamente, agricultura geral, agrologia e microbiologia do solo e Economia e Estatística rural e Contabilidade agrícola, pelo presente, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, às 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, se á, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Boaventura, do Fonseca, em Niterói, todos os dias úteis das 11 às 16 horas. Eu, *Mário Justiniano Quintão*, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez de junho de 1920. — *Freitas Machado*, director interino da Escola.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cinquenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*. Conforme.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere.—*Mello e Souza*, 2º official. Confere.—*Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme.—*Moreira Guimarães*, director de secção. Confere.—*Mello e Souza*, 2º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.822—Memorial descriptivo da invenção de um aparelho destinado a servir como «abat-jour» e como objecto de ornamentação denominado «Abat-Jour Ideal», para o que pretendem privilegio *Antonio José Pereira Bastos e sua mulher Ida Renata Pereira Bastos, brasileiros, commerciantes residentes nesta capital*.

A invenção descripta neste relatorio consiste em um aparelho destinado a servir de «abat-jour» e como objecto de ornamentação, denominada «Abat-Jour Ideal» que será de papel, panno de tecido fino, de folha de qual-

quer metal que possa prestar á sua confecção, variando em dimensões e formas, maior ou menor, quadrado, retangulo ou triangular, tendo sempre na extremidade inferior uma sanefa que poderá ser toda lisa ou franzida com bicos ou saliências quadradas, com franjas, rendas ou picotada, moveiça para cima e para baixo dando ao aparelho duas formas com serventias diversas.

Colocado nas lampadas electricas, nos bicos de gaz ou nos lampões de mesa com a sanefa arreada como está representado na figura I do desenho junto, terá a forma e serventia de «abat-jour», estando, porém, suspensa, isto é, virada para cima a dita sanefa, já o «abat-jour» toma a forma de um objecto de ornamentação com um feitiço differente.

Em resumo, reivindicamos como caracteres constitutivos da invenção:

1º—um aparelho destinado a servir como «abat-jour» e como objecto de ornamentação, denominado «Abat-Jour Ideal» feito de papel, panno de tecido fino ou de folha de qualquer metal, variando em dimensões e feitiço, tendo sempre na extremidade inferior uma sanefa, que poderá ser toda lisa ou franzida, com bicos ou saliências quadradas, com franjas, rendas ou picotada, moveiça para cima e para baixo.

2º—um aparelho segundo a reivindicação anterior, para ser collocado nas lampadas electricas, nos bicos de gaz ou nos lampões de mesa, com a referida sanefa arreada, terá a forma e serventia de «abat-jour», e virando-se a mesma para cima o aparelho tomará a forma de um objecto de ornamentação, tudo como se acha descripto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—Por procuração, *José Soares de Almeida*.

Nota—Este relatorio foi depositado em 22 de abril de 1920 e regularizado na data supra (3.435).

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Nacional de Navegação Costeira**

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1920

Aos dezesseis de junho de mil novecentos e vinte, presentes na sede social, á Avenida Rodrigues Alves trezentos e tres, os accionistas constantes do livro de presença, representando mais de dous terços do capital da Companhia Nacional de Navegação Costeira, foi aclamado por unanimidade o Sr. Henrique Lage para dirigir os trabalhos, o qual assumiu a presidencia e convidou respectivamente para primeiro e segundo secretarios os accionistas Srs. Roberto Cardoso e Philippe Hue. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Em seguida o primeiro secretario leu o annuncio de convocação. O Sr. presidente declara que, conforme se vê do annuncio já lido, o objecto da presente reunião era a reforma dos estatutos da Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme o projecto que se acha sobre a mesa, já conhecido dos senhores accionistas, no sentido de ser ampliado o seu fim e prazo, de assegurar o seu desenvolvimento progressivo, de augmentar o numero dos directores para melhor attender ás necessidades cada vez mais crescentes do serviço, recompensando devidamente os seus collaboradores que forem escolhidos pela assembléa geral; que o projecto de reforma consistia na modificação dos estatutos até

agora em vigor nas partes que concernem esses pontos, e que iam mandar lê-los para serem discutidos, tomando a assembléa a deliberação que julgasse mais conveniente.

O Sr. 1.º secretario fez a leitura do projecto de reforma, que é a seguinte:

CAPITULO I

DOS FINS SOCIAES, SÉDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Nacional de Navegação Costeira está constituida uma sociedade anonyma, que tem por fim principal a execução de serviços de navegação entre portos do Brasil e do estrangeiro e também exploração das indústrias de siderurgia, construção naval, carvão e conexas.

Art. 2.º O prazo de duração da companhia será de 40 (quarenta) annos, a contar desta data, podendo ser prorogado.

Art. 3.º A séde e o fóro juridico da companhia são na cidade do Rio de Janeiro, devendo ella ter nos diversos Estados do Brasil e no estrangeiro as agencias e escriptorios filiaes que a directoria julgar necessários.

CAPITULO II

DO CAPITAL, DOS LUCROS, DOS FUNDOS DE RESERVA, SEGURO, DEPRECIACÃO E DOS DIVIDENDOS

Art. 4.º O capital social será de 11.000.000\$ (onze mil contos de réis) representado por 55.000 (cincoenta e cinco mil) acções, todas de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, nominativas ou ao portador, a vontade dos possuidores, podendo ser augmentado por deliberação da assembléa geral.

Art. 5.º Dos lucros líquidos apurados se deduzirá uma quantia equivalente a 20 % (vinte por cento), sendo 10 % (dez por cento) para o fundo de depreciação e 10 % (dez por cento) para o fundo de seguro, que a companhia applicará á fennervação e segurança do mesmo material fluctuante:

Art. 6.º Feita esta deducção, do lucro liquido que possa então ser apurado serão reservados 20 % (vinte por cento) para o fundo de reserva, destinados ao fortalecimento e garantia do objecto do artigo anterior, enquanto os fundos de depreciação e seguro não atingirem conjuntamente o dobro do capital, e, depois disso, até deliberação da assembléa geral, que resolverá sobre o destino desse fundo.

Art. 7.º Feitas as deducções dos artigos anteriores, será então fixado pela directoria o dividendo a distribuir-se aos accionistas, o qual não será superior a 20 % (vinte por cento) ao anno.

Art. 8.º Os directores secretario, gerente, thesoureiro e o do trafego terão cada um, a título de remuneração, uma quota equivalente a 5 % (cinco por cento) dos lucros líquidos, depois de feitas deducções dos artigos quinto e sexto. O director-presidente terá uma quota de 10 % (dez por cento) dos lucros líquidos. Aos empregados da companhia será distribuida, a juizo da directoria, uma quota de 5 % (cinco por cento). O saldo será imputado á conta de conservação e renovação do material fluctuante.

Parapho unico. Os dividendos não reclamados depois de cinco annos contados da data da distribuição, serão levados á conta do fundo de reserva.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 9.º Anualmente será convocada uma assembléa ordinaria no mês de maio para apresentação do relatório da directoria, leitura do parecer do conselho fiscal, com exame

de contas e balanço, e também para eleição dos membros do mesmo conselho e seus suplentes.

Art. 10. As votações nas assembléas geraes serão sempre apuradas pela representação do capital, contando-se um voto por grupo de dez acções.

Parapho unico. Os accionistas que nosnrirem menos de dez acções poderão assistir ás assembléas geraes sem direito de voto, mesmo quando, somadas as suas representações de capital, perfizerem dez ou mais de dez acções.

Art. 11. As convocações das assembléas geraes serão precedidas de annuncios publicados em dois jornaes desta capital com cinco dias de antecedencia pelo menos para as extraordinarias e durante quinze dias para as ordinarias.

Art. 12. As assembléas geraes serão presididas por um dos directores da companhia ou no impedimento destas pelo accionista que for aclamado ou eleito na mesma assembléa, auxiliado por dois secretarios de sua livre escolha ou da do director que a presidir.

Art. 13. As assembléas extraordinarias serão convocadas todas as vezes que assim exigirem os interesses da companhia, a inizo da directoria, ou por solicitação do conselho fiscal ou de metade do capital representado por accionistas.

Art. 14. Nas assembléas geraes serão sempre observadas as disposições do direito patrio ou consuetudinário e os accionistas que a ellas comparecerem eserverão previamente o seu nome e o numero das acções que possuirem no livro de presença, sem o que não poderão tomar parte nas discussões e deliberações.

Art. 15. As actas das assembléas geraes deverão sempre ser assignadas pelo presidente e secretario, só assim valendo para todos os effeitos e também pelos accionistas que o quizerem fazer.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. A sociedade será administrada por uma directoria de cinco membros, sob a designação de director presidente, director-secretario, director-gerente, director-thesoureiro e director do trafego, cujas attribuições serão discriminadas em regulamento especial organiado pelo presidente e approved pela directoria.

Art. 17. Cada um desses directores, para garantir a responsabilidade de sua gestão, deve cautionar na caixa geral da companhia 50 (cincoenta) acções, as quaes ficarão oneradas até final prestação e approvação das contas desse director pela assembléa geral competente.

Art. 18. A directoria se reunirá sempre quando assim o julgar necessário, lavrando-se todas as vezes uma acta das deliberações que forem tomadas, e os directores servirão pelo prazo de quatro annos, podendo sempre ser reeleitos.

Art. 19. Cabem á directoria todos os actos de livre administração relativos ao fim da sociedade e aquelles que por direito se incluem na administração das sociedades em geral.

Art. 20. Si qualquer director deixar o cargo sem licença por mais de tres meses, ficará entendido tel-o resignado e será substituido por quem for designado pelo presidente. Ao presidente cabe outr sim designar o director ou o accionista que o substitua no seu impedimento.

Art. 21. O expediente geral da companhia será sempre assignado por um dos directores, mas os actos de responsabilidade, como a emissão de cheques aceite ou endosso e os declarados expressamente na lei devem levar a assignatura do director-thesoureiro, accrescida á de outro director, para quo se tornem validos a todo o tempo.

Art. 22. O conselho fiscal será composto de tres membros e tres suplentes, renovados annualmente, na assembléa de maio, e com as attribuições definidas na lei.

Parapho unico. O impedimento dos membros do conselho fiscal, a substituição se fará pelos suplentes na ordem de votação e, na falta destes, por qualquer accionista que a directoria convidar até a reunião da primeira assembléa ordinaria.

Art. 23. O conselho fiscal deverá tomar parte na reunião da directoria em que tiver de ser fixado o dividendo a distribuir pelos accionistas.

Art. 24. O conselho fiscal poderá ser convocado por qualquer director para tomar parte na sessão da directoria quando houver profunda discorvancia entre os mesmos directores a qual será dirigida por maioria absoluta de votos, contados entre os directores e os membros do conselho fiscal na sessão conjuncta.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. O anno social terminará em 31 de dezembro.

Art. 26. O mandato dos directores será de 4 (quatro) annos.

Art. 27. O director-presidente perceberá o honorario mensal de 10.000\$ (dez contos de réis). Cada um dos outros directores perceberá o honorario mensal de 5.000\$ (cinco contos de réis) e cada membro do conselho fiscal 500\$.

O Sr. presidente poz em discussão o projecto de reforma, e, não tendo ninguem pedida a palavra foram em seguida approveds por unanimidade, pelo que o mesmo Sr. presidente declarou-os em vigor desta data em diante.

Neste acto o director-gerente Dr. José Luiz Coelho declarou que, em vista do seu estado de saúde, que reclamava cuidados especiaes e o inhibia de disrrensar a mesma actividade até agora despendida, renunciava a gerencia, agradecendo a confiança e consideração que sempre lhe foi dispensada. Pelo Sr. presidente, depois de ouvir os presentes, foi dito que aceitava a renuncia em vista do inistissimo motivo em que se fundava, mas o que o Dr. José Luiz Coelho, em attenção aos relevantes serviços prestados, ficava aposentado com todos os seus vencimentos, o que foi approved.

Pelos Srs. Henrique Lage e João Gentil de Mello Araújo foi declarado que, em vista da reforma approveda, renunciavam os cargos de presidente e thesoureiro, cabendo á assembléa eleger a nova directoria.

Realizada a eleição, foi eleita a seguinte directoria:

Para director-presidente: Henrique Lage, reeleito.

Para director-secretario: Roberto Cardoso,

Para director-gerente: Benjamin Avelino.

Para director-thesoureiro, João Gentil do Mello Araújo, reeleito.

Para director do trafego: Codrato de Vilhena.

Os eleitos foram pelo Sr. presidente empossados dos respectivos cargos.

Não mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer a companhia dos senhores accionistas, declarou encerrada a reunião, mandando lavrar a presente acta. Eu, Roberto Cardoso, a escrevi e subscreevi, depois da lida e achada conforme.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — Henrique Lage. — João Gentil de Mello Araújo. — Roberto Cardoso. — Benjamin Avelino. — José Luiz Coelho. — Codrato de Vilhena. — Philippe Hue. — Elisabeth Perrin Lage, por si e por seus filhos impuberes, como tutora.

Companhia Minas e Estradas de Ferro**Relatório da directoria**

Srs. accionistas — Em cumprimento ao disposto nos estatutos dessa companhia e de accordo com a lei das sociedades anonymas, cumpre-nos apresentar-vos o balanço procedido em 31 de dezembro de 1919 e demais documentos exigidos, devidamente verificados pelo conselho fiscal, sobre os quaes deveis emitir a vossa opinião na assembléa geral ordinaria convocada para o dia 30 de junho proximo vindouro.

Quaesquer esclarecimentos que vos sejam necessários, toremos muito prazer em satisfazer.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — Ambrosio Lameiro, presidente.

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Despesas de instalação.....	1:992\$700
Terrenos e immoveis.....	101:630\$600
Machinismos e seus pertences.....	561:350\$070
Caixa matriz.....	4:144\$560
Caixa filial em Honório Bicalho.....	902\$000
Diversas contas.....	864:792\$125
	4.034:811\$985
Passivo	
Capital.....	300:000\$000
Ambrosio Lameiro, conta corrente.....	725:000\$000
Rendas de immoveis.....	6:811\$985
	4.031:811\$985

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — Firmino R. Ermida, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Minas e Estradas de Ferro, dando cumprimento ao preceituado em seus estatutos e ás disposições legais, examinou os livros de escripturação desta companhia e achou-os em perfeita ordem, bem como a escripta e balanço procedidos em 31 de dezembro de 1919.

Somos, pois, de parecer que sejam approvados todos os actos da directoria, bem como as contas e o balanço acima alludidos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920. — Guilherme Fischer Junior. — Raul Martins Ribeiro. Noel de Almeida Baptista. (3.467).

Banco Auxiliar

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ACTA DA ASSEMBLÉA GERA EXTRAORDINÁRIA

Aos 31 de maio de 1920, reunidos 15 accionistas representando 2.107 acções que constituem numero 1.º, o Sr. Paulo da Rocha Gomes assume a presidencia e declara abertos os trabalhos da presente assembléa, convidando para 1.º secretario o Sr. Alberto da Costa e Sá e para segundo, o Sr. Carlos Baptista Pereira Bastos, que acceitam.

Assim, constituída a mesa, o Sr. presidente diz que, de accordo com a convocação, vai mandar proceder á leitura da proposta e ao tem a honra de apresentar á deliberação dos Srs. accionistas

Em seguida, o Sr. 1.º secretario procede á leitura da seguinte:

Proposta:

Paulo da Rocha Gomes, principal organizador desta cooperativa — Banco Auxiliar — não tendo alcançado o seu objectivo que era de facilitar, pelos meios cooperativos, pequenos empréstimos a juros modicos, vem propor a esta assembléa o seguinte: ficar com o activo do banco e liquidar o passivo sob sua responsabilidade pessoal e pagar aos Srs. accionistas suas acções ao par, sendo que o accionista que tiver contrahido empréstimo no Banco deduzirá deste, na ultima prestação, o seu equivalente.

Desta forma os Srs. accionistas desistem de qualquer vantagem que tenham ou que possam ter em recompensa a prejuizos quasi que certos de alguns empréstimos que, por motivos supervenientes não puderam ser resgatados pelos Srs. accionistas em debitos e. dão autorização para cancelar seus estatutos na M. M. Junta Commercial e todos os actos prechos para este fim.

O Sr. Paulo da Rocha Gomes, passando a presidencia ao 1.º secretario faz varias considerações sobre o objecto da proposta lida e re-assumindo a presidencia declara achar-se a mesma em discussão dando a palavra aos Srs. accionistas que della quizerem fazer uso.

Pede a palavra o Sr. José Thomaz de Mello Alves e diz: que lastima profundamente não tenha sido bem comprehendida a natureza deste estabelecimento, cujo intuito do seu organizador era de alivio para os pequenos necessitados facilitando empréstimos a modicos juros que se tornariam menores dado o systema de cooperativa com distribuição de seus lucros pelos dividendos.

Depois de adduzir mais algumas considerações é de opinião que seja approvada a proposta presente.

Ninguem mais pedindo a palavra o Sr. presidente põe a votos a acceitação da proposta que é approvada com a excepção unica do seu voto.

O Sr. Francisco Moneró pede a palavra, que lhe é concedida.

Em virtude, diz o orador, da approvação da proposta de seu digno companheiro de directoria, dá por terminada a sua função no estabelecimento que ora se dissolve, porém, não o poderia fazer sem manifestar a esse companheiro, as provas de consideração e amizade durante a sua gestão em commum e os Srs. accionistas que deram por approvadas as contas da directoria a confiança que lhes mereceu.

São claros e precisos os termos da proposta do seu amigo Paulo da Rocha Gomes, a sua acceitação pela assembléa importa na exoneração das funções como dos encargos do orador no Banco Auxiliar, reiterando seus agradecimentos diz ter terminado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas, dá por terminados os trabalhos mandando lavrar a presente acta que é assignada por mim, 1.º secretario, pela mesa e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.

Accções	
Paulo da Rocha Gomes e familia.....	1.340
Alberto da Costa e Sá.....	5
Carlos Baptista Pereira Bastos.....	2
Carlos Kendell.....	8
José da Rocha Gomes.....	40
José Thomaz de Mello Alves.....	5
Francisco Moneró.....	260
Por procuração de Thomaz S. Moneró, F. Moneró.....	200
Por meu filho menor Helio, F. Moneró.....	200
Francisco Pinto de Carvalho.....	40
José Nolasco Pereira da Cunha.....	1
José Carlos Pereira.....	3
Alceu Pereira do Araujo.....	1
	(3.465),

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

Relatório da directoria relativo ao anno de 1919 e parecer do conselho fiscal, que serão apresentados aos Srs. accionistas em assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 30 de junho de 1920

Srs. accionistas — Cumprimos o dever de apresentar-vos as contas da nossa gestão no anno de 1919.

BALANÇO

Os lucros liquidos do anno importaram em.....	108:117\$115
que tiveram a seguinte applicação:	
Fundo de reserva — 3 % sobre 108:117\$115.....	3:405\$873
Porcentagem da directoria e conselho fiscal — 3 % sobre 103:711\$372.....	3:081\$317
Dividendo de 3% em 23.175 acções.....	69:525\$000
Lucros suspensos.....	30:105\$225
	108:117\$115

Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras

O Dr. Annibal Cometto continúa a exercer com zelo e competencia o cargo de director da estrada.

Fei o seguinte o movimento financeiro no anno de 1919:

Receita	
7.798 passageiros.....	27:456\$733
148.124 kilogrammas de bagagens e encomendas.....	9:348\$544
12.040.273 kilogrammas de mercadorias.....	104:485\$004
Trens especiaes.....	4:448\$900
247 animaes.....	710:810
Telegrapho.....	4:266\$000
Rendas diversas.....	749\$096
Rendas accessorias.....	2:823\$930
	154:283\$030

Despesa	
Administração.....	36:139\$010
Trafego.....	16:695\$493
Locomoção.....	49:733\$323
Via Permanente.....	53:042\$300
	155:610\$126
Fiscalização.....	12:000\$000
	167:610\$126
Deficit.....	13:327\$037

Como vêdes, houve um notavel incremento na receita, que em 1918 fora de 127:831\$412. Este facto foi uma consequencia do desenvolvimento economico dos Estados do Maranhão e do Piahy, cuja exportação attingiu no anno findo a cifras jamais alcançadas. Infelizmente este motivo tem concorrido para uma grande alta no preço da vida, de forma que temos igualmente a constatar um augmento na despesa. Isto justificaria plenamente o augmento do 10% que pedimos em novembro ultimo para algumas de nossas tarifas; entendeu, porém, o Governo concedel-a unicamente para passageiros.

A Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias está sendo terminada pelo Governo, que espera inaugural-a dentro de um anno, tendo já entregue ao trafego o trecho Rosario-Cachimbos. O trecho Caxias-Coroatá está quasi concluido e poderia ser trafegado si não houvesse falta de material rotante. Propuzemos encarregar-nos deste serviço com o nosso material, sob determinadas condições, desde que a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias nos ce-

desse por empréstimo duas locomotivas e alguns wagões. Como, porém, fosse assaz difícil o transporte deste material pelo rio Itapicuri, a directoria da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias nada resolveu até hoje em despeito das incontestáveis vantagens que resultariam para o Estado do Maranhão da inauguração deste trecho de linha.

Quando estiver finalizada a ligação ferroviária de Caxias a S. Luiz, ou pelo menos a Rosario, constataremos certamente um grande aumento na nossa receita, pois ficamos a nossa estrada ligada directamente a um porto da importancia do Rosario, ella servirá de escaleiro natural não somente aos productos da região com tambem aos do Estado do Piahy. Obteremos assim uma justa remuneração para o nosso capital, independentemente da garantia de juros que está proxima a findar.

Foi este ultimo motivo que nos levou a re-
tozir este anno o nosso dividendo usual de 4% para 3%, em uma medida de providencia que de certo sabereis apreciar.

MATERIAL FIXO E RODANTE

Foram feitas as necessarias reparações no material da estrada, que se acha em boas condições, assim como a via permanente.

MATERIAL NO ALMOXARIFADO

Em 31 de dezembro era de 72:965\$523 o valor do stock existente.

PESSOAL

Tanto o pessoal do escriptorio central como o da estrada tem desempenhado os serviços a seu cargo com grande regularidade e zelo, sendo por isso merecedores dos mais francos elogios. Temos, no entanto, o pezar de registrar o fallecimento do Sr. João Paulo dos Santos Barreto, occorrido em 18 de fevereiro deste anno, que ha muitos annos nos auxiliava com muita dedicação.

ELEIÇÃO

Deveis eleger, Srs. accionistas, os membros do conselho fiscal e supplentes.

CONCLUSÃO

São estes os factos que julgamos dever relatar-vos e estamos á vossa inteira disposição para apresentar-vos maiores esclarecimentos sobre a nossa gestão no anno findo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920.—
Paulo O. de Castro Maya.—Raymundo Ottoni de Castro Maya.

ARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—O conselho fiscal da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, tendo examinado o relatório e contas da directoria relativos ao anno de 1919, e havendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados a exactidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam approvados as ditas contas e todos os actos da directoria praticados no decurso daquelle anno.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920.—
Pedro Guedes de Carvalho.—M. de Siqueira,
— Manoel Joaquim Valladao.

BALANÇO ANNUAL DE 1919

Activo		Passivo	
acções a emitir — 300.000\$000	300:000\$000	Capital:	
Acções resgatadas — 8.025	802:500\$000	300 acções a emitir	300:000\$000
Concessões	300:000\$000	8.025 acções resgatadas	802:500\$000
Titulos caucionados	45:015\$000	23.175 acções em circulação	2.317:500\$000
Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras	2.401:249\$322		3.200:000\$000
Movéis	1:450\$000		
Titulos de empresas diversas em liquidação:		Fundo de reserva	109:657\$549
Acções de empresas diversas	158:375\$000	Fundo de depreciação	409:282\$213
Letras a receber garantidas por caução	21:015\$000	Fundo da Carteira Commercial em liquidação	179:390\$000
		Lucros suspensos	212:375\$462
			910:703\$224
Apolices, debenturas e outros valores:		Caução da directoria	24:000\$000
Apolices da Divida Publica, 22 de 1:000\$000	19:525\$300	Cauções diversas	21:015\$000
Apolices do Estado do Maranhão, uma de 500\$ e uma de 100\$	600\$000		45:015\$000
Debenturas da Companhia Docas de Santos, 500 de 200\$000	101:600\$800	Titulos depositados	186:800\$000
Debenturas da Companhia Centros Pastoris do Brasil, 334 de 200\$	66:800\$000	Porcentagens da directoria e conselho fiscal	3:084\$347
Acções da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, 39,80 de 100\$000	1:998\$300	Credores (Annibaldo Comete)	13:600\$000
		Dividendos atrasados não reclamados:	
Depósitos:		Do anno de 1904, 636,20 acções a 2\$000	1:272\$400
Fiscalização da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, 1º semestre de 1920	6:000\$000	Do anno de 1905, 688,20 acções a 3\$000	2:064\$600
Renda a arrecadar, 1º e 2º semestres de 1919, garantia de juros	132:886\$470	Do anno de 1906, 686,20 acções a 3\$000	1:968\$600
Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras — c/c	90:085\$493	Do anno de 1907, 636,20 acções a 3\$000	1:908\$600
Diversas contas:		Do anno de 1908, 688,20 acções a 3\$000	1:974\$600
Valores a receber, dous vales postaes	4:000\$000	Do anno de 1909, 676,20 acções a 3\$000	2:028\$600
Artigos em transito, facturas de Galena Signal Oil	1:324\$640	Do anno de 1910, 764,20 acções a 3\$000	2:292\$600
Caixa — Dinheiro em cofre	691\$646	Do anno de 1911, 674,20 acções a 4\$000	2:696\$800
Em c/c no British Bank	57:370\$000	Do anno de 1912, 722,20 acções a 4\$000	2:888\$800
Em c/c no London Bank	1:10\$000	Do anno de 1913, 891,20 acções a 4\$000	3:564\$800
		Do anno de 1914, 962,20 acções a 4\$000	3:808\$800
		Do anno de 1915, 1.076,20 acções a 4\$000	4:304\$800
		Do anno de 1916, 1.116,20 acções a 4\$000	4:464\$800
		Do anno de 1917, 1.335,20 acções a 4\$000	5:340\$800
		Do anno de 1918, 3.520,20 acções a 4\$000	14:080\$800
		Dividendo deste anno — 3\$000 em 23.175 acções	69:525\$000
	4.483:386\$971		4.483:386\$971

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— Paulo de Castro Maya, presidente.— Antonio Duarte Pinto, guarda-livros.

« L'Union »

Companhia Franceza de Seguros contra Fogo

Fundada em 1828

Sede social em Paris — Place Vendôme, 9

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activa	Valor em francos *	Valor em moeda brasileira
Accionistas.....	5.000.000,7	3.290:000\$000
Emprego de capitais.....	39.291.040,89	25.855:478\$906
Imoveis — Praça Vendôme 9 e rua Saint Honoré 370.....	4.568.093,87	3.005:805\$766
Caixa, banqueiros, Banco de França e letras a receber.....	25.867.404,34	17.020:752\$056
Valores depositados e cauções.....	3.879.292,85	2.552:574\$695
Saldo nas agencias e premios vencidos.....	16.941.328,30	11.147:394\$021
	95.550.160,25	62.872:005\$444
Passivo		
Capital.....	10.000.000,7	6.580:000\$000
Reservas diversas.....	46.830.000,7	30.827:300\$000
Caixa de previdencia e reservas em favor dos empregados e agentes da companhia.....	6.572.930,37	4.298:681\$344
Sinistros a liquidar.....	8.638.027,60	5.683:822\$160
Companhia resseguradoras.....	6.400.463,69	4.214:505\$108
Cauções fornecidas pelos agentes.....	3.170.387,17	2.086:114\$758
Impostos a pagar ao Thesouro.....	5.909.673,83	3.888:565\$380
Fundo de soccorro e beneficencia durante a guerra.....	448.529,53	293:132\$431
Credores diversos.....	4.549.320,93	2.993:387\$371
Dividendos.....	2.771.452,10	1.823:815\$462
Lucros e perdas — Saldo para a conta nova.....	279.455,03	183:881\$410
	95.550.160,25	62.872:005\$444

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito		
Sinistros liquidados e a liquidar.....	31.885.783,68	20.930:845\$661
Despesas de agencias e commissões.....	16.114.763,24	9.287:514\$282
Ordenados e despesas gerais.....	4.773.856,35	3.141:197\$478
Impostos diversos.....	6.747.103,69	4.439:594\$221
Premios de resseguros.....	17.834.875,92	11.735:348\$356
Reservas diversas.....	6.545.000,7	4.306:610\$000
Dividendo (inclusive o imposto sobre o rendimento).....	2.736.842,10	1.800:842\$102
Bonificação aos accionistas (1ª concedida desde a data da fundação da companhia).....	2.631.578,95	1.731:578\$949
Saldo para a conta nova.....	279.455,03	183:881\$410
	87.549.238,96	57.607:412\$395
Credito		
Saldo do balanço de 1918.....	592.026,28	389:553\$202
Premios de seguros durante o exercicio de 1919.....	66.444.338,10	43.720:374\$470
Lucros — Saldo desta conta.....	2.673.348,44	1.759:063\$273
Sinistros — Recebido das companhias resseguradoras.....	11.525.485,41	7.583:769\$400
Diferenças em cambio.....	1.414.060,73	930:431\$960
Liquidação das operações durante a guerra.....	4.900.000,7	3.224:200\$000
	87.549.238,96	57.607:412\$395

* O valor do franco foi calculado ao cambio de 14 1/2 d.

O director, em nome do Conselho de Administração, Alby.

Conselho Fiscal: Maurice Démarest, P. de Clermont e William D'Eichthal.

Agencia no Rio de Janeiro, rua do Rosario n. 80, 4º andar. — Representante: Sebastião Brito.

(2.466)

Sociedade Anonyma «O Paiz»**Assembléa geral extraordinária****RELATORIO E CONTAS DA DIRECTORIA**

Srs. accionistas—Cumpre-me pela primeira vez, no exercício interino do cargo do presidente que por motivos de conveniencia privada, o Sr. João de Souza Lago ainda não reassumiu, submeter à vossa apreciação o relatório e contas relativos ao anno findo de 1919.

Pelos dados constantes dos documentos que analysei, verifica-se a situação de prosperidade e força da empresa, cuja receita accusa o consideravel augmento da quantia de 318:47:8610, o que dá uma média de cerca de 30.000\$ mensaes.

Infelizmente esse acrescimo da renda é absorvido pelo augmento de despesas, que independe da nossa vontade, devido principalmente à inacreditavel alta do preço do papel e ao serviço de juros, que de anno para anno augmenta consideravelmente.

Procurando attenuar os prejuizos decorrentes do augmento fabuloso do custo do papel e do todo o material, tomou esta folha a iniciativa do mallo-rado accordo com os outros collegas, para elevar a 200 réis o custo do jornal, medida a que recorreram as empresas jornalisticas do mundo inteiro e que só entre nós, por motivo que me abstenho de commentar, não foi possível levar a effeito.

Si a falta da solidariedade dos collegas nos impossibilita de manter a elevação do preço da venda avulsa e assignatura, o prejuizo decorrente desta situação augmenta na proporção do desenvolvimento do jornal, tendo esta directoria sido coagida a diminuir o numero de paginas das edições diarias, sacrificando em todos os numeros mais de uma pagina de telegrammas e reduzindo serviços a que desejariamos, no interesse do publico e do prestigio do jornal, dar o maior desenvolvimento.

Quanto à situação creada pelo augmento crescente da verba de juros a que a Empresa está obrigada, cogita a directoria de propôr brevemente a apreciação dos Srs. accionistas uma operação baseada no valioso imovel em que a Empresa tem a sua sede, convencida de que dessa maneira poderá equilibrar com saldo o seu orçamento annual, o que neste momento le crise mundial das empresas de publicidade é problema bem difficil.

Fôra da divida hypothecaria, quasi que só temos um credor, que é o principal accionista da empresa, o que facilita toda a especie de operações que convenham à consolidação de sua situação financeira.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1920.—
Belisario Augusto Soares de Souza, director-presidente interino.

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA «O PAIZ»**Activo**

Valor material, industrial e financeiro da Empresa.....	2.300:000\$000
Edificio do O Paiz.....	2.809:958\$000
Accionistas.....	1:92:1090
Deposito da directoria.....	600:00\$000
Material typographico.....	232:594\$210
Móveis e utensilios.....	51:5:05\$000
Contas a receber.....	76:760\$350
Deposito no Thesouro.....	389\$050
Bibliotheca.....	16:901\$500
Agentes.....	28:1:65\$000
Material.....	278:12\$210
Caixa.....	25:260\$603
Officinas, machinas e accessorios.....	671:652\$111

Contas correntes—devedores.....	444:515\$120
Valores em penhor.....	491:638\$210
Diversas contas.....	1.269:511\$890
	9.016:551\$054

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Cação da directoria.....	600:00\$000
Assignaturas.....	15:825\$500
Letras a pagar.....	228:215\$760
Banco Nacional Brasileiro c/ hypotheca.....	1.200:000\$000
Penhores em garantia.....	497:633\$210
D. Herminia de Souza Sam-paio c/ esp.....	333:066\$670
Contas correntes—credores: C/ garantidas.....	497:638\$210
C/ simples.....	95:085\$744
João de Souza Lago.....	1.432:044\$010
Diversas contas.....	119:030\$950
	9.016:551\$054

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—
Belisario Augusto Soares de Souza, director-presidente interino. — Arthur Guimarães, guarda-livros.

PARECER

O conselho fiscal da sociedade anonyma—
O Paiz—examinou os livros, como os documentos e contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919.

Encontrou tudo em ordem e tem o prazer de accentuar que a directoria esforçou-se para attenuar os prejuizos resultantes da alta dos preços do material empregado.

E, pois, de parecer que sejam approvados os actos e contas relativos ao anno social de 1919.

Rio, 25 de junho de 1920.—Dedato Villela dos Santos.—Barão de Saavedra.—Quintino Bocayuva.

Companhia Industrial Sul Mineira**CERTIFICADO**

Francisco Rendo Pereira, official do registro geral do termo da sede da comarca de Itajuba, etc.

Certifico e dou fé, que, em meu cartorio, em virtude e para o fim do decreto 434, de 4 de julho da 1891, ficam archivados os documentos seguintes, que me foram apresentados pelo Sr. major João Pereira: Acta da decima primeira assembléa geral extraordinaria da Companhia Industrial Sul Mineira com sede nesta cidade, datada de vinte e cinco de março do corrente anno, onte consta, em parte a alteração dos estatutos; um exemplar do *Diario Official*, organ official da União editado na Capital Federal, em 24 de abril do corrente anno, sob numero noventa e quatro, anno LIX, 2ª da Republica; um exemplar do *Minas Geraes*, organ official deste Estado, editado em Bello Horizonte em 3 e 4 de maio corrente, sob numero cento e trez, anno XXIX; um exemplar da *A Verdade*, jornal que se publica nesta cidade, sob numero vinte e cinco, anno terceiro, do dia dous de maio corrente, em cujos jornaes se vê publicado a acta supra referida alterando em parte os respectivos estatutos. E por verdade, firmo a presente certidão.

Itajuba, 7 de maio de 1920.—O 1º tabellião,
Francisco Rendo Pereira. (3.462)

SOCIEDADES CIVIS**Academia Brasileira de Letras****O CONCURSO PARA OS PREMIOS FRANCISCO ALVES**

Está correndo desde o dia 1 de janeiro do anno corrente o prazo do concurso aberto pela Academia Brasileira de Letras para a instituição dos premios Francisco Alves.

São as seguintes as bases do concurso, publicadas no *Jornal do Commercio* do 3 de janeiro:

Art. 1.º Ficam instituidos:

a) um 1º premio de 10:000\$; um 2º premio de 5:000\$; um 3º premio de 3:000\$ destinados aos autores nacionaes ou estrangeiros, das tres melhores obras sobre a lingua portugueza:

b) um 1º premio de 10:000\$; um 2º premio de 5:000\$; um 3º premio de 3:000\$ destinados aos autores, brasileiros, das tres melhores obras sobre divulgação do ensino primario no Brasil.

Art. 2.º A distribuição destas premios será feita, em sessão solenne, no dia 7 de setembro de 1921.

Art. 3.º O concurso comprehende as obras publicadas no periodo de 1.º de janeiro de 1920 a 31 de março de 1921, só sendo acceptas as que tiverem a forma de livro e em primeira edição.

Art. 4.º É condição preliminar para admissão ao concurso a declaração do autor, por meio de carta ao chefe da secretaria, de que deseja concorrer aos premios.

Art. 5.º O autor concorrente deverá remetter á secretaria 10 exemplares, impressos, da obra ou obras com que concorrer.

Art. 6.º O prazo para a entrada desses exemplares, na dita secretaria, terminará irrevogavelmente no dia 31 de março de 1921.

Art. 7.º As commissões julgadoras, sorteadas na ultima sessão ordinaria de 1920 entre os academicos presentes no dia, sero de 5 membros, sendo permitida a excusa motivada, aos academicos designados pela sorte.

Art. 8.º É fixado a essas commissões o prazo de 31 de março a 31 de agosto de 1921 para o desempenho da sua incumbencia, Rio 26 de junho de 1920. — O 1º secretario,
A. Peixoto. (3.457)

Caixa Beneficente dos Operarios da Casa Felismino Soares & Comp.**(Extracto dos estatutos)**

A Caixa Beneficente dos Operarios da Casa Felismino Soares & Comp., com sede nesta Capital, rege-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor. A Caixa tem por fim: socorrer seus associados quando possível, em caso de enfermidade, conforme o disposto no art. 17 dos estatutos; assegurar, por morte do associado, á familia ou seus beneficiarios um auxilio em dinheiro, de accordo com o disposto nos arts. 18 e 19; distribuir premios mensaes, mediante sorteio; effectuar empréstimos sob garantia e juros a todo o pessoal da Firma, de accordo com o regulamento existente e os que forem elaborados pela directoria. A Caixa será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e cinco vogaes. É representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos da Caixa poderão ser reformados pela assembléa geral, sendo a votação, neste caso, por scrutinio secreto. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A liquidação da sociedade só será logar, verificada a impossibilidade de proceher seus fins, mediante autorização da assembléa

geral, composta de dous terços dos sócios quites. Verificado o activo e pago o passivo da sociedade, será o saldo rateado entre os sócios proporcionalmente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. (13.480.)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de julho de 1920 em diante pagam-se na sede desta companhia, à Avenida Rodrigo Alves n.º 303 a 331, sobrado, os juros de seu empréstimo, relativo ao primeiro semestre de 1920, à razão de 7% por debenture, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — Henrique Lage, director-presidente.

Companhia Brasileira de Imoveis e Construções

Acham-se à disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, à Avenida Rio Branco n.º 46, torreo, o balanço, inventario e mais documentos referentes às prestações de contas da directoria no exercício de 1919. — A directoria. (3.474.)

Companhia Docas de Santos

Pagam-se de 1 de julho em diante no escriptorio à Avenida Rio Branco n.º 46, 3º andar, os juros dos «debentures» desta companhia, correspondentes ao 1º semestre do corrente anno, à razão de 6% ao anno. Os senhores accionistas que ainda não trocaram as acções antigas pelas modernas devem fazê-lo a fim de poder receber o actual dividendo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Guilherme Guinle, presidente. (3.470.)

Companhia Docas de Santos

Paga-se de 1 de julho em diante, no escriptorio à Avenida Rio Branco n.º 46, 3º andar, o 51º dividendo das acções desta companhia, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, à razão de 8% por acção. Os senhores accionistas que ainda não trocaram as acções antigas pelas modernas devem fazê-lo a fim de poder receber o actual dividendo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — Guilherme Guinle, presidente. (3.470.)

Banca Francesa e Italiana para a América do Sul

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Banca Francesa e Italiana para a América do Sul, para a assembleia geral extraordinaria que terá lugar na sede da mesma Banca, em Paris, à rua Halévy n.º 12, no dia 28 de julho do corrente anno, às 15 horas.

Na forma do art. 34, ultima parte dos estatutos, os accionistas que residirem neste paiz poderão enviar os seus poderes para se representar em tal assembleia, por telegramma confiado, expedido por qualquer succursal da agencia da mesma Banca, em que tenham effectuado o deposito das suas acções.

S. Paulo, 21 de junho de 1920 (3.367).

Empresa Immunizadora de Cereaes

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral no dia 10 de julho proximo, às 12 horas, no escriptorio social à rua de S. Pedro n.º 54, sobr., para os fins do art. 143 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891 e para eleição do conselho fiscal e seus suplentes e da administração.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — A directoria. (3.438)

Empresa Agro-Pecuaria

JUROS DE «DEBENTURES»

Na rua Benedictinos n.º 19, sobrado, sala da frente, pagam-se, em todos os dias uteis do proximo mez de julho de 1920, das 12 às 16 horas, os juros de debentures relativos ao primeiro semestre de 1920.

Campo Bello, 1 de junho de 1920. — Jayma Bernardes Cutri, presidente. (3.459)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Bernardo Bello & Comp.

Os syn'icos avisam aos interessados que se acham, diariamente, à sua disposição, das 11 às 13 horas, a rua do Rosario n.º 159, sobrado. As declarações de credito serão recebidas até o proximo dia 15, realizando-se a reunião de credores a 28 de julho proximo futuro.

Todos os avisos serão publicados nesta folha.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — J. Villela & Comp. (3.433)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS NA FALLENÇA DE A. TONIO ALVES MOUTINI, DE ACCORDO COM O ART. 85 DO DECRETO N.º 2.025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa:

Pelo que assim fora classificados

Credores da fallencia:

Chirographarios:

Antonio Tavares.....	700\$000
A. Cardoso de Gouvêas & Comp...	1:423\$00
Azevedo Torres.....	1:624\$940
Carvalho Sp.ola & Comp.....	663\$20
Casemiro Pinto & Comp.....	1:753\$500
Companhia Fornecedor de Mate- riacs.....	503\$000
Fernandes Moreira & Comp.....	930\$520

Total..... 7:215\$580

Nota — O liquidatario previne aos interessados que se acha à sua disposição, para quaesquer informações, no Centro do Commercio e Industria, à rua 1º de março n.º 66, salas ns. 11 e 12, das 13 às 15 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1920. — Azevedo Torres, liquidatario. (3.458)

S. A. Fabrica de Fumos Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo havido numero sufficiente para realizar-se a assembleia convocada para esta data, de novo convidamos os Srs. accionistas a comparecerem às 14 horas do dia 3 de julho proximo, na rua S. José n.º 28, sobrado, a fim de proceder-se a uma assembleia geral extraordinaria, para tratar-se do seguinte:

Prestação de contas do anno commercial, eleição do novo conselho fiscal, eleição de directores que renunciarão, autorização à directoria para abertura de creditos e n.ºs interesses para maior expansão industrial, e amplos poderes para recorrer da sentença do Sr. Director da Recbedoria ao Sr. ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — Manoel José da Cunha, presidente. (3.454)

Banco Português do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Em cumprimento às deliberações da assembleia geral extraordinaria realizada em 4 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a effectuar, de 1 a 5 de julho proximo, a primeira prestação de 10% do capital das acções que lhes correspondem em numero igual às que possuirem integradas.

A partir do referido dia 1 de julho será feita a troca, na razão de duas das actuaes acções com 100% realizadas, por uma das novas com o capital de 200% integrado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — O presidente, Visconde de Moraes. 2916

Banco do Brasil

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, a partir do dia 1 de julho proximo futuro, serão suspensas as transferencias de acções de «Banco», até o dia em que comença a ser pago o 2º dividendo, relativo ao semestre corrente.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1920. — O secretario, Tavares.

A. Tavares

Ernesto Francisco da Silveira pela presente declara que, só para os effectos commerciaes, desta data em diante se assignará — ERNESTO DA SILVEIRA FELISMINO SOARES.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — Ernesto Francisco da Silveira (3.449).

Companhia Brasileira Cinematographica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria realizar-se na sede da companhia, à Avenida Rio Branco n.º 137, sobrado, no dia 30 do corrente mez, às 13 horas, a fim de tomarem conhecimento da ovação do capital social e demais actos praticados pela directoria da companhia, de acordo com a autorização da assembleia extraordinaria de 21 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920. — Francisco Serrador, presidente (3.427).

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios para a assembleia geral ordinaria a realizar-se no dia 30 de junho às 2 horas, para discussão e votação do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal. — Adalberto Landim, 1º secretario. (3.430)

Declaração

Arnaldo Pereira Serqueira torna publico ter passado a assignar-se, da data infra por diante, Arnaldo Nunes de Serqueira.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — Arnaldo Nunes de Serqueira. (3.469)

A Imprensa Nacional compra 1.200 resmas de 500 folhas de papel assetinado formato de 65 x 50, com 18 kilos cada uma.

Preços e amostras até 30 deste, às 3 horas da tarde na Secção Central. Entrega urgente.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho** (Decrs. n. 3.121, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua** (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500
- Agricultura** (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)..... \$200
- Annuario de legislação de Fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie** (Traité d'). de E. Liais..... \$5000

B

- Bolha dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

- Código Civil Brasileiro** (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000
- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$1000

- Carros** (Tabellas para os preços dos) réis..... \$500

- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

- Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2500

- Código Civil Brasileiro**. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

- 1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

- **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

- **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

- **Projecto** (Comissão Especial do Senado) (3º volume (M)..... \$2500

- **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$8000

- Cofre de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

- Collectorias Federaes** (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

- Concessões de pennas d'agua** (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

- Consolidação das leis das Alfandegas**..... \$3000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal** (M).... \$3000

- Consolidação das leis da Justiça Federal**..... \$5000

- Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

- Constituição da Republica**..... \$1000

- Corretores de Fundos Publicos** (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

- Collector Federal** (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

- Cheques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

- Chorographia da Provincia do Ceará**..... \$1000

D

- Diccionario Geographico dos Estados de Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

- Docas, portos maritimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

- Decretos do Governo Provisorio:**

- de março de 1890..... \$2500

- de outubro de 1890..... \$7000

- de dezembro de 1890..... \$3000

- de janeiro de 1891..... \$2000

- de fevereiro de 1891..... \$2500

- Decisões do Governo Provisorio:**

- 1º e 2º fasciculos..... \$6000

- 3º e ultimo..... \$2500

- Additamento**..... \$1500

- Decisões do Governo** (Collecções de):

- de 1832..... \$3000

- de 1833..... \$3000

- de 1850..... \$3000

- de 1891..... \$4500

- de 1892..... \$4500

- de 1893..... \$2500

- de 1894..... \$4500

- de 1895..... \$3000

- de 1897..... \$3000

- de 1898..... \$2500

- de 1899..... \$3000

- de 1900..... \$3000

- de 1901..... \$3000

- de 1902..... \$3000

- de 1903..... \$4000

- de 1904..... \$4500

- de 1905..... \$4500

- de 1906..... \$4500

- de 1907..... \$5600

- de 1908..... \$5000

- de 1909..... \$5000